

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**BENEFÍCIO DE TRAMITAÇÃO – LEI 10.741/03**

**PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**

**ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ELETROSUL (AAPE)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ número 80.675.416/0001-49, com sede estabelecida na Praça Pereira Oliveira, número 64, sala 801, Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.010-540, vem à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores constituídos, *ut* incluso o instrumento de mandato, com endereço na Avenida Mauro Ramos, n. 435, Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.020-301, apresentar a presente

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

em face de **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ número 02.474.103/0001-19, com sede estabelecida na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, número 5.064, Agronômica, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.025-255 e de **FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL ELOS**, fundação de direito privado gestora de ativos de previdência, inscrita no CNPJ número 42.286.245/0001-77, com sede estabelecida na Praça Pereira Oliveira, número 64, Sobre Loja, Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.010-540, pelos fatos e fundamentos que a seguir articula:

## I – DO BENEFÍCIO DE TRAMITAÇÃO – LEI N. 10.741/03 – ESTATUTO DO IDOSO.

1.1. Conforme se depreende do estatuto da Entidade Autora, bem como se infere de seu próprio nome *iuris*, a mesma congrega aposentados e pensionistas oriundos das Centrais Elétricas do Sul do Brasil – Eletrosul e suas sucessoras em determinadas atividades específicas.

1.2. Nesse sentido, os representados pela Autora, em sua grande maioria, são subsumidos à condição de idoso, de que trata a Lei n. 10.741/03, logo em seu primeiro artigo, *in verbis*:

**“Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.”**

1.3. Nessa senda, os substituídos processuais pela Autora, em sua grande maioria, ostentam a qualidade de idoso e, como tal, gozam dos benefícios legais oriundos do dito normativo, o qual apregoa o estatuto em voga que os processos judiciais em que sejam partes os sujeitos de direito que detêm a condição de idoso, devem ter benefício de tramitação, vejamos:

**“Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.”**

Nesse sentido, requer, desde já, a Associação Autora o benefício de tramitação de que trata o supratranscrito artigo 71 da lei 10.741/03.

## II – DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

2.1. A Entidade Autora é uma entidade sem fins econômicos, destinada a defender os interesses dos aposentados e pensionistas da Eletrosul, suas subsidiárias e sucessoras, fazendo jus à concessão da gratuidade de Justiça.

As receitas da Associação Autora são destinadas ao seu custeio e manutenção, não havendo destinos econômicos e lucrativos para si, sendo que qualquer superávit é destinado a própria defesa e interesses dos associados.

2.2. Repise-se que a Autora é entidade sem fins econômicos, representativa de um grupo hipossuficiente de pessoas, aposentados e pensionistas que, em geral, são idosos, sendo que tal hipossuficiência é latente, tanto é assim que há, como visto no item anterior do presente petítório, a necessidade de um estatuto que normatize a respectiva proteção dos idosos substituídos processualmente pela Autora.

2.3. Em reforço à fundamentação supracitada, a dicção do artigo 4º da Lei 1.060/50 estabelece que basta a afirmação de que a Parte não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de seus representados, na própria petição inicial ou em seu pedido, a qualquer momento do processo, para a concessão do benefício, pelo que nos bastamos do texto da lei, *in verbis*:

**“Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em**

**condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.” (grifamos).**

Nesse sentido, na interpretação literal da lei, apresentado o pedido de gratuidade no corpo da própria petição e em seus pedidos, há presunção legal de que, a teor do artigo 5º do mesmo diploma analisado, o juiz deve prontamente deferir os benefícios da gratuidade de justiça a quem a requereu.

Entender de outra forma, mormente no caso em concreto, no qual toda uma classe de trabalhadores, hoje aposentados ou pensionistas, sofre ataque financeiro das Rés, seria impedir o acesso à Justiça, garantia maior no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da Constituição de 1988.

Abaixo colacionamos entendimento do STJ, o Tribunal da Cidadania:

**"EMENTA: Assistência judiciária. Benefício postulado na inicial, que se fez acompanhar por declaração firmada pelo Autor. Inexigibilidade de outras providências. Não revogação do art. 4º da Lei nº 1.060/50 pelo disposto no inciso LXXIV do art. 5º da constituição. Precedentes. Recurso conhecido e provido. 1. Em princípio, a simples declaração firmada pela parte que requer o benefício da assistência judiciária, dizendo-se 'pobre nos termos da lei', desprovida de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorário de advogado, é, na medida em que dotada de presunção iuris tantum de veracidade, suficiente à concessão do benefício legal." [STJ, REsp. 38.124.-0-RS. Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira.]**

Aliás, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça também reconhece a concessão da gratuidade processual às entidades associativas em geral por mera declaração e requerimento, conforme se pinça da decisão abaixo transcrita::

**“PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ASSOCIAÇÃO. PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. PRECEDENTES.”**

**1. O entendimento firmado nesta Corte que é no sentido de ser possível conceder às pessoas jurídicas o benefício da assistência Judiciária gratuita, conforme os ditames da Lei nº 1.060/50.**

**2. TRATANDO-SE DE PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS – TAIS COMO ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS – A CONCESSÃO PODERÁ SE DAR EM HAVENDO REQUERIMENTO E INDEPENDENTEMENTE DE PROVA.**

**3. Agravo regimental desprovido.”** AGRG NO REECESP 916.638 – SC (2007/0007576-7) – STJ – Ministra Laurita Vaz – Relatora. DJU de 28/04/2008 (DT – Maio/2008 – vol. 166, p. 59) (grifamos).

2.4. Para além do arcabouço normativo que versa sobre o tema da gratuidade da justiça, bem como dos próprios precedentes jurisprudenciais e da hermenêutica jurídica, temos no caso concreto uma necessidade específica de deferimento do dito benefício.

A Entidade Autora persegue, em nome de seus associados, a defesa de um direito coletivo e homogêneo,

sendo que em se tratando de jurisdição coletiva, o acesso à justiça deve ser facilitado, incluindo aí a mitigação dos ônus processuais.

De forma análoga, poder-se-ia trazer a baila e consequente aplicação o que prescreve o artigo 87 do Código de Defesa do Consumidor, *in verbis*:

**“Art. 87. Nas ações coletivas de que trata este Código não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorário de advogados, custas e despesas processuais.”** (sem grifos no original).

Resguardados os distintos objetivos do código de defesa do consumidor com o caso em tela, há aqui uma similitude, qual seja, a hipossuficiência entre os representados e consequentemente substituídos pela entidade Autora em relação aos Réus.

Exigir da Entidade Autora a assunção dos ônus processuais, em última análise, pode significar o não acesso à justiça.

2.5. Logo, em se tratando a presente ação de uma demanda coletiva e também tendo em vista os fins da Entidade Autora, requer-se desde já o deferimento do beneplácito da gratuidade da justiça, a teor da argumentação suso mencionada.

### III – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

#### BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DAS PARTES

3.1. Para melhor situar e contextualizar a demanda, mister que se façam algumas considerações preliminares (semânticas e não jurídicas).

3.2. Como já propalado alhures, a Entidade Autora congrega os aposentados e pensionistas da Centrais Elétricas do Sul do Brasil – Eletrosul, suas subsidiárias e sucessoras.

A Primeira Ré é sucessora da “**TRACTEBEL ENERGIA S/A**”, que por sua vez foi sucessora da “**GERASUL S/A**”, esta última formada pela secção (cisão) da Eletrosul na década de 1990 nas áreas de geração e transmissão, sendo que a “Gerasul” restou com os ativos da estatal em questão no que correspondia à geração de energia

Na sequência e por conta do Plano Nacional de Desestatização, cujos pormenores necessários à causa serão melhor desenvolvidos adiante, e, conseqüentemente, adquirida pela “Tractebel” e hoje pertencente à Primeira Ré.

A Segunda Ré é a fundação que faz gestão de previdência complementar, em especial de toda a massa de aposentados e pensionistas oriundos da Eletrosul, incluindo aí aqueles que já ostentavam tal condição quando da desestatização da “Gerasul”.

3.3. Em 14 de maio de 1973, por influxo da Diretoria da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A, restou criada, conforme ata anexa, uma entidade assistencial e social para o seu

corpo funcional, aqui compreendido como aqueles que compunham o corpo de recursos humanos da Estatal, estruturada na forma de Fundação.

Nascia aí a Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social (ELOS), a Segunda Ré neste processo.

Deste momento em diante, todo e qualquer empregado admitido na Estatal não detinha outra alternativa, se não o de aderir ao Plano de Previdência Complementar e demais consectários, que tinha como gestora a Segunda Ré.

Repise-se, os empregados, hoje assistidos, não detinham outra opção que não o de adesão, pois se não aderissem não eram admitidos pela Empresa.

3.4. Já em sua gênese, o plano de previdência complementar disponibilizado (em verdade imposto como visto alhures) aos empregados da Eletrosul, detinha uma característica fundamental e propalada como vantagem aos participantes, hoje assistidos, qual seja: **de que toda insuficiência de cobertura dos respectivos planos e déficits de qualquer natureza que fossem apurados, seriam integralmente custeados pela Patrocinadora pertinente.**

Tanto é assim que o estatuto da Fundação Elos (Segunda Ré) aprovado em portaria expedida pelo extinto MPAS, hoje Ministério da Previdência, em 20 de agosto de 1979, sempre conteve e manteve ao longo dos anos, o seguinte dispositivo:

**“Art. 53 – Sempre que ocorrer insuficiência de cobertura, as patrocinadoras são responsáveis**



**pela recomposição do equilíbrio econômico e financeiro da Fundação.”**

O referido diploma constitutivo da entidade foi revisado posteriormente, sempre com o intuito de atender a legislações supervenientes, sendo que o supracitado dispositivo passou a constar do estatuto, com redação válida até março de 2008, porém renumerado e com redação mais adequada, *in verbis*:

**“Art. 54 – Sempre que ocorrer insuficiência de cobertura, as patrocinadoras são responsáveis pela recomposição do equilíbrio econômico e financeiro dos respectivos planos de benefício.”**  
 (grifamos).

Nesse sentido, fica cristalino que todo e qualquer déficit seria integralmente custeado pela respectiva patrocinadora, sendo que todos os participantes detinham segurança nesse sentido.

## **DA FORMATAÇÃO DO FUNDO CUJO DÉFICIT É DISCUTIDO NOS PRESENTES AUTOS – CONSIDERAÇÕES ACERCA DO PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO**

3.5. Por ocasião do processo de desestatização e consequentes privatizações de ativos estatais, que ocorreram no País na segunda metade da década de noventa do século passado, a Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A – Eletrosul, acabou por ser desmembrada, nascendo a “Centrais Geradoras do Sul do Brasil” – Gerasul.

A Gerasul passou, então, a ser detentora de todos os ativos de geração de energia elétrica (como por exemplo, mas não somente, Usina Jorge Lacerda, Usinas de Itá, Salto Santiago, Salto Osório, etc.) até então controladas pela Eletrosul,

restando esta última com os ativos relacionados à transmissão de energia elétrica.

3.6. Por influxo do Edital PND – 01/98 – GERASUL, cujo extrato de objeto restou publicado no diário oficial da União em 24 de setembro de 1998, os ativos por ela representados foram transferidos ao controle de terceiros, no transcurso do processo que ficou conhecido como privatização, acima já mencionado.

Colhe-se do edital em questão, *in verbis*:

#### **“6 – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS**

**O NOVO CONTROLADOR da GERASUL e seus eventuais sucessores a qualquer título, inclusive em decorrência de posterior cessão e transferência de ações, estará obrigado, solidariamente, de forma irrevogável e irretratável, a cumprir rigorosamente as seguintes obrigações especiais, (i) exercendo para tal, se necessário, seu direito de voto nas Assembleias Gerais e (ii) dando ciência de tais obrigações especiais a seus eventuais sucessores, de maneira a:**

**(...)**

**IV – assegurar aos empregados da GERASUL os direitos e benefícios sociais vigentes na data da liquidação financeira do LEILÃO, inclusive aqueles relativos ao plano de previdência complementar, respeitados os prazos de validade.”** (sem grifos no original).

Veja Excelência, já no edital de privatização existia a expressa menção de que a nova controladora da Gerasul e seus eventuais sucessores, *in casu* a Primeira Ré, deveria assumir

as obrigações relativas e decorrentes do plano de previdência complementar vigente à época.

Ademais, tal obrigação consta do item “obrigações especiais” do referido edital de privatização, o que demonstra, de per si, uma condição nobre, específica e *sine qua non* para que a desestatização fosse levada à cabo.

Mister lembrar que à época da arrematação dos ativos, i. é, setembro de 1998, estava vigente, como já visto linhas acima, o seguinte dispositivo no estatuto social da Segunda Ré, *in verbis*:

**“Art. 53 – Sempre que ocorrer insuficiência de cobertura, as patrocinadoras são responsáveis pela recomposição do equilíbrio econômico e financeiro da Fundação.”** (grifamos).

Nesse sentido, o interessado na aquisição dos respectivos ativos deveria, na composição de seu cálculo financeiro, levar em conta, no caso de insuficiência de cobertura, a obrigação pela recomposição do equilíbrio econômico e financeiro da Fundação, e a conseqüente responsabilização pelo fato do seu não cumprimento.

Ademais, com o fito de esclarecimento acerca do processo de privatização, a Eletrosul/ Gerasul manteve até a data do efetivo leilão, uma sala de informações com o intuito de dirimir toda e qualquer dúvida dos pretensos e potenciais adquirentes dos ativos da empresa.

Ora Excelência, quem arrematou os ditos ativos foi uma empresa belga, a Tractebel Energia S/A, já famosa na época da compra e agora ainda mais conhecida em território nacional. Nesse sentido, não seria crível que uma empresa deste

porte não tenha levado em consideração, para fins de proposta de compra e conseqüente lance no leilão, os potenciais custos relativos à obrigação especial constante expressamente do edital de desestatização.

Destarte, mesmo que a Primeira Ré não tenha, de fato, levado em consideração no seu cálculo de preço para compra a obrigação em questão, isso não a escusaria da assunção de tal responsabilidade, eis que constante expressamente do edital a que ela ficou vinculada.

Parece, portanto, indubitavelmente lógico, que a Primeira Ré levou em conta a obrigação em questão para a formação do preço.

Aliás, o leilão encerrou-se com ágio e deságio zero, ou seja, o preço de arrematação foi exatamente o valor sugerido pelos consultores que à época constituíram a sugestão de preço, que, por óbvio, também levaram em conta os eventuais custos e impactos financeiros futuros das ditas “obrigações especiais” constantes do edital.

## **DA FORMAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA ESPECÍFICO – ATO JURÍDICO PERFEITO – DIREITO ADQUIRIDO OPERADO**

3.7. Em decorrência do processo de cisão da Eletrosul, os aposentados até 23 de dezembro de 1997, em gozo de benefício na Fundação Elos, foram “migrados” para a Gerasul, sucedida pela Primeira Ré.

Atualmente, este grupo de aposentados é constituído de cerca de 2.127 (dois mil cento e vinte e sete) participantes, entre aposentados e pensionistas, cuja média de idade é de 70 anos.

Em 30 de abril de 1998, por meio de convênio de adesão, a Gerasul, como ato decorrente da cisão, bem como para atender ao processo de privatização na forma do edital suso mencionada, aderiu aos planos, regulamentos e estatuto da Segunda Ré, a Fundação Elos.

3.8. Posteriormente, em 6 de abril do ano de 2.000, Eletrosul, Gerasul / Tractebel e Fundação Elos, firmaram termo de acordo de separação dos ativos e passivos da Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social (ELOS), cujo objetivo era a apropriação em cada Plano na proporção das reservas técnicas existentes em 31.12.1998, dos Planos ligados a cada Patrocinadora.

Nascia então o Plano “**BD ELOS/TRACTEBEL**”.

Ademais, para que fique claro que o novel convênio, termo de adesão e demais consectários não gerou qualquer alteração no que tange aos direitos dos assistidos, restando indispensável reproduzir excertos do termo de responsabilidade, datado de 12 de abril de 2001, do qual são signatárias ambas as Rés, vejamos:

**“(...) 5. Que o Plano de Benefícios, a ser instituído na Nova EFPC, refletirá os mesmos direitos e obrigações previstos no atual Plano de Benefícios da Elos;**  
 (...)

**c) A patrocinadora GERASUL garante aos participantes a serem transferidos para a Nova EFPC por ela a ser constituída, os mesmos direitos que estiverem usufruindo na ELOS na data de aprovação, pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC, da rescisão do Convênio de**

**Adesão e transferência do gerenciamento do respectivo Plano de Benefícios;**

**d) A GERASUL se compromete a liquidar totalmente eventual déficit do Plano de Benefícios de sua responsabilidade, apurado em avaliação atuarial específica, e a honrar todos os compromissos assumidos perante a ELOS (...)**” (grifamos).

Para esclarecimento, EFPC reporta-se ao termo Entidade Fechada de Previdência Complementar.

3.9. No plano segregado (BD Elos Tractebel) restaram como participantes todos os aposentados até 23 de dezembro de 1997, doravante nominados como assistidos.

Para que fique claro, os empregados da Eletrosul aposentados até 23 de dezembro de 1997, foram migrados para a Gerasul / Tractebel, sem nunca terem prestado qualquer serviço a esta última.

3.10. Portanto, se todos os que restavam aposentados até 23 de dezembro de 1997 ficaram sob a responsabilidade da Gerasul, bem como se a aquisição dos ativos da Gerasul feito pela Tractebel se deu em 15 de setembro de 1998, tudo sob a égide dos requisitos legais, normativos e regulamentares vigentes, operou-se um ato jurídico perfeito no que tange aos assistidos pelo plano previdenciário em questão, responsabilizando a Primeira Ré, pela cobertura de eventuais déficits apresentados.

É consabido que o inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal apregoa que **“a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”**.

O **ato jurídico perfeito** decorre de uma relação, ou de múltiplas relações jurídicas, que em determinado momento implementou todas as condições de validade entre as partes envolvidas, sendo aquele que sob o regime de determinada lei tornou-se apto para dar nascimento aos seus efeitos desde que seja feita a devida verificação de todos os requisitos que lhe são indispensáveis.

No caso em tela todos os representados pela Entidade Autora, atingidos por esta *actio*, obtiveram a condição de assistidos do plano de previdência complementar gerido pela Segunda Ré quando da aquisição da Gerasul.

O gozo de tais benefícios se deu na forma dos regramentos à época existentes, sem qualquer vício, obtidos sob o manto de um ato jurídico perfeito.

De um ato jurídico perfeito decorre o **direito adquirido**, que é a expressão última daquilo que se perfectibilizou no mundo jurídico e capaz de gerar direitos e obrigações entre as partes.

No caso em tela, os representados pela Entidade Autora têm direito adquirido a gozarem dos benefícios do plano de previdência complementar gerido pela Segunda Ré e patrocinado pela Primeira Ré, em consonância com aquilo que restava vigente na data da concessão dos respectivos benefícios, *v.g.*, em 23 de dezembro de 1997.

Para lembrar, em 23 de dezembro de 1997, o Estatuto da Fundação Elos contava com o seguinte dispositivo:

**“Art. 53 – Sempre que ocorrer insuficiência de cobertura, as patrocinadoras são responsáveis pela recomposição do equilíbrio econômico e financeiro da Fundação.” (grifamos).**

É óbvio ululante que ao ser implementado o benefício de aposentadoria complementar quando constante tal dispositivo no estatuto da entidade, que os assistidos passam a gozar do direito de não serem responsabilizados por déficits apresentados pelo respectivo plano, uma vez que concedido o benefício.

E aqui não se fala em estarem presentes as condições para implementação da aposentadoria complementar, mas sim da própria implementação da aposentadoria, afinal todos os assistidos pelo plano que agora apresenta déficit, restavam aposentados até 23 de dezembro de 1997.

Portanto, não se pode tratar, em hipótese alguma, o direito dos representados pela Entidade Autora como mera expectativa de direito, uma vez que todos já estavam, diga-se novamente, em gozo do benefício previdenciário em 23 de dezembro de 1997.

Aliás, o Poder Judiciário já se manifestou acerca do tema em específico, inclusive editando súmula transcrita a seguir:

**“Súmula nº 288 do TST**

**COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA (nova redação para o item I e acrescidos os itens III e IV em decorrência do julgamento do processo TST-E-ED-RR-235-20.2010.5.20.0006 pelo Tribunal Pleno em**



12.04.2016) - Res. 207/2016, DEJT divulgado em 18, 19 e 20.04.2016.

**I – A complementação dos proventos de aposentadoria, instituída, regulamentada e paga diretamente pelo empregador, sem vínculo com as entidades de previdência privada fechada, é regida pelas normas em vigor na data de admissão do empregado, ressalvadas as alterações que forem mais benéficas (art. 468 da CLT).**

**II – Na hipótese de coexistência de dois regulamentos de planos de previdência complementar, instituídos pelo empregador ou por entidade de previdência privada, a opção do beneficiário por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do outro.**

**III – Após a entrada em vigor das Leis Complementares nºs 108 e 109, de 29/05/2001, rege-se a complementação dos proventos de aposentadoria PELAS NORMAS VIGENTES NA DATA DE IMPLEMENTAÇÃO dos requisitos para obtenção do benefício, ressalvados o direito adquirido do participante que anteriormente implementara os requisitos para o benefício e o direito acumulado do empregado que até então não preencheria tais requisitos.**

**IV – O entendimento da primeira parte do item III aplica-se aos processos em curso no Tribunal Superior do Trabalho em que, em 12/04/2016, ainda não haja sido proferida decisão de mérito por suas Turmas e Seções.” (sem grifos no original).**

Ora Excelência, não comporta, portanto, qualquer outra hipótese, em caso de déficits no plano, que não a assunção integral dos mesmos pela respectiva patrocinadora, que no caso em tela é a Primeira Ré.

## DA MERA ADEQUAÇÃO DE ESTATUTO AO MANDAMENTO LEGAL

3.11. Em 29 de maio de 2001 foram editadas as Leis Complementares números 108 e 109, ambas com o fito de dar nova regulamentação a forma de previdência complementar em que constassem como Patrocinadores entes estatais (LC 108), bem como para dispor sobre Regime de Previdência Complementar cujos Patrocinadores sejam entes não estatais (LC 109).

Ambas as legislações vieram ao mundo jurídico com o intuito de revogar o regramento anterior, constante em sua maioria na Lei n. 6.435/77.

3.12. Com o único intuito de adequação às supras citadas legislações, o Conselho Deliberativo da Segunda Ré decidiu por excluir do estatuto social da Entidade o artigo 54 do mesmo. Determinou, contudo, que a mesma redação fosse trasladada para o Regulamento do Plano de Benefícios, a fim de que continuassem a ser respeitados os direitos dos assistidos.

Colhe-se da Ata 290, ratificada pela Ata 294, do referido Conselho Deliberativo, *in verbis*:

**“Aprovar a alteração no Estatuto Social da ELOS em adequação a Lei 108, extinguindo o artigo 54, com a conseqüente renumeração dos demais artigos a seguir, conforme quadro em anexo, ficando deliberado, também, que o artigo supra citado deverá ser inserido no Regulamento do Plano de Benefícios BD-ELOS TRACTEBEL, sem qualquer alteração de texto, ou seja, conforme a seguir.” (sem grifos no original).**

Veja Excelência, a mudança estatutária se deu tão somente para atender aos ditames da legislação, contudo, permaneceu intacta as demais condições, inclusive quanto à responsabilidade da Patrocinadora pela cobertura de eventuais déficits apresentados.

Tal alteração se fazia necessária porque a LC n. 108, que trata dos fundos de previdência que contam com entidades estatais como Patrocinadoras, não poderiam assumir outra forma de equacionamento de débitos que não o rateio em igualdade de condições entre patrocinadora e participante. Contudo a LC n. 109, que trata dos Planos cuja Patrocinadora seja um ente privado, não faz qualquer veto à forma de equacionamento de eventual déficit, pelo óbvio motivo de que o ente privado detém liberdade negocial.

Como o estatuto da Segunda Ré rege relação com duas Patrocinadoras, uma estatal, a Eletrosul, e outra privada, a Segunda Ré, necessariamente o mesmo precisou ser adequado para subsumir-se a nova legislação.

Foi o que ocorreu, restando claro que a obrigação de assunção integral de déficits deveria ser trasladado para o respectivo Regulamento do Plano de Benefícios, conforme se colhe do trecho alhures transcrito da Ata 290 do Conselho Deliberativo da Fundação Elos.

Mister esclarecer que o Conselho Deliberativo é formado por 6 (seis) membros, dos quais 1 (um) é de indicação direta da Primeira Ré, portanto, portador de suas intenções jurídicas perante à entidade de previdência; afinal o seu voto é sempre orientado pela Diretoria da Patrocinadora.

Nesse sentido, tinha a Primeira Ré pleno conhecimento e concordância da mudança estatutária e da

consequente condicionante de que o dispositivo em questão restasse apenas trasladado.

3.13. Ocorre, porem, que a inserção do referido normativo no respectivo Regulamento do Plano de Benefícios acabou não sendo levado a cabo na sequencia da decisão, sendo tão somente instada a Patrocinadora (Primeira Ré), em maio de 2015, vindo esta a negar a dita inclusão no Regulamento em dezembro daquele ano.

A despeito de tal fato, no relatório de gestão da Segunda Ré, referente ao exercício civil do ano de 2011, esta afirma cabalmente que, *in verbis*:

**“Além da proposta de alteração do estatuto da ELOS, foi também necessária a adequação do regulamento do plano previdenciário BD-ELOS/Tracetebel. As alterações foram aprovadas pelo Conselho Deliberativo da ELOS, encaminhadas para aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) e terão validade a partir de sua aprovação.**

**A alteração do regulamento do plano BD-ELOS/Tractebel prevê:**

**Inclusão do artigo 54 suprimido do Estatuto e incluído no regulamento do Plano BD-ELOS/Tractebel que trata de insuficiência de cobertura.” (sem grifos no original).**

É preciso que se diga: O relatório de gestão é documento público, de conhecimento expresso da Patrocinadora, portanto da Primeira Ré, que jamais o contestou, até mesmo porque orientou conselheiro por si indicado a aprovar tal alteração, como se viu linhas acima.

Cabe esclarecer que há uma sistemática na Fundação, fruto de acordo entre as Patrocinadoras, de que gestão após gestão uma indica o Diretor Superintendente da Entidade (Segunda Ré) e o outro indica o respectivo Presidente do Conselho Deliberativo da Entidade (Segunda Ré).

Ao Diretor Superintendente cabe, genericamente, a função de gerenciar a Fundação e fazer cumprir o que for decidido pelo Conselho Deliberativo e demais entes consultivos e deliberativos da Entidade.

Portanto, cabia ao Diretor Superintendente da época da decisão de mudança estatutária, a simples remessa de correspondência à patrocinadora, fazendo cumprir a deliberação do Conselho, com a qual a própria patrocinadora concordava.

Contudo, naquele momento, o Diretor Superintendente era o indicado pela Patrocinadora, ora Ré neste processo, sendo que o referido dirigente simplesmente deixou de cumprir o seu dever vinculado, consubstanciado na providência de cumprir o que o Conselho havia deliberado.

O não cumprimento do dever de ofício do então Diretor Superintendente gerou uma sindicância interna na Fundação (Segunda Ré), cujo teor do resultado final não foi disponibilizado à Entidade Autora, o que se requer desde já, através da determinação de exibição de documentos.

3.14. Doutro turno, a Primeira Ré assumiu anteriormente a quitação de défits, inclusive após a referida mudança estatutária, conforme se extrai de contrato de ajuste de déficit técnico do Plano BD Elos/Tractebel, datado de 19 de março de 2010, no qual a Primeira Ré assumiu integralmente o déficit de R\$ 24.258.617,31 (vinte e quatro milhões duzentos e cinquenta e oito mil seiscentos e dezessete reais e trinta e um centavos).

Tal ato, de per si, já demonstra a vontade jurídica da parte, bem como o seu convencimento de que é responsável pela integralidade de eventuais desequilíbrios econômicos e financeiros do plano que consta como Patrocinadora.

## DO DÉFICIT APRESENTADO

3.15. No ano de 2013, segundo comunicado da Segunda Ré, restou necessária, em razão do aumento da expectativa de vida dos assistidos pelo plano de previdência complementar, da adoção de uma nova “Tábua de Mortalidade” a ser considerada para fins atuariais do Plano BD – Elos/Tractebel.

Com a adoção desses critérios e a partir dos cálculos atuariais exarados pelo profissional contratado pela própria Fundação Elos, restou apurado um déficit até a data de 31 de dezembro de 2014, no Plano “BD – Elos/Tractebel”, na monta de R\$ 215.100.300,42 (duzentos e quinze milhões cem mil e trezentos reais e quarenta e dois centavos), sendo que em conformidade com a nova fórmula de cálculo e equacionamento dada pela CNPC n. 22, de 25 de novembro de 2015, o déficit a ser equacionado soma a monta de **R\$ 142.335.249,75 (cento e quarenta e dois milhões trezentos e trinta e cinco mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**.

3.16. Ainda no mesmo comunicado do qual se extraíram as informações acima, a Segunda Ré declara textualmente que deu conhecimento dos cálculos atuariais, que davam supedâneo ao déficit apurado, à Primeira Ré no final de 2015, a fim de que esta apresentasse o devido Plano de Equacionamento.

Cabe destacar que os representantes da Entidade Autora, não se furtaram em participar do processo, em diversas oportunidades solicitadas pela Primeira Ré.

Em todas as ocasiões os Representantes da Entidade Autora sempre alegaram que qualquer plano de equacionamento de eventual déficit, deveria ser de total responsabilidade da Primeira Ré, lembrando e reafirmando o que constava do Estatuto da Segunda Ré quando da concessão dos benefícios de aposentadoria complementar, no sentido de que todo e qualquer déficit deveria ser coberto pela Patrocinadora.

3.17. Pelo regramento historicamente constituído, conforme visto acima, a Primeira Ré, na qualidade de Patrocinadora, deveria ser responsabilizada pela integralidade da cobertura deste déficit apurado. Entretanto, a mesma se nega a assumir sua obrigação, se propondo, tão somente ao pagamento de valor equivalente a 2/3 (dois terços) do déficit apresentado e impondo aos Assistidos a obrigação de quitar o saldo equivalente de 1/3 (um terço) do referido déficit.

3.18. Nesse sentido, a partir de maio de 2016, os Assistidos foram penalizados pelo equacionamento no valor correspondente à **R\$ 47.445.083,25 (quarenta e sete milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos)** ao longo de 13,8 (treze vírgula oito) anos ou 165 (cento e sessenta e cinco) meses.

De fato, o plano de equacionamento restou aprovado em reunião do Conselho Deliberativo da Segunda Ré, cujo teor da Ata 339, imputa aos Assistidos o equacionamento do déficit na proporção alhures informada. Tal decisão se deu em 22 de março de 2016, sendo que só a partir de então os Assistidos detiveram acesso, oficialmente, às informações.

O equacionamento do déficit tal qual aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação Ré afronta contundentemente os direitos constitucionais elementares que assistem aos Assistidos, ora representados pela Entidade Autora, uma vez que ataca, como já exaustivamente visto linhas acima, o

ato jurídico perfeito e o direito adquirido, conforme previstos no inciso XXXVI, do art. 5º da Carta Magna. Senão vejamos:

**“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:**

**(...)**

**XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;** (sem grifo no original).

Aliás, o § 1º do artigo 68 da Lei Complementar n. 109, visa delimitar tal questão, apregoando que, *in verbis*:

**“Art. 68.**

**(...)**

**§ 1º Os benefícios serão considerados direito adquirido do participante quando implementadas todas as condições estabelecidas para elegibilidade consignadas no regulamento do respectivo plano.”**

No caso concreto, não há que se falar sequer em implementação das condições de elegibilidade para o benefício constante no respectivo Plano, pois neste caso concreto, **TODOS** já restavam em gozo do benefício previdenciário em 23 de dezembro de 1997.

Vale destacar, ainda, o contido no art. 17 da mesma Lei Complementar n. 109, vejamos:



**“Art. 17. As alterações processadas nos regulamentos dos planos aplicam-se a todos os participantes das entidades fechadas, a partir de sua aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador, observado o direito acumulado da cada participante.**

**Parágrafo único. Ao participante que tenha cumprido os requisitos para a obtenção dos benefícios previstos no plano é assegurada a aplicação das disposições regulamentares na data em que se tornou elegível a um benefício de aposentadoria.”**

Portanto, o equacionamento do déficit, da forma imposta pelas Rés, impõe obrigação indevida aos participantes do Plano em questão.

3.19. Veja Excelência, aqui não se discute o déficit e sua formatação em si, que poderá até ser objeto ou não de ação autônoma para tanto, mas sim se debate a responsabilidade pela assunção de equacionamento do mesmo.

Não é crível que ano após ano, desde a formação da Fundação de Seguridade Social, *in casu*, a Segunda Ré, os empregados, hoje Assistidos, sejam sempre acalentados com a informação de que déficits de qualquer natureza que fossem apurados nos respectivos planos seriam integralmente saldados pela respectiva Patrocinadora e, agora, quando a média de idade dos atingidos perfaz os setenta anos de vida, a eles seja imputada uma condição nunca antes apresentada ou sequer ventilada.

Aliás, várias são as artimanhas levadas à cabo pela Primeira Ré, sempre com o intuito de atacar aos elementares direitos dos Assistidos, atacando inclusive, em última análise, a dignidade humana destes.

Dentre as artimanhas, sempre no pretexto de que a Patrocinadora lança mão de “meras liberalidades”, ela agora ameaça afrontar o direito constitucionalmente garantido dos Assistidos, no sentido de não perceberem benefícios menores do que o piso mínimo ofertado pela Segunda Ré.

Explica-se, em 12 de setembro último, a Segunda Ré expediu comunicado (encartado) no sentido de que a Primeira Ré poderá, a qualquer tempo, suspender os aportes relacionados ao equacionamento do déficit já discutido neste processo, no que tange aos Assistidos que percebem valores no piso do benefício, vejamos o seguinte excerto do comunicado:

**“(...) Porém, como se trata de uma liberalidade da Patrocinadora e de caráter excepcional, é importante ressaltar que ela poderá suspender tais aportes, a qualquer tempo, de forma unilateral e, neste caso, os participantes que estão recebendo tal subsídio passarão a ter que contribuir para o equacionamento déficit.”**

Excelência! É assim que as Rés tratam os lícitos direitos dos Representados pela Entidade Autora, com descaso, sempre tencionando no sentido de que aquilo que a Constituição, a Lei e os dispositivos *interna pars* garantem como direito aos Assistidos, sejam tratados como concessões benevolentes e frutos de liberalidade.

Mas na verdade não são concessões, tampouco tratam-se de liberalidades, revestem-se de verdadeiro direitos que assistem aos Assistidos.

Ademais Excelência, conforme visto no item 3.14. supra, a própria Patrocinadora já assumiu integralmente déficits apurados anteriormente.

## IV – DA TUTELA DE URGÊNCIA

4.1. No que tange à Tutela Provisória de Urgência, o Código de Processo Civil/2015, nos ensina:

**“Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.**

**Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.”**

Especificamente, quanto a tutela de urgência, necessária a transcrição do *caput* do art. 300, do Código de Processo Civil/2015. Vejamos:

**“Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”**

A leitura do dispositivo legal acima, nos traz o elenco de dois requisitos para a concessão de tutela de urgência, ou seja:

a) **Dano potencial**, *in casu* requisito perfeitamente preenchido, uma vez que os Assistidos, representados pela Entidade Autora, com idade média de 70 (setenta) anos, vêm sendo, desde Maio de 2016, descontados do valor de seus benefícios à revelia do contrato de previdência completar firmado entre as partes e, perfectibilizados no ato e data de admissão ao Plano de Aposentadoria Complementar, mais do

que no ato de admissão, mas na data de **concessão** dos respectivos benefícios.

O desconto, promovido pela Segunda Ré, tem sido efetuado diretamente no contracheque dos Assistidos, sob a rubrica “Contr Extr Equac Déficit 2014”. Esta cobrança, além de abusiva, acaba por comprometer o sustento próprio e de suas respectivas famílias em razão da redução que lhe é imposta ao benefício previdenciário a que faz jus.

Doutro turno, importante ressaltar que as verbas percebidas a título de aposentadoria se revestem de caráter alimentar, cuja destinação se dá à subsistência dos Assistidos, sendo que sua supressão temerária poderá acarretar dissabores irreversíveis.

b) A **plausibilidade do direito** substancial invocado por quem pretende segurança jurídica, o propalado *fumus boni iuris*, exige a presença de elementos que evidenciem a probabilidade de um direito juridicamente protegido, porém ameaçado pelo “perigo de dano”.

O direito que assiste aos filiados da Entidade Autora, assistidos pelo Plano BD – Elos/Tractebel é dos mais elementares e plausíveis, eis que todos se acham justificados dentro de dispositivos específicos e bem demonstrados acima.

Repise-se que resta evidenciado acima que desde a constituição da Fundação Ré, os eventuais déficits apresentados pelos respectivos planos de benefício são indubitavelmente de responsabilidade da Patrocinadora, **hoje**, no caso concreto a Primeira Ré.

Quando do processo de desestatização, esta última assumiu todas as obrigações sociais exigidas e vigentes à

época, tanto em decorrência da lei, quanto de benefícios próprios, adquiridos pelos empregados da então estatal até a data do leilão, entre eles está, obviamente, a questão previdenciária, mesmo em seu caráter complementar.

Mister inclusive lembrar que a Primeira Ré, quando da compra dos ativos, deteve todas as condições de embutir no seu lance o custo de eventuais déficits que por ventura viessem a ocorrer, o que, aliás, se espera minimamente de uma multinacional deste porte. Ademais, se não o fez, deve arcar igualmente por tal custo, pois era sua obrigação, caso entendesse que tal verba seria relevante, de proceder por tal ação. Aliás, a arrematação se deu pelo preço sugerido, sem ágio ou deságio.

Feitas as observações, percebe-se que os requisitos da tutela de urgência foram devidamente preenchidos, encontrando-se inegavelmente presentes no caso em estudo, mesmo porque a sua concessão não apresenta perigo de irreversibilidade da decisão.

4.2. É sabido que os direitos requeridos na presente ação serão alcançados ao final da lide, no entanto, o lapso temporal até a decisão final, não atende a urgente necessidade que o caso impõe. Toda questão será palco de discussão na instrução processual, sendo necessária, entretanto, antecipação de tutela, visando atender aos afiliados da Entidade Autora em direitos indispensáveis, urgentes no momento, uma vez que a demora no processamento desta, imputaria aos assistidos/aposentados situações embaraçosas, a que não deram causa alguma.

4.3. Ao que se refere às medidas adequadas para a efetivação da tutela provisória o Código de Processo Civil/2015, aduz:

**“Art. 297. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória.**

**Parágrafo único. A efetivação da tutela provisória observará as normas referentes ao cumprimento provisório da sentença, no que couber.”**

Nesse diapasão, requer desde já a Entidade Autora, a concessão de tutela provisória, em caráter de urgência antecipatória liminar, que imponha à Segunda Ré a obrigação de não efetuar quaisquer descontos nos proventos de aposentadoria complementar dos representados pela Entidade Autora, a título de equacionamento do plano BD – Elos/Tractebel até o julgamento final da presente demanda.

## **V – DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

5.1. Conforme consta de atas encartadas, bem como do que se tem conhecimento, a Segunda Ré promoveu sindicância interna para apurar responsabilidades pelo não envio, por parte do então diretor superintendente, da Segunda para a Primeira Ré de correspondência meramente burocrática que desse conta de atender a deliberação da Ata 290 do Conselho Deliberativo, i. é, de trasladar a obrigação até então constante do estatuto para o respectivo Regulamento do Plano de Benefícios.

5.2. A legislação processual é bastante esclarecedora neste tocante, vejamos:

**“Art. 396. O juiz pode ordenar que a parte exhiba documento ou coisa que se encontre em seu poder.”**

5.3. A sindicância em questão, bem como todos os seus relatórios e anexos que lhe serviram de sustentáculo, devem ser trazidos à baila do presente processo, uma vez que lá se comprovará cabalmente que a função de encaminhamento era meramente vinculativa e burocrática, sendo que a intenção das partes envolvidas sempre foi a de que a Patrocinadora permanecesse com a obrigação de saldar e assumir integralmente quaisquer déficits apurados no respectivo Regulamento do Plano de Benefícios.

Ademais, em ofício datado de 8 de setembro, a Segunda Ré negou à Entidade Autora, expressamente, acesso aos documentos em questão, conforme se vê do Ofício CE SUP – 0164/2016.

5.4. Nesse sentido, requer, desde já, se digne Vossa Excelência em determinar que a Segunda Ré exiba em juízo, neste processo, a sindicância que teve por escopo apurar responsabilidades pelo não cumprimento integral da ata 290 do Conselho Deliberativo da Elos, bem como de todos os documentos, relatórios, depoimentos, anexos, etc., que deram suporte ao relatório final de sindicância.

## VI – DOS PEDIDOS

*Ex positis* requer:

6.1. O benefício de tramitação do presente processo, *ex vi* do artigo 71 do Estatuto do Idoso, Lei n. 10.741/03;

6.2. A concessão do benefício da Justiça Gratuita em favor da Entidade Autora, em razão de sua característica, bem como da própria natureza da presente *actio*, nos termos da fundamentação supra;

6.3. O deferimento, *in limine*, da tutela de urgência de forma antecipada, *inaudita altera pars*, para que a Segunda Ré se abstenha de efetuar qualquer cobrança ou desconto no benefício dos Assistidos que sejam representados, portanto processualmente substituídos, pela Entidade Autora, a título de equacionamento de déficit do Plano BD – Elos/Tractebel até o julgamento final da presente demanda, sob pena de multa a ser fixada por este juízo;

6.4. A determinação de que a Segunda Ré apresente, no prazo de 5 (cinco) dias o relatório final de sindicância, bem como dos documentos que lhe deram suporte, tais como, mas não somente, os documentos, relatórios, depoimentos, anexos, etc.;

6.5. Seja julgada procedente a presente demanda, para declarar o direito dos Representados pela Entidade Autora, no sentido de que todo e qualquer déficit que seja apurado no Plano de Benefícios gerido pela Segunda Ré e Patrocinado pela Primeira, conhecido como “BD – Elos/Tractebel”, seja de integral responsabilidade, no que tange ao respectivo equilíbrio econômico e financeiro da Primeira Ré, confirmando, inclusive, a tutela de urgência concedida;

6.6. Seja julgada procedente a presente demanda, determinando à Segunda Ré a obrigação de não fazer, no sentido de não implantar qualquer desconto ou cobrança de valores decorrentes de déficits de quaisquer natureza apurados no plano “BD – Elos/Tractebel”, igualmente confirmando a tutela de urgência concedida;

6.7. Sejam as Rés condenadas à devolução dos valores já descontados dos Representados pela Entidade Autora até decisão que tenha sustado tal cobrança ou desconto, devidamente atualizados e somados de juros legais;



6.8. A produção de todas as provas em direito admitidas, em especial provas orais, documentais e periciais, que desde já se requer;

6.9. A condenação das Rés ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, estes na monta de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa;

6.10. Que toda publicação e intimação seja direcionada à pessoa do Advogado **IVO BORCHARDT, OAB/SC 12015**, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 47.445.083,25 (quarenta e sete milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos)**.

Nestes termos  
Pedem deferimento,

Florianópolis, 14 de setembro de 2016.

**IVO BORCHARDT**  
**OAB/SC 12015**

**GABRIEL MOURÃO KAZAPI**  
**OAB/SC 23023**

ESTADO DE SANTA CATARINA

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ELETROSUL (AAPE), pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ número 80.675.416/0001-49, com sede estabelecida na Praça Pereira Oliverira, número 64, sala 801, Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.010-540, neste ato representada na forma de seu estatuto social.

**OUTORGADOS:** IVO BORCHARDT, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 12015 e CPF sob nº 289 385 349 – 87, GABRIEL MOURÃO KAZAPI, brasileiro, vivendo em união estável, advogado, inscrito na OAB/SC nº 23023 e no CPF nº 039.075 749-74 e LEONARDO BORCHARDT, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 23.633 e CPF nº 041 596 519 – 50, com escritório na Av. Mauro Ramos n. 435, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88020 – 301, telefone 048 – 3324 0400, e-mail: [ivo@borchardt.adv.br](mailto:ivo@borchardt.adv.br), todos componentes da **BORCHARDT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ número 07 901 858/0001 – 76, sociedade a que pertencem os honorários contratados e de sucumbência.

**PODERES:** os poderes da cláusula "ad judicia" para, em conjunto ou isoladamente, representar o outorgante no foro em geral, bem como os poderes especiais de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, conciliar, acordar, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, inclusive alvarás, dar quitação, propor e contestar toda e qualquer ação, execução e medida cautelar, requerer justificações, agravar, apelar e interpor recursos em qualquer instância, nomear prepostos, firmar compromisso de inventariante, enfim, praticar todos os atos necessários a defesa dos interesses do outorgante, inclusive substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes, em quem melhor lhes convir. **Especificamente para propor ação declaratória de direito c/c obrigação de não fazer c/c exibição de documentos c/c tutela de urgência.**

Florianópolis, 14 de setembro de 2016.

  
**ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ELETROSUL (AAPE)**

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

EDITAL Nº PND-01/98 - GERASUL

PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - PND

Alienação de Ações Ordinárias Nominativas e Ações Preferenciais  
Nominativas Classe B do Capital Social de

CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S/A - GERASUL,  
de titularidade da União e do Fundo Nacional de Desenvolvimento

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-BNDES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO, através da Resolução CND nº 14/95, de 27 de junho de 1995, em cumprimento e para efeito do disposto no Artigo 11 da Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, no Artigo 28 do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, e, ainda, em conformidade com os Artigos 27, 28 e 29 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a nova redação para o Art. 28 instituída pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, pelo presente EDITAL e de acordo com as suas disposições, torna públicas as condições de desestatização da CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S/A - GERASUL, com a outorga simultânea de novas concessões e autorizações para geração de energia elétrica, mediante a alienação de ações ordinárias nominativas e ações preferenciais nominativas de seu capital social. Os procedimentos relativos à alienação das ações e à outorga de novas concessões e autorizações regular-se-ão por este EDITAL, pelo MANUAL DE INSTRUÇÃO, pelo PROSPECTO e pelos atos normativos expedidos pelo CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO.

## \* - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

O NOVO CONTROLADOR da GERASUL e seus eventuais sucessores, a qualquer título, inclusive em decorrência da posterior cessão a terceiros das ações, estará obrigado, solidariamente, de forma irrevogável e irratratável, a cumprir rigorosamente as seguintes obrigações especiais: (i) exercendo, por tal, se necessário, seu direito de voto nas Assembleias Gerais e (ii) dando ciência de tais obrigações especiais a seus eventuais sucessores, de maneira a:

- I - submeter previamente à ANEEL qualquer alteração do Estatuto Social da GERASUL, bem como de seu controle acionário;
- II - atender, independentemente do disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO, à aquisição de documentos ou quaisquer informações relativas à GERASUL, que venham a ser solicitadas pelo GESTOR e/ou por órgãos federais de controle e auditoria, bem como permitir que funcionários da União, ou pessoas por ela devidamente autorizadas, tenham acesso a livros e documentos relativos às administrações anteriores à desestatização da GERASUL;
- III - assegurar que pelo menos um membro do Conselho de Administração da GERASUL seja livremente indicado pelos empregados da Companhia, caso as ações que detêm, inclusive aquelas adquiridas na OFERTA ÀS EMPREGADOES, não sejam suficientes para assegurar a eleição;
- IV - assegurar aos empregados da GERASUL os direitos e benefícios sociais vigentes na data da liquidação financeira do LEILÃO, inclusive aquelas relativas ao plano de previdência complementar, respeitadas as prazos de validade;
- V - substituir as fianças e/ou quaisquer outras garantias prestadas pela ELETRONERÁS e/ou pela União e/ou pelas administrações diretamente indicadas pela ELETRONERÁS e/ou pela União em todos os contratos de financiamento e operações financeiras da GERASUL;
- V.A - excepcionalmente, no caso de os respectivos credores ou beneficiários das garantias nas obrigações garantidas ou contra-garantidas não concordarem com a substituição tratada acima, o NOVO CONTROLADOR fica obrigado a prestar, em favor da ELETRONERÁS e/ou da União e/ou dos administradores indicados, contra-garantias de natureza real ou fianças bancárias ou, ainda, outras garantias devidamente aceitas e nas condições usualmente praticadas pelo mercado;

### 3.4.7 - Administração da GERASUL

A GERASUL é administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

O Conselho de Administração da GERASUL é composto por seis membros, sendo um deles o Presidente; tais Conselheiros são acionistas, com mandato de 3 anos, podendo ser realitos. Dentre os membros do Conselho de Administração será escolhido o Diretor Presidente da Companhia.

A Diretoria Executiva da GERASUL é composta por 5 (cinco) diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 anos. O Diretor Presidente e os diretores não podem exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, cu ligadas de qualquer forma à indústria de material elétrico.

A GERASUL possui ainda um Conselho Fiscal, constituído de 3 membros efetivos e 3 suplentes, com mandato de um ano, brasileiros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

### 3.4.8 - Fundo de Pensão

A GERASUL, através de um Contrato de Indenização, assumiu a responsabilidade de pagar a Fundação ELOS, mantendo as responsabilidades previdenciárias dos seus empregados.

A ELETROSUL continuará como patrocinadora relativamente aos seus empregados, respondendo pelas reservas a amortizar referentes aos participantes da Fundação ELOS que integravam seu quadro de funcionários, na data da Assembleia Geral Extraordinária, que aprovou a cisão.

De contanta de reservas a amortizar já contratado e em processo de amortização junto à Fundação ELOS, será responsabilidade da ELETROSUL a quitação da parte que se referir aos seus participantes ativos, e de responsabilidade da GERASUL a quitação da parte que se refere: (i) aos seus participantes ativos; (ii) aos participantes assistidos da referida Fundação ELOS; e (iii) dos participantes ativos que sejam empregados da própria Fundação ELOS, a partir da data da Assembleia Geral de Acionistas que aprovou a cisão da ELETROSUL.

A responsabilidade de pagar as obrigações da Fundação ELOS, em relação aos seus empregados, será de responsabilidade de cada uma das empresas.



FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS

## ATA DA 290 REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

DATA: 08/08/2016 HORA: 09:00 h LOCAL: Sede da ELOS. PRESENCAS: Compareceram os membros do Conselho Deliberativo Antônio Carlos Corrêa Benavides, Antônio Francisco Meiser, Dalton Silva Ribeiro, Deusdete de Fátima Saraiva, Haroldo Ivan de S. Silveira, José Miguel Schmidt, Mauro Batista Nunes, Tomé Antônio Guzerá. Participaram da reunião, como convidados: O Diretor Superintendente da ELOS, Luiz Corrêa, o Diretor Financeiro e Administrativo da ELOS, Nelson Antonio Vieira de Andrade, o Diretor de Seguridade, Claudius Charles Girard, o Gerente de Resseguros, Rogério Brenand Pazzini e os senhores João Carlos e Nelson Cravinho, da TRAPIRE - Transmissora de Energia S.A., foram tratados os seguintes assuntos:

### I - Pauta

ITEM: 1.1 Alteração Estatutária - Adequação a Lei 108, Artigo 54.

DC D-290-01

### Resolve:

Aprova a alteração no Estatuto Social da ELOS em adequação a Lei 108, extinguindo o artigo 54 com a consequente renumeração dos demais artigos a seguir, conforme quadro anexos, ficando deliberado, também, que o artigo supra citado deverá ser inserido no Regulamento do Plano de Benefícios BD-ELOS-TRAPIRE, sem qualquer alteração a ser feita, em seu conteúdo descrito a seguir:

*Supõe que ocorrer insuficiência de cobertura do Patrimônio não responsável pela recomposição do equilíbrio econômico e financeiro dos respectivos Planos de Benefícios.*

2. Aprovar a alteração no Regulamento do Plano de Benefícios BD-ELOS-TRAPIRE, em anexo e referido texto da mesma forma.

### I - Pauta

ITEM: 1.2 Nomeação dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Sociedade de Propósito Específico TRAPIRE - Transmissora de Energia S.A.

DC D-290-02

### Resolve:

Indicar a nomeação dos representantes desta Fundação para comporem as vagas de titulares e suplentes, para os Conselhos de Administração e Fiscal da Sociedade de Propósito Específico EBRAPUR.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		CONSELHO FISCAL
TITULAR	ALESSANDRE DOS SANTOS	ROSELENE GONCALVES
SUPLENTE	ALEXANDRE DOS SANTOS	ROSELENE GONCALVES

**1 - Pauta**

**ITEM 1.3** Revisão das Notas de Débitos sob nºs 101/2006, 102/2006 e Citação do renúncio das Notas de Débito sob nº 047/2007 e 049/2007.

**DEC 13-290-03**

**Resolve:**

Aprovar o cancelamento das Notas de Débitos nºs 101/2006 e 102/2006 emitidas em favor da Patrocinadora Eletrosul relativa ao processo do participante Jaxi Brasil e objeto de decisão da reunião nº 286 do Conselho Deliberativo, com a finalidade, por o débito em questão encontra-se quitado.

**1 - Pauta**

**ITEM 1.4** Condições para a ELOS formar parceria com a ELETROSUL e a ELP Rio Bravo Energia I para participar dos Leilões ANEEL 002 e 003/2011 - Energias Alternativas.

**DEC 13-290-04**

**Resolve:**

Ratificar a participação da Fundação ELOS, com 10% no empreendimento do Complexo Faltos de Santana do Livramento em parceria com a Eletrosul (49%), e a ELP Rio Bravo Energia I (41%), por meio da constituição de Sociedade de Propósito Específico, nos termos da decisão deste conselho da reunião de nº 286 de 22/06/2011, com a ressalva da exclusão da condição de garantia de continuidade no caso de saída de uma eventual saída da ELOS do empreendimento, correspondente a uma taxa de retorno de DNPC 17,5 a.a., tendo em vista que a análise financeira resultante do estudo apresentado a taxa real de retorno para o acionista EBR acionista de acordo com a taxa de por este Conselho. Cabe ressaltar que a taxa de retorno prevista é um índice médio a ser alcançado ao longo da participação prevista da ELOS no empreendimento, visto que esta suportada pelas premissas a seguir:

1) IMPLANTAÇÃO SANTIANA DE ENVOLVIMENTO

Premissas e Resultados		
2) Valor do contrato	R\$ 95,4 Milhões	
3) Valor em caixa EPE	29,4 Milhões	
4) Energia vendida (PSC EPE)	252,0 GWh	
5) Energia vendida (PSC EBU)	234,8 GWh	
6) Atividade inter-relacionada	1,254%	
7) Índice de Inflação Comercial	Jan/12	
8) Contrato ACR	20 Anos	
9) Contrato AII	30 anos (adicionais pós ACR)	
10) Preço venda ACR	R\$ 08,00 / MWh	
11) Preço PPA Exploração	R\$ 115,00 / MWh (2013)	
---		
12) Valor da receita	R\$ 282,5 Milhões	
13) Custo do contrato	R\$ 175,0 Milhões	
14) Valor da receita disponível para o grupo	R\$ 107,5 Milhões	
15) Receita da venda do contrato	R\$ 18,7 Milhões	
16) Receita da venda do contrato	Anterior: 15,0%	
	Atual: 13,5%	
	Anterior: 59,55%	
	Atual: 72,71%	
---		
17) Custo do Adm. do contrato	R\$ 0,0 Milhões/Ano	
18) Custo do Adm. do contrato	R\$ 12,8 Milhões/Ano	
19) Custo do Adm. do contrato	R\$ 3,0 Milhões/Ano	
20) Custo do Adm. do contrato	R\$ 4,0 Milhões/Ano	
21) Custos de Arrendamento	1,0% da Receita Bruta	
22) Receita Tributária	1,0% da Receita Bruta	
---		
23) Valor da Receita Disponível para o Equívoco	R\$ 86,4 Milhões (2013)	
24) Valor da Receita Disponível para o Equívoco	R\$ 93,1 Milhões (2015)	
25) Custo do financiamento	8,0%	
26) Custo do financiamento	TJLP - 0,5% a.a.	
27) Valor da receita disponível para o Equívoco	1,0%	
28) Valor da receita disponível para o Equívoco	1,0%	
29) Previsão do Risco	8,0%	
30) Custo do empréstimo Pontual	105% do CB	
31) Valor da receita disponível para o Equívoco	1,0%	
32) Valor da receita disponível para o Equívoco	1,0%	
33) Custo da Estruturação Financeira	0,4% sobre o Valor Financejado	
---		
<b>Resultados</b>	Receita Anual em 2013 <sup>(1)</sup>	R\$ 38,4 Milhões
	Receita Anual a partir de 2015 <sup>(2)</sup>	R\$ 93,1 Milhões
	TIR do Projeto (Real)	8,8% a.a.
	TIR do Acionista (Real)	9,9% a.a.



2. Indicar a nomeação dos representantes desta Fundação para comporem os cargos de titulares e suplentes, para os Conselhos de Administração e Fiscal da Sociedade de Propósito Específico - Complexo Edifício Santana de Florianópolis.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		CONSELHO FISCAL
TITULAR	NEUSIAS ANTONIO VIEIRA DE ANDRADE	EURICAP DE CARVALHO ASSIS DE SOUSA
SUPLENTE	ALEXANDRE LONTE GONCALVES	ROGERIO DE FONSECA MACHADO

**1 - Pauta**

**ITEM: 1.5 - Designação de Membro do Conselho Deliberativo.**

**DCD-290-05**

**Resolve:**

Porse do Conselho Deliberativo Danilo Jordino da Silveira, de acordo pelo parecer da Comissão ELI TROSSI, em substituição a Jorge da Silva Mendes, conforme DD-457/11, de 11/08/2011, enviada através da C.D. D-00157031, de 22/08/2011.

**1 - Pauta**

**ITEM: 1.6 - Análise da questão de garagens para empregados da FLOS.**

**DCD-290-06**

**Resolve:**

Aprovar, pelo período de 03 anos, o aluguel de 06 vagas de estacionamento para os empregados da FLOS, que somando as quatro já existentes, totalizam 10 vagas de garagens a serem disponibilizadas aos empregados.

**1 - Pauta**

**ITEM: 1.7 - Participação 32º Congresso Brasileiro dos Fundos de Pensão.**

**DCD-290-07**

**Resolve:**

Aprovar a inscrição no 32º Congresso Brasileiro dos Fundos de Pensão, por meio do qual ABRAAP e que será realizado em Florianópolis, dias 09, 20 e 21 de setembro de 2011, no valor de R\$ 2.882,00 (dois mil oitocentos e oitenta e dois reais) por inscrição de seguintes conselheiros:

- Deusdete de França Santana
- Mauro Batista Nunes
- Lome Annuary Gregório
- Vieira Ego Lourenço de Assis

### 3 Extra Pauta

**ITEM 3.1** Apresentação, pelo Diretor Financeiro da ELCOS, do resultado e recomendações do Comitê de Investimentos e da posição/evolução dos investimentos dos Planos ELUTROSUL e Tractebel.

#### Assunto Apresentado

Leandro Decoud Pazzini - Gerente de Investimentos, apresentou o Relatório de Investimentos - julho 2011 dos Planos PDDE-ELCOS/Tractebel e ELUTROSUL e Plano MI-ELCOS Tractebel, conforme anexo.

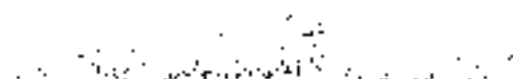
### 3 Extra Pauta


**ITEM 3.2** Apresentação Institucional Urupuru Transmissora de Energia.

#### Assunto Apresentado

Apresentação Institucional URUPURU Transmissora de Energia, conduzida pelos Sr Nelson Guimarães - Diretor Técnico e Sr. João Carlos Neto - Diretor Comercial, conforme anexo.

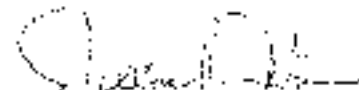
A responsabilidade do teor das Deliberações emitidas nesta Reunião é dos Membros do Conselho Deliberativo presentes, que têm pleno conhecimento dos assuntos, todas discussões e deliberações. É por nada mais haver a tratar, foi encerrada a reunião, dirigida em Fernando Costa da Silveira, Secretário, Levei a presente Ata que sem mais a da pelas me abras do Conselho. Florianópolis, 30 de agosto de 2011.

  
 Antônio Carlos Corrêa Benavides

  
 João Roberto da Silva

Antônio Francisco Moser

José Wilson Schmidt

  
 Dalton Silva Ribeiro

Marta Baptista Nogueira

Décio de Araújo Santana

Leone Amador Amorim

Victor Hugo Figueira de Assis



FUNDAÇÃO ELLOS - FUNDAMENTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELLOS

## ATA DA 272ª REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

REALIZADA EM 09/09/2016 ÀS 09:00h LOCAL: Sede da ELLOS. PRESENCAS: Reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo Admar de Campos Lins, Antonio Francisco Moser, Dalton Silva Rocha, Edson de França Saraiva, Ledevaldo Dantas da Rocha, Sali Pinto Silveira, Tomé Adriano Gregório Victor e João Formiga de Assis. Volnei Pereira. Os Conselheiros Antônio Carlos Cunha Bezoldes e Jorge da Silva Mendes justificaram a ausência e foram substituídos pelos membros Admar de Campos Lins e Volnei Pereira. Foram tratados os seguintes assuntos:

1- Pauta

### ITEM 1.1 Alterações no Regulamento do Plano BD-ELLOS/TRAC-TEBEL

DC D-272-01

Resolve:

Aprovar as alterações no Regulamento do Plano BD-ELLOS TRAC-TEBEL, conforme anexo, a fim de dar andamento ao Plano de Esquiamento do Déficit.

1- Pauta

### ITEM 1.2 Alterações no Estatuto Social da Fundação.

DC D-272-02

Resolve:

Aprovar as alterações no Estatuto Social da ELLOS, conforme anexo, tendo em adequação da legislação e da Constituição nº 108 de 25/05/2001.

1- Pauta

### ITEM 1.3 Termo do Convênio de Adesão da Eletrosul ao Plano BD-ELLOS/ELETROSUL

Assunto a ser pautado para próxima reunião

1- Pauta

### ITEM 1.4 Termo de Adesão da Fundação ELLOS ao Plano BD-ELLOS/ELETROSUL

Assunto a ser pautado para próxima reunião

1- Pauta

### ITEM 1.5 Alteração do Regulamento e Contrato de Empréstimo PEE.

Assunto a ser pautado para próxima reunião


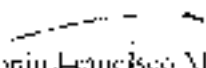
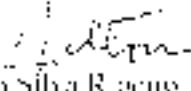
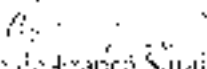
**2 - Comunicação**

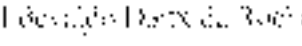
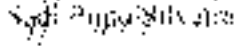
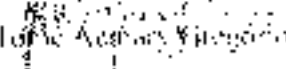
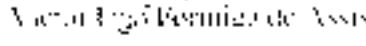
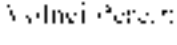
**ITEM: 2.1 - Outros Assuntos.**

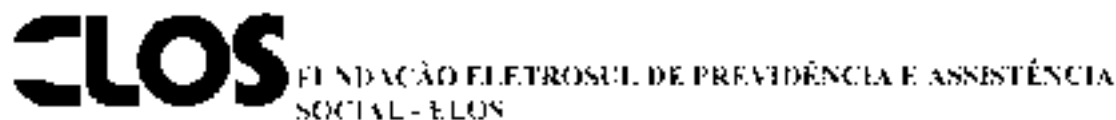
**Assunto Apresentado**

**Posição dos Investimentos:** O Diretor Financeira e Administrativa da FZUS, Nelson Vieira de Andrade, apresentou ao Conselho a posição dos Investimentos da FZUS em julho de 2016.

A responsabilidade do teor das Deliberações emitidas nesta Reunião é dos Membros do Conselho Deliberativo presentes, que têm pleno conhecimento dos assuntos, fatos discutidos e deliberados por cada um, mas haver a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a Ata que será assinada pelos membros do Conselho Florianópolis, No dia 22 de maio de 2016.

  
 Adriana de Campos Lima  
  
 Antonio Francisco Moser  
  
 Dalila Silva Ribeiro  
  
 Debetete de França Saraiva

  
 Edvaldo Dantas Rocha  
  
 Sidi Pupo Silveira  
  
 Lúcio Antônio Vitório  
  
 Victor Hugo Ferrniga de Assis  
  
 Volnei Peres



## ATA DA 294 REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

DATA: 28/02/2012 | HORA: 09:00 h. | LOCAL: Sede da ELOS. PRESENCAS: Reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo: Antonio Carlos Corrêa Benavides, Antonio Francisco Moser, Dalton Silva Ribeiro, Deusdete de França Saraiva, Edvaldo Dary da Rocha, Mauro Flávia Nunes, Tomé Anthony Gregório, Victor Ugo Formiga de Assis. O Conselheiro Jamildo de Sousa Silva justificou a ausência. Participaram da reunião, como convidados, o Diretor Superintendente da ELOS, Geazi Carreia; o Diretor Financeiro e Administrativo, Nelson Antonio Viana de Andrade; o Diretor de Seguridade, Cláudio Charles Girard; o Gerente de Seguridade Silvio Sant'Netto. Foram tratados os seguintes assuntos.

### 1 - Pauta

#### ITEM 1.1 - Demonstração Atuarial - DA exercício 2011.

#### **DCD-294-01**

##### **Resolve:**

Aprovar as informações atuárias referente ao exercício de 2011, objeto da correspondência ao Anuário Externo - JM/0451.2012 de 14/02.2012, para a elaboração no portal da PRIVIC da Demonstração Atuária (DA) dos Planos de Benefícios (BD-ELOS-ELETROSUL, CD-ELETROSUL e BD-ELOS-TRACTEBEL) e definir os seguintes encaminhamentos.

a) Envio destes documentos as Patrocinadoras ELETROSUL e TRACTEBEL ENERGA para conhecimento e aprovação;

b) Determinar a Diretora da ELOS que negocie com a Patrocinadora ELETROSUL um Plano de Financiamento imediato do Déficit do Plano BD-ELOS-ELETROSUL conforme apudado na avaliação atuarial do encerramento da exercício de 2011, em atendimento a legislação vigente.

### 1 - Pauta

#### ITEM 1.2 - Alteração do Regulamento do Comitê de Investimentos.

#### **DCD-294-02**

##### **Resolve:**

Aprovar a proposta de alteração do Regulamento do Comitê de Investimentos, considerando a redação do artigo 7º, no que diz respeito aos membros eletos, conforme abaixo:

Artigo 7º - O Comitê de Investimentos é composto pelos seguintes membros:

- 01 Diretor Superintendente da ELOS
- 01 Diretor Financeiro e Administrativo da ELOS
- 01 Gerente de Investimentos da ELOS
- 01 (um) Representante Eleito dos Planos Patrocinados pela FAPROSUL e pela ELOS, com seu respectivo suplente
- 01 (um) Representante Eleito do Plano Patrocinado pela URAO TELCEL, com seu respectivo suplente
- 01 (um) Representante da Patrocinadora Eletrosul
- 01 (um) Representante da Patrocinadora Tractebel.

Artigo 8º - Os Representantes Eleitos serão escolhidos pelos participantes e associados dos respectivos planos, através de eleições diretas entre seus pares, para mandatos de quatro (4) anos.

#### **1 - Pauta**

##### **ITEM: 1.3 - Eleições ELOS.**

**Assunto a ser pautado para próxima reunião**

#### **1 - Pauta**

##### **ITEM: 1.4 - Programa de Educação Financeira e Previdenciária.**

**Assunto a ser pautado para próxima reunião**

#### **1 - Pauta**

##### **ITEM: 1.5 - Relatório de Manifestação do Conselho Fiscal.**

**Assunto a ser pautado para próxima reunião**

#### **1 - Pauta**

##### **ITEM: 1.6 - Plano de Metas 2011 - comentários.**

**Assunto a ser pautado para próxima reunião**

#### **1 - Pauta**

##### **ITEM: 1.7 - Baixa contábil de valores.**

DCD-294-03

**Resolve:**

Aprouva o cancelamento das Notas de Débito 258/2011 e 259/2011, com valores de R\$ 58.591,28 e R\$ 321.394,68, respectivamente, emitidas contra a Patrocinadora E.L.L. TROSS: L., as que se define a responsabilidade pelo débito entre as patrocinadoras.

**1 - Pauta**

**ITEM: 1.8 Alteração Estatutária - Adequação a Lei 108.**

HC D-294-04

**Resolve:**

Aprouva as alterações no Estatuto Social da E.L.O.S em adequação a Lei 108, conforme determinação no Ofício nº 09.10F53-MP de 31/01/2012, encaminhado pela correspondência da Patrocinadora E.L.L. TROSS: L. CL. AGL-0001/2012 de 28/02/2012. Anexos os citados.

A responsabilidade do teor das Deliberações emitidas nesta Reunião é dos Membros do Conselho Deliberativo presentes, que têm pleno conhecimento dos assuntos, todos discutidos e deliberados. E por nada mais haver a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, Luciana Pinheiro da Silva, Secretária em exercício, lavrei a presente Ata que será assinada pelos membros do Conselho. Florianópolis, 28 de fevereiro de 2012

Antonio Carlos Guerra Benavides

Edvaldo Gaitx da Rocha

Antonio Francisco Moser

Alvaro Batista Nunes

Dalton Silva Ribeiro

Tatiane Rufary Gregório

Deusdery de França Saraiya

Victor Hugo Formiga de Assis



**ATA DA 334 REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO**

DATA: 21/12/2015 HORA: 09:00 h. LOCAL: Sede da ELOS. PRESENÇAS: Reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo: Ana Maria Tancredo, Janildo Jovino da Silveira, Silvio Roberto Seára Junior, Tomé Aumary Gregório, Vera Adélia Martins. Participaram da reunião, como ouvintes: os conselheiros suplentes, Altínio Vieira e Antonio Carlos Correa Benavides e como convidados: o Diretor Superintendente da ELOS, Nelson Müller; o Diretor Financeiro e Administrativo, Geazi Correa, o Diretor de Seguridade, Roberto Helou, o Gerente de Controladoria, Elcio Nobrega Junior, o Gerente de Investimentos, Rogério Brenand Pazzini, o Gerente de Seguridade, Silvio Satti Netto e o Gerente Jurídico, Igor Dainton Travassos da Rosa. Tendo presidido os trabalhos o conselheiro Sr. Antonio Francisco Moser. Foram tratados os seguintes assuntos:

**1 - Pauta**

**ITEM: 1.1 - Reunião no ERRS/PREVIC - Relatório de Fiscalização PREVIC - Ofícios nº 096 e 137/2015/ERRS/PREVIC.**

**DCD-334-01****Resolve:**

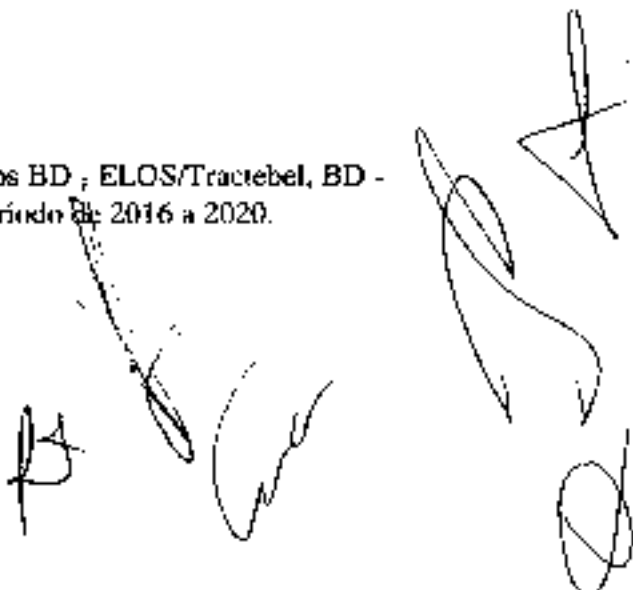
Rever, para tomar sem efeito, as decisões desse Conselho constante na Ata 330ª da Reunião Ordinária, item 1 da DCD 330-01, tendo em vista o disposto no item 6 do Ofício nº 137/2015/ERRS/PREVIC, de 03/11/2015, e a reunião havida no ERRS/PREVIC no dia 16/12/2015, quando foram avaliados novos encaminhamentos na concessão dos benefícios de SB-40 e cobrança da patrocinadora, cuja posição oficial da Fundação deverá ser apresentada junto aquele escritório até o dia 15/02/2016.

**1 - Pauta**

**ITEM: 1.2 - Aprovação das Políticas de Investimentos dos Planos BD - ELOS/Tractebel, BD - ELOS/Eletrosul, CD Eletrosul e PGA para o período de 2016 a 2020.**

**DCD-334-02****Resolve:**

Aprovar as Políticas de Investimentos dos Planos BD, ELOS/Tractebel, BD - ELOS/Eletrosul, CD Eletrosul e PGA para o período de 2016 a 2020.



**1 - Pauta****ITEM: 1.3 - Orçamento 2016.****DCD-334-03****Resolve:**

Aprovar o Planejamento Orçamentário para o Exercício de 2016, conforme anexo.

**1 - Pauta****ITEM: 1.4 - Hipóteses Atuariais a serem utilizadas nas Avaliações Atuariais de encerramento do exercício de 2015, dos Planos BD-ELOS/TRACTEBEL, BD-ELOS/ELETROSUL e CD-ELETROSUL (subplano BPDS).****DCD-334-04****Resolve:**

Aprovar as Hipóteses Atuariais a serem utilizadas nas Avaliações Atuariais de encerramento do exercício de 2015, dos Planos BD-ELOS/TRACTEBEL, BD-ELOS/ELETROSUL e CD-ELETROSUL (Subplano BPDS), conforme anexos.

**1 - Pauta****ITEM: 1.5 - Plano de equacionamento do resultado deficitário da exercício de 2014 do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL,****DCD-334-05****Resolve:**

Orientar, por sugestão do conselheiro representante da Patrocinadora Tractebel, à Diretoria Executiva a solicitar a PREVIC prorrogação do prazo para aprovação do plano de equacionamento do déficit do Plano BD-ELOS/Tractebel, para 31/03/2016, tendo em vista:

1. que a resolução do CNPC nº 22 de 25/nov/2015 foi publicada apenas no dia 03/12 último;
2. a relevância dos valores envolvidos no equacionamento;
3. a indefinição da taxa de juro atuarial para 2015, em análise na PREVIC;
4. os trâmites necessários para aprovação da matéria junto aos órgãos de governança da Patrocinadora.

**1 - Pauta****ITEM: 1.6 - Plano de Metas 2016.****DCD-334-06****Resolve:**

Aprovar o Plano de Metas para o exercício de 2016, conforme anexo.

## 3 - Extra Pauta

**ITEM: 3.1 - Resgate da Carteira de Investimentos, para o segmento de Renda Variável, do Plano BD - ELOS/Tractebel.**

**DCD-334-07**

**Resolve:**

Aprovar a movimentação financeira no valor aproximado de R\$ 74,2 milhões, por representar mais de 5% do Recurso Garantidor, com resgate total dos fundos de ações que compõem a carteira de investimentos do segmento de Renda Variável, do Plano BD - ELOS/Tractebel e aquisição de valor equivalente em Notas do Tesouro Nacional - Série B, nos vencimentos de 2035 e 2045.

A responsabilidade do teor das Deliberações emitidas nesta Reunião é dos Membros do Conselho Deliberativo presentes, que têm pleno conhecimento dos assuntos, todos discutidos e deliberados. E por nada mais haver a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, Fernanda Costa da Silveira Guimarães, Secretária, lavrei a presente Ata que será assinada pelos membros do Conselho. Florianópolis, 21 de dezembro de 2015.

Antonio Francisco Moser

Presidente

Ana Maria Tancredi

Jairdo Jovino da Silveira

Silvio Roberto Sáez Junior

Tomé Aumary Gregório

Vera Adélia Martins

**ATA DA 336 REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO**

DATA: 24/02/2016 HORA: 08:30 h. LOCAL: Sede da ELOS. PRESENCAS: Reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo: Ana Maria Tancredi, Rodrigo Ribacinko, Silvio Roberto Scára Junior, Tomé Aumary Gregório, Vera Adélia Martins. Participaram da reunião, como ouvintes: os conselheiros suplentes, Altínio Vieira e Antonio Carlos Correa Benavides e como convidados: o Diretor Superintendente da ELOS, Nelso Müller; o Diretor Financeiro e Administrativo, Geazi Correa e o Diretor de Segurança, Roberto Helou. Tendo presidido os trabalhos o conselheiro Sr. Antonio Francisco Moser. Foram tratados os seguintes assuntos:

**1 - Fauta****ITEM: 1.1 - Equacionamento do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL.****DCD-336-01****Resolve:**


O representante da Tractebel fez exposição demonstrando o histórico das providências com vistas a aprovação do Plano de Equacionamento de Déficit, com relato da reunião da Tractebel com a PREVIC, ocorrida no dia 17 de fevereiro, material em anexo, distribuído aos conselheiros.

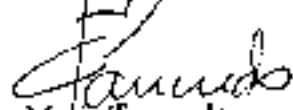
Após apresentação, os conselheiros eleitos e os representantes da Eletrusul propuseram a contratação de um parecer jurídico a cerca do direito adquirido no equacionamento do deficit, considerando as disposições estatutárias da ELOS vigentes a época das aposentadorias, bem como as circunstâncias envolvidas na retirada do dispositivo contido no artigo 54 do Estatuto e inclusão no Regulamento do Plano BD-Elos/Tractebel, conforme aprovado pelo Conselho Deliberativo na reunião nº 290, de 30 de agosto de 2011, inclusão esta não implementada.


O Conselho estabeleceu o seguinte calendário:


- 24/02 solicitação de parecer jurídico sobre os itens acima;
- 02/03 disponibilização da minuta do parecer jurídico aos conselheiros;
- 04/03 reunião do Conselho Deliberativo para apreciação do parecer jurídico e formulação de consulta à PREVIC;
- 09-10/03 reunião de comissão de representantes do Conselho com a PREVIC;
- 18/03 reunião do Conselho Deliberativo para apreciação do Plano de Equacionamento do Déficit.

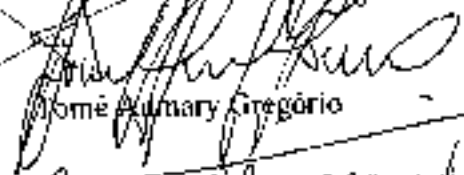
A responsabilidade do teor das Deliberações emitidas nesta Reunião é dos Membros do Conselho Deliberativo presentes, que têm pleno conhecimento dos assuntos, todos discutidos e deliberados. E por nada mais haver a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, Luciana Patrícia da Silva, Secretária em exercício, lavrei a presente Ata que será assinada pelos membros do Conselho. Florianópolis, 24 de fevereiro de 2016.

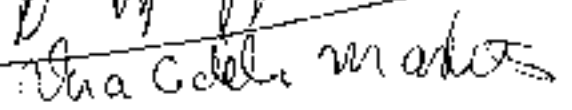
  
Antonio Francisco Moser  
Presidente

  
Ana Maria Tancredo

  
Rodrigo Ribacinko

  
Silvio Roberto Sara-Júnior

  
Romeu Aumary Gregório

  
Vera Adélia Martins

**ATA DA 338 REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO**

DATA: 18/03/2016 HORA: 09:00 h. LOCAL: Sela da ELOS. PRESENÇAS: Reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo: Ana Maria Tancredo, Janildo Jovino da Silveira, Silvio Roberto Seara Junior, Tomé Aumary Gregório, Vera Adélia Martins. Participaram da reunião, como ouvintes: os conselheiros suplentes, Antonio Carlos Correa Benavides, Rodrigo Ribaenko, Eduardo Cardeal Tomazzia e como convidados: o Diretor Superintendente da ELOS, Nelson Müller; o Diretor Financeiro e Administrativo, Geazi Correa e o Diretor de Seguridade, Roberto Helou. Sendo presidido os trabalhos o conselheiro Sr. Antonio Francisco Moser. Foram tratados os seguintes assuntos:

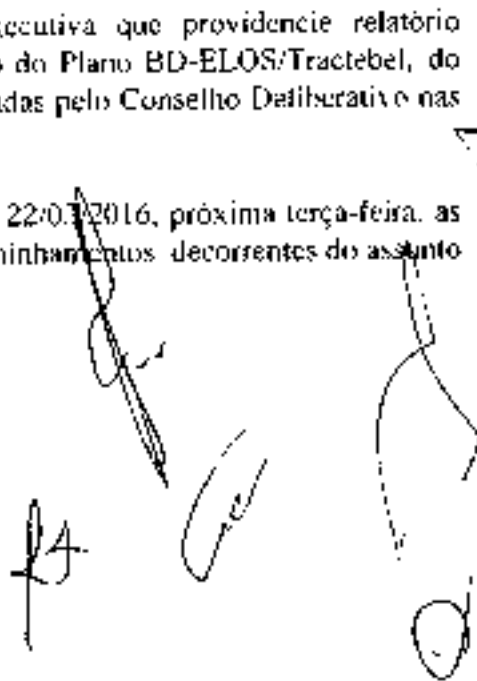
**I - Pauta****ITEM: 1.1 - Equacionamento do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL.****DCD-338-01****Resolve:**

Rejeitar, por maioria de votos, o Plano de Equacionamento do Resultado Deficitário do exercício de 2014, proposto pela Patrocinadora Tractebel Energia, no valor de R\$ 142.335.249,75, nos termos do Anexo ao JM/2764/2015, de 16.12.2015, do "Estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial e Plano de Equacionamento do Resultado Deficitário do Exercício de 2014", de 06.01.2016, da RAD DSE-0006/2015, de 18.12.2015 e da RDE-033/2015-01, de 18.12.2015.

Votaram pela rejeição os Conselheiros Vera Adélia Martins, Silvio Roberto Seara Junior e Ana Maria Tancredo. Votou pela aprovação o Conselheiro Antonio Francisco Moser, abstendo-se os Conselheiros Tomé Aumary Gregório e Janildo Jovino da Silveira.

2. O Conselho Deliberativo solicitou à Diretoria Executiva que providencie relatório esclarecendo as razões da não inclusão no Regulamento do Plano BD-ELOS/Tractebel, do artigo 54 suprimido do Estatuto, conforme decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo nas reuniões n° 290 (item 1.1) e 294 (item 1.8).

3. O Conselho se auto convoca para uma reunião no dia 22/03/2016, próxima terça-feira, às 09h00 para, em caráter extraordinário, avaliar e dar encaminhamentos decorrentes do assunto em pauta.



A responsabilidade do teor das Deliberações emitidas nesta Reunião é dos Membros do Conselho Deliberativo presentes, que têm pleno conhecimento dos assuntos, todos discutidos e deliberados. E por nada mais haver a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, Fernanda Costa da Silveira Guimarães, Secretária, lavrei a presente Ata que será assinada pelos membros do Conselho, Florianópolis, 18 de março de 2016.

Antonio Francisco Moser

Presidente

Ana Maria Taricco

Janildo Jovino da Silveira

Silvia Roberto Seara

Toni Amary Gregório

Vera Adélia Martins

**ATA DA 339 REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**DATA:** 22/03/2016 **HORA:** 09:00 h. **LOCAL:** Sede da ELOS. **PRESENCAS:** Reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo: Ana Maria Tancredo, Janildo Jovino da Silveira, Silvio Roberto Seára Junior, Tomé Aumary Gregório, Vera Adélia Martins. Participaram da reunião, como ouvintes: os conselheiros suplentes, Antonio Carlos Correa Benavides, Rodrigo Ribacinko, Altino Vieira e como convidados: o Diretor Superintendente da ELOS, Nelson Müller; o Diretor Financeiro e Administrativo, Geazi Correa e o Diretor de Seguridade, Roberto Helou. Tendo presidido os trabalhos o conselheiro Sr. Antonio Francisco Moser. Foram tratados os seguintes assuntos:

**1 - Pauta**

**ITEM: 1.1 - Equacionamento do Déficit Atuarial do Plano HD-ELOS/TRACTEBEL referente ao exercício de 2014.**

**DCD-339-01****Resolve:**

1. Aprovar, por maioria, o Plano de Equacionamento do Resultado Deficitário do exercício de 2014, cujo valor total a ser equacionado corresponde a R\$ 142.335.249,75, sendo a responsabilidade por tal equacionamento da Patrocinadora Tractebel Energia S.A. na proporção de 2/3 (dois terços), correspondente ao montante de R\$ 94.890.166,50, e de responsabilidade dos Participantes e Assistidos, na proporção de 1/3 (um terço), correspondente ao montante de R\$ 47.445.083,25, nos termos da carta Tractebel CE DA-0072/2015, de 14.12.2015, do Anexo ao JM/2764/2015, de 16.12.2015. Estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial e Plano de Equacionamento do Resultado Deficitário do Exercício de 2014, de 06.01.2016, RAD DSE-0006/2015, de 18.12.2015 e na RDE-033/2015, de 18.12.2015, com os ajustes da Instrução PREVIC nº 26, de 10.03.2016.

Votaram a favor os conselheiros Tomé Aumary Gregório, Janildo Jovino da Silveira e Antonio Francisco Moser. Votaram contra os conselheiros Vera Adélia Martins, Silvio Roberto Seára Junior e Ana Maria Tancredo, tendo o Presidente do Conselho exercido o voto de qualidade pela aprovação.

Orientar a Diretoria a tomar as providências decorrentes da presente deliberação.

2. Os conselheiros solicitam à Patrocinadora Tractebel Energia que conceda o benefício da isenção ao ônus relacionado ao Plano de Equacionamento, vistas as seguintes alternativas:
  - a. Na forma da carta CE DIU-0076/2016, de 18.03.2016 - (a Patrocinadora assumir a parcela de equacionamento desse déficit dos participantes que ganham o Piso Mínimo e, em decorrência nenhum participante receberá menos que o Piso Mínimo, em decorrência da aplicação do Plano de Equacionamento);
  - b. Adicionalmente, estender a todos os participantes, a isenção do impacto do Plano de Equacionamento sobre o valor equivalente ao Piso Mínimo.

Estas solicitações serão levadas à Patrocinadora pelo Presidente do Conselho.



3. Tendo em vista o compromisso da Patrocinadora Tractebel Energia de equacionar eventuais déficits futuros na proporção contributiva de dois terços para a Patrocinadora e um terço para os Participantes, expresso na carta CE DJU-0076/2016, de 18 de março de 2016, este Conselho avaliará, oportunamente, a conveniência de inclusão deste regramento no Regulamento do Plano de Benefícios.
  
4. Foi entregue ao Conselho o Relatório da Comissão Especial - Esclarecimento das razões da não inclusão no Regulamento do Plano de Benefícios BD-ELOS/TRACTEBEL, conforme solicitado pelo Conselho na reunião nº 338, e, tendo em vista a exiguidade do prazo para a sua preparação, este Conselho solicita à Diretoria que submeta à Comissão designada por meio da RDE 006/2016-01 \_ para eventuais complementações, inclusive anexação dos documentos citados no Relatório.

A responsabilidade do teor das Deliberações emitidas nesta Reunião é das Membros do Conselho Deliberativo presentes, que têm pleno conhecimento dos assuntos, todos discutidos e deliberados. E por nada mais haver a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, Fernanda Costa da Silveira Guimarães, Secretária, lavrei a presente Ata que será assinada pelos membros do Conselho. Florianópolis, 22 de março de 2016.

Antonio Francisco Muser

Presidente

Ana Maria Tancredi

Jairdo Jovina da Silveira

Silvio Roberto de Ara Junior

Tullio Aumary Gregório

Vera Adélia Martins

**ATA DA 339 REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO**

DATA: 22/03/2016 HORA: 09:00 h. LOCAL: Sede da ELOS. PRESENCAS: Reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo: Ana Maria Tancredo, Janildo Jovino da Silveira, Sílvio Roberto Seára Junior, Tomé Aumary Gregório, Vera Adélia Martins. Participaram da reunião, como ouvintes: os conselheiros suplentes, Antônio Carlos Correa Benavides, Rodrigo Ribacinko, Altino Vieira e como convidados, o Diretor Superintendente da ELOS, Nelso Müller; o Diretor Financeiro e Administrativo, Geazi Correa e o Diretor de Seguridade, Roberto Helou. Tendo presidido os trabalhos o conselheiro Sr. Antônio Francisco Moser. Foram tratadas os seguintes assuntos:

**1 - Pauta**

**ITEM: 1.1 - Equacionamento do Déficit Atuarial do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL referente ao exercício de 2014.**

**DCD-339-01****Resolve:**

1. Aprovar, por maioria, o Plano de Equacionamento do Resultado Deficitário do exercício de 2014, cujo valor total a ser equacionado corresponde a R\$ 142.335.249,75, sendo a responsabilidade por tal equacionamento da Patrocinadora Tractebel Energia S.A. na proporção de 2/3 (dois terços), correspondente ao montante de R\$ 94.890.166,50, e de responsabilidade dos Participantes e Assistidos, na proporção de 1/3 (um terço), correspondente ao montante de R\$ 47.445.083,25, nos termos da carta Tractebel CE DA 0072/2015, de 14.12.2015, do Anexo ao JM/2764/2015, de 16.12.2015. Estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial e Plano de Equacionamento do Resultado Deficitário do Exercício de 2014, de 06.01.2016, RAD DSE-0006/2015, de 18.12.2015 e na RDE-033/2015, de 18.12.2015, com os ajustes da Instrução PREVIC nº 26, de 10.03.2016.

Votaram a favor os conselheiros Tomé Aumary Gregório, Janildo Jovino da Silveira e Antônio Francisco Moser. Votaram contra os conselheiros Vera Adélia Martins, Sílvio Roberto Seára Junior e Ana Maria Tancredo, tendo o Presidente do Conselho exercido o voto de qualidade pela aprovação.

Orientar a Diretoria a tomar as providências decorrentes da presente deliberação.

2. Os conselheiros solicitam à Patrocinadora Tractebel Energia que conceda o benefício da isenção ao ônus relacionado ao Plano de Equacionamento, vistas as seguintes alternativas:
  - a. Na forma da carta CE DJU-0076/2016, de 18.03.2016 – (a Patrocinadora assumir a parcela de equacionamento desse déficit dos participantes que ganham o Piso Mínimo e, em decorrência nenhum participante receberá menos que o Piso Mínimo, em decorrência da aplicação do Plano de Equacionamento).
  - b. Adicionalmente, estender a todos os participantes, a isenção ao impacto do Plano de Equacionamento sobre o valor equivalente ao Piso Mínimo.

Estas solicitações serão levadas à Patrocinadora pelo Presidente do Conselho.

3. Tendo em vista o compromisso da Patrocinadora Tractebel Energia de equacionar eventuais déficit futuros na proporção contributiva de dois terços para Patrocinadora e um terço para os Participantes, expresso na carta CE DJU-0076/2016, de 18 de março de 2016, este Conselho avaliará, oportunamente, a conveniência de inclusão deste regramento no Regulamento do Plano de Benefícios.
  
4. Foi entregue ao Conselho o Relatório da Comissão Especial - Esclarecimento das razões da não inclusão no Regulamento do Plano de Benefícios BD-ELOS/TRACTEBEL, conforme solicitado pelo Conselho na reunião nº 338. e, tendo em vista a exiguidade do prazo para a sua preparação, este Conselho solicita à Diretoria que submeta à Comissão designada por meio da RDE 006/2016-01 para eventuais complementações, inclusive anexação dos documentos citados no Relatório.

A responsabilidade do teor das Deliberações emitidas nesta Reunião é dos Membros do Conselho Deliberativo presentes, que têm pleno conhecimento dos assuntos, todos discutidos e deliberados. E por nada mais haver a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, Fernanda Costa da Silveira Guimarães, Secretária, lavrei a presente Ata que será assinada pelos membros do Conselho. Florianópolis, 22 de março de 2016.

Antonio Francisco Moser

Presidente

Ana Maria Tancredo

Jairdo Jovino da Silveira

Silvio Roberto Seta Junior

Tatiane Aumary Gregorio

Vera Adélia Martins

**ATA DA 341 REUNIO DO CONSELHO DELIBERATIVO**

DATA: 13/05/2016 HORA: 09:00 h. LOCAL: Sede da ELOS. PRESENÇAS: Reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo: Ana Maria Tancredo, Janildo Jovino da Silveira, Slvio Roberto Seara Junior, Tom Aumary Gregria, Vera Adlia Martins. Participaram da reunio, como ouvinte: o conselheiro suplente, Altino Vieira e como convidados: o Diretor Superintendente da ELOS, Nelso Mller; o Diretor Financeiro e Administrativo, Geazi Correa; o Diretor de Seguridade, Roberto Helou, o Gerente de Controladoria, Elcio Nobrega Junior e o Gerente Jurdico, Igor Dainton Travassos da Rosa.. Tendo presidido os trabalhos o conselheiro Sr. Antonio Francisco Moser. Foram tratados os seguintes assuntos:

**1 - Pauta**

**ITEM: 1.1 - Piso mnimo - Plano de Equacionamento do Dficit - Plano BD-Elos/Tractebel.**

**DCD-341-01****Resolve:**

O conselheiro Moser informou que a Tractebel, em carter excepcional, concorda em assumir o custo decorrente do Plano de Equacionamento do Dficit para quem ganha o Piso mnimo. Para os que ganham prximo ao Piso mnimo, a Tractebel concorda em assumir a parcela que toma o ganho do participante inferior ao Piso, de forma que nenhum participante ganhar menos que o Piso mnimo, em decorrncia do Plano de Equacionamento do Dficit.

Orientar a Diretoria Executiva que tome as providncias decorrentes.

**1 - Pauta**

**ITEM: 1.2 - Certificao.**

**DCD-341-02****Resolve:**

Este Conselho tomou conhecimento das situao da certificao dos membros da governana da ELOS e constatou que alguns integrantes no esto certificados. Ento, decide:

a - notificar, em correspondncia a ser assinada pelo Presidente deste Conselho, os integrantes no certificados do esgotamento do prazo estabelecido pela Resoluo CNPC n 19/2015, com prazo de manifestao de 30 dias corridos;

b - orientar a Diretoria Executiva a formular consulta  PREVIC sobre as providncias a tomar em relao aos integrantes da governana no certificados.

**1 - Pauta**

**ITEM: 1.3 - Relatório Comissão Especial determinada na reunião n° 338 de 18/03/2016 e 339 de 22/03/2016, e Comissão designada pela Diretoria Executiva por meio da RDE 006/2016-01, de 18/03/2016.**

**DCD-341-03**

**Resolve:**

O Conselho Deliberativo decide pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, conforme Termo de Instauração, em anexo.

**1 - Pauta**

**ITEM: 1.4 - Fundos de Investimentos FIP - Rio Bravo Energia I.**

**DCD-341-04**

**Resolve:**

A Diretoria Executiva fez um relato da substituição do gestor Rio Bravo por Brasil Plural, com a alteração da denominação do Fundo para FIP Brasil Energia Renovável.

Na próxima reunião será feita apresentação sobre o diagnóstico realizado pelo novo gestor, as providências que estão sendo tomadas, bem como dos encaminhamentos que estarão sendo submetidos à apreciação dos consistas.

**1 - Pauta**

**ITEM: 1.5 - Renovação de contrato de auditoria para o exercício de 2016.**

**DCD-341-05**

**Resolve:**

Aprovar a renovação do contrato de auditoria junto a empresa KPMG Auditores Independentes para a realização dos trabalhos de auditoria das Demonstrações Contábeis de 2016, no valor de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais).

**I - Pauta**

**ITEM: 1.6 - Assuntos Gerais.**

**Assunto Apresentado**

A Diretoria Executiva deu conhecimento ao Conselho, do Ofício nº 046/2015/ERRS/PREVIC, de 22 de abril de 2016, recebido dia 10 de maio, dando conta do início da Ação Fiscal por parte da PREVIC na Fundação ELOS.

A responsabilidade do teor das Deliberações emitidas nesta Reunião é dos Membros do Conselho Deliberativo presentes, que têm pleno conhecimento dos assuntos, todos discutidos e deliberados. E por nada mais haver a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, Fernanda Costa da Silveira Guimarães, Secretária, lavrei a presente Ata que será assinada pelos membros do Conselho. Florianópolis, 13 de maio de 2016.

Antonio Francisco Moser  
Presidente

Ana Maria Tancrède

Tamido Jovino da Silveira

Silvio Roberto Seará

Tomé Aumary Gregório

Vera Adélia Martins

Florianópolis, 8 de julho de 1999.

**Hon. Sr. Plínio J. A. Bueno**  
**MD. Diretor Superintendente da**  
**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS**  
 Nesta

**Ref.: Segregação dos Ativos e Passivos da ELOS nos Planos**  
**Vinculados à ELETROSUL e à GERASUL -**  
**Correspondências Elos - 571A e 571B / 1999 de 08.06.1999.**

Senhor Superintendente,

As correspondências citadas referem-se a proposta para a segregação de todos os ativos da ELOS, inclusive aqueles vinculados ao Plano de Saúde - ELOSAÚDE e o Fundo de Apoio aos Participantes - FAP, para apreciação pelas patrocinadoras ELETROSUL (571A) e GERASUL (571B).

Como é de seu conhecimento, quando esse assunto foi examinado em caráter preliminar pelo Conselho de Curadores, em dezesseis de dezembro de 1998, na 178ª reunião, conforme esclarece a ata nº 178 item 2) em anexo, a decisão foi no sentido de que a referida matéria deveria ser oportunamente reapresentada ao Conselho para deliberação, depois que a proposta de segregação patrimonial fosse melhor detalhada e devidamente justificada, e tivesse sido objeto de parecer do atuário independente que presta serviços à ELOS.

Causou-me profunda perplexidade saber que a proposta de segregação patrimonial acima referida foi enviada às patrocinadoras sem passar pelo Conselho de Curadores e nem sequer por reunião da Diretoria Executiva da ELOS, tendo sido assinada por V.Sª. e pelo Diretor Financeiro da Fundação como se esse fosse um assunto de rotina. Trata-se, contudo, de matéria de alta relevância, que não pode ficar sob o arbítrio de dois diretores que, para isso, não receberam delegação do órgão estatutariamente competente para deliberar sobre a mesma.

Estranhamente, apesar de fazer parte da Diretoria Executiva, somente tomei conhecimento dessa intempestiva providência de V.Sª. por intermédio do representante dos empregados no Conselho de Administração da GERASUL, que me informou que a proposta da ELOS de segregação dos ativos seria apreciada por aquele Conselho de Administração no dia 25/06/1999.

Por isso, quero registrar que o procedimento patrocinado por V.Sª. fere frontalmente o estatuto da ELOS, especialmente o artigo 19, pois descumpra a decisão do Conselho de Curadores tomada na reunião acima referida, cuja ata diz textualmente: "O

*Recebemos a  
 correspondência*

*P*

*Conselheiro Antônio Francisco Moser apresentou a minuta, em anexo, com proposta de critérios para segregação de ativos da ELDS, comentando que o assunto já foi amplamente tratado pelo atuário Montello. O Conselheiro Aldo Guido Votto questionou se este item de pauta é assunto de deliberação ou apenas de exposição e que, sendo assunto de deliberação, não está devidamente instruído. Considerando a exposição do atuário Montello, os Conselheiros Aldo Guido Votto, José Nazareno Corrêa, José Manuel Sánchez Peruyera insistiram na necessidade de esse assunto ser melhor apresentado, com propostas e justificativas, para análise e posterior deliberação. O Conselheiro Antônio Francisco Moser propôs, e o Conselho aprovou, o encaminhamento de uma proposta de segregação dos ativos, apresentada pelas Patrocinadoras, à avaliação do atuário José Roberto Montello, trazida posteriormente ao Conselho de Curadores para deliberação".*

Atitudes como a adotada por V.Sª, que pode ter graves e prejudiciais consequências para os participantes da Fundação, sujeita os infratores às penalidades legais cabíveis, em especial V.Sª, pela dupla condição de Diretor Superintendente e também Presidente do Conselho de Curadores, cujas atribuições, responsabilidades e prerrogativas não pode alegar desconhecer.

Por fim, senhor superintendente, por dever de ofício, estou dando conhecimento desse fato aos demais membros do Conselho de Curadores, às patrocinadoras, à Secretaria da Previdência Complementar - SPC e ao Ministério Público.

Por fim, informo que tomo essas providências certo de estar cumprindo as obrigações que me impõe o exercício do cargo de Diretor eleito pelos participantes e, na defesa dos seus direitos.

Atenciosamente,



**Antonio Waldir Vituri**  
Diretor Administrativo e Curador da ELDS

CC SPC / Eletrosul / Gerasul / Curadores/Ministério Público





**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social**  
Praça Perella Caneira, 54 SL - Ent. Emeralda - CEP 88.010-540 - Florianópolis/SC  
Fone (048) 2107-7500 Fax (048) 2107-7510 CNPJ 42.288.245/0001-77 www.e.os.org.br

Florianópolis, 26 de maio de 2015.

CE SUP - 0100/2015

Ac Senhor  
Júlio César Lunardi  
Diretor Administrativo da Tractebel Energia S.A.  
Rua Paschoal Apóstolo Piteira, 5064  
88025-255 - Florianópolis - SC

Ref.: Proposta de Alteração do Regulamento do Plano de Benefícios BD-ELOS/TRACTEBEL - Insuficiência de Cobertura

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que o Conselho Deliberativo da Fundação ELOS, na reunião de nº 290 realizada no dia 30/08/2011, ratificada pela reunião de nº 294 realizada em 28/02/2012, aprovou fosse inserido no bojo do Regulamento do Plano de Benefícios BD-ELOS/TRACTEBEL a redação do antigo artigo 54 do Estatuto Social da ELOS, excluído daquele instrumento quando da sua adequação aos ditames da Lei Complementar nº 108/2005.

2. O artigo em referência dispõe sobre a responsabilidade do equilíbrio econômico e financeiro do plano de benefícios em caso de insuficiência de cobertura, nos seguintes termos:

*"Sempre que ocorrer insuficiência de cobertura, os Patrocinadores são responsáveis pela recomposição do equilíbrio econômico e financeiro dos respectivos Planos de Benefícios".*

3. Desta forma e em atendimento ao parágrafo único do artigo 22 do Estatuto Social desta entidade e dos procedimentos previsto na letra "f" do item VI da Resolução RPS/CGPC nº 8, de 19 de fevereiro de 2004 a seguir transcrito "f) declaração do representante legal dos patrocinadores e instituidores do plano de benefícios, manifestando ciência e concordância com o inteiro teor da proposta de alteração do respectivo regulamento e, quando for o caso, do parecer atuarial ou do demonstrativo de resultados da avaliação atuarial, e da nota técnica atuarial", submetemos à aprovação desta Patrocinadora Tractebel Energia S.A., alteração regulamentar aprovada pelo Conselho Deliberativo, ficando no aguardo de manifestação para fazer os encaminhamentos necessários

4. Colocamo-nos à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,  
  
Nelson Müller  
Diretor Superintendente

  
Roberto Helou  
Diretor de Seguridade

## CARTILHA EXPLICATIVA

**Equacionamento do Déficit do Plano BD-ELOS/Tractebel**

**O que é esse Déficit e por que tenho que pagá-lo?**



**Vou te explicar de maneira bem simples!**

Um plano de previdência privada é composto de duas partes:

- o compromisso dos pagamentos dos benefícios aos participantes chamado de **Passivo Atuarial**;
- os recursos financeiros existentes e que estão aplicados em investimentos do plano, chamado de **Ativo (Patrimônio)**.

Sempre que o Passivo do plano for superior ao Ativo, temos o que chamamos de **Déficit do Plano**. Legalmente, este cálculo é feito sempre no final de cada ano.

Você é participante do Plano BD-ELOS/Tractebel, um plano de previdência complementar na modalidade BD (benefício definido), o que significa que desde que você se aposentou, o valor do seu benefício foi calculado e definido até o fim de sua vida e dos seus beneficiários.

Todo esse cálculo foi feito lá atrás, quando você se aposentou. Anualmente, são feitos estudos para adequação do Plano à realidade atual. Tais estudos denominados de **revisão** nas hipóteses atuariais englobam principalmente:

- expectativa de vida dos participantes e de seus beneficiários (tábuas de mortalidade e família efetiva);
- rentabilidade necessária para que o patrimônio do plano honre com os compromissos atuais e futuros (meta atuarial);
- a evolução da inflação.



+



+



Nos últimos anos, ocorreram alterações significativas na Tábua de Mortalidade, que mostram que as pessoas têm vivido mais do que as previsões utilizadas. Além disso, o pagamento de ações judiciais não previstas nas reservas do Plano também impactou no seu resultado, exigindo um custo além do esperado. Durante vários anos, o retorno dos investimentos foi bem superior à meta atuarial, fato que manteve o equilíbrio do Plano, mesmo em situações adversas. Porém, nos últimos três anos a rentabilidade ficou abaixo da meta atuarial em razão da crise econômica.




### DÉFICIT BD-ELOS/TRACTEBEL 2014

#### CARTILHA EXPLICATIVA

#### RETROSPECTIVA

#### CAUSAS DO DÉFICIT

#### PLANO DE EQUACIONAMENTO

#### PAGAMENTO DO DÉFICIT

#### PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES

Esses fatores acumulados desequilibraram o Plano e geraram um resultado deficitário. Para que o Plano possa voltar ao equilíbrio financeiro e com isto, garantir o pagamento de todos os benefícios até o final da vida de cada participante, é preciso que a Patrocinadora (Tractebel Energia S.A) e todos os participantes do Plano (aposentados e pensionistas) façam contribuições adicionais até o momento de reequilíbrio do Plano.



Isso quer dizer que o plano está quebrado?

Este resultado deficitário momentâneo não significa que o Plano está "quebrado", ou seja, que não terá como pagar os benefícios, mas sim que devemos tomar providências agora para que não tenhamos problemas no futuro.

### Quanto é esse déficit e como pagaremos?

O valor do déficit a ser equacionado é de **R\$ 142.335.249,75**, referente a 2014.

O plano de equacionamento, proposto pela Tractebel e aprovado pelo Conselho Deliberativo, prevê o pagamento deste déficit em até 13,8 anos, a partir de maio de 2016.

A patrocinadora Tractebel Energia S.A assumiu 2/3 deste valor, que corresponde a **R\$ 94.890.166,50**.

O valor restante de **R\$ 47.445.083,25**, que representa 1/3 do total, deverá ser pago pelos participantes assistidos, pensionistas e BPD (vesting) do Plano.

Os participantes passarão a pagar, a partir de maio de 2016, uma contribuição adicional de 4,83%, calculada sobre o valor do benefício bruto mensal.

Veja ao lado, dois exemplos de como será na prática:

Essa cobrança será feita em rubrica separada no seu contracheque com o nome de "Contr. Extr. Equac. Déficit 2014". Ela será revista anualmente, podendo ser reduzida ou aumentada de acordo com o retorno dos investimentos e com as hipóteses atuariais adotadas ao longo dos anos.

APOSENTADO
Hoje, já é deduzido do seu benefício uma contribuição normal ao Plano
Benefício bruto = R\$ 3.000,00
Contribuição normal = R\$ 86,77
Contribuição adicional de 4,83% = R\$ 144,90

PENSIONISTA
Hoje, não contribui para o ELOS
Benefício bruto = R\$ 2.200,00
Contribuição adicional de 4,83% = R\$ 106,26

Mais informações no site [www.elos.org.br](http://www.elos.org.br), pelo telefone 0800 709 7576 ou presencialmente na ELOS.

Praca Pereira Oliveira, 64 - Ed. Emedaux - Sobrelaja  
CEP 88010-540 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3307-7500 - Fax: (48) 2107-7510  
[www.elos.org.br](http://www.elos.org.br)



## INSTITUCIONAL

Sobre a Elos  
Administração  
Governança Corporativa  
Patrocinadoras  
Biblioteca

## PLANOS E BENEFÍCIOS

Previdência Complementar  
Plano CD  
Plano BD  
Seguro  
Plano de Saúde

## EMPRÉSTIMOS

EEP – Participantes Plano CD  
PEE – Participantes Plano BD  
PEA – para Autopatrocinador  
Calendário de Concessão  
Tributação – IOF

## INVESTIMENTOS

Meta Atuarial  
Política de Investimentos  
Perfis de Investimento Plano CD  
Relatório de Rentabilidade

**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS**  
Praça Pereira Oliveira, 64 - Ed. Emedaux - Sobrelaja - Florianópolis/SC - CEP 88010-540

Copyright © 2013 ELOS | Política de Privacidade | Termos de uso



**PÁGINA INICIAL INSTITUCIONAL FALE CONOSCO**

**PLANOS E BENEFÍCIOS EMPRÉSTIMOS INVESTIMENTOS PUBLICAÇÕES**

Acesso do participante »

Pesquisar

## DÉFICIT BD-ELOS/TRACTEBEL 2014

**CARTILHA EXPLICATIVA**

**RETROSPECTIVA**

**CAUSAS DO DÉFICIT**

**PLANO DE EQUACIONAMENTO**

**PAGAMENTO DO DÉFICIT**

**PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES**

## CAUSAS DO DÉFICIT

O déficit não tem uma causa específica e tampouco foi originado somente em 2014. Um conjunto de alterações fez com que fosse exigida uma reserva maior para honrar as estimativas de obrigações futuras.

Seguem algumas das principais causas:

Em 2013, a ELOS fez a adequação da tábua de mortalidade e adotou a Tábua AT-2000, que representa uma expectativa de vida mais longa. Em consequência disso, os benefícios serão pagos por mais tempo, exigindo assim um aumento das reservas do Plano.

Em 2014, foi adotada a Composição Familiar Efetiva, o que significa que se passou a avaliar a expectativa de vida de todos os dependentes de cada participante. Antes se fazia um cálculo médio dos dependentes estimados. Essa foi uma alteração importante no âmbito das obrigações futuras.

O não atingimento da meta atuarial (rentabilidade mínima esperada do patrimônio do Plano) em razão da conjuntura econômica adversa em 2013 e 2014 também agravou a situação. Impacto das demandas judiciais ao longo dos últimos anos, cujo custo foi repassado ao Plano.

### INSTITUCIONAL

Sobre a Elos  
Administração  
Governança Corporativa  
Patrocinadoras  
Biblioteca

### PLANOS E BENEFÍCIOS

Previdência Complementar  
Plano CD  
Plano BD  
Seguro  
Plano de Saúde

### EMPRÉSTIMOS

EEP – Participantes Plano CD  
PEE – Participantes Plano BD  
PEA – para Autopatrocinador  
Calendário de Concessão  
Tributação – IOF

### INVESTIMENTOS

Meta Atuarial  
Política de Investimentos  
Perfis de Investimento Plano CD  
Relatório de Rentabilidade

#### Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS

Praça Pereira Oliveira, 64 - Ed. Emedaux - Sobreloja - Florianópolis/SC - CEP 88010-540

Copyright © 2013 ELOS | Política de Privacidade | Termos de uso



**Contrato Particular de Confissão e Parcelamento de Débitos que entre si celebram a Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS e a Tractebel Energia S.A**

**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS**, Entidade Fechada de Previdência Complementar, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Praça Pereira Oliveira, n.º 64, sobreloja, Edifício Emedaux, CEP 88.010-540, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.286.245/0001-77, neste ato representada por seus representantes legais adiante assinados, doravante denominada simplesmente **ELOS**; e

**Tractebel Energia S.A.**, sociedade anônima de direito privado, empresa geradora de energia elétrica, na condição de produtor independente, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Dib Mussi, n.º 366, Centro, CEP 88015-910, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.474.103/0001-19, representada na forma de seu Estatuto Social, em conformidade com o Capítulo VI, artigo 27, por seus representantes legais adiante assinados, doravante denominada simplesmente **Tractebel Energia**, denominadas em conjunto "**Partes**" e, de forma genérica e individual, "**Parte**", têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato de Confissão e Parcelamento de Débitos, doravante denominado simplesmente "**Contrato**", que será regido pelas seguintes itens, subitens e condições:

**1 OBJETO**

1.1 É objeto do presente Contrato o parcelamento de pagamento do montante de R\$ 10.077.864,83 (dez milhões, novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos), que a **Tractebel Energia** confessa dever à **ELOS**, correspondente às Contribuições Complementar e Suplementar destinadas à integralização de Reservas relativas a tempo de serviços passados averbado pelo Plano e de responsabilidade da **Tractebel Energia**, vencidas e não pagas, referidas ao período de competência dezembro de 1997 a dezembro de 2004, conforme abaixo especificado e analiticamente demonstrado no Anexo 1, parte integrante e indissociável deste Contrato:

- a) Contribuição Complementar - diferença relativa ao ajuste do percentual de contribuição de 1,20% incidente sobre a folha de salários para 1,7825% devida a partir de 01/12/1997, conforme Termo Aditivo nº 1 ao Termo de Acordo de Separação de Ativos e Passivos da Elos, firmado em 22/01/2001, perfazendo o montante de R\$ 8.438.625,80 (oito milhões quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos);
- b) Contribuição Suplementar - contribuição resultante da aplicação de um fator de oscilação do número de empregados participantes do Plano para ajustar o valor da Contribuição Complementar, visando manter a taxa amortizante das Reservas de responsabilidade da **Tractebel Energia**, perfazendo o montante de R\$ 2.539.239,12 (dois milhões quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta e nove reais e doze centavos).

1.2 O montante indicado no item 1.1 anterior está referido a preços de 31/12/2004, e foi atualizado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC referente ao mês anterior ao de competência e acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata temporis" sobre o saldo devedor.

Handwritten signatures and a circular stamp of the Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS.



**Contrato Particular de Confissão e Parcelamento  
de Débitos que entre si celebram a Fundação  
Eletrorul de Previdência e Assistência Social –  
ELOS e a Tractebel Energia S.A**

## 2 JUROS

- 2.1 A Tractebel Energia pagará à ELOS juros de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata temporis" sobre o saldo devedor reajustado.

## 3 REAJUSTE DO VALOR

- 3.1 O reajuste do saldo devedor deste Contrato far-se-á ao final de cada mês, a partir de janeiro/2005, inclusive, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior ao de competência.
- 3.2 Na hipótese de extinção do INPC, e não havendo índice substituto, as Partes negociarão outro índice a ser utilizado neste Contrato.

## 4 PAGAMENTO

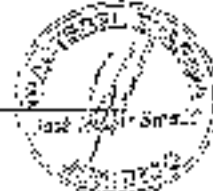
- 4.1 O saldo devedor do presente Contrato, representado por principal e juros, será pago pelo Sistema Francês de Amortização, em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, demonstradas no Anexo 2, vencíveis no 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao de competência, correspondendo cada parcela no mínimo a 1/60 da dívida e vencendo-se a primeira no segundo mês imediatamente subsequente ao de assinatura deste Contrato.
- 4.2 O atraso no pagamento de qualquer valor importará em sua atualização monetária com base no mesmo índice utilizado para o reajustamento do valor deste Contrato, determinado no item 3 anterior, aplicado pro rata temporis até a data de seu efetivo pagamento, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento).

## 5 GARANTIAS

- 5.1 Em garantia de cumprimento dos compromissos ora assumidos neste Contrato, a Tractebel Energia outorgará em favor da ELOS, em caráter irrevogável e irratável, Procuração por Instrumento Público, Anexo 3, parte integrante deste Contrato, autorizando o ingresso em sua conta corrente bancária, para o recebimento direto dos valores vencidos e não pagos, mediante aviso formal com a antecedência de 30 (trinta) dias.

## 6 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 A Tractebel Energia e a ELOS atestam a exatidão do débito mencionado no Item 1.1 deste Contrato, discriminado analiticamente no Anexo 1, e declaram nada mais haver para reclamar, no presente ou no futuro sobre os mesmos.
- 6.2 A celebração deste Contrato substitui e quita eventuais compromissos assinados anteriormente entre as Partes sob o mesmo objeto.
- 6.3 Serão de responsabilidade exclusiva de cada uma das Partes os tributos que para si decorrem do presente Contrato.
- 6.4 As Partes obrigam-se, por si e por seus eventuais sucessores, ao fiel cumprimento de todas as disposições contidas neste Contrato.
- 6.5 A Tractebel Energia se obriga a registrar este Contrato em Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca.
- 6.6 Na hipótese de haver divergência entre os termos deste Contrato e as informações constantes dos seus respectivos Anexos, prevalecerão as informações deste Contrato.





**Contrato Particular de Confissão e Parcelamento de Débitos que entre si celebram a Fundação Petrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS e a Tractebel Energia S.A**

- 5.7 Os créditos da **ELOS** objeto deste **Contrato** não poderão ser transferidos a terceiros.
- 6.8 A **ELOS** reconhece o crédito no valor de R\$ 267.557,63 (Duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos) correspondente às contribuições suplementares pagas pela **Tractebel Energia** no período de Janeiro/2005 a Fevereiro/2006, conforme demonstrado no Anexo 4, e desde já concorda com a dedução dessa importância por ocasião do pagamento das parcelas deste contrato, corrigida pela variação do INPC e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata tempore, desde o seu pagamento até a referida dedução. Caso o valor da primeira parcela do contrato não seja suficiente, o saldo remanescente será deduzido das parcelas imediatamente subsequentes.
- 6.9 A partir de março de 2006 cessará para **Tractebel Energia** o pagamento da Contribuição Suplementar com base na folha de salários dos empregados participantes.

**7 FORO**

7.1 Fica eleito para as questões derivadas do presente **Contrato** o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

É estando assim justas e acordadas, as **Partes** firmam o presente instrumento vis de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas que também r

Florianópolis, 17 de março de 2006.

Para **Tractebel Energia**:

Jose Carlos Cauduro Minuzzo  
Diretor Presidente em exercício

Para **ELOS**:

Rogério Ganali  
Diretor Superintendente

Luciano Filipe Andriani  
Diretor Administrativo

Nelson Antônio Vieira de Andrade  
Diretor Financeiro e Administrativo

**TESTEMUNHAS:**

Nome: PAULO SERRÃO ROBERTO  
CPF: 06863126-34

Nome: CELSO CARNEIRO DA SILVA  
CPF: 062751879-42

Declaramos como verdadeiras as (s) firma(s) de  
JOSE CARLOS CAUDURO MINUZZO,  
ROGERIO GANALI, LUCIANO  
FILIPPE ANDRIANI e NELSON  
ANTONIO VIEIRA DE ANDRADE  
do que dou fé.  
Florianópolis (SC), 17 de março de 2006

- Jansen Conceição de Oliveira - Tabelião
- Cláudia Martins de Souza Santos - 7ª Subseção
- Cassiano Roberto Albuquerque - Escritório Autorizado
- Zilene de Menezes - Escritório Autorizado
- Renata Jansen de Aguiar - Escritório Autorizado
- Vagner Daniel Rodrigues - Escritório Autorizado

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE FLORIANÓPOLIS  
P.O. 117 - Anexo - Oficial Titular  
Av. Vitor Faria, 55, 41108-000 Crystal Center Florianópolis-SC

Florianópolis, 17 de março de 2006, hora 13:22  
Folha nº 02 de 02, Livro nº 00514, Folha 175  
Jornal de Florianópolis, 17 de março de 2006, p. Oficial  
Encargado: Paulo Serrão Roberto  
Valor em R\$ 999,00 de R\$ 330,00 para R\$ 1,40 Total R\$ 999,40

FUNDAÇÃO DE SOUZA SALLLES - TAB. 4  
Rua Felipe Schmidt, 269 - Sala 114  
CEP: 88070-002 - Florianópolis - SC  
Fone: (51) 3224-3000 - Fax: (51) 3224-3005

Este documento foi protocolado em 19/09/2016 às 11:59, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e GABRIEL MOURAO KAZAPI. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/esaj, informe o processo 0310416-80.2016.8.24.0023 e código 67CC34B.







Tractebel Energia S.A.

Anexo 1

Demonstrativo do saldo da Provisão Matemática a Constituir e das Contribuições (Suplementar + Complementar) vencidas e não pagas

Data Base: 31/12/2004

Mês	DATA	SALDO DEVEDOR	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUNTOS	VALOR EM MESES	PAGTOES	TAXA JURIDICA 1.000/1944	J.N.P.C.	
								%	PARCELAS
01/09/2003		2.242.793,75	406,15	1.321,42		35.246,41	0,000152654	0,18	1.000000000
01/09/2003		2.444.594,49	14.742,73	21.315,73	130.200,81		0,000462028	0,17	1.001173968
01/10/2003		1.393.029,26	3.222,27	1.396,99		50.110,21	0,000152654	0,22	1.000313172
01/10/2003		2.646.623,36	65.241,57	45.681,20	142.310,50		0,000901112	0,21	1.000701477
01/11/2003		1.615.489,65	3.767,57	4.181,62		40.309,22	0,000475207	0,19	1.000599117
01/12/2003		3.822.562,41	31.255,67	37.347,53	149.163,22		0,000423686	0,23	1.000627117
01/12/2003		3.789.435,91	1.051,87	1.407,69		11.218,55	0,000159663	0,21	1.000127442
01/01/2004		9.172.843,98	31.471,33	42.341,61	391.219,31		0,000813712	0,27	1.000680422
01/01/2004		9.495.159,52	3.187,66	2.932,21		87.812,24	0,000377920	0,24	1.000347810
01/01/2004		6.325.876,03	45.913,05	42.286,94	241.534,58		0,000464019	0,24	1.000766911
01/02/2004		9.216.014,40	9.222,71	2.581,11		48.257,33	0,000209363	0,22	1.000571014
01/02/2004		3.551.646,10	11.385,05	40.426,77	143.244,84		0,000431000	0,25	1.000725281
01/03/2004		5.345.351,32	1.129,41	1.229,63		40.774,52	0,000199050	0,25	1.000125590
01/03/2004		9.732.371,60	35.205,33	45.849,39	140.952,01		0,000800312	0,25	1.000729942
01/04/2004		9.787.737,19	1.245,06	1.558,42		41.398,46	0,000199050	0,27	1.000189478
01/04/2004		5.215.129,89	51.482,63	49.276,51	150.015,01		0,000464019	0,27	1.000560973
01/05/2004		5.018.967,51	3.984,32	4.769,05		45.116,27	0,000297937	0,43	1.000306432
01/05/2004		10.232.515,36	31.724,27	44.601,08	157.201,75		0,000379069	0,41	1.000302422
01/06/2004		13.412.110,67	1.281,24	1.263,10		43.377,20	0,000152654	0,40	1.000132446
01/06/2004		10.349.375,44	29.027,26	41.204,63	151.289,80		0,000464019	0,40	1.000642449
01/07/2004		12.289.676,21	1.662,21	1.632,61		43.215,07	0,000219054	0,39	1.000147601
01/07/2004		12.565.886,40	19.881,51	40.733,25	156.291,08		0,000464019	0,40	1.000673020
01/08/2004		11.025.195,45	4.991,11	3.375,52		41.163,25	0,000219054	0,35	1.000492267
01/08/2004		12.605.523,82	11.337,06	40.252,22	155.234,12		0,000464019	0,35	1.000637735
01/09/2004		12.564.171,85	1.724,55	1.725,43		44.273,29	0,000152654	0,30	1.000134265
01/09/2004		1.209.126,36	5.707,13	50.192,41	150.350,03		0,000464019	0,30	1.000632231
01/10/2004		10.576.255,38	693,67	1.759,62		42.115,63	0,000152654	0,37	1.000147561
01/10/2004		12.076.456,15	18.057,65	52.761,20	351.232,31		0,000464019	0,37	1.000651115
01/11/2004		11.157.486,46	674,05	1.737,57		43.427,10	0,000152654	0,35	1.000129420
01/12/2004		12.386.423,62	18.324,80	51.850,16	162.714,59		0,000464019	0,37	1.000642267
01/12/2004		11.547.516,82	16.112,71	1.115,73		46.732,46	0,000152654	0,34	1.000131023
01/12/2004		13.792.927,20	40.173,33	54.706,39	348.151,11		0,000464019	0,34	1.000657763
01/12/2004		11.699.822,34	-	-	-	100.154,05	0	0,00	1.000000000
TOTAL		11.699.822,34	2.629.456,62	1.811.581,97	10.147.329,64	3.272.286,48			
Comp		9.028.420,16	1.961.295,15	1.367.831,74	5.436.620,61	0,00			
Suplem		2.671.402,18	668.161,47	443.750,23	4.710.709,03	3.272.286,48			
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

	PREVISO	REALIZADO	TOTAL
Contribuição	281.294,96	340.845,10	622.140,06
Suplementar	122.030,61	2.935.129,11	3.057.159,72
Total das Contribuições Vencidas =	403.325,57	3.275.974,21	3.679.300,00
Reserva Matemática (DREX - 31/12/04)	6.225.516,41	12.422.412,42	18.647.928,83
Total	7.017.042,04	16.498.388,46	23.527.028,83

(ver composição abaixo)

Saldo na Conta Reserva a Amortizar - posição em 31/12/2004

O Demonstrativo das Reservas da Associação Aluzin - DREX, relativo ao exercício de 2004, elaborado pelo próprio ente em data e valor de R\$ 25.822.478,11 para a conta de Reservas a Amortizar. Aplicando-se a proporcionalidade dos Planos, verifica-se o valor

Especificação	Próprio	Empa - Tractebel	Total
Reserva de Reserva a Amortizar	10.000.000,00	15.822.478,11	25.822.478,11
Total das Reservas a Amortizar	10.000.000,00	15.822.478,11	25.822.478,11
Total das Reservas a Amortizar - 31/12/04	25.822,48	2.279	18.000
Reserva de Reserva a Amortizar - 31/12/04	2.279,48	18.000,00	20.279,48

*Handwritten signature and stamp*

Este documento foi protocolado em 19/09/2016 às 11:59, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e GABRIEL MOURAO KAZAPI. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/escaj, informe o processo 0310416-80.2016.8.24.0023 e código 67CC34B.



**TRACTEBEL ENERGIA S A**

DEPARTAMENTO FINANCEIRO - DR

ANEXO 2

Conta: Fundado do ELER/SUL DE DQU E ABSIST SOCIAL - EGRS  
 Particular de Contas a Pagar e Receber de Debitos que entra si Caberem a  
 Fundação Eletronica de Previdência e Assistência Social-ELER e a Tractebel Energia S A

Data Assumida: 17/09/2016

PRINCIPAL DEBITO	Nº	TAXA DE ANU	TAXA DE ANU	
			% a.a.	Saldo
PR - 10/977.864/93	60	0	5204237551	120915985

ANONIZACAO	
ANONIZACAO	DATA
06/05/2016	07/04/2011

DATA	DEBITO	TAXA DE ANU	% a.a.	Saldo	ANONIZACAO	DATA	Saldo	TOTAL
31/12/2008	1.320.350,32	210.518,43	15,93%	242.351,64	06/05/2016	07/04/2011	242.351,64	-1.562.701,96
31/12/2008	6.137.021,18	211.543,14	3,43%	242.351,64	06/05/2016	07/04/2011	242.351,64	-1.562.701,96
31/12/2008	5.905.248,35	212.572,85	3,57%	242.351,64	06/05/2016	07/04/2011	242.351,64	-1.562.701,96
30/01/2009	5.891.840,81	213.607,64	3,61%	242.351,64	06/05/2016	07/04/2011	242.351,64	-1.562.701,96
31/01/2009	5.476.933,52	214.641,26	3,91%	242.351,64	06/05/2016	07/04/2011	242.351,64	-1.562.701,96
30/01/2009	4.281.901,43	215.674,89	5,06%	242.351,64	06/05/2016	07/04/2011	242.351,64	-1.562.701,96
30/01/2009	5.044.239,44	216.707,89	4,29%	242.351,64	06/05/2016	07/04/2011	242.351,64	-1.562.701,96
30/01/2009	4.926.782,45	217.739,88	4,39%	242.351,64	06/05/2016	07/04/2011	242.351,64	-1.562.701,96
31/01/2009	4.602.405,32	218.769,13	4,74%	242.351,64	06/05/2016	07/04/2011	242.351,64	-1.562.701,96
31/01/2009	4.397.982,80	219.797,43	5,01%	242.351,64	06/05/2016	07/04/2011	242.351,64	-1.562.701,96
30/01/2009	4.166.469,96	220.824,97	5,28%	242.351,64	06/05/2016	07/04/2011	242.351,64	-1.562.701,96
31/01/2009	3.944.923,28	221.850,80	5,61%	242.351,64	06/05/2016	07/04/2011	242.351,64	-1.562.701,96
30/01/2009	3.721.771,85	222.876,72	5,94%	242.351,64	06/05/2016	07/04/2011	242.351,64	-1.562.701,96
31/01/2010	3.497.230,13	223.902,83	6,31%	242.351,64	06/05/2016	07/04/2011	242.351,64	-1.562.701,96
28/01/2010	3.272.328,92	224.928,13	6,71%	242.351,64	06/05/2016	07/04/2011	242.351,64	-1.562.701,96
31/01/2010	3.045.794,93	225.953,72	7,14%	242.351,64	06/05/2016	07/04/2011	242.351,64	-1.562.701,96
31/01/2010	2.816.394,80	226.978,80	7,59%	242.351,64	06/05/2016	07/04/2011	242.351,64	-1.562.701,96
30/01/2010	2.592.625,18	228.003,22	8,06%	242.351,64	06/05/2016	07/04/2011	242.351,64	-1.562.701,96
31/01/2010	2.369.678,58	229.027,37	8,56%	242.351,64	06/05/2016	07/04/2011	242.351,64	-1.562.701,96
30/01/2010	2.149.013,87	230.051,13	9,08%	242.351,64	06/05/2016	07/04/2011	242.351,64	-1.562.701,96
30/01/2010	1.927.025,31	231.074,51	9,63%	242.351,64	06/05/2016	07/04/2011	242.351,64	-1.562.701,96
31/01/2010	1.703.507,34	232.097,52	10,19%	242.351,64	06/05/2016	07/04/2011	242.351,64	-1.562.701,96
31/01/2010	1.479.688,06	233.120,17	10,77%	242.351,64	06/05/2016	07/04/2011	242.351,64	-1.562.701,96
31/01/2010	1.255.524,31	234.142,47	11,37%	242.351,64	06/05/2016	07/04/2011	242.351,64	-1.562.701,96
30/01/2010	1.030.862,83	235.164,42	12,00%	242.351,64	06/05/2016	07/04/2011	242.351,64	-1.562.701,96
31/01/2010	806.654,87	236.185,93	12,65%	242.351,64	06/05/2016	07/04/2011	242.351,64	-1.562.701,96
31/01/2010	582.452,34	237.207,00	13,33%	242.351,64	06/05/2016	07/04/2011	242.351,64	-1.562.701,96
30/01/2010	358.200,00	238.227,73	14,03%	242.351,64	06/05/2016	07/04/2011	242.351,64	-1.562.701,96
31/01/2010	133.950,00	239.248,13	14,75%	242.351,64	06/05/2016	07/04/2011	242.351,64	-1.562.701,96
31/01/2010	9.000,00	240.268,13	15,50%	242.351,64	06/05/2016	07/04/2011	242.351,64	-1.562.701,96
31/01/2010	0,00	241.288,13	16,27%	242.351,64	06/05/2016	07/04/2011	242.351,64	-1.562.701,96
TOTALS	-12.583.823,24	-1.867.275,08	14,84%	242.351,64				

Handwritten signatures and official stamps of the Tractebel Energia S.A. Finance Department, including a circular stamp with the company name and logo.

ANEXO 3 ao

Contrato Particular de Confissão e Parcelamento de Débitos que entre si celebram a Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social-ELOS e a Tractebel Energia SA

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, a TRACTEBEL ENERGIA S.A. pessoa jurídica de direito privado, concessionário de uso de bem público para produção de energia elétrica, na condição de produtor independente, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Dib Mussi, nº 366, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.474.103/0001-19, neste ato representado por seu Diretor Presidente em exercício José Carlos Cauduro Minuzzo, brasileiro, casado, engenheiro, portador de carteira de identidade nº 1001904232 SSP/RS, inscrito no CPF 199.412.420-20, e por seu Diretor Administrativo, Luciano Flávio Andriani, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 1/R 374.182 SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 375.647.109-00, ambos residentes nesta Capital, abaixo assinados, na forma de seu Estatuto Social, nomeia e constitui sua bastante procuradora a FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-ELOS, entidade fechada de previdência privada, multipatrocinada, sem fins lucrativos, com sede na Praça Pereira Oliveira, nº 64, São João, Edifício Emodanos, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.225.245/0001-77, com seu Estatuto Social aprovado pela Portaria nº 1.757, de 20/08/79, outorgando-lhe, em cumprimento ao acordado na Cláusula 5 do Contrato Particular de Confissão e Parcelamento de Débitos que entre si celebram a Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social-ELOS e a Tractebel Energia S.A, firmado entre a Outorgante e a Outorgada em 30/09/2005, e de acordo com a Ata da Reunião do Conselho de Administração da Tractebel Energia S.A, realizada no dia 14/03/2005, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para fim especial de transferir para o próprio nome da Outorgada os valores existentes em suas contas bancárias perante quaisquer estabelecimentos da rede bancária, necessários e suficientes para satisfação do pagamento de quantias que se tornarem devidas pela Outorgante, em decorrência de inadimplência quanto a débitos contraídos perante a Outorgada, resultantes do instrumento contratual supramencionado, ficando, para tal fim, a Outorgada autorizada a praticar, ante a ocorrência da inadimplência, todos os atos necessários ao perfeito cumprimento deste mandato, não podendo o banco depositário, seja ele qual for, criar qualquer óbice, seja de qualquer tipo ou natureza, quanto a transferência de recursos de titularidade da Outorgante necessários e suficientes a satisfação do débito devidamente corrigido, facultado à outorgada substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui conferidos, desde que ocorra por meio de formal aviso à Outorgante.

Florianópolis, 27 de março de 2006

Jose Carlos Cauduro Minuzzo
Diretor Presidente em exercício

Luciano Flávio Andriani
Diretor Administrativo

Reconheço como verdadeira(s) firma(s) de
JOSE CARLOS CAUDURO MINUZZO
e LUCIANO FLAVIO ANDRIANI.
Florianópolis (SC), 27 de março de 2006

- Lista de instituições com logotipos: Caixa Econômica Federal, Caixa Econômica de Santa Catarina, Caixa Econômica de São Paulo, Caixa Econômica de Pernambuco, Caixa Econômica de Minas Gerais, Caixa Econômica de Goiás, Caixa Econômica de Mato Grosso do Sul, Caixa Econômica de Mato Grosso, Caixa Econômica de Pará, Caixa Econômica de Maranhão, Caixa Econômica de Piauí, Caixa Econômica de Ceará, Caixa Econômica de Rio Grande do Norte, Caixa Econômica de Paraíba, Caixa Econômica de Pernambuco, Caixa Econômica de Alagoas, Caixa Econômica de Sergipe, Caixa Econômica de Bahia, Caixa Econômica de Espírito Santo, Caixa Econômica de Rio de Janeiro, Caixa Econômica de São Paulo, Caixa Econômica de Minas Gerais, Caixa Econômica de Goiás, Caixa Econômica de Mato Grosso do Sul, Caixa Econômica de Mato Grosso, Caixa Econômica de Pará, Caixa Econômica de Maranhão, Caixa Econômica de Piauí, Caixa Econômica de Ceará, Caixa Econômica de Rio Grande do Norte, Caixa Econômica de Paraíba, Caixa Econômica de Pernambuco, Caixa Econômica de Alagoas, Caixa Econômica de Sergipe, Caixa Econômica de Bahia, Caixa Econômica de Espírito Santo, Caixa Econômica de Rio de Janeiro.



NA MESA DO JUIZ DE DIREITO
VANDA DE SOUZA SALLES - TALEIA
Rua Padre Salatti, 249 - São João
CEP: 01040-907 - São Paulo - SP
Fone: (11) 2221-3539 - Fax: (11) 2221-3079

Este documento foi protocolado em 19/09/2016 às 11:59, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e GABRIEL MOURAO KAZAPI. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/esaj, informe o processo 0310416-80.2016.8.24.0023 e código 67CC34B.



Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, Entidade Fechada de Previdência Complementar, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Praça Pereira Oliveira, nº 64, sobreloja, Edifício Emedax, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.286.245/0001-77, neste ato representada por seus representantes legais, adiante assinados, doravante denominada simplesmente ELOS; e

Tractebel Energia S.A., pessoa jurídica de direito privado, concessionária de uso de bem público para produção de energia elétrica, na condição de produtor independente, com sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Dib Mussi, nº 366, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.03/0001-48, neste ato presente na qualidade de interveniente atuante, representada na forma de seu Estatuto Social, em conformidade com o Capítulo VI, Artigo 27, por seus representantes legais adiante assinados, doravante denominada simplesmente TRACTEBEL ENERGIA.

Juntas e separadamente em conjunto "Partes", e, de forma genérica e individual, "Parte", resolvem celebrar o presente Contrato de Financiamento da diferença de Reserva Matemática proveniente da elevação do Piso Mínimo de Benefício do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL, doravante denominado simplesmente "Contrato", que está regido pelos seguintes itens, subitens e condições:

#### 1. OBJETO

1.1 É objeto do presente Contrato o financiamento do valor de R\$ 3.520.000,00 (três milhões, quinhentos e vinte mil reais), correspondente a diferença de Reserva Matemática proveniente da elevação do Piso Mínimo de Benefício do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL, de R\$ 210,68 (duzentos e dez reais e seis centavos), para o novo valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir do mês de agosto/2008.

#### 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A elevação do Piso Mínimo de Benefício do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL, tem caráter excepcional, caracterizado a este sendo efetuado por mera liberalidade da Petrobrás/Tractebel Energia, não gerando qualquer obrigação de pagamentos similares futuramente.

2.2 A elevação do Piso Mínimo de Benefício do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL não gerará direito de qualquer natureza aos Participantes que tenham a Complementação de Aposentadoria ou Pensão maior que o Piso Mínimo de Benefício aqui estabelecido.

2.3 Quando do encerramento do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL e no caso de existir sobras de reservas depois de cumpridas todas as exigências previstas no regulamento do plano e atendidas as disposições da legislação vigente e parecer atuarial, o valor ora aportado e objeto deste Contrato, poderá ser revertido para a TRACTEBEL ENERGIA, considerando neste caso, a inexistência de que gerou a necessidade do aporte deste recurso.

#### 3. JUROS

3.1 A TRACTEBEL ENERGIA pagará à ELOS juros de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata temporis" sobre os saldos devidos reajustados.

#### 4. REAJUSTE DO VALOR

4.1 O reajuste do saldo devedor desse Contrato far-se-á ao final de cada mês, a partir de agosto/2008, no mês, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior ao mês de compensação.

4.2 Na hipótese de ausência do INPC, e, não havendo índice substituído, as Partes negociarão outro índice a ser utilizado neste Contrato.



**5 PAGAMENTO**

5.1 O saldo devedor do presente Contrato, representado por principal e juros, será pago pelo Sistema Francês de Amortização, em parcelas anuais e sucessivas, demonstradas no Anexo I, vencíveis no 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro de cada ano subsequente ao da competência, vencendo-se a primeira parcela no dia 08/jan/2009 e a última no dia 08/jan/2029, considerando o prazo de amortização de 21 (vinte e um) anos

5.2 O atraso no pagamento de qualquer valor, importará em sua atualização monetária com base no mesmo índice utilizado para o reajustamento do valor deste Contrato, determinado no item 3 anterior, aplicado "pro rata temporis" até a data de seu efetivo pagamento, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento)

**5.3 GARANTIAS**

5.4 Em garantia de cumprimento dos compromissos ora assumidos neste Contrato, a TRACTEBEL ENERGIA outorgará em favor da ELOS, em caráter irrevogável e irretirável, Procuração por Instrumento Público, Anexo II, parte integrante deste Contrato, autorizando o ingresso em sua conta corrente bancária, para o recebimento direto dos valores vencidos e não pagos, mediante aviso formal com antecedência de 30 (trinta) dia

**6 DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 Serão de responsabilidade exclusiva de cada uma das Partes os tributos que para si decorrem do presente Contrato.

6.2 As Partes obrigam-se, por si e por seus eventuais sucessores, ao fiel cumprimento de todas as disposições contidas neste Contrato.

6.3 A TRACTEBEL ENERGIA se obriga a registrar este Contrato em Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca

6.4 Na hipótese de haver divergência entre os termos deste Contrato e as informações constantes dos seus respectivos Anexos, prevalecerão as informações deste Contrato.

**7 FORO**

7.1 Fica eleito para as questões derivadas do presente Contrato, o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, estando assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam

Florianópolis, 12 de Janeiro de 2009.

Pela TRACTEBEL ENERGIA:

Manoel Antônio Zaroni Torres  
Diretor Presidente

Cassiano Fábio Andriani  
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

Nome: Manoel Antônio Zaroni Torres de Oliveira  
CPF: 551.101.860-34

Pela ELOS:

Beazi Correa  
Diretor Superintendente

Nelson Antônio Vieira de Andrade  
Diretor Financeiro e Administrativo

Nome: Nelson Antônio Vieira de Andrade  
CPF: 033.309.355-59



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE FLORIANÓPOLIS  
IOLE LUIZ FARNA - Oficial Tabelião  
R. Vitor Ramo, 83, N 108 Ed. Crystal Center, Florianópolis-SC  
Números do Título: Contrato Particular de Financiamento  
Protocolo nº: 20090, Livro A - 06, Folha 1  
Registro nº: 27874, Livro B - 318, Folha 12  
Data: 12/01/2009, 13:02:00h. A Oficial  
Credenciado:  
Registro: RJ 808/09 FUI: 02 480,00 Selo: RJ 5/08 Total R\$ 1.328,00

Iole Luiz Farna  
Oficial Tabelião



APURADA - do Conselho Municipal de Fomento da Prefeitura Municipal de Maricá - em conformidade com o Plano Plurianual de 2016 e a Lei Municipal nº 215, de 10/08/2016, que aprova o Plano Plurianual de Fomento do Município de Maricá.

**CANCELAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ANO 2016**  
**AMORTECIMENTO DA CANCELADA EM 20 ANOS**  
**VALOR DO BOLSISTA POR MÊS**  
**VALOR DO BOLSISTA POR ANO**

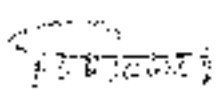
ANEXO	CANCELADA	VALOR DO BOLSISTA POR MÊS	VALOR DO BOLSISTA POR ANO	VALOR DO BOLSISTA POR MÊS	VALOR DO BOLSISTA POR ANO	VALOR DO BOLSISTA POR MÊS	VALOR DO BOLSISTA POR ANO	VALOR DO BOLSISTA POR MÊS	VALOR DO BOLSISTA POR ANO	VALOR DO BOLSISTA POR MÊS	VALOR DO BOLSISTA POR ANO
1	1.000,00	12.000,00	2.400,00	1.000,00	12.000,00	2.400,00	1.000,00	12.000,00	2.400,00	1.000,00	12.000,00
2	2.000,00	24.000,00	4.800,00	2.000,00	24.000,00	4.800,00	2.000,00	24.000,00	4.800,00	2.000,00	24.000,00
3	3.000,00	36.000,00	7.200,00	3.000,00	36.000,00	7.200,00	3.000,00	36.000,00	7.200,00	3.000,00	36.000,00
4	4.000,00	48.000,00	9.600,00	4.000,00	48.000,00	9.600,00	4.000,00	48.000,00	9.600,00	4.000,00	48.000,00
5	5.000,00	60.000,00	12.000,00	5.000,00	60.000,00	12.000,00	5.000,00	60.000,00	12.000,00	5.000,00	60.000,00
6	6.000,00	72.000,00	14.400,00	6.000,00	72.000,00	14.400,00	6.000,00	72.000,00	14.400,00	6.000,00	72.000,00
7	7.000,00	84.000,00	16.800,00	7.000,00	84.000,00	16.800,00	7.000,00	84.000,00	16.800,00	7.000,00	84.000,00
8	8.000,00	96.000,00	19.200,00	8.000,00	96.000,00	19.200,00	8.000,00	96.000,00	19.200,00	8.000,00	96.000,00
9	9.000,00	108.000,00	21.600,00	9.000,00	108.000,00	21.600,00	9.000,00	108.000,00	21.600,00	9.000,00	108.000,00
10	10.000,00	120.000,00	24.000,00	10.000,00	120.000,00	24.000,00	10.000,00	120.000,00	24.000,00	10.000,00	120.000,00
11	11.000,00	132.000,00	26.400,00	11.000,00	132.000,00	26.400,00	11.000,00	132.000,00	26.400,00	11.000,00	132.000,00
12	12.000,00	144.000,00	28.800,00	12.000,00	144.000,00	28.800,00	12.000,00	144.000,00	28.800,00	12.000,00	144.000,00
13	13.000,00	156.000,00	31.200,00	13.000,00	156.000,00	31.200,00	13.000,00	156.000,00	31.200,00	13.000,00	156.000,00
14	14.000,00	168.000,00	33.600,00	14.000,00	168.000,00	33.600,00	14.000,00	168.000,00	33.600,00	14.000,00	168.000,00
15	15.000,00	180.000,00	36.000,00	15.000,00	180.000,00	36.000,00	15.000,00	180.000,00	36.000,00	15.000,00	180.000,00
16	16.000,00	192.000,00	38.400,00	16.000,00	192.000,00	38.400,00	16.000,00	192.000,00	38.400,00	16.000,00	192.000,00
17	17.000,00	204.000,00	40.800,00	17.000,00	204.000,00	40.800,00	17.000,00	204.000,00	40.800,00	17.000,00	204.000,00
18	18.000,00	216.000,00	43.200,00	18.000,00	216.000,00	43.200,00	18.000,00	216.000,00	43.200,00	18.000,00	216.000,00
19	19.000,00	228.000,00	45.600,00	19.000,00	228.000,00	45.600,00	19.000,00	228.000,00	45.600,00	19.000,00	228.000,00
20	20.000,00	240.000,00	48.000,00	20.000,00	240.000,00	48.000,00	20.000,00	240.000,00	48.000,00	20.000,00	240.000,00
21	21.000,00	252.000,00	50.400,00	21.000,00	252.000,00	50.400,00	21.000,00	252.000,00	50.400,00	21.000,00	252.000,00

Anexo ao Contrato Particular de Financiamento da Diferença de Reserva Matemática proveniente da elevação do Piso Mínimo de Benefício do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL, que entre si celebram a Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS e a Tractebel Energia S.A

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente Instrumento de procuração, a **TRACTEBEL ENERGIA S A**, pessoa jurídica de direito privado, concessionário de uso de bem público para produção de energia elétrica, na condição de produtor independente, com sede na cidade de Florianópolis/SC, na Rua Antonio Dlb Mussi, nº 366, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.474.103/0001-19, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Manoel Arlindo Zaroni Torres**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade M428567 SSP/MG, inscrito no CPF 115.116.056-34, e por seu Diretor Administrativo, **Luciano Flávio Andriani**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 375.647.309-00, ambos residentes nesta Capital, abaixo assinados, na forma de seu Estatuto Social, nomeia e constitui sua bastante procuradora a **FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS**, entidade fechada de previdência privada, multipatrocinada, sem fins lucrativos, com sede na Praça Pereira Oliveira, nº 64, sobreloja, Edifício Emedaux, cidade de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.286.245/0001-77, com seu Estatuto Social aprovado pela Portaria nº 1.757, de 20/08/79, outorgando-lhe, em cumprimento ao acordado na Cláusula 5.4 do **Contrato Particular de Financiamento da Diferença de Reserva Matemática proveniente da elevação do Piso Mínimo de Benefício do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL, que entre si celebram a Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS e a Tractebel Energia S.A.**, firmado em 12.01.2009, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para fim especial de transferir para o próprio nome da Outorgada os valores existentes em suas contas bancárias perante quaisquer estabelecimentos da rede bancária, necessários e suficientes para satisfação do pagamento de quantias que se tornarem devidas pela Outorgante, em decorrência de inadimplência de débitos contraídos perante a Outorgada, resultante do instrumento contratual supramencionado, ficando, para tal fim, a Outorgada autorizada a praticar, ante a ocorrência de inadimplência, todos os atos necessários ao perfeito cumprimento deste mandato. É vedado à outorgada substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui conferidos.

Florianópolis, 12 de janeiro de 2009



**Manoel Arlindo Zaroni Torres**  
Diretor Presidente



**Luciano Flávio Andriani**  
Diretor Administrativo



Este documento foi protocolado em 19/09/2016 às 11:59, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e GABRIEL MOURAO KAZAPI. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0310416-80.2016.8.24.0023 e código 67CC353.

*Contrato de Ajuste de Déficit Técnico do Plano BD ELOS/TRACTEBEL, que entre si celebraram a Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS e a Tractebel Energia S.A., tendo o Banco do Brasil como Arriante*

**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS**, na qualidade de Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, autorizada a funcionar através Portaria MPAS nº 1757, de 20/08/1979, publicada no D.O.U. de 22/08/1979, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.286.245/0001-77, com sede em Florianópolis/SC, na Praça Pereira Oliveira, 64 - Edifício Lamedaux, Sobretudo, Centro, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Geazi Correa e por seu Diretor Financeiro e Administrativo, Nelson Antônio Vieira de Andrade, abaixo assinados e nomeados, nos termos do art. 42 inciso II do seu Estatuto, doravante denominada **ELOS**.

**TRACTEBEL ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de uso de bem público para produção de energia elétrica, na condição de produtor independente, com sede em Florianópolis/SC, na Rua Antônio Dib Mussi, nº 366, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Manoel Arlindo Zoroni Torres e seu Diretor Administrativo, Luciano Flávio Andriani, abaixo assinados e nomeados, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **TRACTEBEL ENERGIA**, e o

**BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco C, Lote 32, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91 representado por sua Agência Corporate SC - Joinville (SC), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ sob o número 00.000.000/5057-14 por Luciano Santos, brasileiro, bancário, casado, residente em Joinville (SC), portador da cédula de identidade nº 20979925 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 450.694.769-04 e Helo Saldanha, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em JOINVILLE-SC, Carteira de identidade nº 44776847, emitida por SSP/PR em 24/10/1985, CPF nº 752.505.199-20, doravante denominado simplesmente **Banco**.

Denominadas genericamente de Parte e em conjunto "**Partes**", e

#### CONSIDERANDO QUE

- 1) a **TRACTEBEL ENERGIA** celebrou com a **ELOS**, Termo de Acordo para o restabelecimento de patrocínio do Plano de Benefício administrado pela **ELOS** e facultou aos Participantes que entraram em gozo de benefício até a data de cisão da **ELETROSUL** (23/12/1997), dependentes em gozo de benefício de pensão por morte, bem como os Participantes que se desligaram da **ELETROSUL**, até aquela data, mantendo a condição de autopatrocinado ou vesting, a permanência na **ELOS** no Plano BD **ELOS/TRACTEBEL**.
- 2) os Participantes do Plano BD **ELOS/TRACTEBEL** são aqueles que não foram transferidos para outra Entidade Fechada de Previdência Complementar até 30/11/2007;
- 3) não restou retratada a assunção de eventuais encargos econômico-financeiros referente à déficit técnico apresentado pelo Plano BD **ELOS/TRACTEBEL**, o que demandaria, inclusive, a identificação específica do montante através de



**Contrato de Ajuste de Déficit Técnico do Plano BD ELOS/TRACTEBEL, que entra em vigor em 1º de Janeiro de 2010, celebrado entre a Fundação ELOS de Previdência e Assistência Social - ELOS e a Tractebel Energia S.A., tendo o Banco do Brasil como Anuente**

cálculos atuariais com a necessidade de celebração de instrumento específico;

- 4) o Plano BD ELOS/TRACTEBEL apresenta déficit técnicos de 2001 até 2008, conforme DRAA's (Anexo I),
- 5) a Secretaria de Previdência Complementar – SPC apontou medidas a serem adotadas pela ELOS para equacionamento do déficit técnico do Plano BD ELOS/TRACTEBEL, conforme Relatório de Fiscalização nº 010/2009/ESRS, de 11/09/2009 (Anexo II), bem como a legislação em vigor, especialmente a Resolução CGPC nº 26, de 29 de setembro de 2008
- 6) os termos da correspondência Tractebel Energia CE-DA-0055/2009, que contemple proposta de equacionamento do plano nos termos aprovado pelo Conselho Deliberativo da ELOS na reunião de nº 274 de 27/10/2009, e que tem como a alteração da forma de contabilização dos papéis que fazem parte da carteira de títulos públicos do Plano BD-ELOS-TRACTEBEL;
- 7) o montante dos compromissos para ajuste das reservas técnicas atribuível à TRACTEBEL ENERGIA, base 31/12/2009, está considerado no DRAA do exercício de 2009 e Parecer Atuarial (Anexo III), cujo prazo máximo de amortização está de acordo com o disposto na Resolução CGPC nº 18, de 28 de março de 2008;
- 8) foi levado ao conhecimento da Tractebel Energia, por meio da SUP -- 0147/2010 a efetivação do Plano de Equacionamento, sendo reconhecido a existência de um déficit técnico de R\$ 24.258.617,31 (Anexo IV);
- 9) a assunção do presente déficit técnico do Plano BD ELOS/TRACTEBEL nos moldes propostos tem caráter excepcional e discricionário, não devendo gerar qualquer obrigação futura de pagamento

**RESOLVEM**, as Partes celebrar "Contrato de Confissão de Dívida de Ajuste de Déficit Técnico do Plano BD ELOS/TRACTEBEL" (CONTRATO), com as seguintes cláusulas e condições

**Cláusula Primeira – Do Objeto:** A TRACTEBEL ENERGIA, visando manter o equilíbrio econômico e financeiro do Plano BD ELOS/TRACTEBEL, em ato unilateral, decide aportar integralmente a importância líquida e certa de R\$ 24.258.617,31 (vinte e quatro milhões duzentos e cinquenta e oito mil seiscientos e dezesseite reais e trinta e um centavos), em valores de 31 de dezembro de 2009, apurado segundo o DRAA específico e Parecer Atuarial, a ser pago em 220 (duzentas e vinte) parcelas mensais e consecutivas com vencimento todo dia 25 de cada mês, sendo o vencimento da primeira parcela no dia 25 de março de 2010.

**Parágrafo Primeiro:** O valor das parcelas mensais será determinado segundo o Sistema Francês de Amortização - Tabela Price, com base em 220 (duzentas e vinte e quatro) parcelas, considerando-se a taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano, com atualização mensal pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)



*Contrato de Ajuste de Déficit Técnico do Plano BD ELOS/TRACTEBEL, que entre si celebram a Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS e a Tractebel Energia S.A., tendo o Banco do Brasil como Agente*

publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aplicado com defasagem de um mês. A ELOS será responsável pela comunicação prévia do valor mensal da parcela, antes do seu respectivo vencimento.

**Parágrafo Segundo:** O saldo devedor poderá ser revisado anualmente, por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, sempre que o saldo remanescente for maior ou menor que o valor apontado no DRAA como resultados realizados.

**Cláusula Segunda - Da Rescisão Antecipada:** Caso a TRACTEBEL ENERGIA quite as parcelas antes do prazo máximo previsto ou a publicação anual do DRAA indique suficiência de reservas necessárias à manutenção dos planos de aposentadorias e pensão o CONTRATO será considerado rescindido.

**Cláusula Terceira - Da Garantia:** Caso quaisquer pagamentos estipulados neste CONTRATO, não seja realizado nas datas aprazadas, em atenção ao disposto no artigo 6º da Resolução CGPC nº 17, de 11 de junho de 1996, a TRACTEBEL ENERGIA desde já autoriza a ELOS a acionar o Banco a proceder a imediata transferência do montante referente à parcela devida e não paga, de suas contas de recepção de receitas de vendas de energia, cujo cumprimento estará discriminada no Contrato de Constituição de Garantia a ser assinado pelas Partes, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** A ELOS encaminhará ao Banco correspondência indicando o atraso e o valor da parcela, não cabendo à TRACTEBEL ENERGIA qualquer entrave ao crédito do referido valor na conta da ELOS, ressalvado o direito da TRACTEBEL ENERGIA em encerrar esse CONTRATO unilateralmente.

**Parágrafo Segundo:** Recebido o valor, a ELOS emitirá recibo de quitação da respectiva parcela à TRACTEBEL ENERGIA.

**Parágrafo Terceiro:** Eventual atraso no pagamento de qualquer parcela obrigará a TRACTEBEL ENERGIA ao pagamento de correção monetária pro-rata-die, aplicando-se o índice de correção monetária e multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor corrigido da parcela em atraso.

**Parágrafo Quarto:** Sempre que houver a substituição da instituição financeira, a TRACTEBEL ENERGIA comunicará a ELOS a conta corrente, a agência e o nome do novo Banco.

**Parágrafo Quinto:** A TRACTEBEL ENERGIA poderá substituir a garantia prevista nesta cláusula, por uma das demais modalidades previstas no art. 2º da Resolução CGPC nº 17, de 11 de junho de 1996, devendo ser celebrado o respectivo aditivo contratual contendo as alterações formuladas



Contrato de Ajuste de Déficit Técnico do Plano BD ELOS/TRACTEBEL, que entre si celebram a Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS e a Tractebel Energia S.A., tendo o Banco do Brasil como Anuente

**Cláusula Quarta – Disposições Finais:** A ELOS registrará o CONTRATO no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Capital, para atendimento ao disposto na Resolução CGPC nº 17, de 11 de junho de 2006

**Parágrafo Primeiro:** Feito o registro, será encaminhada uma via do CONTRATO à TRACTEBEL ENERGIA e uma para o Banco garantidor com a finalidade de operacionalização dos mecanismos de garantia

**Cláusula Quinta – Do Foro:** Para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas, as Partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 19 de março de 2010.

Pessoas:

*Geazi Correa*  
Geazi Correa  
Diretor Superintendente

*Nelson Antônio Vieira Andrade*  
Nelson Antônio Vieira Andrade  
Diretor Financeiro e Adm.

Pela TRACTEBEL ENERGIA:

CARTÓRIO SALLES

*Manoel Arlindo Zaroni Torres*  
Manoel Arlindo Zaroni Torres  
Diretor Presidente

*Luciano Flávio Andriani*  
Luciano Flávio Andriani  
Diretor Administrativo

Pelo Banco:

*Luciano Santos*  
Luciano Santos  
Representante Legal

*Hélio Saldanha*  
Hélio Saldanha  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: *Carlos Henrique B. de Freitas*  
CPF: *047.985.477-76*

Nome: *PAULO RENATO RIBESHO DE OLIVEIRA*  
CPF: *163.681.767-34*



Este documento foi protocolado em 19/09/2016 às 11:59, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e GABRIEL MOURAO KAZAPI. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0310416-80.2016.8.24.0023 e código 67CC359.

*Contrato de Constituição da Garantia de Pagamento e Fiel Cumprimento das Obrigações, que entre si celebram a Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS e a Tractebel Energia S.A., tendo o Banco do Brasil como Anuente*

**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social – ELOS**, na qualidade de Entidade Fechada de Previdência Complementar sem fins lucrativos, autorizada a funcionar através Portaria MPAS nº 1.757, de 20/08/1979, publicada no D.O.U. de 22/08/1979, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.286.245/0001-77, com sede em Florianópolis/SC, na Praça Pereira Oliveira, 64 – Edifício Emedaux, Sobrelaja, Centro, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Geazi Correa, e por seu Diretor Financeiro e Administrativo, Nelson Antônio Vieira de Andrade, abaixo assinados e nomeados, nos termos do art. 42 inciso II do seu Estatuto, doravante denominada **ELOS**;

**Tractebel Energia S.A.**, sociedade anônima de direito privado, empresa geradora de energia elétrica, na condição de produtor independente, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Dib Mussi, n.º 366, Centro, CEP 88015-110, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.474.103/0001-19, representada na forma de seu Estatuto Social, em conformidade com o Capítulo VI, artigo 27, por seus representantes legais, adiante assinados, doravante denominada simplesmente **Tractebel Energia**; e c

**BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco C, Lote 32, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, representado por sua Agência Corporate SC - Joinville (SC), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ sob o número 00.000.000/5057-14 por Luciano Santos, brasileiro, bancário casado, residente em Joinville (SC), portador da cédula de identidade nº 20979925 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 450.694.769-04 e Helio Saldanha, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em JOINVILLE-SC, Carteira de identidade nº 44776847, emitida por SSP/PR em 24/10/1985, CPF nº 752.505.199-20, doravante denominado simplesmente **Banco**.

Doravante denominadas em conjunto "Partes", e, de forma genérica e individual, "Parte", e considerando que:

I. A **ELOS** e a **Tractebel Energia** assinaram em março de 2010, Contrato de Ajuste de Déficit Técnico do Plano BD- ELOS/Tractebel, doravante denominado **Contrato de Ajuste**, cujo teor o **Banco** declara conhecer e que passa a fazer parte integrante deste Contrato de Constituição de Garantia – CCG; e

II. A cláusula terceira do **Contrato de Ajuste** estabelece que a **ELOS** e a **Tractebel Energia** deverão assinar um Contrato de Constituição de Garantia – CCG, com o objetivo de levar a efeito o cumprimento da cláusula de garantia.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Constituição de Garantia de Pagamento e Fiel Cumprimento das Obrigações, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira – OBJETO**

Este Contrato tem por objetivo regular os termos e condições para o estabelecimento da Garantia de Pagamento e Fiel Cumprimento das Obrigações, definida na cláusula terceira do **Contrato de Ajuste**.

\_\_\_\_\_



*Contrato de Constituição da Garantia de Pagamento e Fiel Cumprimento das Obrigações, que entre si celebram a Fundação Eletroaut de Previdência e Assistência Social - ELOS e a Tractebel Energia S.A., tendo o Banco do Brasil como Anuente*

1.2 A Garantia de Pagamento e Fiel Cumprimento das Obrigações será feita através da constituição, pela **Tractebel Energia**, de uma **CONTA ESPECIAL** e de uma **CONTA CENTRALIZADORA**, na forma regulada neste **CONTRATO**

#### **Cláusula Segunda - DA CONTA ESPECIAL**

2.1 A **Tractebel Energia**, neste ato, estabeleça junto ao **Banco** a conta corrente nº 76.600-3 agência nº 3125-9, doravante denominada **CONTA ESPECIAL**, para suportar os débitos relacionados aos seus compromissos oriundos do **Contrato**

2.2. Com relação a **CONTA ESPECIAL**, o **Banco** se compromete e fica instruído e autorizado pela **Tractebel Energia** durante a vigência do presente **Contrato de Ajuste**, para

- (i) efetuar a liquidação financeira dos valores relativos às parcelas mensais de pagamento devidas pela **Tractebel Energia** à **ELOS** e notificadas ao **Banco** pela **ELOS**, ao amparo do **Contrato de Ajuste**, nas datas de vencimento especificadas na cláusula primeira, através de débito na **CONTA ESPECIAL** e crédito a conta corrente da **ELOS**, mantida no **Banco do Brasil**, banco 001, conta nº 108894-7, agência 3125-9, através de Transferência Eletrônica de Disponível (TED) no Sistema de Transferências de Reservas (STR);
- (ii) Para que o **Banco** possa proceder à liquidação financeira a **Tractebel Energia** aceita, que a **ELOS** notifique ao **Banco**, por escrito, até o dia 5 (cinco) de cada mês, os valores e respectivos vencimentos das parcelas de pagamento emitidas pela **ELOS** contra a **Tractebel Energia**, referentes aos compromissos assumidos ao amparo do **Contrato de Ajuste**. O **Banco** se compromete, e desde já autorizado, pela **Tractebel Energia** a acatar a referida notificação emitida pela **ELOS**;
- (iii) Transferir qualquer valor remanescente na **CONTA ESPECIAL** para a **CONTA CENTRALIZADORA** ou para qualquer outra conta de livre movimentação, a critério da **Tractebel Energia**, somente após a liquidação na forma dos incisos (i) e (ii) desta cláusula, dos valores devidos à **ELOS** pela **Tractebel Energia** no âmbito do **Contrato de Débitos**, e
- (iv) A **ELOS** poderá alterar sua conta corrente, citada no inciso (i) desta cláusula, na qual receberá os valores provenientes das parcelas mensais de pagamento devidas pela **Tractebel Energia** à **ELOS** ao amparo do **Contrato de Ajuste**, mediante notificação por escrito ao **Banco**, até dois dias úteis anteriores ao vencimento de cada parcela.

2.3. A **CONTA ESPECIAL** será movimentada única e exclusivamente pelo **Banco**, aqui devidamente autorizado pela **Tractebel Energia**, através do mecanismo de lançamentos contábeis, não sendo permitida a emissão de cheques contra a mesma ou qualquer ordem de pagamento, obedecido o disposto no item 2.2 deste **CONTRATO**.

#### **Cláusula Terceira - DA CONTA CENTRALIZADORA DE RECEITAS**

3.1. A **Tractebel Energia** neste ato obriga-se a manter junto ao **Banco**, durante todo o prazo deste **CONTRATO** a conta corrente nº 76.493-0 agência nº 3125-9, e centralizar





*Contrato de Constituição da Garantia de Pagamento e Fiel Cumprimento das Obrigações, que entre si celebram a Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS e a Tractebel Energia S.A., tendo o Banco do Brasil como Anuente*

#### **Cláusula Quinta – DOS CUSTOS**

5.1. Todas as despesas contraídas ou incorridas em razão do presente CONTRATO serão de exclusiva responsabilidade da **Tractebel Energia**.

#### **Cláusula Sexta – PRAZO E DENÚNCIA**

6.1. O presente CONTRATO, entra em vigor a partir de sua assinatura e permanece em vigor até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do **Contrato de Ajuste**.

6.2. Findo o prazo deste CONTRATO ou anteriormente, caso o mesmo seja rescindido a **Tractebel Energia** e a **ELOS** deverão notificar por escrito ao **Banco** informando que não existem quaisquer obrigações conhecidas, atuais ou futuras, devidas e pagáveis pela **Tractebel Energia** nos termos do **Contrato de Ajuste**.

**Parágrafo Único:** Mediante o recebimento da notificação referida neste item, o **Banco** entregará quaisquer valores remanescentes na CONTA ESPECIAL à **Tractebel Energia**.

#### **Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. O presente CONTRATO somente poderá ser alterado mediante assinatura de correspondente termo aditivo pelas **Partes** e com a anuência expressa do **Banco**

7.2. Nenhuma renúncia pelas **Partes** a reclamar acerca de qualquer inadimplência ou inadimplências por qualquer outra parte no cumprimento de quaisquer disposições do presente CONTRATO (i) operará ou será interpretada como uma renúncia a qualquer outro direito ou faculdade, seja ela similar ou de outra natureza, nem (ii) terá efeito, a menos que efetuada por escrito e devidamente assinada por um representante da respectiva **Parte**. A tolerância ou não insistência no cumprimento dos termos, condições e disposições desta CONTRATO por qualquer das **Partes**, em qualquer ocasião, ou concessão de prazo ou outras concessões feitas por uma **Parte** à outra não operará como renúncia da respectiva violação, ou novação ou alteração dos termos e condições acordados, ou aceitação de qualquer alteração ou desistência de tal direito ou de qualquer outro direito nos termos do presente CONTRATO, que permanecerá em plena força e vigor.

7.3. O presente instrumento obriga as **Partes**, em caráter irrevogável e irretroatável, em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores, a qualquer título, ecessionários autorizados

7.4. Caso qualquer disposição desta Contrato seja, em determinado momento, declarada inválida ou inexecutível, as demais disposições permanecerão em pleno vigor e efeito, devendo as **Partes** entrar em negociações com objetivo de substituir a disposição inválida ou inexecutível por outra que, tanto quanto possível, alinje a finalidade, os efeitos e os objetivos anteriormente previstos

7.5. Todos os valores previstos no presente CONTRATO poderão ser exigidos através de processo de execução, reconhecendo as **Partes**, desde já, que os aludidos valores podem ser apurados através de simples cálculo aritmético, constituindo este instrumento título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil.



*Contrato de Constituição da Garantia de Pagamento e Fiel Cumprimento das Obrigações, que entre si celebram a Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS e a Tractebel Energia S.A., sendo o Banco do Brasil como Agente*

nesta conta corrente, o produto de suas receitas mensais oriundas do fornecimento, suprimento, comercialização ou da venda de energia a seus clientes ou adquirente de energia, no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), doravante denominada CONTA CENTRALIZADORA.

3.2. A **Tractebel Energia** autoriza o **Banco** a transferir da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA ESPECIAL da **Tractebel Energia** os recursos necessários à execução dos valores devidos à **ELOS** contra a **Tractebel Energia** sempre que verificar não haver saldo suficiente na CONTA ESPECIAL da **Tractebel Energia** para tanto.

3.3. O inadimplemento pela **Tractebel Energia**, por qualquer causa, da obrigação de permitir que o **Banco** transfira, o valor das parcelas devidas à **ELOS**, de acordo com o mecanismo citado no item 2.2, incisos (i) e (ii) da Cláusula Segunda, inclusive denúncia deste CONTRATO ou falta de saldo na CONTA ESPECIAL e na CONTA CENTRALIZADORA para a liquidação integral do valor das parcelas, tal como pactuado em 2.2 incisos (i) e (ii) da Cláusula Segunda deste CONTRATO, constituirá hipótese de inadimplemento deste CONTRATO e do Contrato de Ajuste.

3.4. A partir do momento da caracterização da inadimplência, o **Banco** se a bloquear a CONTA CENTRALIZADORA da **Tractebel Energia** e transferir para a conta da **ELOS** os recursos que estiverem depositados quando do seu bloqueio e aqueles depositados a partir de então, até a quitação do valor da parcela não paga, oriunda do Contrato de Ajuste e seus respectivos acréscimos moratórios.

3.5. Sem prejuízo do disposto no Item 3.4, a partir da caracterização da inadimplência, a **Tractebel Energia** obriga-se a manter na CONTA ESPECIAL, com antecedência de 03 (três) dias úteis anteriores ao do vencimento de cada parcela decorrente do Contrato de Ajuste, um saldo, em recursos imediatamente disponíveis, equivalente a 110% do compromisso próximo vincendo, que constituirá a garantia aos pagamentos estipulados no item 2.2 da Cláusula Segunda deste CONTRATO.

**Parágrafo Único:** Neste caso, a **ELOS** obriga-se a informar ao **Banco**, com antecedência de 04 (quatro) dias úteis anteriores ao vencimento de cada parcela, o valor do saldo que a **Tractebel Energia** deverá manter na CONTA CENTRALIZADORA.

3.6. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a **Tractebel Energia** poderá efetuar o pagamento do valor de cada fatura diretamente à **ELOS**, através de outros mecanismos, nas datas de vencimento estipuladas na cláusula primeira do Contrato de Ajuste.

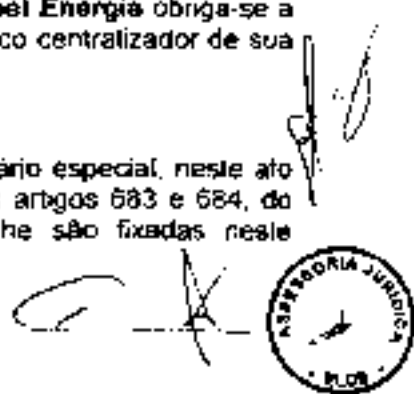
3.7. Durante o prazo de vigência deste CONTRATO, a **Tractebel Energia** obriga-se a manter a CONTA CENTRALIZADORA e a não substituir o banco centralizador de sua arrecadação, salvo prévia e expressa concordância da **ELOS**.

#### **Cláusula Quarta – DO BANCO**

4.1 O **Banco** atuará, por força deste Contrato como mandatário especial, neste ato constituído na forma irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 683 e 684, do Código Civil Brasileiro, para executar as obrigações que lhe são fixadas neste CONTRATO.

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_



**Contrato de Constituição da Garantia de Pagamento e  
Fiel Cumprimento das Obrigações, que entre si  
celebram a Fundação Eletrosul de Previdência e  
Assistência Social - ELOS e a Tractebel Energia S.A.,  
tendo o Banco do Brasil como Anuente**

7.6. As Partes e o Banco reconhecem neste ato que as obrigações decorrentes do presente instrumento comportam execução específica, nos termos dos artigos 461, 639 e seguintes do Código de Processo Civil

7.7 Para dirimir qualquer dúvida ou pendência relacionada a este CONTRATO, as Partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis, renunciando a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Florianópolis, 19 de março de 2010.

CARTÓRIO  
SALLES

ELOS:

  
Bezi Correa  
Diretor Superintendente

CARTÓRIO  
SALLES

  
Nelson Antônio Vieira Andrade  
Diretor Financeiro e Adm.

CARTÓRIO  
SALLES

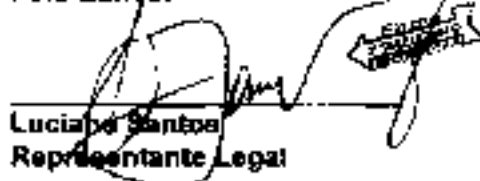
TRACTEBEL ENERGIA:

  
Manoel Arlindo Zaroni Torres  
Diretor Presidente

CARTÓRIO  
SALLES

  
Luciano Flávio Andriani  
Diretor Administrativo


Pelo Banco:

  
Luciana Santos  
Representante Legal

  
Hélio Saldanha  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Carlos Henrique El de Frazão  
CPF: 04.985.477-25  
Garante O. Finanças

  
Nome: Paulo Roberto Ribeiro de Oliveira  
CPF: 363.633.860-34







*Contrato de Constituição de Garantia de Pagamento e Fiel Cumprimento das Obrigações, que entre si celebram a Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS e a Tractebel Energia S.A., tendo o Banco do Brasil como Anfitrião*

**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS**, na qualidade de Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, autorizada a funcionar através Portaria MPAS nº 1.757, de 20/08/1979, publicada no D.O.U de 22/08/1979, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.286.245/0001-77, com sede em Florianópolis/SC, na Praça Pereira Oliveira, 64 - Edifício Emedaux, Sobreloja, Centro, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Geazi Correa, e por seu Diretor Financeiro e Administrativo, Nelson Antônio Vieira de Andrade, abaixo assinados e nomeados, nos termos do art. 42 inciso II do seu Estatuto, doravante denominada **ELOS**;

**Tractebel Energia S.A.**, sociedade anônima de direito privado, empresa geradora de energia elétrica, na condição de produtor independente, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Dibo Mussi, n.º 366, Centro, CEP 88015-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.103/0001-19, representada na forma de seu Estatuto Social, em conformidade com o Capítulo VI, artigo 27, por seus representantes legais, adiante assinados, doravante denominada simplesmente **Tractebel Energia**; e o

**BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco C, Lote 32, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, representado por sua Agência Corporate SC - Joinville (SC), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ sob o número 00.000.000/5057-14 por Luciano Santos, brasileiro, bancário, casado, residente em Joinville (SC), portador da cédula de identidade nº 20979925 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 450.694.769-04 e Helio Saldanha, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em JOINVILLE-SC, Carteira de identidade nº 44778847, emitida por SSP/PR em 24/10/1985, CPF nº 752.505.199-20, doravante denominado simplesmente **Banco**.

Doravante denominadas em conjunto "**Partes**", e, de forma genérica e individual, "**Parte**", e considerando que:

I. A **ELOS** e a **Tractebel Energia** assinaram em março de 2010, Contrato de Ajuste de Déficit Técnico do Plano BD- ELOS/Tractebel, doravante denominado **Contrato de Ajuste**, cujo teor o **Banco** declara conhecer e que passa a fazer parte integrante deste Contrato de Constituição de Garantia - CCG; e

II A cláusula terceira do **Contrato de Ajuste** estabelece que a **ELOS** e a **Tractebel Energia** deverão assinar um Contrato de Constituição de Garantia - CCG, com o objetivo de levar a efeito o cumprimento da cláusula de garantia.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Constituição de Garantia de Pagamento e Fiel Cumprimento das Obrigações, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira - OBJETO**

Este Contrato tem por objetivo regular os termos e condições para o estabelecimento da **Garantia de Pagamento e Fiel Cumprimento das Obrigações**, definida na cláusula terceira do **Contrato de Ajuste**.

\_\_\_\_\_



*Contrato de Constituição de Garantia de Pagamento e Fiel Cumprimento das Obrigações, que entre si celebram a Fundação Eletroaul de Previdência e Assistência Social - ELOS e a Tractebel Energia S.A., tendo o Banco do Brasil como Anuente*

1.2. A Garantia de Pagamento e Fiel Cumprimento das Obrigações será feita através da constituição, pela Tractebel Energia, de uma CONTA ESPECIAL e de uma CONTA CENTRALIZADORA, na forma regulada neste CONTRATO

#### **Cláusula Segunda - DA CONTA ESPECIAL**

2.1 A Tractebel Energia, neste ato, estabelece junto ao Banco a conta corrente nº 76.600-3 agência nº 3125-9, doravante denominada CONTA ESPECIAL, para suportar os débitos relacionados aos seus compromissos oriundos do Contrato.

2.2 Com relação a CONTA ESPECIAL, o Banco se compromete e fica instruído e autorizado pela Tractebel Energia durante a vigência do presente Contrato de Ajuste, para:

- (i) eletrar a liquidação financeira dos valores relativos às parcelas mensais de pagamento devidas pela Tractebel Energia à ELOS e notificadas ao Banco pela ELOS, ao amparo do Contrato de Ajuste, nas datas de vencimento especificada na cláusula primeira, através de débito na CONTA ESPECIAL e crédito à conta corrente da ELOS, mantida no Banco do Brasil, banco 001, conta nº 108894-7, agência 3125-9, através de Transferência Eletrônica de Disponível (TED) no Sistema de Transferências de Reservas (STR);
- (ii) Para que o Banco possa proceder à liquidação financeira a Tractebel Energia aceita, que a ELOS notifique ao Banco, por escrito, até o dia 5 (cinco) de cada mês, os valores e respectivos vencimentos das parcelas de pagamento emitidas pela ELOS contra a Tractebel Energia, referentes aos compromissos assumidos ao amparo do Contrato de Ajuste. O Banco se compromete, e desde já autorizado, pela Tractebel Energia a acatar a referida notificação emitida pela ELOS;
- (iii) Transferir qualquer valor remanescente na CONTA ESPECIAL para a CONTA CENTRALIZADORA ou para qualquer outra conta de livre movimentação, a critério da Tractebel Energia, somente após a liquidação na forma dos incisos (i) e (ii) desta cláusula, dos valores devidos à ELOS pela Tractebel Energia no âmbito do Contrato de Débitos; e
- (iv) A ELOS poderá alterar sua conta corrente, citada no inciso (i) desta cláusula, na qual recabará os valores provenientes das parcelas mensais de pagamento devidas pela Tractebel Energia à ELOS ao amparo do Contrato de Ajuste, mediante notificação por escrito ao Banco, até dois dias úteis anteriores ao vencimento de cada parcela.

2.3. A CONTA ESPECIAL será movimentada única e exclusivamente pelo Banco, aqui devidamente autorizado pela Tractebel Energia, através do mecanismo de lançamentos contábeis, não sendo permitida a emissão de cheques contra a mesma ou qualquer ordem de pagamento, obedecido o disposto no item 2.2 deste CONTRATO.

#### **Cláusula Terceira - DA CONTA CENTRALIZADORA DE RECEITAS**

3.1. A Tractebel Energia, neste ato obriga-se a manter junto ao Banco, durante todo o prazo deste CONTRATO a conta corrente nº 76.493-0 agência nº 3125-9, e centralizar



*Contrato de Constituição da Garantia de Pagamento e Fiel Cumprimento das Obrigações, que entre si celebram a Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS e a Tractebel Energia S.A., tendo o Banco do Brasil como Ajuente*

nesta conta corrente, o produto de suas receitas mensais oriundas do fornecimento, suprimento, comercialização ou da venda de energia a seus clientes ou adquirente de energia, no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), doravante denominada **CONTA CENTRALIZADORA**.

3.2. A **Tractebel Energia** autoriza o **Banco** a transferir da **CONTA CENTRALIZADORA** para a **CONTA ESPECIAL** da **Tractebel Energia** os recursos necessários à execução dos valores devidos à **ELOS** contra a **Tractebel Energia** sempre que verificar não haver saldo suficiente na **CONTA ESPECIAL** da **Tractebel Energia** para tanto.

3.3. O inadimplemento pela **Tractebel Energia**, por qualquer causa, da obrigação de permitir que o **Banco** transfira, o valor das parcelas devidas à **ELOS**, de acordo com o mecanismo citado no item 2.2, incisos (i) e (ii) da **Cláusula Segunda**, inclusive denúncia deste **CONTRATO** ou falta de saldo na **CONTA ESPECIAL** e na **CONTA CENTRALIZADORA** para a liquidação integral do valor das parcelas, tal como pactuado em 2.2 incisos (i) e (ii) da **Cláusula Segunda** deste **CONTRATO**, constituirá hipótese de inadimplemento deste **CONTRATO** e do **Contrato de Ajuste**.

3.4. A partir do momento da caracterização da inadimplência, o **Banco** se a bloquear a **CONTA CENTRALIZADORA** da **Tractebel Energia** e transferir para a conta da **ELOS** os recursos que estiverem depositados quando do seu bloqueio e aqueles depositados a partir de então, até a quitação do valor da parcela não paga, oriunda do **Contrato de Ajuste** e seus respectivos acréscimos moratórios.

3.5. Sem prejuízo do disposto no item 3.4, a partir da caracterização da inadimplência, a **Tractebel Energia** obriga-se a manter na **CONTA ESPECIAL**, com antecedência de 03 (três) dias úteis anteriores ao do vencimento de cada parcela decorrente do **Contrato de Ajuste**, um saldo, em recursos imediatamente disponíveis, equivalente a 110% do compromisso próximo vincendo, que constituirá a garantia aos pagamentos estipulados no item 2.2 da **Cláusula Segunda** deste **CONTRATO**.

**Parágrafo Único:** Neste caso, a **ELOS** obriga-se a informar ao **Banco**, com antecedência de 04 (quatro) dias úteis anteriores ao vencimento de cada parcela, o valor do saldo que a **Tractebel Energia** deverá manter na **CONTA CENTRALIZADORA**.


3.6. Sem prejuízo do disposto nesta **Cláusula**, a **Tractebel Energia** poderá efetuar o pagamento do valor de cada fatura diretamente à **ELOS**, através de outros mecanismos, nas datas de vencimento estipuladas na **cláusula primeira** do **Contrato de Ajuste**.

3.7. Durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, a **Tractebel Energia** obriga-se a manter a **CONTA CENTRALIZADORA** e a não substituir o banco centralizador de sua arrecadação, salvo prévia e expressa concordância da **ELOS**.

#### **Cláusula Quarta – DO BANCO**

4.1. O **Banco** atuará, por força deste **Contrato** como mandatário especial, neste ato constituído na forma irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 683 e 684, do Código Civil Brasileiro, para executar as obrigações que lhe são fixadas neste **CONTRATO**.

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  




**Contrato de Constituição de Garantia de Pagamento e Fiel Cumprimento das Obrigações, que entre si celebram a Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS e a Tractebel Energia S.A., tendo o Banco do Brasil como Aruante**

7.6. As Partes e o Banco reconhecem neste ato que as obrigações decorrentes do presente Instrumento comportam execução específica, nos termos dos artigos 461, 639 e seguintes do Código de Processo Civil.


7.7. Para dirimir qualquer dúvida ou pendência relacionada a este CONTRATO, as Partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis, renunciando a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

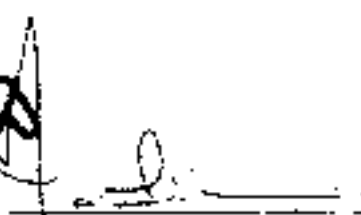
Florianópolis, 19 de março de 2010.

CARTÓRIO  
SALLES

**ELOS:**

  
Esazi Correa  
Diretor Superintendente

CARTÓRIO  
SALLES

  
Nelson Antônio Vieira Andrade  
Diretor Financeiro e Adm.

CARTÓRIO  
SALLES

**TRACTEBEL ENERGIA:**

  
Manoel Arlindo Zeroni Torres  
Diretor Presidente

CARTÓRIO  
SALLES

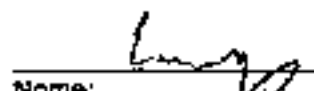
  
Luciano Flávio Andriani  
Diretor Administrativo


**Pelo Banco:**

  
Luciana Santos  
Representante Legal

  
Helio Saldanha  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Carlos Henrique B. de Freitas  
CPF: 02.985.477-76

  
Nome: Paulo Renato Ribeiro de Almeida  
CPF: 34.658.960-34





Presidência do Rio Grande Fornecedor

Endereço: Rua... Telefone:...

Table with columns: N.º, Nome, Data, Valor, etc.

Table with columns: N.º, Nome, Data, Valor, etc.

Data: 14-11-18

Main table with columns: Data, Valor, Descrição, etc. Includes sub-headers for 'MENSALIDADE' and 'PAGAMENTO'.

Handwritten signature and initials.

Contador: ...



**Convênio da Adesão ao Plano de Benefícios,  
modalidade Benefício Definido, que entre si  
celebram a TRACTEBEL ENERGIA S.A. e a ELOS**

**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social – ELOS**, entidade fechada de previdência complementar, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Praça Pereira Oliveira, nº 64 – sobreloja, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.286.245/0001-77, neste ato representada, de conformidade com o artigo 35 de seu Estatuto Social, por seus representantes legais, adiante assinados, doravante denominada simplesmente de **ELOS**;

**TRACTEBEL ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de uso de bem público para produção de energia elétrica, na condição de produtor independente, com sede e foro na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Dib Mussi, nº 388, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, em conformidade com o Capítulo VI, artigo 27, por seus representantes legais, adiante assinados doravante denominada **TRACTEBEL ENERGIA**; e

Doravante denominadas em conjunto "Partes", e, de forma genérica e individual, "Parte" e, considerando:

- I) que a legislação vigente determina que a formalização da condição de patrocinador de um plano de benefícios dar-se-á mediante **Convênio de Adesão** a ser celebrado entre o patrocinador e a Entidade Fechada de Previdência Complementar, em relação a cada Plano de Benefícios;
- II) que a Secretaria de Previdência Complementar - SPC, através do Ofício nº 1755/SPC/GAB/COA, de 04/10/2002, aprovou o Termo de Rescisão do Convênio de Adesão do Patrocinador **TRACTEBEL ENERGIA** (nova denominação da **GERASUL Centrais Geradoras do Sul do Brasil S/A**), com a **ELOS**, com Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios para outra Entidade Fechada de Previdência Complementar;
- III) que a **TRACTEBEL ENERGIA** celebrou, em 01/11/2002, Convênio de Adesão ao Estatuto e Regulamento do Plano de Benefícios da **PREVIG**, Entidade Fechada da Previdência Complementar cuja autorização de funcionamento foi concedida pela SPC através da Portaria nº 991, de 13/09/2002, transferindo-lhe parte dos Participantes do Plano de Benefícios administrados, até então, pela **ELOS**;
- IV) que, faces mínimas obtidas à época por entidades sindicais e da associação de aposentados, os Participantes que entraram em gozo de benefícios até a data da cisão da **ELETROSUL**, ou seja, 23/12/1997, bem como os Participantes que se desligaram da **ELETROSUL** até aquela data, mantendo a condição de Autopatrocinador ou Vesting, não foram transferidos do Plano de Benefícios sob o gerenciamento da **ELOS** cujo Convênio de Adesão foi rescindido;
- V) que os Dependentes de Participantes mencionados no inciso IV anterior e em gozo de benefício de pensão por morte também não foram transferidos do Plano de Benefícios sob o gerenciamento da **ELOS**;

**Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios,  
modalidade Benefício Definido, que entre si  
celebram a TRACTEBEL ENERGIA S.A. e a ELOS**

- V) que a ELOS e a TRACTEBEL ENERGIA celebraram Termo de Acordo para o restabelecimento desta na condição de patrocinador de Plano de Benefícios administrado pela ELOS e facultando aos Participantes mencionados nos incisos IV e V anteriores a opção pela permanência na ELOS no Plano BD-ELOS/TRACTEBEL, ou pela transferência para a PREVIG, ambas tendo como único patrocinador a TRACTEBEL ENERGIA;
- VI) que, de acordo com o § 1º do artigo 10 do Estatuto da ELOS, a ELETROSUL, é o Patrocinador/Instituidor da ELOS.
- VII) que os Participantes do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL, são aqueles sob a responsabilidade da TRACTEBEL ENERGIA e que não foram transferidos para outra Entidade Fechada de Previdência Complementar até 30/nov/2007.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Adesão, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas e, nas omissões, pela legislação pertinente em vigor.

**Cláusula Primeira – Do Objeto e das Condições de Adesão**

- 1.1 Destina-se o presente instrumento à formalização do restabelecimento da adesão da TRACTEBEL ENERGIA à ELOS, em relação ao Plano de Benefícios denominado "Plano BD-ELOS/TRACTEBEL", modalidade benefício definido, inscrito no CNPB da SPC sob o nº 19.740.003-38, doravante denominado Plano BD-ELOS/TRACTEBEL.
- 1.2 A TRACTEBEL ENERGIA, através do presente Instrumento, declara conhecer o Estatuto Social da ELOS e o Regulamento do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL, aderindo aos mesmos e aceitando os direitos e obrigações que constam desses documentos, obrigando-se a fielmente respeitá-los e cumpri-los;
- 1.3 Integram o presente Instrumento, para todos os efeitos, o Estatuto Social da ELOS, o Regulamento do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL, sua respectiva Nota Técnica, os quais vinculam as Partes em todos os seus termos e condições.

**Cláusula Segunda – Das Obrigações da ELOS**

- 2.1 A ELOS compromete-se a observar a legislação aplicável no que concerne às suas obrigações, enquanto administradora do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL.
- 2.2 A ELOS obriga-se a manter a independência patrimonial do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL em relação aos demais planos por ele administrados.
- 2.3 A ELOS se compromete a dar ciência à TRACTEBEL ENERGIA, de todas as atos que se relacionem a esta, direta ou indiretamente.

**Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios,  
modalidade Benefício Definido, que entre si  
celebram a TRACTEBEL ENERGIA S.A. e a ELOS**

- 2.4 A ELOS obriga-se a manter a inscrição dos participantes do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL, bem como dos seus respectivos dependentes assim reconhecidos no Regulamento daquele Plano, enquanto vigente este Convênio de Adesão.
- 2.5 A ELOS concederá os benefícios previstos no Regulamento do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL, desde que cumpridas as condições mencionadas no referido instrumento regulamentar, observados os demais dispositivos constantes de seu Estatuto e deste Instrumento.

**Cláusula Terceira – Das Obrigações da Tractebel Energia**

- 3.1 A TRACTEBEL ENERGIA obriga-se a respeitar as disposições do Estatuto Social da ELOS e do Regulamento do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídas por aqueles instrumentos.
- 3.2 A TRACTEBEL ENERGIA deverá custear integralmente as despesas administrativas imputadas ao Plano BD-ELOS/TRACTEBEL, resultante da aplicação de critérios de rateio interplanos uniforme e consistente estabelecidas entre os patrocinadores de planos de benefícios administrados pela ELOS sendo que, em cada exercício, não poderão exceder o limite legal vigente.
- 3.3 A TRACTEBEL ENERGIA designará uma pessoa que será responsável pela comunicação entre ela e a ELOS, devendo tal comunicação ser formalizada por escrito e com o devido protocolo de entrega.
- 3.4 A TRACTEBEL ENERGIA não responde solidariamente por atos ilícitos praticados pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva da ELOS.

**Cláusula Quarta – Da Retirada**

- 4.1 A TRACTEBEL ENERGIA, a seu critério, poderá retirar-se da ELOS, em relação ao Plano BD-ELOS/TRACTEBEL, a qualquer momento, devendo para tanto comunicar, por escrito, à ELOS.
- 4.2 A retirada da TRACTEBEL ENERGIA processar-se-á com observância das disposições estabelecidas no Estatuto, no Regulamento do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL e, em especial, na Resolução MPAS/CPC nº 06, de 7/4/1986, e de outros atos legais que venham a substituí-la ou complementá-la, sendo regida pela legislação vigente aplicável.
- 4.3 A retirada da TRACTEBEL ENERGIA ocorrerá somente após a verificação e consequente aprovação pela autoridade pública competente, de que os termos da retirada estão de acordo com o Estatuto, com o Regulamento do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL e com a legislação vigente aplicável.

**Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios,  
modalidade Benefício Definido, que entre si  
celebram a TRACTEBEL ENERGIA S.A. e a ELOS**

- 4.4 Se a TRACTEBEL ENERGIA retirar-se da ELOS, em relação ao Plano BD-ELOS/TRACTEBEL, os demais patrocinadores de planos de benefícios administrados pela ELOS, se houver, não terão qualquer obrigação no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e Dependentes do Patrocinador retirante.
- 4.5 Após a homologação pela autoridade pública competente do processo de retirada, a ELOS procederá ao pagamento e/ou transferência dos recursos no prazo e na forma estabelecidos no Termo de Retirada.

**Cláusula Quinta – Da Solidariedade**

- 5.1 A TRACTEBEL ENERGIA signatária do presente Convênio de Adesão não é solidária com os demais patrocinadores de planos de benefícios previdenciários administrados pela ELOS, no que concerne às obrigações relativas à cobertura de benefícios oferecidos pelos planos aos Participantes e respectivos Dependentes.

**Cláusula Sexta – Da Novação**

- 6.1 O não exercício pelas Partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Convênio de Adesão, no Estatuto Social da ELOS e no Regulamento do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não podendo ser interpretado como renúncia ou desistência dos mesmos.

**Cláusula Sétima – De Prazo e Vigência**

- 7.1 Para todos os efeitos, o início de vigência deste Convênio de Adesão ocorrerá a partir da data de sua aprovação pelo órgão público competente.
- 7.2 O presente Convênio de Adesão vigorará por prazo indeterminado, podendo ser revisto em qualquer época por acordo entre as Partes convenientes, obedecidas as disposições do Estatuto Social da ELOS e do Regulamento do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL.

**Cláusula Oitava – Do Foro**

- 8.1 Fica eleito o foro da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente Convênio de Adesão.

**Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios, modalidade Benefício Definido, que entre si celebram a TRACTEBEL ENERGIA S.A. e a ELOS**

É, por assim estarem justos e de acordo, firmam as Partes o presente Convênio de Adesão, assinando-o em 4 (quatro) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Forianópolis, 13 de novembro de 2007.

**Pela Tractebel Energia:**

**Pela ELOS:**

Marcos Arlindo Zaroni Torres  
Diretor Presidente

Seazi Correa  
Diretor Superintendente

Heliano Flávio Andriani  
Diretor Administrativo

Nelson A. Vieira de Andrade  
Diretor Financeiro Administrativo

**Testemunhas**

Nome: Cláudio Diaz  
CPF: 565.707.998-53

Nome: Tomé Aumary Gregório  
CPF: 290.304.209-87

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s)  
[73469513] - SEAZI CORREA  
[73469523] - NELSON ANTONIO  
VIEIRA DE ANDRADE  
[73469571] - NELSON AUMARY  
GREGÓRIO

Do que dou fé,  
Forianópolis, 15 de Abril de 2008.  
Em testemunho de Verdade

ARLEIDA PACHECO DA COSTA ELRC  
Escrivente Juramentado  
Inscrição nº: 5.141 - Selo nº: 3.000

TRACTEBEL ENERGIA S.A.  
CNPJ nº 07.043.888/0001-90  
RUA VILHOTE ALBERTO, 1000 - N.º 100  
JARDIM SANTA LUCIA - FORTALEZA - CE  
CEP: 60.201-900

TRACTEBEL ENERGIA S.A.  
CNPJ nº 07.043.888/0001-90  
RUA VILHOTE ALBERTO, 1000 - N.º 100  
JARDIM SANTA LUCIA - FORTALEZA - CE  
CEP: 60.201-900

Este documento foi protocolado em 19/09/2016 às 11:59, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e GABRIEL MOURAO KAZAPI. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjcc.jus.br/esaj>, informe o processo 0310416-80.2016.8.24.0023 e código 67CC361.



**TABELETO CONDOMÍNIO SALLES**  
**VANDA DE SOUZA SALLES** - Tabelão  
Praça Pereira Clara, 16, Jd. Jansen, Ed. Imecor  
Centro - Florianópolis - SC - CEP 04019-140  
Fone: (48) 3274-3059 - Fax: (48) 3222-2093

Reconheço como verdadeira(s) firma(s) de  
**MANCEL ARLINDO ZARONI**  
**TORRES LUCIANO FLAVIO**  
**ANDRIANI**  
.....  
do que dou fé  
Florianópolis (SC), 05 de maio de 2008.

- Roseli Conceição Sales - Tabelão Substituto
- Cassiano Rodrigo Albuquerque - Tabelão Substituto
- Alex Costa Onildo - Escritante Autorizada
- André Costa de Matos - Escritante Autorizada
- Eduardo Matos - Escritante Autorizada
- Rosalinda Maria Rodrigues - Escritante Autorizada



**TABELETO CONDOMÍNIO SALLES**  
**VANDA DE SOUZA SALLES** - Tabelão  
Praça Pereira Clara, 16, Jd. Jansen, Ed. Imecor  
Centro - Florianópolis - SC - CEP 04019-140  
Fone: (48) 3274-3059 - Fax: (48) 3222-2093

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de  
**CLAUDIO DIAZ**  
.....  
do que dou fé  
Florianópolis (SC), 15 de abril de 2008.

- Roseli Conceição Sales - Tabelão Substituto
- Cassiano Rodrigo Albuquerque - Tabelão Substituto
- Alex Costa Onildo - Escritante Autorizada
- André Costa de Matos - Escritante Autorizada
- Eduardo Matos - Escritante Autorizada
- Rosalinda Maria Rodrigues - Escritante Autorizada



## CONVÊNIO DE ADESÃO

De acordo com o Artigo 34, parágrafo 2º da Lei nº 6435, de 15/07/77, e legislação posterior, e Artigo 10 do Estatuto Social da Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, as partes abaixo qualificadas, neste ato representadas por seus diretores ao final caracterizados, celebram o presente Convênio de Adesão ao Estatuto Social e ao Regulamento do Plano de Benefícios da Fundação ELOS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, entidade fechada de previdência privada, multipatrocinada, sem fins lucrativos, com sede na Praça Pereira Oliveira, nº 16, sobreloja, Edifício Emedaux, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 42.286.245/0001-77, doravante denominada simplesmente ELOS e Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A - GERASUL, criada em 23/12/97 através da Assembléia Geral de Acionistas que aprovou a cisão das Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, com sede na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, Pantanal, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 02.311.139/0001-81, doravante denominada simplesmente GERASUL.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

O presente convênio tem como objeto a adesão da GERASUL, ao Estatuto Social e ao Regulamento do Plano de Benefícios da ELOS, a partir de 23/12/97.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações da ELOS

2.1- A ELOS aceitará a inscrição dos empregados da GERASUL, na condição de participantes do seu Plano de Benefícios, em conformidade com o seu Estatuto Social e o seu Regulamento do Plano de Benefícios, aprovados pelo seu Conselho de Curadores.

2.2- A ELOS lhes concederá os benefícios e serviços previstos no seu Estatuto Social e no seu Regulamento do Plano de Benefícios, desde que sejam cumpridas as condições neles constantes.



### CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da GERASUL

3.1- A GERASUL obriga-se a cumprir fielmente as disposições do Estatuto Social e do Regulamento do Plano de Benefícios da ELOS, os quais declara conhecer, e aos quais este Convênio de Adesão será anexado, na forma do item 30 da Resolução MPAS/CPC/nº 01/78 e alterações posteriores, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídas pelos citados instrumentos, indispensáveis à operação da ELOS.

3.2- A GERASUL obriga-se a recolher, pontualmente, à ELOS as contribuições que lhe couber, até o quinto dia útil do mês subsequente a que corresponderem, bem como àquelas correspondentes aos seus empregados-participantes, de modo a garantir a subsistência do respectivo Plano de Benefícios, responsabilizando-se pelos prejuízos que a inexecução dessa obrigação causar.

3.3- Fica estabelecida a não existência de qualquer solidariedade nas obrigações contraidas pelas patrocinadoras, em decorrência do ingresso de novas patrocinadoras na ELOS. Da mesma forma, inexistente qualquer solidariedade da GERASUL em relação às obrigações contraidas pelas demais patrocinadoras da ELOS, cabendo, portanto, a realização, em separado, dos respectivos registros contábeis da ELETROSUL e da GERASUL, na data da Assembléia Geral de Acionistas que aprovou a Cisão da ELETROSUL.

3.3.1- Fica ressalvado, quanto à solidariedade, o disposto no capítulo IV, item 4 da Justificação de Cisão da ELETROSUL aprovada na 100ª Assembléia Geral de Acionistas, parte integrante deste Convênio de Adesão.

3.4- O custo e o custeio do Plano de Benefícios, relativos a cada nova patrocinadora que vier a ingressar na ELOS, serão independentes dos respectivos custos e custeios dos Planos de Benefícios das atuais patrocinadoras.

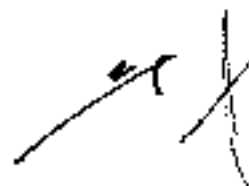
3.5- Em relação ao custo e ao custeio relacionados à ELOS, fica definido que:

a) o custo do Plano de Benefícios para o atendimento dos participantes-empregados da própria ELOS será determinado considerando-os na composição da massa da GERASUL.

b) a contribuição mensal da ELOS, componente do custo do Plano de Benefícios dos seus próprios participantes-empregados será de responsabilidade da GERASUL.







c) o custeio das despesas administrativas da ELOS será rateado entre todas as patrocinadoras, excluída a Fundação, não podendo exceder a 15% das receitas de contribuição previdenciária da ELOS pagas pelas partes.

3.6- Obriga-se a GERASUL a efetuar as contribuições calculadas atuarialmente e constantes dos resultados da Avaliação Atuarial do Plano de benefícios da ELOS, bem como o recolhimento da eventual dotação inicial especificada na citada avaliação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Ingresso e Retirada de Patrocinadora**

4.1- Para o ingresso na ELOS, na qualidade de patrocinadora, é indispensável:

- a) aprovação prévia da adesão por parte do Conselho de Curadores da ELOS;
- b) celebração de convênio de adesão;
- c) aprovação pela autoridade competente.

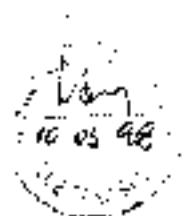
4.2- A GERASUL pode retirar-se do Plano de Benefícios da ELOS com base nas condições estabelecidas na legislação aplicável.

4.3- Se a GERASUL retirar-se do Plano de Benefícios da ELOS, as outras patrocinadoras não terão qualquer obrigação no que diz respeito à cobertura dos benefícios ou serviços para os participantes e beneficiários da patrocinadora retirante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Inadimplência de Obrigações**

5.1- A GERASUL fica sujeita às penalidades previstas no subitem abaixo, bem como àquelas estabelecidas na legislação vigente, no caso de descumprimento das suas obrigações assumidas perante a ELOS.

5.1.1- Ocorrendo atraso no recolhimento de qualquer valor devido à ELOS, fica a GERASUL inadimplente sujeita ao pagamento de juros de 1 % (um por cento) por mês de atraso no recolhimento, além de multa de até 10 % (dez por cento) estabelecida em parecer atuarial específico, e da atualização monetária estabelecida em cálculo atuarial com base nos índices dos aumentos de benefícios de que trata a Seção X, Artigo 54 do Regulamento do Plano de Benefícios da ELOS, sobre a importância a ser recolhida



5.2- Na circunstância de a ELOS deixar de exercer quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, contrato ou convênio, ou a sua eventual concordância com atrasos no cumprimento de obrigações pelas patrocinadoras, não implicará em novação e nem impedirá a ELOS, a seu exclusivo critério, de vir a exercer, a qualquer momento, os direitos e faculdades que lhe forem assegurados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Designação dos Administradores**

6.1- Nos termos do Estatuto Social, três membros do Conselho de Curadores e um do Conselho Fiscal, com seus respectivos suplentes, bem como um membro da Diretoria Executiva, serão eleitos pela totalidade dos participantes da ELOS aptos a votar em pleito eleitoral que será por ela regulamentado e operacionalizado, cabendo à Associação dos Aposentados e Pensionistas da ELETROSUL um membro no Conselho de Curadores.

6.1.1- Os demais membros do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e seus suplentes, bem como os membros da Diretoria Executiva, são designados alternadamente pelas Patrocinadoras, mediante deliberação de suas respectivas Diretorias Executivas.

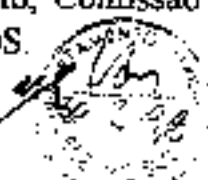
Parágrafo único: Para a gestão atual, cabe a ELETROSUL a responsabilidade pela designação dos representantes das Patrocinadoras na Diretoria Executiva; e a GERASUL a designação dos representantes das Patrocinadoras nos Conselhos de Curadores e Fiscal

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Vigência**

O presente Convênio de Adesão entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à data da 101ª Assembléia Geral de Acionistas de 23/12/97, vigindo por prazo indeterminado, ficando condicionados os seus efeitos à aprovação do MPAS/SPC do Estatuto e do Regulamento do Plano de Benefícios da ELOS, podendo ser revisto em qualquer época por imposição legal ou por acordo entre as partes signatárias, obedecidas as disposições do Estatuto e do Regulamento do Plano de Benefícios dos quais este convênio passa a fazer parte integrante.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Sub-rogação de Compromissos**

A GERASUL e a ELOS em cumprimento ao disposto no capítulo IV, item 4 da Justificação de Cisão aprovada pela 100ª Assembléia Geral de Acionistas da ELETROSUL, de 18/12/97 e ao disposto nos termos deste Convênio, firmarão decorridos 30 dias da sua assinatura, o Termo de Compromisso da GERASUL para a quitação de suas responsabilidades consignadas no balanço de 31/12/97, nos casos em que não estejam incluídas em Contratos de Financiamento, Confissão e Parcelamento de Dívidas já assinados entre a ELETROSUL e a ELOS.



**Parágrafo único** - A GERASUL declara ter completa ciência dos reflexos do disposto no caput desta cláusula, assim como da responsabilidade que lhe cabe, consoante ao capítulo IV, item 4, da Assembléia Geral de Acionistas já referida, de parte ou da totalidade dos compromissos já formalizados entre a ELETROSUL e a ELOS.

#### **CLÁUSULA NONA - Patrocinadora Instituidora**

A Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, na qualidade de Patrocinadora Instituidora da ELOS, e em consonância ao disposto no Parágrafo 2º do Artigo 10 do Estatuto Social da Fundação, ratifica e aprova os termos do presente Convênio de Adesão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Foro**

Fica eleito o foro da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver toda e qualquer questão relativa a este Convênio de Adesão.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Florianópolis, 30 de abril de 1998

Pela ELOS.

Pela GERASUL:

Plínio Joselino de Azambuja Bueno  
Diretor Superintendente

Cláudio Avila da Silva  
Diretor Presidente

Paulo Wendhausen Portella  
Diretor Financeiro

Laércio Dias  
Diretor Administrativo

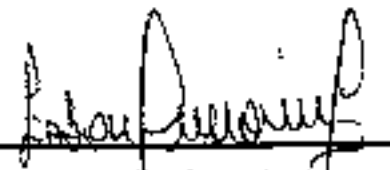


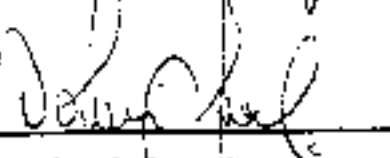
Pela ELETROSUL:

Testemunhas:

Cláudio Ávila da Silva  
Diretor Presidente

Laércio Dias  
Diretor Administrativo

  
Edson de Amorim  
CPF +1162.037.129-49

  
Volnei Pereira  
CPF - 67.422.459-00



Registro de Terc. Avulsas, Conciliação e Outras Fedas  
Rua ...  
Fone: ...  
Fax: ...  
E-mail: ...  
Site: ...

OFÍCIO Nº 813 / SPC/CGGOF/COJ

Brasília, 16 de novembro de 1998.

Senhor Diretor Superintendente,

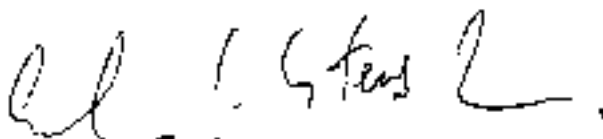
Acusamos o recebimento do expediente ELOS – 1048/1998, datado de 06/11/98, por meio do qual foi solicitado, desta Secretaria da Previdência Complementar, aprovação para alteração do Estatuto e Regulamento dessa entidade.

Todavia, cumpre-nos dizer que, considerando o teor do dossiê encaminhado, trata-se, na verdade, de pleito relativo a adesão de patrocinadora.

Ante o exposto, e nos termos da Instrução Normativa SPC nº 06, de 16.06.95, comunicamos a aprovação, por esta Secretaria da Previdência Complementar, do **Convênio de Adesão** da patrocinadora **Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERAŞUL** a essa **Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social – ELOS**.

Ressalvamos que a análise desta Secretaria considerou apenas a forma e não o conteúdo dos documentos apresentados, podendo esta manifestação favorável ser revertida a qualquer tempo, se constatada a existência de cláusulas ilegais ou de quaisquer outras irregularidades, conforme disposição constante do item 6 da Instrução Normativa 06/95.

Atenciosamente,



Carlos Eduardo Esteves Lima  
Secretário-Adjunto  
MPAS/SPC

Ao Senhor

**Plínio José de Azambuja Bueno****Diretor Superintendente da ELOS****Praça Pereira Oliveira, 16 Sobrelaja – Ed. Emedaux****88010-540 – Florianópolis/SC**

CF 100096/98





Correspondência CE DA-0072/2015, de 14/12/2015 - Plano de Equacionamento do Déficit do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL - CNPB nº 1974.0003-38 - Carta ELOS CE SUP-0091/2015 de 27/05/2015 - NOTIFICAÇÃO

fernanda

para:

cd

21/03/2016 10:49

Cc:

"Diretoria ELOS"

Ocultar detalhes

De: fernanda@elos.org.br

Para: cd@elos.org.br

Cc: "Diretoria ELOS" <Diretoria.ELOS@elos.org.br>

Prezados (as),

Bom dia.

Conforme solicitação do Presidente do conselho, encaminho para conhecimento.

Att.



Fernanda Costa da Silveira Guimarães  
Secretaria | Diretoria Executiva  
Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS  
Tel: (48) 2107.7507 - Fax: (48) 2107.7510  
fernanda@elos.org.br | [www.elos.org.br](http://www.elos.org.br)

Política de Privacidade: esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é CONFIDENCIAL e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você não tenha recebido por engano, deverá avisá-la ao remetente e apagá-la. A disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.



Florianópolis, 18 de março de 2016

CE DJU-0075/2016

Ao Senhor

Nelson Muller - Diretor Superintendente

Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS

Praça Pereira Oliveira, 84 - Sobreloja - Ed. Emedaux

88010-540 - Florianópolis - Santa Catarina

Ref: Correspondência CE DA-0072/2015, de 14/12/2015 - Plano de Equacionamento do Déficit do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL - CNPB nº 1974.0003-38 - Carta ELOS CE SUP-0091/2015 de 27/05/2015 -

NOTIFICAÇÃO

Senhor Superintendente,  
Cumprimentando-o cordialmente e considerando:

- a correspondência CE DA referida, enviada a essa entidade através da qual a Tractebel Energia S.A. apresentou as diretrizes que deverão ser observadas na preparação do plano de equacionamento do déficit técnico acumulado do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL;
- a legislação aplicável ao caso concreto, que estabelece a proporção contributiva para o equacionamento do déficit;
- a reunião acontecida na PREVIC no dia 15 passado para tratar do assunto;
- as conclusões do parecer jurídico contratado por essa entidade junto ao escritório **Bohmann Advogados**, especialista em direito previdenciário;
- as várias reuniões do Conselho Deliberativo dessa entidade realizadas com o objetivo de aprovar a proposta de equacionamento do déficit;
- que todas as discussões e reuniões levadas a efeito no sentido de aprovar o Plano de Equacionamento, no âmbito do Conselho Deliberativo resultaram infrutíferas,

ratificamos os termos da proposta apresentada através da CE DA referida, NOTIFICANDO que se não for aprovada até o dia 22/03/2016, acarretará na perda dos seus efeitos

Por outro lado, sendo a proposta aprovada, esta Patrocinadora assume o compromisso de equacionar eventuais déficits futuros na proporção contributiva (dos 3 terços para a Patrocinadora e um terço para os participantes)

Adicionalmente a Tractebel, através desta NOTIFICAÇÃO e desde que o Plano de Equacionamento do Déficit de 2014 seja aprovado pela unanimidade dos Conselheiros, se compromete a assumir a parcela de equacionamento deste déficit dos participantes que ganham o Piso Mínimo. Em decorrência deste compromisso da Tractebel, nenhum participante receberá, motivado por equacionamento deste déficit, menos que o Piso Mínimo

Atenciosamente,

Assinado em papel por José Moacir Schmidt

Finalizado eletronicamente por José Moacir Schmidt

Assinado em papel por Marcelo Cardoso Malta

Finalizado eletronicamente por Marcelo Cardoso Malta

José Moacir Schmidt  
Gerente da UO Assuntos Jurídicos

Marcelo Cardoso Malta  
Gerente da UO Contabilidade

cc.. AUD, DA DPF, PRE

**Tractebel Energia**  
**GDF SVEZ**

AO SENHOR  
CONFERIR E ADOTAR  
AS PROVIDÊNCIAS DE  
SE REVER  
21/12/2015  
RSD

Florianópolis, 14 de dezembro de 2015.

CE DA-0073/2015

Ao Senhor  
Nelson Muller - Diretor Superintendente  
Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS  
Praça Pereira Oliveira, 64 - Sobrelaje - Ed. Emedaux  
88010-540 - Florianópolis - Santa Catarina

Ref: Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL - CNPB nº 1974.0033-38 - Carta ELOS CE SUP-0100/2015 de 26/05/2015

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, e considerando que a Patrocinadora deve se manifestar sobre qualquer alteração ao regulamento do plano de benefícios que patrocina, podendo, inclusive apresentar eventual discordância, conforme letra "F" do inciso VI do parágrafo primeiro do artigo 5º da Resolução CGPC nº 08, de 19.02.2004, informamos que a Tractebel Energia não concorda com a alteração ao Regulamento do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL, sugerida na 290ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação ELOS, pelos motivos que passa a expor.

Inicialmente, merece registro que a alteração do Estatuto da Entidade, constante do Item 1.1 de pauta da 290ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação ELOS, teve por objetivo a adequação da normativa interna à Lei Complementar nº 108/2001, que prevê a paridade contributiva em planos de benefícios patrocinados por empresas públicas. O mesmo ocorreu com relação à Lei Complementar nº 109/2001, que em seu artigo 21 estabelece expressamente que "o resultado deficitário nos planos ou nas entidades fechadas será equacionado por patrocinadores, participantes e assistidos, na proporção existente entre as suas contribuições (...)".

Assim, a exclusão do artigo 54 do Estatuto da ELOS consiste em medida que está em consonância com o ordenamento jurídico em vigor, sem que, para tanto, exista qualquer obrigatoriedade de sua inserção no regulamento do Plano BD-ELOS/Tractebel.

Acrescente-se que, corroborando o disposto no artigo 21 da Lei Complementar 109/2001, o artigo 29, caput, da Resolução CGPC 26/2008, esclareceu que a proporção contributiva para o equacionamento do déficit se dá entre as contribuições normais vigentes no período em que apurado o resultado deficitário entre os seguintes grupos: participantes e assistidos, da Uniso, e Patrocinadores, de outro.

Logo, inexistente qualquer lei ou norma infralegal que imponha a assunção de responsabilidade integral pelo Patrocinador no equacionamento de resultado deficitário de um plano previdenciário patrocinado por um patrocinador privado.

Contudo, o disposto no artigo 29, § 3º, da Resolução CGPC nº 26, de 29.09.2008, faculta ao Patrocinador, a seu critério, a assunção de responsabilidade, pelo equacionamento do déficit superior à proporção contributiva em relação às contribuições normais vigentes no período em que apurado o resultado deficitário.

Trata-se, portanto, de uma faculdade que competirá ao Patrocinador avaliar, caso a caso, se

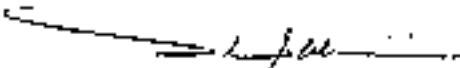
poderá ou não assumir responsabilidade no equacionamento do déficit que seja superior à mencionada proporção das contribuições normais aportadas ao Plano.

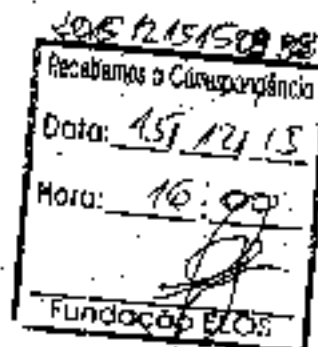
Assim, por inexistir qualquer obrigação legal ou contratual em sentido contrário, a Tractebel Energia manifesta a sua discordância à inclusão do texto a seguir transcrito no Regulamento do Plano BC-ELOS/TRACTEBEL: *"Sempre que ocorrer insuficiência de cobertura, os Patrocinadores são responsáveis pela recomposição do equilíbrio econômico e financeiro dos respectivos Planos de Benefícios"*.

Em razão do exposto, este Patrocinador solicita que o assunto seja levado a pauta do Conselho Deliberativo da ELOS, para que, à luz dos argumentos ora apresentados, retifique sua decisão anterior sobre a matéria em tela.

Atenciosamente,

  
 Julio Cesar Lunardi  
 Diretor Administrativo

  
 Eduardo Antonio Gori Sattamini  
 Diretor Financeiro e de Relações com Investidores





**ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS  
E PENSIONISTAS DA ELETROSUL**

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A Associação dos Aposentados e Pensionistas da Eletrosul, com a sigla AAPE, fundada em 25 de Janeiro de 1988, é uma entidade civil, sem fins econômicos, com número ilimitado de associados e prazo indeterminado de duração, com sede e foro na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, podendo ter representação em outras unidades da federação.

### CAPÍTULO II - DOS FINS

ARTIGO 2º - A AAPE tem por finalidade:

- I. Defender os interesses coletivos de seus associados, atuando, para este fim, junto à Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social – ELOS e suas patrocinadoras, aos poderes públicos, federal, estaduais e municipais e seus respectivos órgãos, empresas e autarquia, bem como junto a entidades privadas;
- II. Promover entendimentos com entidades e associações afins e demais organizações da sociedade civil, para prestação de serviços necessários à realização de seus objetivos;
- III. Promover e realizar estudos, cursos, congressos ou outros tipos de conclaves de interesse dos associados;
- IV. Incentivar o convívio dos associados da AAPE, promovendo maior aproximação entre ex-colegas de trabalho;
- V. Incentivar ações que visem oferecer aos associados melhores condições na compra de produtos e serviços, especialmente aqueles voltados para a preservação da saúde;
- VI. Promover, isoladamente ou em parceria com outras instituições, ações que visem à integração social e realização de trabalhos comunitários dos associados junto às comunidades onde residem;
- VII. Promover, isoladamente ou em parceria com outras instituições, ações que visem à prática de atividades físicas, desportivas e recreativas, objetivando a melhoria da qualidade de vida dos associados;
- VIII. Prestar orientação aos associados em questões relacionadas com a previdência social junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e a ELOS.





**ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS  
E PENSIONISTAS DA ELETROSUL**

### **CAPÍTULO III - DO QUADRO ASSOCIATIVO**

ARTIGO 3º - Poderão ser associados da AAPE todos os participantes da Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social – ELOS aposentados, e os pensionistas a ela vinculados, que requererem sua inscrição, por escrito, à Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os participantes da Fundação ELOS, ainda não aposentados que se associarem na forma deste estatuto, gozam de todos os direitos previstos no Art. 9º, exceto os de votar e serem votados para os cargos eletivos da AAPE, assim como devem cumprir as obrigações mencionadas no Art. 10.

ARTIGO 4º - A AAPE compõe-se de associados nas seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Contribuintes;
- III. Beneméritos;

ARTIGO 5º - São associados Fundadores aqueles que participaram da Assembleia Geral de criação da AAPE e os inscritos como associados até o dia 25/04/88.

ARTIGO 6º - São associados Contribuintes os que se inscreveram após o dia 25/04/88.

ARTIGO 7º - São associados Beneméritos quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas que, a juízo da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Consultivo, tenham concorrido para o progresso de engrandecimento da AAPE.

ARTIGO 8º - É facultado ao associado desligar-se do quadro associativo, devendo, no entanto, requerê-lo à Diretoria Executiva por escrito.

### **CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

ARTIGO 9º - São direitos dos associados Fundadores e Contribuintes em dia com suas obrigações:

- I. Frequentar as instalações da AAPE nos horários de seu funcionamento, sendo-lhe facultado utilizar todos os serviços oferecidos ao quadro de associados;
- II. Tomar parte nas reuniões, bem com nas promoções de caráter social, cultural e recreativa;





**ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS  
E PENSIONISTAS DA ELETROSUL**

- III. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- IV. Tomar parte nas Assembleias Gerais e votar sobre os assuntos que nela forem tratados;
- V. Requerer, em conjunto com, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para tratar de assunto específico e de caráter relevante para a AAPE;
- VI. Sugerir medidas que visem beneficiar à Associação e/ou os associados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não há, entre os associados da AAPE, direitos recíprocos.

**ARTIGO 10** - São deveres dos associados:

- I. Contribuir mensalmente para a Associação, na forma e valor que forem estabelecidos, pela Assembleia Geral;
- II. Cumprir as disposições deste Estatuto assim como acatar as alterações da Assembleia Geral, do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva;
- III. Manter atualizada a sua ficha cadastral, comunicando, mediante notificação a AAPE, a mudança de endereço, domicílio e telefone;
- IV. Comprovar, quando solicitado, sua condição de associado;
- V. Desempenhar os encargos em comissões para as quais foram escolhidos;
- VI. Zelar pela conservação dos bens patrimoniais da AAPE;
- VII. Comunicar à Diretoria Executiva, por escrito, qualquer irregularidade constatada em detrimento da AAPE.

**PARÁGRAFO 1º** - A enumeração dos deveres constantes deste Artigo não exclui outros inseridos em Normas e Regulamentos.

**PARÁGRAFO 2º** - É vedado aos associados, sob pena de exclusão do quadro associativo, promover proselitismo de caráter político-partidário, religioso ou racial no recinto da AAPE.

**PARÁGRAFO 3º** - Não há, entre os associados da AAPE, obrigações recíprocas.

**CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES**

**ARTIGO 11** - Todo associado que incorrer em ato ou conduta que traga prejuízos à entidade poderá ser:

- I. Advertido verbalmente ou por escrito pela Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Conselho Consultivo;





## **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ELETROSUL**

- II. Suspenso por até 6 (seis) meses ou excluído do quadro associativo por decisão da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Consultivo, cabendo recurso à Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 1º - A pena de suspensão acarreta a perda dos direitos associativos, não isentando o associado nesta condição, todavia, dos pagamentos das mensalidades devidas durante o período de aplicação da pena;

PARÁGRAFO 2º - Será excluído do quadro associativo o associado que não efetuar o pagamento das mensalidades, na forma prevista, por mais de 03 (três) meses consecutivos.

PARÁGRAFO 3º - É assegurado amplo e irrestrito direito de defesa ao associado passível de qualquer penalidade prevista neste estatuto;

PARÁGRAFO 4º - O reingresso de associados excluídos somente poderá ocorrer mediante autorização da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Consultivo.

### **CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E DE FISCALIZAÇÃO**

ARTIGO 12 - A AAPE será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Consultivo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral é o mais alto poder decisório da AAPE, constituída pelos associados quites com suas obrigações sociais, podendo reunir-se ordinária ou extraordinariamente. Suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não será permitido o voto por procuração.

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral só poderá ser instalada e deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora marcada para a primeira, com qualquer número de associados presentes, observando o Parágrafo Único do Artigo 13.

ARTIGO 15 - Haverá, no local de realização da Assembleia, uma lista de Presença às Assembleias Gerais.







**ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS  
E PENSIONISTAS DA ELETROSUL**

**ARTIGO 16** - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto estatutário e, na ausência deste, por quem a Assembleia indicar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Assembleias Gerais serão secretariadas pelo Diretor Administrativo da AAPE e, em sua ausência, por quem a Assembleia indicar.

**ARTIGO 17** - As convocações das Assembleias Gerais serão feitas por Edital, enviado a todos os Associados, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**ARTIGO 18** - A Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, reunir-se-á anualmente, conforme a seguir:

- I. Na segunda quinzena do mês de novembro, para tomar conhecimento, alterar e deliberar sobre a Proposta Orçamentária da entidade para o exercício seguinte, aprovada pelo Conselho Consultivo, nos termos do Artigo 22, VI;
- II. Na segunda quinzena do mês de março, para conhecer e deliberar sobre o Relatório da Diretoria Executiva e Gestão Financeira encerrada em dezembro;
- III. Apreciar e deliberar em ambas as Assembleias, sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação, mencionados no Edital de Convocação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caberá também à Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, dar posse aos membros do Conselho Consultivo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 19** - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- I. Pelo Conselho Fiscal;
- II. Por 3/5 (três quintos) dos membros da Diretoria Executiva;
- III. Por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações.

**PARÁGRAFO 1º** - O pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, feito por escrito e dirigido ao Presidente da AAPE, deverá ser acompanhado de exposição de motivos que justifique sua realização.

**PARÁGRAFO 2º** - A Assembleia Geral Extraordinária deliberará somente sobre os assuntos que constarem da Ordem do Dia.

**PARÁGRAFO 3º** - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre alterações estatutárias, destituição de administradores e dissolução da entidade.





**ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS  
E PENSIONISTAS DA ELETROSUL**

## **CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO CONSULTIVO**

**ARTIGO 20** - O Conselho Consultivo será composto por 3 (três) membros efetivos e por 3 (três) suplentes, eleitos pelos associados, de conformidade com o que estabelece o Capítulo XI, Artigo 32, do presente estatuto.

**ARTIGO 21** - O Conselho Consultivo elegerá dentre os seus membros o seu Presidente e seu Secretário.

**ARTIGO 22** - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Zelar pela observância deste Estatuto;
- II. Estabelecer o seu Regimento Interno de funcionamento;
- III. Conhecer e opinar sobre os recursos administrativos, demandas e reivindicações do quadro social;
- IV. Aprovar o Regimento Interno da AAPE, que será proposto pela Diretoria Executiva;
- V. Opinar sobre o valor da mensalidade e de outras taxas eventuais propostas pela Diretoria Executiva;
- VI. Apreciar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte que lhe for submetida pela Diretoria Executiva, submetendo-a à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na segunda quinzena de novembro;
- VII. Autorizar a Diretoria Executiva a efetuar despesas extraordinárias compreendidas entre 30 (trinta) e 100 (cem) vezes o salário mínimo vigente no país.

**ARTIGO 23** - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Presidente ou por convocação da maioria de seus membros efetivos e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros efetivos presentes.

**PARÁGRAFO 1º** - É permitido aos membros suplentes participar das reuniões do Conselho Consultivo, sendo-lhes garantido o direito à voz, sendo-lhes defeso, contudo, o exercício do voto.

**PARÁGRAFO 2º** - De cada reunião será lavrada a ata correspondente em livro próprio.

**ARTIGO 24** - Perderá o mandato o Membro do Conselho Consultivo que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas sem motivo justificado por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo a vacância, por qualquer razão, de um ou mais cargos do Conselho Consultivo, assumirá a vaga, sucessivamente, o suplente mais votado.





## ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ELETROSUL

### CAPÍTULO IX - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 25 - A Diretoria Executiva é o órgão pelo qual se opera a administração da AAPE e será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Diretor Financeiro, eleitos pelos Associados de conformidade com que estabelece o Capítulo XI – Artigo 32 do presente Estatuto, e ainda por um Diretor Administrativo e um Diretor Social de livre escolha do Presidente.

ARTIGO 26 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições prescritas neste Estatuto:

- I. Dirigir a AAPE;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e demais Normas e Regulamentos;
- III. Propugnar pela integral concretização dos objetivos da AAPE;
- IV. Zelar fielmente pela ordem da administração, cumprir o orçamento da AAPE e deliberar sobre as despesas necessárias;
- V. Admitir e excluir associados na forma deste Estatuto;
- VI. Expedir diplomas, carteiras de identidade social, circulares e editais destinados aos associados e a outras pessoas ou entidades;
- VII. Propor ao Conselho Consultivo, para posterior deliberação da Assembleia Geral, o valor da mensalidade e de outras taxas eventuais, a serem pagas pelos associados;
- VIII. Elaborar, em novembro de cada ano, submetendo à aprovação do Conselho Fiscal, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária o orçamento das atividades do ano seguinte;
- IX. Remeter ao Conselho Fiscal, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, o Balanço Anual relativo ao exercício anterior;
- X. Elaborar e submeter ao Conselho Consultivo para aprovação, as normas eleitorais, bem como designar a Comissão Eleitoral para presidir as eleições da AAPE;
- XI. Designar delegados (representantes) regionais da AAPE;
- XII. Assinar convênios, contratos, acordos e outros documentos de responsabilidade da AAPE;
- XIII. Depositar os valores financeiros em contas bancárias de retiradas livres aplicando no mercado financeiro as eventuais disponibilidades;
- XIV. Resolver os casos omissos e todos os assuntos que interessem a AAPE, respeitadas as atribuições dos demais órgãos diretivos;





## ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ELETROSUL

- XV. Realizar mensalmente uma reunião Ordinária e, Extraordinária sempre que necessário, lavrando ata correspondente em livro próprio;
- XVI. As movimentações financeiras da AAPE só poderão ser realizadas com duas assinaturas, sendo uma do Presidente e a outra do Diretor Financeiro. Na ausência de um deles ou de ambos, qualquer outro diretor poderá assinar, contudo, sempre em conjunto com outro diretor.

**ARTIGO 27** - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, além de outras atribuições, que lhe forem cometidas no Regimento Interno:

- I. Representar a AAPE em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir mandatários com poderes específicos, dando fiel cumprimento ao Artigo 2º deste Estatuto;
- II. Assinar contratos e/ou documentos emitidos pela AAPE em conjunto com outro Diretor, devendo ser em conjunto com o Diretor Financeiro, sempre que importe em obrigações financeiras para a entidade;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

**ARTIGO 28** - As funções e as atribuições dos Diretores serão estabelecidas no Regimento Interno.

### CAPÍTULO X - DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 29** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do cumprimento das atividades econômicas e financeiras da AAPE, sendo constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelos associados de conformidade com o que estabelece o Capítulo XI, Artigo 32, do presente Estatuto, e tem as seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar a escrituração contábil da AAPE;
- II. Analisar o Balanço Anual bem como as demais peças contábeis, emitindo parecer sobre eles, a serem submetidos à Assembleia Geral Ordinária;
- III. Comunicar à Diretoria Executiva ou, se julgar necessário, ao Conselho Consultivo, as irregularidades constatadas, sugerindo as medidas que considerem cabíveis;
- IV. Emitir parecer sobre a execução do Orçamento Anual e o Relatório da Diretoria submetendo-o à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na segunda quinzena de março.

**ARTIGO 30** - O Presidente do Conselho Fiscal, eleito dentre os membros efetivos, convocará e dirigirá as reuniões, das quais registrará as decisões e pareceres em livro próprio.





**ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS  
E PENSIONISTAS DA ELETROSUL**

## **CAPÍTULO XI - DO MANDATO, DAS ELEIÇÕES E DAS SUBSTITUIÇÕES**

**ARTIGO 31** - Os membros dos órgãos consultivo, de administração e de fiscalização terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por, no máximo, mais um período, sem que esta reeleição seja fator impeditivo de nova candidatura a cargo em órgão diferente daquele em que cumpriu o segundo mandato.

**ARTIGO 32** - As eleições para os órgãos consultivo, de administração e de fiscalização da AAPE serão realizadas a cada 3 (três) anos, sempre por escrutínio secreto, com a participação de todo o quadro associativo, obedecendo às normas específicas, para este fim elaboradas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Consultivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Posse dos eleitos será efetivada na Assembleia Geral Ordinária, logo após a eleição.

**ARTIGO 33º** - As substituições, nos casos de vacância temporária ou permanente, serão objeto de regulamentação no Regimento Interno.

## **CAPÍTULO XII - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO**

**ARTIGO 34** - A receita da AAPE será constituída de:

- I. Contribuições mensais;
- II. Doações, subvenções, auxílios e legados;
- III. Outras rendas.

**ARTIGO 35** - O patrimônio da AAPE será constituído pela contribuição dos seus associados, por doações oriundas de pessoas físicas e jurídicas, pelos bens adquiridos durante a sua existência, por aplicações de capital permitidas por lei ou outras de conformidade com a legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de dissolução da Associação, seus bens serão destinados à entidade de congênere ou distribuídos entre os associados remanescentes, conforme aprovação da Assembleia que decidir pela sua dissolução.

**ARTIGO 36** - A alienação e/ou cessão de bens patrimoniais, a instituição de ônus sobre o patrimônio e a aquisição de imóveis deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho Consultivo, dentro dos limites fixados no item VII do Artigo 22 e, pela Assembleia Geral, para valores acima daqueles limites.





## ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ELETROSUL

### CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 37 - Os Associados não respondem pelas obrigações que os representantes da associação assumirem, expressa ou intencionalmente, em seu nome.

ARTIGO 38 - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal não receberão nenhuma remuneração, ressalvado o reembolso de despesas de qualquer natureza, realizadas a serviço da AAPE.

ARTIGO 39 - Para destituir administradores, alterar o Estatuto e dissolver a Associação, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ARTIGO 40 - Este Estatuto poderá ser revisto e atualizado pela Assembleia Geral Extraordinária quando se fizer necessário, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Consultivo.

ARTIGO 41 - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará prática de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

ARTIGO 42 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Consultivo, podendo ser levados, conforme o caso, à Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 43 - Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e questões existentes, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

---

O Estatuto original foi aprovado em Assembleia Geral de 25 de janeiro de 1988 e registrado em 07 de julho de 1988, no livro A-15, sob o n° 1.032, no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Florianópolis.





**ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS  
E PENSIONISTAS DA ELETROSUL**

O Estatuto teve alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 14 de dezembro de 1990, registradas em 05 de novembro de 1991, no livro A-17, sob o nº1951, no Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Florianópolis.

O Estatuto teve alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de março de 1995, registradas no livro A-17, sob o nº 3.160, no Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Florianópolis.

O Estatuto teve alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 27 de março de 2002 e registradas em 15 de julho de 2002, no livro A-38, às fls 168, sob o nº 7.663, Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Florianópolis.

O Estatuto teve alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08 de fevereiro de 2007 e registrada em 11/04/2007 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, sob o nº 16602, no livro A-68, fls 122.

A Atual redação do presente Estatuto é resultante das alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de novembro de 2013 e registrada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no Cartório de Registro Civil de, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Florianópolis, sob o nº \_\_\_\_, no livro \_\_\_\_, fls \_\_\_\_.

**RECONHECIMENTO DE NOTAS**  
**RECONHECIMENTO DE NOTAS**

*[Handwritten Signature]*  
Jose Manuel Sánchez Peruyera  
Presidente

*[Handwritten Signature]*  
Rejane da Silva Sánchez  
Reg. OAB. 15.469

Registro de Títulos e Documentos  
Florianópolis - SC

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração estatutária da AAPE-Associação dos Aposentados e Pensionistas da Eletrosul - registrado sob o nº 38.990, fls. 012, Livro A-143, Florianópolis, 19 de novembro de 2014. Elizete da Silva - Escrevente

RECONHECIMENTO DE NOTAS

RECONHECIMENTO. Nº: 238856  
Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:  
(1) JOSE MANUEL SÁNCHEZ PERUYERA, (2) REJANE DA SILVA SANCHEZ  
Florianópolis, 07 de novembro de 2014.  
Em Test. \_\_\_\_\_ da verdade:  
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizada  
Emolumentos: R\$ 4,80 + selo: R\$ 2,90 = Total: R\$ 7,70  
Selo Digital de Fiscalização - Selo Único DRB24644-392W,  
DRB24644-393  
Centro de dados do sítio: selo.tjsc.jus.br

Este documento foi protocolado em 19/09/2016 às 11:59, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e GABRIEL MOURAO KAZAPI. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/esaj, informe o processo 0310416-80.2016.8.24.0023 e código 67CC375.



Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS  
Rua Porcira Oliveira, 16 - Sobrelaje - Edif. Emeraldax - CEP 88.010-540 - Florianópolis - SC  
Fone - (048) 224-3844 Fax - (048) 224-1153 CGC/MF - 42.205.245/0001-77

**FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ELOS**

**ESTATUTO**

REVISÃO: MAIO/93

Aprovado pela Portaria nº 1.757 de 20.08.79 do MPAS, publicada no D.O.U. de  
22/03/79





## ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS

### TÍTULO I

#### Da ELOS e seus Fins

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Natureza e Duração

Artigo 1º - A Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, instituída pela "Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL", é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Artigo 2º - A ELOS reger-se-á por esse Estatuto, pelos regulamentos relativos aos seus planos de benefícios e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.

Artigo 3º - A natureza da ELOS não pode ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

Artigo 4º - O prazo de duração da ELOS é indeterminado.

Artigo 5º - A extinção da ELOS somente pode ocorrer nos casos previstos no Artigo 1.399 do Código Civil, por proposta conjunta das patrocinadoras e de mais da metade dos participantes, após decisão do Conselho de Curadores.

Parágrafo 1º - Decidida a extinção, cabe ao Conselho de Curadores indicar o liquidante e dar destinação aos bens e valores porventura remanescentes, após o pagamento dos encargos sociais

Parágrafo 2º - A liquidação extrajudicial deve observar o que a espeto determinar o Ministério da Previdência Social, regulando-se pelas disposições especiais constantes da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977

### CAPÍTULO II



Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS  
Praça Pereira Daveira, 16 - Sociedade - Falt. Emergência - CEP 69.010-540 - Florianópolis - SC  
Fone: (048) 224 3844 Fax: (048) 224 1183 CGO-MF: 42.286.245/0001-77

## Da Sede, Foro e Insignias

Artigo 6º - A ELOS tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Artigo 7º - São insignias da ELOS as aprovadas pelo Conselho de Curadores.

## CAPÍTULO III

### Das Finalidades

Artigo 8º - A ELOS, como entidade privada de complementação do sistema oficial de previdência e assistência social, tem por finalidades:

- I. Complementar os benefícios a que têm direito auferir, como segurados da Previdência Social, os empregados, e respectivos dependentes, da "Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL", da Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS e dos demais patrocinadores desta;
- II. Administrar e supervisionar, através de convênios com as empresas patrocinadoras, benefícios e serviços assistenciais por estas proporcionados aos seus empregados.

Parágrafo 1º - Os benefícios previstos no item I deste artigo são fixados em atos regulamentares e os demais benefícios serão disciplinados pelas empresas patrocinadoras nos convênios que forem firmados.

Parágrafo 2º - Nenhuma prestação de benefícios pode ser criada ou alterada sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

Parágrafo 3º - Os recursos disponíveis devem ser aplicados em investimentos que assegurem aos seus participantes os benefícios previstos nos atos regulamentares, respeitadas as garantias patrimoniais e a rentabilidade determinada pelos cálculos atuariais.

Parágrafo 4º - A ELOS pode firmar acordos ou convênios com entidades de direito público e privado.

## TÍTULO II

### Do Quadro Social



## CAPÍTULO I

### Da Categoria de Membros

Artigo 9º - A ELOS tem como categorias de membros:

- I. As Patrocinadoras;
- II. Os Participantes,
- III. Os Dependentes-Beneficiários.

## CAPÍTULO II

### Das Patrocinadoras

Artigo 10 - As patrocinadoras são todas as pessoas jurídicas que contribuem, permanente e regularmente, para a ELOS, com a finalidade de que ela preste aos seus empregados assistência complementar dos benefícios concedidos em dinheiro, pela Previdência Social.

Parágrafo 1º - A "Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL", responsável pela criação e manutenção da ELOS, além de patrocinadora, é a sua instituidora.

Parágrafo 2º - A admissão de novas patrocinadoras depende de autorização prévia do Conselho de Curadores da ELOS e da empresa instituidora e será feita mediante convênio que estabelecerá as condições de solidariedade relativas à garantia das operações, condições de desistência, bem como a aceitação de todos os princípios e condições previstos neste Estatuto e dos dispositivos legais e regulamentares específicos, vedado adotarem-se condições diferentes das neles contidas, quer para as patrocinadoras quer para os participantes e seus dependentes.

## CAPÍTULO III

### Dos Participantes



Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS  
 Praça Pereira Givens, 16 - Sobreira - Edif. Eredaux - CEP 88.010-540 - Florianópolis - SC  
 Fone: (048) 224-3644 Fax: (048) 224-1183 CGC/MF: 42.286.245/0001-77

Artigo 11 - Os empregados das patrocinadoras e da ELOS que requererem suas inscrições e tiverem as mesmas deieridas são considerados participantes, observadas as disposições regulamentares específicas.

Parágrafo 1º - São considerados fundadores os participantes que se inscreverem na ELOS no prazo de convocação específica, de 01 de janeiro de 1974 a 31 de março de 1974.

Parágrafo 2º - Os participantes não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos compromissos ou encargos assumidos pela ELOS.

## CAPÍTULO IV

### Dos Dependentes-Beneficiários

Artigo 12 - São dependentes-beneficiários dos participantes as pessoas que nesta qualidade, forem reconhecidas e aceitas pela Previdência Social.

## TÍTULO III

### Do Patrimônio, sua Formação e Aplicação

## CAPÍTULO I

### Da Formação do Patrimônio

Artigo 13 - O patrimônio da ELOS é constituído dos seguintes bens:

- I. Dotação inicial feita pelas "Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL";
- II. Doações, legados, auxílios, subvenções e outras contribuições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Rendas de quaisquer natureza;
- IV. Contribuições das patrocinadoras e participantes;

Parágrafo único - A contribuição mensal das patrocinadoras, aludida no item IV, deste artigo não será inferior à soma das contribuições mensais exigidas dos participantes.



## CAPÍTULO II

### Da Aplicação do Patrimônio

**Artigo 14** - O patrimônio da ELOS, em nenhum caso, pode ter aplicação diversa da estabelecida neste Capítulo, só podendo realizar operações ativas com a patrocinadora nas condições e limites estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social

**Artigo 15** - A ELOS deve aplicar seu patrimônio no País, de acordo com plano que tenha em vista a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos e rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio e segurança dos investimentos.

**Parágrafo 1º** - O plano de aplicação dos recursos disponíveis, estruturado dentro de técnicas atuariais e econômicas, integra o plano de custeio

**Parágrafo 2º** - O plano de custeio do sistema previdenciário da ELOS deve ser apresentado pela Diretoria Executiva ao Conselho de Curadores, anualmente, ou quando motivos supervenientes o aconselharem, nele constando obrigatoriamente o regime financeiro a ser adotado e os respectivos cálculos atuariais.

**Parágrafo 3º** - Os bens patrimoniais da ELOS só podem ser alienados ou gravados com autorização do Conselho de Curadores, de acordo com o plano de aplicação de recursos, que deve ser elaborado com base nas normas e princípios estabelecidos na Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977.

**Parágrafo 4º** - A inobservância do disposto no parágrafo anterior acarreta a seus infratores as penalidades previstas em lei

## TÍTULO IV

### Dos Órgãos Estatutários e das suas Atribuições

## CAPÍTULO I



## Dos Órgãos da Administração e Fiscalização

Artigo 16 - São responsáveis pela administração e fiscalização da ELOS:

- I. O Conselho de Curadores;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Pelo exercício das funções os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Curadores e Conselho Fiscal não podem perceber, a qualquer título, remuneração da ELOS.

Artigo 17 - Para consecução das finalidades da Fundação, o Conselho de Curadores deve estabelecer a estrutura dos órgãos necessários à sua administração.

## CAPÍTULO II

### Do Conselho de Curadores

Artigo 18 - Ao Conselho de Curadores, órgão de deliberação e orientação superior, compete, fixar os objetivos e a política de benefícios.

Parágrafo único - A ação do Conselho de Curadores é exercida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, administração e operação.

Artigo 19 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto compete, privativamente, ao Conselho de Curadores, deliberar sobre:

- I. A reforma do Estatuto, submetendo-a à apreciação da Diretoria da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL e posterior encaminhamento à autoridade pública competente para a aprovação;
- II. A elaboração e alteração de regulamentos relativos aos planos de benefícios;
- III. Os programas orçamentários e suas eventuais alterações;



- IV. Os planos de custeio;
- V. Os planos de aplicação de bens patrimoniais disponíveis e novos investimentos;
- VI. A aquisição e a alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os mesmos;
- VII. A aceitação de doações, com ou sem encargos;
- VIII. A admissão de novas patrocinadoras;
- IX. O relatório anual e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
- X. A estrutura, organização, normas de administração e o quadro de pessoal da ELOS;
- XI. A fixação de tabelas de cálculo do valor da jôia, ou compensação atuarial equivalente, e da taxa de inscrição para o ingresso na ELOS de novos participantes;
- XII. A destinação do patrimônio, no caso de sua extinção;
- XIII. Os recursos interpostos aos atos da Diretoria Executiva;
- XIV. Os casos omissos neste Estatuto.

**Artigo 20** - A iniciativa de proposições ao Conselho de Curadores incumbe a qualquer dos seus membros.

**Artigo 21** - Os membros do Conselho de Curadores devem tomar conhecimento, através de relatórios mensais, dos atos praticados pela Diretoria Executiva.

**Artigo 22** - Anualmente, o Conselho de Curadores, para amplo conhecimento dos participantes, deve divulgar e encaminhar à "Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL" e demais patrocinadoras, o Relatório das atividades da ELOS acompanhado do balanço geral, relativo ao exercício financeiro encerrado.

**Artigo 23** - O Conselho de Curadores é constituído por 11 (onze) Conselheiros, sendo 4 (quatro) membros da Diretoria Executiva, 3 (três) designados pela Patrocinadora-Instituidora, 3 (três) eleitos pelos participantes e 1 (um) indicado pela Associação dos Aposentados da Eletrosul - AAPE.



Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS  
 Praça Pereira Oliveira, 16 - Sobredoja - Edif. EmedeLux - CEP 88.010-540 - Florianópolis - SC  
 Fone - (048) 224-3514 Fax - (048) 221-1183 CCC-WF - 42.286.245/0001-77

Parágrafo 1º - Os 3 (três) membros efetivos designados pela Patrocinadora-Instituidora, os 3 (três) membros eleitos pelos participantes e o indicado pela AAPF, tem um suplente cada um que os substituem em seus impedimentos.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho é designado pela Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, dentre os 11 (onze) Conselheiros efetivos e é empossado pelo Diretor Presidente da Patrocinadora-Instituidora.

Parágrafo 3º - O Vice-Presidente é escolhido pelo Conselho, dentre seus pares, e empossado por seu Presidente.

Parágrafo 4º - Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as suas funções.

Parágrafo 5º - Assiste aos participantes o direito à eleição de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo o processo eleitoral regulamentado pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo 6º - O mandato dos membros efetivos é de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Artigo 24 - O Conselho de Curadores deve reunir-se ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário, ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação do Presidente, sempre com a presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo 1º - Das reuniões do Conselho de Curadores, lavrar-se-á ata, contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, sendo estas tomadas por maioria simples de seus membros presentes.

Parágrafo 2º - A convocação de suplente é feita pelo Presidente, no caso de impedimento ou vacância de cargo.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho de Curadores, além do voto pessoal, terá o de desempate.

Artigo 25 - Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ou licença do Conselho de Curadores.

## CAPÍTULO III

### Da Diretoria Executiva





Artigo 26 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da ELOS, incumbindo-lhe a execução das diretrizes do Conselho de Curadores, dentro dos objetivos por ele fixados, de acordo com este Estatuto.

Artigo 27 - A ação da Diretoria Executiva é exercida:

- I. Pela administração da ELOS, executando os atos necessários ao seu funcionamento;
- II. Pela elaboração dos atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho de Curadores, quando for o caso;
- III. Pelo controle e fiscalização das atividades de agentes e representantes promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos;
- IV. Por outros meios que julgar convenientes.

Artigo 28 - Compete à Diretoria Executiva :

I - Propor ao Conselho de Curadores:

- a) Os planos de benefícios, de custeio e de aplicação de recursos;
- b) A abertura de créditos adicionais, à vista de propostas fundamentadas, desde que haja recursos disponíveis;
- c) A criação, transformação ou extinção de órgãos da ELOS;
- d) A aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os mesmos;
- e) O plano salarial e o quadro de pessoal da ELOS;
- f) A admissão de novos patrocinadores;
- g) O programa orçamentário anual, previsão plurianual e suas eventuais alterações;
- h) As tabelas de cálculo de valor da jôia ou compensação atuarial equivalente, para o ingresso de novos participantes da FLOS.

II - Decidir sobre :



Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS  
Praça Pereira Oliveira, 10 - Secretoria - Edif. Emedaux - CEP 85.010-510 - Florianópolis - SC  
Fone - (048) 224-3514 Fax - (048) 224-1183 CGC-MF - 42.286.245/0001-77

- a) Celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais ou pessoais sobre bens da ELOS;
- b) Aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;
- c) Alterações orçamentárias, de acordo com diretriz fixada pelo Conselho de Curadores;
- d) Designação dos encarregados dos órgãos técnicos e administrativos da ELOS, assim como dos seus representantes junto às áreas Descentralizadas;
- e) Execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários.

**Artigo 29** - A Diretoria Executiva compõe-se de um Diretor Superintendente e de 3 (três) Diretores, escolhidos entre os participantes da Fundação.

**Parágrafo 1º** - O Diretor Superintendente e 2 (dois) Diretores são nomeados pela Diretoria das Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo 2º** - Os 3 (três) membros da Diretoria Executiva referidos no parágrafo anterior são demissíveis, em qualquer época, pela Diretoria das Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL.

**Parágrafo 3º** - Assiste aos participantes o direito à eleição de um membro da Diretoria Executiva, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 4º** - Os Diretores e membros dos Conselhos Fiscal e de Administração da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, não poderão ser exercer, simultaneamente, cargos de Diretores da ELOS.

**Artigo 30** - A investidura nos cargos de direção faz-se mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor Superintendente da ELOS e pelo Diretor responsável, sendo que, no caso de ser o Diretor Superintendente o responsável, assinará o termo o Presidente da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL.

**Artigo 31** - Os membros da Diretoria Executiva devem apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo, ao Presidente do Conselho de Curadores.

**Artigo 32** - O balanço e as contas de resultado da ELOS, em cada exercício, devem ser submetidos a exame de auditoria externa indicada pela Centrais



Elétricas do Sul do Brasil S.A. - "ELETROSUL" e, somente após parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho de Curadores, é que a Diretoria Executiva fica exonerada de responsabilidade, salvo verificação judicial ou do Ministério da Previdência Social, de erro, dolo, fraude ou simulação.

**Artigo 33** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez ao mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Superintendente, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples de votos.

**Parágrafo único** - Em todos os casos, o Diretor Superintendente da ELOS, além do voto pessoal, terá o de desempate.

## CAPÍTULO IV

### Do Diretor Superintendente

**Artigo 34** - Compete ao Diretor Superintendente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.

**Artigo 35** - Observadas as disposições legais, estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Ministério da Previdência Social, Conselho de Curadores e pela Diretoria Executiva, compete, ainda, ao Diretor Superintendente:

- I. Representar a Fundação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores prepostos e delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e operações que podem praticar;
- II. Representar a Fundação, juntamente com um Diretor, em convênios, contratos, acordos e demais documentos e movimentar também em conjunto com outro Diretor, o dinheiro da ELOS, podendo tais faculdades serem outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores e procuradores da ELOS;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretoria da ELOS;
- V. Distribuir, entre os Diretores, as respectivas áreas de atividades;
- VI. Aprovar a inscrição de participantes;



Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS  
Praça Pareiras Oliveira, 16 - Sabiérgia - Esil - Emedaux - CEP 88.010-540 - Florianópolis - SC  
Fone - (045) 224-3844 Fax - (045) 224-1123 CGC-MF - 42.296.245/0001-77

- VII. Fiscalizar e supervisionar a administração da ELOS na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho de Curadores e pela Diretoria Executiva;
- VIII. Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos que lhe forem solicitadas;
- IX. Fornecer ao Conselho de Curadores e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos, e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- X. Ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades, por parte dos órgãos administrativos ou técnicos da ELOS;
- XI. Praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria Executiva

## CAPÍTULO V

### Das Diretores

Artigo 36 - Os Diretores da ELOS, além das atribuições e responsabilidades próprias, decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, são os gestores das áreas de atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Superintendente.

Artigo 37 - Competem, ainda, aos Diretores as funções de responsabilidade, direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas a seu cargo.

Artigo 38 - Mensalmente os Diretores apresentarão ao Diretor Superintendente relatório sucinto sobre os atos de gestão praticados.

## CAPÍTULO VI

### Das Substituições

Artigo 39 - Compete ao Diretor Superintendente designar o Diretor que o substituirá nos seus impedimentos eventuais, dando conhecimento ao Conselho de Curadores.



**Artigo 40** - No caso de impedimento de qualquer Diretor, a substituição deve processar-se pela forma indicada pela Diretoria Executiva.

**Artigo 41** - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor Superintendente deve comunicar o fato à Diretoria da "Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL", para o fim de ser nomeado outro Diretor.

**Artigo 42** - Os Diretores não podem ausentar-se do exercício do cargo, sem licença do Diretor Superintendente, nem este sem autorização do Presidente do Conselho de Curadores, sob pena de ser considerado vago o cargo.

**Artigo 43** - Embora findo o mandato de Conselheiro e de membro da Diretoria Executiva, estes devem permanecer em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos.

## CAPÍTULO VII

### Do Conselho Fiscal

**Artigo 44** - Os membros do Conselho Fiscal, em número de 3 (três) e respectivos suplentes, são designados, dentre os participantes da Fundação, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

**Parágrafo 1º** - Cabe à Diretoria da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, a designação de 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes.

**Parágrafo 2º** - Assiste aos participantes o direito de eleger 1 (um) membro titular e respectivo suplente.

**Parágrafo 3º** - Os Diretores e membros dos Conselhos Fiscal e de Administração da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, não podem ser, simultaneamente, membros do Conselho Fiscal da ELOS.

**Parágrafo 4º** - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente até o término do período para o qual foi designado.



#### Artigo 45 - Compete ao Conselho Fiscal :

- I. Examinar e aprovar os balancetes mensais;
- II. Dar parecer sobre o balanço anual, sobre as contas e os atos da Diretoria Executiva;
- III. Examinar os livros e documentos da Fundação;
- IV. Lavrar em livros de atas e pareceres, o resultado dos exames procedidos;
- V. Apresentar ao Conselho de Curadores pareceres sobre os negócios sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;
- VI. Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- VII. Praticar, durante o período de liquidação, os atos julgados indispensáveis para o seu termo.

#### TÍTULO V

##### Do Pessoal

Artigo 46 - Os empregados da ELOS são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com tabelas de remuneração aprovadas pelo Conselho de Curadores, por proposição da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados devem ser objeto de regulamento próprio.

Parágrafo 2º - Em nenhuma hipótese podem ser concedidos aos empregados da ELOS vantagens ou direitos que excedam aos dados pela Instituidora, aos seus empregados.

#### TÍTULO VI

##### Das Alterações Estatutárias



**Artigo 47** - Este Estatuto somente pode ser alterado por deliberação do Conselho de Curadores, submetida à apreciação da "Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL" e, posteriormente, encaminhada ao Ministério de Previdência e Assistência Social, para aprovação.

**Parágrafo único** - Qualquer alteração, não pode, em nenhum caso, contrariar os objetivos da ELOS, nem reduzir benefícios assegurados.

**Artigo 48** - A ELOS complementarará as disposições deste Estatuto através dos atos regulamentares baixados pelos órgãos competentes.

## TÍTULO VII

### Das Disposições Gerais

**Artigo 49** - A "Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL" pode, a seu critério, fornecer meios, condições materiais e pessoal para a ELOS.

**Artigo 50** - O exercício financeiro da ELOS deve coincidir com o da "Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL".

**Artigo 51** - Os Diretores e membros dos Conselhos da ELOS respondem, solidariamente, com a mesma, pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive aos seus participantes, em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções, deste Estatuto e seus Regulamentos, bem como pela falta ou insuficiência da constituição das reservas obrigatórias para garantia de benefícios assegurados aos participantes.

**Artigo 52** - Os Diretores e Conselheiros da ELOS não podem com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excentuando-se a participação dos membros nos planos de benefícios proporcionados por ela aos seus participantes.

**Parágrafo 1º** - São vedadas relações comerciais entre a ELOS e empresas privadas das quais qualquer Diretor ou Conselheiro seja Diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.

**Parágrafo 2º** - O disposto no parágrafo anterior não se aplica às relações comerciais entre a ELOS e suas patrocinadoras, nas condições e limites estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

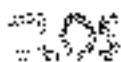


Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS  
Praça Pereira Oliveira, 16 - Schreieja - Edif. Emedeuz - CEP 88.010-540 - Florianópolis - SC  
Fone - (048) 224-3614 Fax - (048) 274-1123 CEG-MF - 42.296.245/001-77

Artigo 53 Sempre que ocorrer insuficiência de cobertura, as patrocinadoras são responsáveis pela recomposição do equilíbrio econômico e financeiro da Fundação.

MAIO/1993





**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS**

Praça Pereira Gouveia 04 - Sobrelaje - Edif. Emedaux - CEP 28.010-540 - Florianópolis - SC  
Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.286.242/0001-77 www.elos.org.br

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO ELOS

Código da Entidade: 0252-5

REVISÃO : 16/abr/2012

Aprovado pela Portaria nº 179 de 13/abr/2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU do dia 16/abr/2012 (Adequação à Lei Complementar nº 108/2001).



## TÍTULO I

Da ELOS e seus Fins

## CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Foro

**Artigo 1º** - A Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, instituída pela Eletrosul Centrais Elétricas S/A, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, classificada como Entidade Fechada de Previdência Complementar, Multipatrocinada, com autonomia administrativa e financeira.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos deste Estatuto a Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, na qualidade de Entidade Fechada de Previdência Complementar, será doravante denominada de ELOS.

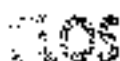
**Artigo 2º** - A ELOS rege-se pela legislação geral, leis específicas voltadas às Entidades de Previdência Complementar, por este Estatuto, pelos Regulamentos relativos aos Planos de Benefícios por ela administrados, por suas normas internas e demais atos que forem determinados pela autoridade pública competente.

**Artigo 3º** - A natureza da ELOS não pode ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da ELOS é indeterminado.

**Artigo 5º** - A ELOS não pode solicitar concordata e não está sujeita a falência, mas somente a liquidação extrajudicial.

**Artigo 6º** - A ELOS tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.



## Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS

Praça Pereira Oliveira, 64 - Sobreira - Edif. Energia - CEP 88.010-540 - Florianópolis - SC  
 Fone - (048) 2107-7000 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.296.246/0001-77 www.eelos.org.br

### CAPÍTULO II

#### Do Objeto

Artigo 7º - A ELOS tem por finalidade instituir e operar múltiplos planos de benefícios de caráter previdenciário, de acordo com o disposto neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação vigente.

Parágrafo 1º - Nenhuma prestação de benefícios pode ser criada ou alterada sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

Parágrafo 2º - A ELOS pode firmar acordos ou convênios com entidades de direito público e privado, observado o disposto na legislação vigente.

Parágrafo 3º - Os planos de benefícios previdenciários poderão ser das modalidades de benefício definido, contribuição definida e contribuição variável, conforme disciplinado no respectivo regulamento.

### TÍTULO II

#### Do Quadro Social

### CAPÍTULO I

#### Da Categoria de Membros

Artigo 8º - A ELOS tem como categorias de membros:

- I. Os Patrocinadores;
- II. Os Participantes e
- III. Os Assistidos.



## CAPÍTULO II

### Dos Patrocinadores

**Artigo 9º** - Os Patrocinadores são todas as pessoas jurídicas que contribuem, permanente e regularmente, para a ELOS, com a finalidade de que ela preste complementação pecuniária de benefícios previdenciários a seus empregados.

**Parágrafo 1º** - A ELETROSUL, Centrais Elétricas S.A., é o Patrocinador Instituidor da ELOS.

**Parágrafo 2º** - A admissão de novos Patrocinadores será feita mediante a celebração de Convênio de Adesão em relação a cada Plano de Benefícios administrado pela ELOS, com a prévia aprovação do Conselho Deliberativo e da autoridade pública competente.

## CAPÍTULO III

### Dos Participantes

**Artigo 10** - São considerados Participantes os empregados dos Patrocinadores, que aderirem aos Planos de Benefícios e cumprirem as respectivas disposições regulamentares.

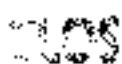
**Parágrafo 1º** - São equiparáveis aos empregados a que se refere o caput deste artigo os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargos eletivos e outros dirigentes dos patrocinadores.

**Parágrafo 2º** - São considerados fundadores os participantes inscritos na ELOS no período de 01 de janeiro de 1974 a 31 de março de 1974.

## CAPÍTULO IV

### Dos Assistidos

**Artigo 11** - São considerados Assistidos os Participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.



## TÍTULO III

### Da Constituição e Aplicação do Patrimônio

#### CAPÍTULO I

##### Da Constituição do Patrimônio

**Artigo 12** - O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela ELOS é constituído dos seguintes bens:

- I. dotação inicial feita por Patrocinadores;
- II. doações, legados, auxílios, subvenções e outras contribuições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- III. rendas de quaisquer natureza; e
- IV. contribuições dos Patrocinadores e dos Participantes e Assistidos

**Parágrafo 1º** - O patrimônio de cada Plano de Benefícios administrado pela ELOS, são independentes e não se comunicam entre si.

#### CAPÍTULO II

##### Da Aplicação do Patrimônio

**Artigo 13** - O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela ELOS, não pode ter aplicação diversa da estabelecida pela autoridade pública competente.

**Artigo 14** - A ELOS deverá aplicar o patrimônio dos Planos de Benefícios de acordo com as respectivas Políticas de Investimentos, aprovadas pelo seu Conselho Deliberativo.



## TÍTULO IV

### Da Administração e Fiscalização

#### CAPÍTULO I

##### Dos Órgãos da Administração e Fiscalização

**Artigo 15** - A estrutura organizacional da ELOS é constituída de :

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Conselho Fiscal; e
- III. Diretoria Executiva.

**Artigo 16** - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal podem ser remunerados pela ELOS, desde que com a prévia e formal aprovação dos Patrocinadores.

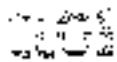
#### CAPÍTULO II

##### Do Conselho Deliberativo

**Artigo 17** - O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da ELOS e de seus Planos de Benefícios.

**Artigo 18** - O Conselho Deliberativo é composto por 6 (seis) Conselheiros, sendo 03 (três) designados pelos Patrocinadores e 03 (três) escolhidos pelos Participantes e Assistidos por meio de eleição direta entre seus pares, observado o disposto no Artigo 24 e Artigo 55 e 56 deste Estatuto

**Parágrafo 1º** - Cada membro do Conselho Deliberativo tem o seu respectivo suplente que o substitui em seus impedimentos.



## Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS

Praça Pereira Oliveira, 64 - Sacreloja - Edif. Emedaux - CEP 88.013-540 - Florianópolis - SC  
Fone: (048) 2167 7506 Fax: (048) 2167 7510 CNPJ: 42.288.245/0001-77 www.eelos.org.br

**Parágrafo 2º** - O número de representantes de cada Patrocinador será definido pela proporcionalidade da sua participação na ELOS, considerando o valor do Patrimônio e a quantidade de Participantes e Assistidos dos planos por eles patrocinados, obedecendo aos seguintes critérios:

a) O percentual de participação será o correspondente à média aritmética simples do resultado entre:

(i) a proporção de Participantes e Assistidos vinculado ao Patrocinador em relação ao total de participantes e assistidos da ELOS;

(ii) a proporção do Patrimônio vinculado ao Patrocinador em relação ao Patrimônio total da ELOS

b) Ocorrendo igualdade de valores, terá preferência de arredondamento para cima o patrocinador que apresentar o maior número de participantes;

c) O número de Participantes e Assistidos, bem como do Patrimônio dos planos deverão estar posicionados na data base de 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior ao exercício que ocorrerem as designações.

**Parágrafo 3º** - A escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo representantes dos Participantes e Assistidos será por meio de eleições diretas entre seus pares.

**Parágrafo 4º** - A representação dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo obedecerá à proporção de inscritos em cada plano.

**Parágrafo 5º** - Caberá a Diretoria Executiva a coordenação das eleições, baseado no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 6º** - O Presidente do Conselho Deliberativo será definido entre os membros indicados pelos patrocinadores, alternadamente, para cada mandato, sendo o mesmo empossado pelo Patrocinador que o designou.

**Parágrafo 7º** - O Vice-Presidente do Conselho Deliberativo é escolhido dentre os demais conselheiros titulares, sendo, como os demais membros, empossado por seu Presidente.

**Parágrafo 8º** - Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice Presidente assume suas funções

**Parágrafo 9º** - Os Diretores e membros dos Conselhos Fiscal e de Administração dos Patrocinadores, não podem ser simultaneamente membros do Conselho Deliberativo da ELOS.

**Parágrafo 10º** - É vedado ao membro do Conselho Deliberativo integrar, concomitantemente, o Conselho Fiscal ou a Diretoria Executiva da ELOS.



## Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS

Praça Pereira Oliveira, 64 - Sobrelaje - Ed. Emedaux - CEF 06 010-040 - Florianópolis - SC  
 Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.256.245/0001-77 www.eleos.org.br

**Artigo 19** - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 04 (quatro) anos, em períodos não coincidentes, com renovação de metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

**Parágrafo 1º** - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou decisão final em processo administrativo disciplinar, nos termos das normas legais em vigor.

**Parágrafo 2º** - A instauração de processo disciplinar, para apurações de irregularidades, no âmbito do Conselho Deliberativo, poderá ensejar o afastamento do conselheiro até a sua conclusão, sem a suspensão do mandato.

**Parágrafo 3º** - O processo administrativo disciplinar observará norma interna a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo da ELOS.

**Artigo 20** - A iniciativa de proposições ao Conselho Deliberativo incumbe a qualquer dos seus membros.

**Artigo 21** - O Conselho Deliberativo deve reunir-se ordinariamente, no máximo, de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário, ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação por seu Presidente, sempre com a presença da maioria simples dos seus membros.

**Parágrafo 1º** - As deliberações do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria simples de seus membros presentes e lavradas em atas revestidas das formalidades legais, exceto quando as deliberações tratarem de medidas, prazos, valores e condições para utilização da reserva especial, cuja decisão deverá ser por maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo 2º** - O Presidente do Conselho Deliberativo tem, além do seu, o voto de qualidade.

**Parágrafo 3º** - A convocação de suplente é feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de impedimento ou vacância de cargo.

**Artigo 22** - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente, ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias;

I. política geral de administração da entidade e de seus Planos de Benefícios, bem como quaisquer outros atos para regulamentar matérias estatutárias;




**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS**

Plaç. F. e. s. Oliveira, 64 - Sobraloja - Edif. Emedaax - CEP 88.010-540 - Florianópolis - SC  
 Fone (048) 2107 7500 Fax (048) 2107 7510 CNPJ 42.566.245/0001-77 www.eelos.org.br

- II. alteração de Estatuto e Regulamentos dos Planos de Benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de Patrocinador;
- III. programas orçamentários e suas eventuais alterações;
- IV. Planos de Custeio;
- V. política de investimentos e Plano de Aplicação de Recursos;
- VI. aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais e/ou possuais sobre os mesmos;
- VII. aceitação de doações, com ou sem encargos;
- VIII. autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores de cada plano;
- IX. admissão de novos Patrocinadores;
- X. demonstrações financeiras do exercício;
- XI. estrutura, organização, normas de administração, política e quadro de pessoal e Plano de Cargos e Salários;
- XII. nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;
- XIII. exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;
- XIV. contratação e destituição de auditoria externa, bem como, as de caráter eventual que visam avaliar os controles internos da entidade de maneira independente;
- XV. regulamentação do processo eleitoral dos membros dos órgãos da administração e fiscalização;
- XVI. remuneração dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- XVII. criação de comitês de apoio à gestão dos Planos de Benefícios;
- XVIII. seu regimento interno;
- XIX. aplicações das recomendações oriundas de regular processo disciplinar de membros dos órgãos da administração e fiscalização da ELOS, inclusive com a destituição de seus membros;
- XX. premissas e hipóteses adotadas nas avaliações atuariais dos planos de benefícios no tocante às hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras;



XXI. providências a serem adotadas com base nas recomendações do Conselho Fiscal, emitidas nos relatórios de controles internos;

XXII. convocação de novas eleições para indicação de membro da Diretoria Executiva, em caso de renúncia e perda de mandato; e

XXIII. casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único - A definição das matérias previstas nos incisos II, IX e XVI, deverão ser aprovadas pelos Patrocinadores.

Artigo 23 - Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ou licença do Conselho Deliberativo.

Artigo 24 - Os membros do Conselho Deliberativo devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I. comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, e
- III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social e da previdência complementar ou como servidor público;

### CAPÍTULO III

#### Do Conselho Fiscal

Artigo 25 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno da ELOS, é responsável pela fiscalização de suas atividades.

Artigo 26 - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) designados pelos Patrocinadores e 2 (dois) escolhidos pelos Participantes e Assistidos por meio de eleição direta entre seus pares, sem distinção entre eles, desde que inscritos nos planos de benefícios, observado o disposto no Artigo 32 deste Estatuto



## Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS

Praça Pórtica Onze de Abril, Sobrelaje Edif. Emeaux - CEP 88.010-540 - Florianópolis - SC  
 Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.285.245/0001-77 www.eelos.org.br

Parágrafo 1º - Cada membro do Conselho Fiscal tem o seu respectivo suplente que o substitui em seus impedimentos.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Fiscal é indicado, pelos membros representantes dos Participantes e Assistidos e terá, além do seu, o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal são empousados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - Os Diretores e membros dos Conselhos Fiscal e de Administração dos Patrocinadores, não podem ser, simultaneamente, membros do Conselho Fiscal da ELOS.

Parágrafo 5º - É vedado ao membro do Conselho Fiscal, integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva da ELOS.

Artigo 27 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, em períodos não coincidentes, com renovação de metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Artigo 28 - A iniciativa de proposições ao Conselho Fiscal incumbe a qualquer dos seus membros.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal deve reunir-se ordinariamente no máximo de 3 (três) ou 3 (três) meses e extraordinariamente, quando necessário, ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação por seu Presidente, sempre com a presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de seus membros presentes e lavradas em atas revestidas das formalidades legais.

Parágrafo 2º - A convocação de suplente é feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, no caso de impedimento ou vacância de cargo.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

1 - examinar e aprovar os balancetes mensais;



II. examinar e dar parecer, ao final de cada exercício, sobre o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados, a Demonstração do Fluxo Financeiro e as respectivas notas explicativas, bem como os registros contábeis pertinentes;

III. examinar os livros e documentos;

IV. emitir pareceres sobre os negócios e operações sociais;

V. acusar irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;

VI. a contratação de serviço especializado de terceiro, em caráter eventual, desde que justificada a sua conveniência e oportunidade, pertinente a matérias de sua responsabilidade;

VII. emitir, semestralmente, relatórios de controles internos que contemplem:

a) as conclusões dos exames efetuados à aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos;

b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;

c) a análise de manifestações dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

Parágrafo único. As conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII deste artigo, devem ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo da ELOS, a quem caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas.

Artigo 31 - Perde o mandato, o Conselheiro Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ou licença do Conselho Fiscal.

Artigo 32 - Os membros do Conselho Fiscal devem atender aos seguintes requisitos mínimos :

I. comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;



## Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS

Praça Pereira Oliveira, 64 - Sobretopas - Edif. Emedlux - CEP 58.010-540 - Florianópolis - SC

Fone: (048) 2107 7500 Fax: (048) 2107 7510 CNPJ - 42.286.245/0001-77 www.eelos.org.br

3) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social e da previdência complementar ou como servidor público;

## CAPITULO IV

### Da Diretoria Executiva

Artigo 33 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da ELOS, em conformidade com a política geral de administração aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 34 - A Diretoria Executiva é constituída por 03 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente e 1 (um) Diretor designados pelos Patrocinadores e 1 (um) Diretor escolhido pelos Participantes e Assistidos, por meio de eleição direta entre seus pares, observado o disposto no Artigo 39 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Os 2 (dois) membros da Diretoria Executiva indicados pelos Patrocinadores são demissíveis, em qualquer época, pelo Patrocinador que o nomeou.

Parágrafo 2º - O Diretor Superintendente é empossado pelo Presidente do Conselho Deliberativo e os demais diretores são empossados pelo Diretor Superintendente da ELOS.

Parágrafo 3º - Os Diretores e membros dos Conselhos Fiscal e de Administração dos Patrocinadores não podem ser, simultaneamente, membros da Diretoria Executiva da ELOS.

Parágrafo 4º - É vedado ao membro da Diretoria Executiva integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal da ELOS.

Parágrafo 5º - É vedado ainda aos membros da Diretoria Executiva exercer simultaneamente atividades nos Patrocinadores ou prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

Artigo 35 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.



## Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS

Praça Pereira Olivera, 64 - Sobrelza - Edif. Eneidaux - CEP 88.010-540 - Florianópolis - SC  
Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7500 CNPJ - 42.286.245/0001-77 www.eelos.org.br

**Artigo 36** - A iniciativa de proposições à Diretoria Executiva, incumbe a qualquer de seus membros.

**Artigo 37** - A Diretoria Executiva deve reunir-se, ordinariamente, ao menos uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Diretor Superintendente, sempre com a presença da maioria simples de seus membros.

**Parágrafo 1º** - As deliberações da Diretoria Executiva são tomadas por maioria simples de seus membros presentes e lavradas em atas revestidas das formalidades legais.

**Parágrafo 2º** - O Diretor Superintendente tem, além do seu, o voto de qualidade.

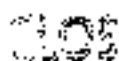
**Artigo 38** - Compete à Diretoria Executiva

**I** - Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo :

- a) os Planos de Benefícios, de Custeio e de Aplicação de Recursos;
- b) a abertura de créditos adicionais;
- c) a estrutura, organização, normas de administração, política e quadro de pessoal e Plano de Cargos e Salários;
- d) a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os mesmos;
- e) a admissão de novos Patrocinadores;
- f) o programa orçamentário anual, previsão plurianual e suas eventuais alterações;
- g) as demonstrações financeiras do exercício, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, dos Auxílios Independentes e do Atuário Externo; e
- h) premissas e hipóteses adotadas nas avaliações atuariais dos planos de benefícios no tocante às hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras.

**II** - Decidir sobre:

- a) a celebração de contratos, acordos e convênios que não impliquem na constituição de ônus reais e/ou pessoais sobre bens da ELOS, observadas as Normas de Administração vigentes;



## Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS

Praça. Perceira Oliveira, 04 - Schroeder - Edif. Emedaux - CEP 88.010-540 - Florianópolis - SC  
Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.266.242/0001-77 www.elos.org.br

- o) a aplicação dos recursos financeiros, observada a política de investimentos da ELOS e autorização de que trata o art. 22, inciso VIII deste Estatuto;
- o) a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;
- o) admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, observadas as Normas Administrativas vigentes;
- e) implementar política visando aprimorar e reavaliar os sistemas de controles internos; e
- f) implementar normas administrativas de delegação gerencial dos empregados e diretores com atribuições e responsabilidades claramente delimitadas que contenham definições de poderes, limites e alçadas, bem como política de incentivo de atualização das competências técnicas.

Artigo 39 - Os membros da Diretoria Executiva devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I. comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social e da Previdência Complementar ou como servidor público; e
- IV. ter formação de nível superior.

Parágrafo Único - Um cargo da Diretoria Executiva poderá, em caráter excepcional, ser ocupado por um membro sem formação de nível superior.

Artigo 40 - Os membros da Diretoria Executiva devem apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo, ao Presidente do Conselho Deliberativo.

## CAPITULO V

### Do Diretor Superintendente

Artigo 41 - Compete ao Diretor Superintendente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.



Artigo 42 - Observadas as disposições legais, estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelas autoridades públicas competentes, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, compete ainda ao Diretor Superintendente:

- I. representar a ELOS ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. assinar, juntamente com um Diretor, convênios, contratos, acordos e demais documentos, assim como a movimentação de recursos financeiros, observadas as Normas Administrativas vigentes;
- III. outorgar procuração e designar propositos juntamente com um Diretor, dando ciência posterior à Diretoria Executiva;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. distribuir, entre os Diretores, as respectivas áreas de atividades;
- VI. coordenar o cumprimento das deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e demais atividades estatutárias e regulamentares;
- VII. fornecer às autoridades públicas competentes, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, as informações solicitadas; e
- VIII. praticar outros atos de gestão inerentes ao exercício do seu cargo.

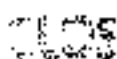
Parágrafo Único – A competência estabelecida no inciso II deste artigo poderá ser delegada pelo Diretor, conforme norma administrativa de delegação aprovada pelo Conselho Deliberativo ou mediante outorga por mandato a outro Diretor ou empregados da ELOS, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO VI

### Dos Diretores

Artigo 43 - Os Diretores da ELOS, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão voto pessoal, serão gestores das áreas vinculadas aos seus cargos, cabendo a eles as responsabilidades pela direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas das respectivas áreas.





## CAPÍTULO VII

### Das Substituições

Artigo 44 - Compete ao Diretor Superintendente designar o Diretor que o substituirá nos seus afastamentos temporários, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.

Artigo 45 - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o fato deve ser comunicado ao Conselho Deliberativo e à Diretoria dos Patrocinadores, a fim de ser nomeado outro Diretor para complemento do mandato.

Parágrafo 1º - No caso de vacância do cargo de Diretor representante dos Participantes, antes de completar dois terços do mandato, deve ser realizada nova eleição, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo 2º - No caso de vacância do cargo de Diretor representante dos Participantes, depois de completar dois terços do mandato, outro diretor da FLOS assumirá o cargo vago, cumulativamente, até o complemento do mandato.

Artigo 46 - Os Diretores não podem ausentar-se do exercício do cargo, sem licença do Diretor Superintendente, nem este sem prévia comunicação ao Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.

Parágrafo Único - No caso de afastamento temporário de qualquer Diretor, a substituição deve processar-se pela forma indicada pelo Diretor Superintendente.

Artigo 47 - Embora findo o mandato de Conselheiro e de membros da Diretoria Executiva, estes devem permanecer em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos.

## TÍTULO V

### Das Alterações Estatutárias

Artigo 48 - Qualquer alteração deste Estatuto deve ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo, dos Patrocinadores e da autoridade pública competente.



**Parágrafo Único** - As alterações serão comunicadas a todos os Participantes e Assistedos no prazo e forma determinados pela legislação vigente.

**Artigo 49** - É vedada alterações estatutárias que contrariem os objetivos da ELOS.

## TÍTULO VI

### Das Disposições Gerais

**Artigo 50** - Os empregados da ELOS são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

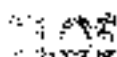
**Artigo 51** - O exercício social da ELOS seguirá o determinado pela legislação vigente aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

**Artigo 52** - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e seus procuradores com poderes de gestão, respondem civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem a ELOS, por ação ou omissão.

**Artigo 53** - É vedado à ELOS realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

- I. com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros e com seus parentes até o segundo grau;
- II. com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto e
- III. tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas e elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.

**Parágrafo Único** - A vedação deste artigo não se aplica aos Patrocinadores, aos Participantes e aos Assistedos, que, nessa condição, realizarem operações com a ELOS.



## Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS

Plaza Pereira Daveira, 64 - Sobrelaje - Edif. Ernesaux - CEP 95 010-540 - Florianópolis - SC  
 Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.228.245/0001-77 www.eos.org.br

Artigo 54 - As alterações introduzidas neste Estatuto, entram em vigor a partir de sua aprovação pela autoridade pública competente.

## TÍTULO VII

### Das Disposições Transitórias

Artigo 55 - A implementação das regras de transição em relação aos mandatos dos atuais membros do Conselho Deliberativo e Fiscal dispostas no artigo 56 infra, respeitará as designações e eleições de seus representantes, constituídos legalmente para o período de 21.06.2008 a 23.06.2012, a fim de preservar a estabilidade do mandato.

Artigo 56 - Para atender ao disposto no artigo 17 da Lei Complementar nº 108 de 29 de maio de 2001, após o vencimento dos mandatos referidos no artigo anterior, na primeira investidura dos Conselheiros Deliberativo e Fiscal, serão observados os seguintes critérios:

- I. Os Patrocinadores indicarão 3 (três) membros do Conselho Deliberativo e 2 (dois) membros do Conselho Fiscal que na primeira investidura excepcionalmente terão o mandato pelo prazo de 2 (dois) anos.
- II. Os Participantes e Assistidos escolherão, através de eleições diretas, conforme disposto no artigo 18 e 26 deste Estatuto, 3 (três) membros do Conselho Deliberativo e 2 (dois) membros do Conselho Fiscal para exercerem o mandato pelo prazo de 4 (quatro) anos.

### Últimas alterações :

Portaria nº 1.757, de 23/ago/1979 - DOU de 22/ago/1979 - aprovou o Estatuto Original.

Portaria nº 3.320, de 03/jul/1991 - DOU de 04/jul/1991 - altera os Artigos 23, 29 e 44.

Portaria nº 3.039, de 16/mar/1992 - DOU de 17/mar/1992 - altera os Artigos 23 e 29.

Portaria nº 2.112, de 03/mar/2008 - DOU de 04/mar/2008 - atendimento às LC nºs 108 e 109/2001.

Portaria nº 1/9, de 13/abr/2012 - DOU de 18/abr/2012 - adequação à LC nº 108/2001

**ALTERAÇÕES TAMBÉM FORAM NECESSÁRIAS NO REGULAMENTO DO PLANO BD-ELOS/TRACTEBEL**

Além da proposta de alteração do estatuto da ELOS, foi também necessária a adequação do regulamento do plano previdenciário BD-ELOS/Tractebel. As alterações foram aprovadas pelo Conselho Deliberativo da ELOS, encaminhadas para aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) e terão validade a partir de sua aprovação.

A alteração do regulamento do plano BD-ELOS/Tractebel prevê:

- Inclusão do artigo 54 suprimido do Estatuto e incluído no regulamento do plano BD-ELOS/Tractebel que trata de insuficiência de cobertura.

Fonte: Relatório Anual ELOS 2011, Pg. 20 in: [www.elos.org.br](http://www.elos.org.br)



## **PLANO BD-ELOS/TRACTEBEL**

# **ESTUDO ESPECÍFICO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA E ATUARIAL E PLANO DE EQUACIONAMENTO DO RESULTADO DEFICITÁRIO DO EXERCÍCIO DE 2014.**

**DEZ/2015**



## Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS

Praça Pereira Oliveira, 64 - Sobreloja - Edif. Emedaux - Cep 88.010-540 - Florianópolis - SC  
Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.286.245/0001-77 [www.elos.org.br](http://www.elos.org.br)

### I - INTRODUÇÃO

Este documento tem a finalidade de apresentar resumidamente a situação econômica-financeira atuarial, as causas do "Déficit Técnico" apurado quando do encerramento do exercício de 2014, bem como o respectivo "Plano de Equacionamento do Resultado Deficitário do Exercício de 2014", do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL em atendimento a legislação vigente.

Cabe destacar que os estudos aqui apresentados foram elaborados com base nas Demonstrações Atuariais do Exercício de 2014, no "Relatório de Estudo de Aderência de Taxa de Juros - BD ELOS Tractebel - 2015", elaborado pela Área de Investimento, nas diretrizes estabelecidas pela Patrocinadora do Plano, Tractebel Energia S/A, conforme correspondência CE DA-0072/2015 de 14/dez/2015, bem como no "Parecer Atuarial" elaborado por nossa consultoria atuarial externa Jessé Montello Serviços Técnicos em Atuária e Economia Ltda., conforme correspondência JM-2764/2015 de 16/dez/2015 o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da Elos.

Estaremos apresentando também a estrutura do citado "Plano de Equacionamento", contemplando as regras de aplicação e o respectivo "Custo Adicional", o qual deverá ser revisto anualmente quando da realização das avaliações atuariais anuais.

### II - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2014

#### II.1 - Premissas Atuariais:

Taxa Real Anual de Juros	5,75% (*)
Indexador dos Benefícios do Plano	INPC-IBGE
Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos Benefícios (Fator de Capacidade)	97,50% (inflação média anual 4,50%)
Valor da Unidade de Referência ELOS-BD	R\$ 3.364,34
Variação do INPC no ano (INPC do mês anterior)	6,33%
Mínimo Atuarial (INPC do mês anterior + 5,75% de juros a.a.)	11,43%
Índice de Reajuste dos Benefícios (mês junho)	6,08%
Tábua de Mortalidade Geral (Aposentados sem ser por Invalidez e Pensionistas)	qx da AT-2000 (unissex) (ajustada pela proporção do sexo)
Tábua de Mortalidade de Inválidos (Aposentados por Invalidez)	qxi = qx da AT-83 (masculina)
Tábua de Entrada em Invalidez	Light Média
Outras Tábuas Biométricas Utilizadas	Mortalidade de Ativos - método de Hamza
Composição Familiar Pensionistas	Família Efetiva
Composição Familiar Aposentados	Família Efetiva

(\*) Autorizado pela PREVIC a manutenção da Taxa Real Anual de Juros em 5,75% a.a, conforme Ofício nº 227/2015/CGMA/DIACE/PREVIC, de 30/jan/2015.


**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS**

 Praça Pereira Oliveira, 64 - Sobreloja - Edif. Emedaux - Cep 88.010-540 - Florianópolis - SC  
 Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.286.245/0001-77 [www.elos.org.br](http://www.elos.org.br)
**II.2 - Passivo Atuarial:**

<b>Patrimônio de Cobertura do Plano</b>	<b>924.247.278,98</b>
<b>Provisões Matemática (Exigível Atuarial)</b>	<b>1.139.382.579,40</b>
<b>Benefícios Concedidos</b>	<b>1.168.818.426,00</b>
<b>Benef. Definido Estruturado em Regime de Capitalização</b>	<b>1.168.818.426,00</b>
Valor Atual Benef. Futuros Programados - Assistidos	1.116.508.639,00
Valor Atual Benef. Futuros Não Programados - Assistidos	52.309.787,00
<b>Benefícios a Conceder</b>	<b>787.327,00</b>
<b>Benef. Definido Estrutur. Regime Capitaliz. Programado</b>	<b>787.327,00</b>
Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados	787.327,00
(-) Valor Atual das Contrib. Futuras dos Patrocinadores	0,00
(-) Valor Atual das Contrib. Futuras dos Participantes	0,00
<b>Benef. Definido Estrutur. Regime Capitaliz. Não Programado</b>	<b>0,00</b>
Valor Atual dos Benefícios Futuros Não Programados	0,00
(-) Valor Atual das Contrib. Futuras dos Patrocinadores	0,00
(-) Valor Atual das Contrib. Futuras dos Participantes	0,00
<b>Prov. Matem. a Constituir</b>	<b>-30.223.173,60</b>
(-) Déficit Equacionado	-30.223.173,60
(-) Déficit Equacionado	
<b>Reservas e Fundos</b>	<b>-215.135.300,42</b>
SUPERÁVIT TÉCNICO ACUMULADO	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Revisão de Plano	0,00
<b>DÉFICIT/SUPERÁVIT TÉCNICO ACUMULADO</b>	<b>-215.135.300,42</b>
<b>Variação resultado s/ Provisões Matemáticas</b>	<b>-18,8817%</b>

**II.3 - Ajuste de Precificação:**

A Resolução MPS/CGPC N° 26, de 29 de setembro de 2008, alterada pela Resolução MPS/CNPC N° 16, de 19 de novembro de 2014, estabelece que, para fins de equacionamento de déficit, deverá ser deduzido do "Déficit Técnico Acumulado" o valor do "ajuste de precificação", que no caso do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL corresponde a R\$ 13.552.156,54.

"Resolução MPC/CNPC n° 16/2014:

Art. 28-A. O valor do ajuste de precificação, positivo ou negativo, será acrescido ou deduzido, respectivamente, para fins de equacionamento de déficit.

§1º O valor do ajuste de precificação mencionado no caput corresponde à diferença entre o valor dos títulos públicos federais atrelados a índice de preços classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento, calculado considerando a taxa de juros real anual utilizada na respectiva avaliação atuarial, e o valor contábil desses títulos.

§2º O ajuste de que trata o caput está restrito aos títulos públicos federais atrelados a índice de preços classificados na categoria títulos



## Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS

Praça Pereira Oliveira, 64 - Sobreloja - Edif. Emedaux - Cep 88.010-540 - Florianópolis - SC  
Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.286.245/0001-77 [www.elos.org.br](http://www.elos.org.br)

mantidos até o vencimento cujos prazos e montantes de recebimento de principal e juros sejam iguais ou inferiores aos prazos e montantes de pagamentos de benefícios que tenham seu valor ou nível previamente estabelecidos e cujo custeio seja determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, bem como àqueles que adquirem característica de benefício definido na fase de concessão."

<b>Resolução CNPC nº 16, de 19/nov/2014, equacionamento do resultado deficitário, ajuste contábil.</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Exercício 2014</b>
Apuração do Equilíbrio Técnico Ajustado	
a) Resultado Realizado	-215.135.300,42
a.1) Superávit Técnico Acumulado	
a.2) (-) Déficit Técnico Acumulado	-215.135.300,42
b) Ajuste de Precificação	13.552.156,54
c) (+/-) Equilíbrio Técnico Ajustado (a+b)	-201.583.143,88
<b>Variação resultado s/ Provisões Matemáticas</b>	<b>-17,6923%</b>

### III - Causas Mais Provável do Resultado Deficitário:

De acordo com os Pareceres Atuariais dos exercícios de 2013 e 2014, apresentamos as causas mais prováveis do resultado deficitários dos citados exercícios:

#### Do exercício de 2013:

Superávit Técnico Acumulado do exercício de 31/12/2012 evoluído pela meta atuarial para 31/12/2013 (que é igual a R\$ 16.269.714,24 x 1,1139 (tomando como indexador o INPC do IBGE aplicado com 1 mês de defasagem)).	18.122.834,69
Diferença entre o Patrimônio de Cobertura do Plano para 31/12/2013 e o valor do Patrimônio de Cobertura do Plano de 31/12/2012 evoluído para 31/12/2013 considerando como se tivesse sido alcançada apenas a meta atuarial de rentabilidade.	-191.210.254,95
Adoção da Tábua de Mortalidade AT2000 (proporcionalizada por sexo) desagradada em 4%.	-30.609.626,00
Adoção da Taxa Real de Juros de 5,75% ao ano.	23.570.937,00
Adoção do Fator de Capacidade de 97,50%.	5.996.805,00
Retomada do valor registrado como Provisão Matemática a Constituir (contrato de equacionamento de déficit/2009).	29.634.636,37
Outros Resultados Atuariais Líquidos de origens diversas e pulverizadas, que consiste em desvios líquidos pulverizados e de origem diversas entre as hipóteses atuariais e o ocorrido no exercício.	-4.717.860,40
<b>Déficit Técnico Acumulado Apurado na Reavaliação Atuarial de 31/12/2013.</b>	<b>-149.212.528,29</b>




**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS**

 Praça Pereira Oliveira, 64 - Sobrelaja - Edif. Emedaux - Cep 88.010-540 - Florianópolis - SC  
 Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.286.245/0001-77 [www.elos.org.br](http://www.elos.org.br)
**Do exercício de 2014:**

Déficit Técnico Acumulado do exercício de 31/12/2013 evoluído pela meta atuarial para 31/12/2014 (que é igual a -149.212.528,29 x 1,1245 (tomando como indexador o INPC do IBGE aplicado com 1 mês de defasagem).	-167.789.488,06
Diferença entre o Patrimônio de Cobertura do Plano para 31/12/2014 e o valor do Patrimônio de Cobertura do Plano de 31/12/2013 evoluído para 31/12/2014 considerando como se tivesse sido alcançada a meta atuarial de rentabilidade.	-8.615.032,36
Adoção da Tábua de Mortalidade AT-2000 (proporcionalizada por sexo).	10.357.303,00
Adoção da Composição Familiar Efetiva nas Aposentadorias já Concedidas.	-47.450.861,00
Outros Resultados Atuariais Líquidos de origens diversas e pulverizadas, que consiste em desvios líquidos pulverizados e de origem diversas entre as hipóteses atuariais e o ocorrido no exercício.	-1.637.222,00
<b>Déficit Técnico Acumulado Apurado na Reavaliação Atuarial de 31/12/2014.</b>	<b>-215.135.300,42</b>

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - Apuração do Equilíbrio Técnico Ajustado**

a) Resultado Realizado	-215.135.300,42
a.1) Superávit Técnico Acumulado	-
a.2) ( - ) Déficit Técnico Acumulado	-215.135.300,42
b) Ajuste de Precificação	13.552.156,54
c) ( +/- ) Equilíbrio Técnico Ajustado = ( a + b ), calculado com base na Resolução CNPC n° 16/2014, de 19/11/2014 que representa 17,69% do valor total das Provisões Matemáticas, além de ser o percentual a ser observado no caso de equacionamento de resultado deficitário.	<b>-201.583.143,88</b>

**IV - Aderência da Taxa de Juros:**

O estudo de aderência da taxa de juros foi desenvolvido por nossa Área de Investimentos e demonstrado através do "Relatório de Estudo de Aderência de Taxa de Juros - BD ELOS Tractebel - 2015", apresentando a seguinte conclusão:

**"5.2 A Rentabilidade Real das Carteiras**

Ano	BD TRACTEBEL Real					TOTAL
	RF	RV	Invest. Estruturado	Imóveis	Emprest. Participante	
2015	5,62	10,03	8,00	5,00	6,00	6,05
2016	6,08	9,58	8,00	5,00	6,00	6,38
2017	6,01	9,22	8,00	5,00	6,00	6,29
2018	5,96	8,96	8,00	5,00	6,00	6,23
2019	5,96	8,96	8,00	5,00	6,00	6,23
2020	5,96	8,96	8,00	5,00	6,00	6,23
2021	5,96	8,96	8,00	5,00	6,00	6,23
2022	5,96	8,96	8,00	5,00	6,00	6,23
2023	5,96	8,96	8,00	5,00	6,00	6,23

(\*) apresentado apenas até 2023, no relatório original está demonstrado até o ano de 2050."



## Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS

Praça Pereira Oliveira, 64 - Sobreloja - Edif. Emedaux - Cep 88.010-540 - Florianópolis - SC  
Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.286.245/0001-77 [www.elos.org.br](http://www.elos.org.br)

### "6 Conclusão

Conforme as premissas adotadas nesse estudo a rentabilidade real projetada se mantém acima da Taxa Mínima Atuarial para o Plano BD - ELOS/Tractebel. Ademais, a carteira atual da ELOS, com base nas premissas do passivo (adotadas pela ELOS) e nas premissas do ativo descritas neste documento, apresenta projeção de retorno aderente à premissa atuarial atualmente utilizada para o Plano."

### V - Liquidez Imediata do Plano:

A "Liquidez Imediata do Plano" é o resultado do quociente utilizado para comparação entre o "Disponível" e o "Passivo Circulante" do Plano, indicando o nível dos compromissos que podem ser liquidados imediatamente, do qual, por ser um índice de curto prazo, também pode ser utilizado como demonstração de que o fluxo financeiro é suficiente para honrar os compromissos do exercício subsequente.

$$\text{Liquidez Imediata} = \text{Disponível} / \text{Passivo Circulante}$$

"Disponível" é o valor em caixa disponível no Plano para quitação imediata de compromissos correntes, tomando por base o valor dos Títulos Públicos em Carteira Própria Marcados a Preço de Mercado e Fundos de Renda Fixa, que em 31/dez/2014 correspondia ao montante de R\$ 461.489.268,35; e

Carteira Própria:	R\$ 298.670.815,64
Fundos de Renda Fixa:	R\$ 162.818.452,71
Total disponível:	R\$ 461.489.268,35

"Passivo Circulante" é o valor dos compromissos previdenciários correntes do Plano, ou seja, a folha de pagamento de benefícios de renda continuada, que projetado para o exercício de 2015 correspondia ao montante de R\$ 113.480.000,00.

$$\text{Liquidez Imediata} = 461.489.268,35 / 113.480.000,00 = 4,0667$$

Aplicando a fórmula de cálculo da "Liquidez Imediata", encontramos como resultado para o "Índice de Liquidez Imediata" o valor de 4,0667, que pode ser interpretado considerando que para o ano estudado (2015), na posição 31/dez/2014, havia R\$ 4,06 de "Recursos Disponíveis Imediatos" em caixa para cobertura ou liquidação de cada R\$ 1,00 de "Obrigações".

### VI - Valor do Déficit a ser Equacionado:

Desta forma, considerando o disposto na Resolução MPS/CGPC n° 26/2008 e alterações posteriores o Déficit Técnico a ser equacionado, apurado na Avaliação Atuarial do encerramento do



## Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS

Praça Pereira Oliveira, 64 - Sobreloja - Edif. Emedaux - Cep 88.010-540 - Florianópolis - SC  
Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.286.245/0001-77 [www.elos.org.br](http://www.elos.org.br)

exercício de 2014 do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL corresponde a R\$ 201.583.143,88 (R\$ 215.135.300,42 - R\$ 13.552.156,54).

No entanto a Resolução do CNPC nº 22 de 25/nov/2015, publicada no DOU de 03/dez/2015 alterou a Resolução CGPC nº 26/2008, em seu Artigo 28, que trata do limite máximo de equacionamento de resultado deficitário, o qual a partir da vigência da nova norma passa a ser calculado através da expressão:

**Limite de Déficit Técnico Acumulado = 1% x (duração do passivo - 4) x Provisão Matemática,**

Portanto, considerando que o Plano BD-ELOS/TRACTEBEL tem uma "duração média do passivo" de 9,2 anos o "Limite de Déficit Técnico Acumulado" corresponde a 5,20% das Provisões Matemáticas (onde  $5,20\% = 1\% \times (9,2 - 4)$ ), sendo exigido então o equacionamento de ao menos o resultado deficitário acumulado no exercício de 2014 que ultrapassar este limite de Déficit, não podendo este ser inferior a 1% (um por cento) das Provisões Matemáticas.

Isto posto, tendo como base o exercício de 2014, o "Limite do Déficit Técnico" permitido pela nova legislação corresponde ao montante de R\$ 59.247.894,13, que é 5,20% das Provisões Matemáticas (R\$ 1.139.382.579,40), logo o valor a ser equacionado é a diferença entre o "Equilíbrio Técnico Ajustado" menos o "Limite do Déficit Técnico" permitido:

201.583.143,88	Equilíbrio Técnico Ajustado
-59.247.894,13	Limite Déficit Técnico
<b>142.335.249,75</b>	<b>Valor do Déficit a ser Equacionado</b>

Procedimentos estes, criados para que sejam observados parâmetros diferenciados para equacionamento de déficits, vinculados à realidade e características dos Planos de Benefícios, sabendo que as regras antigas previam o mesmo tratamento para todos os Planos, independente das necessidades econômico-financeiras e atuariais de cada um, o que consistia em estabelecer um percentual fixo de 10% do total das Provisões Matemáticas, sem considerar a maturidade deste Plano, o que com as novas regras automaticamente é ajustado a cada ano até a integralidade do resultado, observando sua respectiva maturidade, uma vez que a duração do passivo do Plano calculada pela variação do fluxo de despesas e contribuições futuras no caso do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL é decrescente.

"Resolução CGPC nº 26/2008

"Art. 28. Observadas as informações constantes em estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial acerca das causas do déficit técnico, deverá ser elaborado e aprovado o plano de equacionamento de déficit até o final do exercício subsequente, se o déficit for superior ao limite calculado pela seguinte fórmula:



## Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS

Praça Pereira Oliveira, 64 - Sobreloja - Edif. Emedaux - Cep 88.010-540 - Florianópolis - SC

Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.286.245/0001-77 [www.elos.org.br](http://www.elos.org.br)

Limite de Déficit Técnico Acumulado = 1% x (duração do passivo - 4) x Provisão Matemática.

§1º Caberá ao Conselho Deliberativo da entidade fechada aprovar o plano de equacionamento de déficit, observado, quando for o caso, o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

§2º O plano de equacionamento deverá contemplar, ao menos, o resultado deficitário acumulado apurado ao final de cada exercício social que ultrapassar o limite de déficit, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) das provisões matemáticas.

§3º Na hipótese de estarem em curso, simultaneamente, três planos de equacionamento ou mais, e enquanto perdurar esta condição, os novos planos de equacionamento não poderão contemplar resultados inferiores a 2% (dois por cento) das provisões matemáticas.

§4º O plano de equacionamento de déficit aprovado deverá ser disponibilizado aos participantes, assistidos e patrocinadores e ao órgão fiscalizador.

§5º As provisões matemáticas de que tratam este artigo referem-se às parcelas dos planos estruturadas sob a forma de benefício definido, independentemente da modalidade que o plano de benefícios esteja estruturado, deduzidas das respectivas provisões matemáticas a constituir.

§6º Os planos de equacionamento deverão prever amortização que contemple fluxo linear ou decrescente de contribuições e os respectivos ativos deverão ser compatíveis com as necessidades de liquidez dos planos de benefícios.

§7º Remanescendo déficit a equacionar de responsabilidade do patrocinador em situações de duração do passivo igual ou inferior a quatro anos, a EFPC deverá apresentar ao órgão de fiscalização e supervisão contrato de dívida reconhecido em cartório com garantia real e em valor no mínimo equivalente ao respectivo déficit remanescente no plano de benefícios.

§8º A garantia de que trata o parágrafo anterior poderá ser representada por hipoteca, caução, fiança bancária ou outras garantias que resultem na efetiva cobertura total do débito contratado.

§9º O órgão de fiscalização e supervisão, dentro de suas competências e atribuições legais, poderá exigir a adoção de planos de equacionamento em situações que evidenciem riscos à solvência dos planos de benefícios. "

(NR)

§10. O plano de equacionamento deverá se iniciar em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo."

### **VII - Prazo de Equacionamento do Déficit:**

O prazo de equacionamento do resultado deficitário disposto na Resolução CGPC nº 18/2006 também foi alterado pela Resolução do CNPC nº 22 de 25/nov/2015, publicada no DOU de 03/dez/2015, o qual passou a ser de 13,8 anos (onde:  $13,8 = 1,5 \times 9,2$ ), sendo o dispositivo incluído em substituição ao prazo máximo para equacionamento da insuficiência de cobertura patrimonial até então previsto, que equivale ao prazo da duração do passivo do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL, cujo cálculo se dá pela média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, sendo o seu resultado de 9,2 anos, obtido através de cálculo realizado em planilha disponibilizada pela PREVIC, utilizando as mesmas Hipóteses Atuariais da DA/2014.



## Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS

Praça Pereira Oliveira, 64 - Sobreloja - Edif. Emedaux - Cep 88.010-540 - Florianópolis - SC  
Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.286.245/0001-77 [www.elos.org.br](http://www.elos.org.br)

"Resolução CGPC nº 18/2006

**Art. 2º** O caput do item 10 do Regulamento anexo à Resolução CGPC nº 18, de 28 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

10. Na ocorrência de insuficiência de cobertura patrimonial, não coberta pela contribuição normal, o prazo máximo para a sua amortização, quando exigida, equivalerá a uma vez e meia o prazo de duração do passivo do plano de benefícios."

### VIII - Plano de Equacionamento do Déficit de dez/2014:

O "Plano de Equacionamento" em questão seguiu as diretrizes definidas pela Patrocinadora Tractebel Energia S/A, conforme correspondência CE DA-0072/2015 de 14/dez/2015, e metodologia definida por nossa Consultoria Atuarial Externa, conforme correspondência JM-2764/2015 de 16/dez/2015, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da ELOS.

O prazo para elaboração do "Plano de Equacionamento de Déficit" referente ao exercício de 2014 também foi alterado, o qual passou a ser, excepcionalmente, até 31/mar/2016.

Portaria PREVIC nº 699 de 22/dez/2015, publicada no DOU de 23/dez/2015

**"Art. 1º** Observadas as informações constantes em estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial acerca das causas do déficit técnico, o plano de equacionamento de déficit referente ao exercício de 2014, excepcionalmente, poderá ser elaborado e aprovado até 31 de março de 2016."

#### VIII.1 - Proporção contributiva

Tendo como base os dispositivos legais, principalmente a Lei Complementar nº 109 de 29/mai/2001, e Resolução MPS/CGPC nº 26 de 29/set/2008, o "Plano de Equacionamento do Déficit de 2014" será equacionado pelos Participantes Aposentados, Pensionistas, aqueles na condição de BPD (Vesting) e Patrocinador, uma vez que o Plano BD-ELOS/TRACTEBEL é fechado a novas adesões e não possui mais nenhum Participante Ativo, na proporção de suas contribuições ao Plano.

Lei Complementar nº 109 de 29/mai/2001 (grifamos)

**"Art. 21.** O resultado deficitário nos planos ou nas entidades fechadas será equacionado por patrocinadores, participantes e assistidos, na proporção existente entre as suas contribuições, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à entidade de previdência complementar."

Resolução MPS/CGPC nº 26 de 29/set/2008 e alterações posteriores

**"Art. 29.** O resultado deficitário apurado no plano de benefícios deverá ser equacionado por participantes, assistidos e patrocinadores, observada a proporção contributiva em relação às contribuições normais vigentes no período em que for apurado o resultado, estabelecendo-se os montantes de cobertura atribuíveis aos patrocinadores, de um lado, e aos



## Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS

Praça Pereira Oliveira, 64 - Sobreloja - Edif. Emedaux - Cep 88.010-540 - Florianópolis - SC  
Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.286.245/0001-77 [www.elos.org.br](http://www.elos.org.br)

participantes e assistidos, de outro, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que tenham dado causa a dano ou prejuízo ao plano de benefícios administrado pela EFPC.”

Neste contexto, conforme estabelecido na letra B do Artigo 59 do Regulamento do Plano:

“B - A contribuição normal, mensal, da Patrocinadora, será o dobro da contribuição dos empregados participantes.”

E desta forma, a “Proporção Contributiva” considerada para equacionar o “Valor do Déficit a ser Equacionado” apurado na posição de 31/dez/2014, detalhado no Item VI deste documento, foi de que para cada R\$ 1,00 de Contribuição Adicional do Participante Aposentado, Pensionista e aquele na condição de BPD (Vesting), a contrapartida a ser realizada pela Patrocinadora será de R\$ 2,00.

Logo o total do “Valor do Déficit a ser Equacionado” no prazo de 13,8 anos (165 meses), corresponde a R\$ 142.335.249,75, e que considerando a proporção contributiva de que para cada R\$ 1,00 de Contribuição do Participante Aposentado, Pensionista e aquele na condição de BPD (Vesting), a contrapartida a ser realizada pela Patrocinadora será de R\$ 2,00, o “Valor do Déficit a ser Equacionado” de responsabilidade dos Participantes corresponde a R\$ 47.445.083,25 (1/3), e o de responsabilidade da Patrocinadora corresponde a R\$ 94.890.166,50 (2/3), do valor total a ser equacionado.

### **VIII.2 - Parcela de Responsabilidade dos Participantes**

O “Valor do Déficit a ser Equacionado” de responsabilidade dos Participantes Aposentados, Pensionistas e aqueles na condição de BPD (Vesting), correspondente a R\$ 47.445.083,25, deverá ser amortizado mensalmente pelo prazo de 165 meses, através da instituição de uma “Contribuição Adicional” correspondente a 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), a ser aplicada sobre o valor bruto do Benefício de Aposentadoria, Pensão e BPD (Vesting), conforme detalhado nos estudos de nossa Consultoria Atuaria Externa - JM-2764 de 16/dez/2015.

O início de cobrança desta “Contribuição Adicional” deverá ser em até 60 dias após a aprovação deste “Plano de Equacionamento” pelo Conselho Deliberativo da ELOS.

### **VIII.3 - Parcela de Responsabilidade da Patrocinadora**

O “Valor do Déficit a ser Equacionado” de responsabilidade da Patrocinadora, correspondente a R\$ 94.890.166,50, será objeto de instrumento contratual com garantias, conforme disposto na Resolução CGPC nº 17/1996, nos termos do item 10.2 do Regulamento anexo à Resolução CGPC nº 18/2006, na redação dada



## Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS

Praça Pereira Oliveira, 64 - Sobreloja - Edif. Emedaux - Cep 88.010-540 - Florianópolis - SC  
Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.286.245/0001-77 [www.elos.org.br](http://www.elos.org.br)

pela Resolução CNPC nº 15 de 19/nov/2014, com amortizações mensais postecipadas calculadas pela Tabela PRICE pelo prazo de 165 meses, a Taxa Real de Juros de 5,75% ao ano e atualização monetária dada pela variação mensal do INPC-IBGE do mês anterior ao de competência.

No referido contrato será prevista cláusula sobre revisão anual do saldo devedor em função de perdas e ganhos atuariais, nos termos do item 10.2.2 do Regulamento anexo à Resolução CGPC nº 18/2006, na redação conferida pela Resolução CNPC nº 15 de 19.11.2014.

### VIII.4 - Revisões Periódicas

O presente "Plano de Equacionamento do Déficit de 2014", deverá ser revisto anualmente, quando da realização da Avaliação Atuarial do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL.

### **IX - CONCLUSÃO**

De acordo com a legislação vigente, cabe à Diretoria Executiva da ELOS a aprovação e encaminhamento deste "Plano de Equacionamento do Déficit de 2014" ao Conselho Deliberativo, sendo de responsabilidade deste Conselho sua aprovação final.

§ 2º do Artigo 28 da Resolução MPS/CGPC Nº 26 de 29/set/2008 e alterações posteriores.

"§ 2º Caberá ao Conselho Deliberativo da entidade fechada aprovar o plano de equacionamento de déficit, observado, quando for o caso, o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001."

Importante destacar também que, considerando o disposto no item 11, do Anexo à Resolução CGPC nº 18 de 28/mar/2006 e alterações posteriores, a ocorrência de "Déficit Técnico" antes do término do presente "Plano de Equacionamento do Déficit de 2014", obriga a ELOS a elaborar um novo "Plano de Equacionamento".

Item 11 do Anexo à Resolução CGPC Nº 18, de 28 de março de 2006 e alterações posteriores; grifo nosso)

"11. Na ocorrência de nova insuficiência de cobertura patrimonial, que demande equacionamento antes do término da amortização referida no item 10, deverá ser realizada nova operação de equacionamento".

Florianópolis, 06 de janeiro de 2016  
Silvio Satti Netto  
Gerente de Seguridade  
Atuário MIBA nº 844

## Gerasul comprada pela Tractebel

*Grupo belga arrematou geradora de energia pelo preço mínimo de R\$ 945,7 milhões*

São Paulo /Florianópolis - O grupo belga Tractebel venceu ontem na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro o leilão de privatização da Gerasul, arrematando a empresa sob o preço mínimo de R\$ 945,7 milhões. A operação durou apenas quatro minutos e nenhum dos outros dois grupos participantes apresentou qualquer oferta.

O vice-presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) - órgão que coordena o programa de desestatização -, José Pío Borges, avaliou positivamente o resultado do leilão, ignorando a ausência dos outros consórcios pré-qualificados. "Uma venda de quase US\$ 1 bilhão não é de se desprezar", afirmou ressaltando a privatização "num momento como esse". O BNDES divulgou ainda que a gigante belga dispensou os recursos disponibilizados pelo banco para o vencedor do leilão, e os recursos devem vir inteiramente do exterior.

A Tractebel comprou 50,01% do controle acionário da Gerasul, e agora é a majoritária na geradora que atende aos estados da região Sul e ao Mato Grosso do Sul. Além dos belgas, o capital votante da ex-estatal tem ainda 8% de ações do Tesouro Nacional, 16% do BNDESPar e o restante de investidores minoritários espalhados no mercado.

O diretor do departamento de Energia Elétrica do banco Dresdener Kleinwort Benson, que assessorou o BNDES na venda da Gerasul, Vittorio Perona, reconheceu que a crise internacional pode ter influenciado na participação do leilão, reduzindo a quantidade de grupos interessados. Na semana passada, a Site Energy, gigante norte-americana do ramo, desistiu do

## Solução

### Ajuste fiscal vigoroso é saída para a crise

*Credibilidade depende de consenso nacional*

Claudio Lotz

Joinville - A solução para a crise econômico-financeira brasileira passa por um vigoroso ajuste fiscal, a partir de janeiro de 1999, que deve ser auditado por empresa idônea. É a forma de buscar a recuperação da credibilidade perdida. "Ninguém mais acredita no que dizem Pedro Malan e Gustavo Franco. Não será por intermédio de políticas monetárias que se chegará aos resultados esperados", constata o consultor Antoninho Marmo Trevisan. É indispensável o consenso entre o Executivo, Legislativo e Judiciário e lideranças empresariais do País em torno de um programa mínimo capaz de restabelecer a confiança. Mas, nada vai acontecer antes das eleições, prognostica.

Para Trevisan, o governo é refém dos investidores estrangeiros. A crise chegou com força porque os aplicadores deixaram de acreditar na capacidade das autoridades gerirem as contas públicas e de pagar suas dívidas.



negócio, o mesmo acontecendo com a Pacific Corporation e a espanhola Endesa.

### Perfil

O grupo Tractebel é hoje um dos maiores geradores de energia do mundo. Com uma capacidade instalada de 30 mil Megawatts, sendo a metade gerada fora da Bélgica, a Tractebel tem um lucro líquido de US\$ 1 bilhão anuais, em média, de acordo com informações do vice-presidente internacional, Christian Bebuyck.

O grupo tende a se fortalecer ainda mais com a agregação da Gerasul, responsável por 7% da energia gerada no Brasil. Até ontem, a empresa era a estatal com maior patrimônio em Santa Catarina, avaliado em 1997 em R\$ 2,1 bilhões. Esta base aliada ao desempenho deste primeiro semestre, quando teve lucro líquido de R\$ 54,6 milhões, tornaram a geradora um negócio muito atrativo para os investidores.

Com projeções otimistas para a expansão de sua atuação e uma movimentação expressiva no fluxo de caixa, a Gerasul deve trazer um retorno de US\$ 225 milhões no próximo ano, e de mais de US\$ 400 milhões daqui a cinco anos.

A receita anual da empresa é de R\$ 480 milhões e estão previstos para este ano investimentos de R\$ 81 milhões. Com 1.240 funcionários e uma capacidade instalada de 3.688 MW, a Gerasul atende as companhias estaduais da região Sul mais Mato Grosso do Sul e no ano passado, quebrou recordes, gerando 19,8 mil GWh.

## Privatização é bom negócio

Rogério Christofoletti

Florianópolis - Apesar de não haver disputa e de a Gerasul ter sido vendida pelo preço mínimo, o analista de mercado Paulo Veiga, que opera na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, considerou a privatização da geradora um bom negócio. "Poderia ter sido melhor, mas em meio a uma crise dessas, a entrada no país de uma empresa

Ao aumentar a Taxa de Assistência do Banco Central (TBAN) em 20 pontos percentuais - de 29,75% para 49,75% - Brasília só fez crescer a desconfiança. O endividamento público soma US\$ 500 bilhões. A 50% de juros ao ano, os débitos crescem em US\$ 250 bilhões a cada ano. Este valor significa um terço do Produto Interno Bruto (PIB). Portanto, "a ação é típica de quem está em pânico e em vias de quebrar", analisa Trevisan.

O cenário é dramático para as empresas endividadas, e para o próprio governo. Recomenda às autoridades monetárias baixar, "em no máximo 30 dias", a taxa de juros dos atuais 49,75% para níveis mais compatíveis com a continuidade da atividade econômica. Segundo o especialista, há 28 anos atuando no mercado, é impossível alguma empresa subsistir com juros anuais superiores a 18%.

A Trevisan abre escritório em Joinville para atender clientes de todo o Estado. Pesaram na decisão, a potencialidade econômica da região mais rica do Estado; a interiorização dos investimentos internos e externos e o fato de 10 das 30 melhores cidades brasileiras se situarem em Santa Catarina.

## Crise econômica obriga firmas a negociarem

internacional deste porte e com este capital é um bom sinal", avalia. "O preço pago foi justo, pois foi baseado em avaliações de consultores respeitados. Além do mais, nas bolsas, as empresas estão valendo bem menos devido à baixa das ações".

Veiga admitiu que se houvesse disputa no leilão, o negócio poderia alcançar preço mais alto, mas nem mesmo o mercado se arrisca em indicar o quanto os investidores estariam dispostos a colocar na transação.

Ele arrisca, no entanto, uma explicação para o fato de os vencedores do leilão anunciarem que não vão usar os recursos de financiamento disponibilizados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES): "No exterior, os investidores obtêm financiamentos com maior facilidade e às vezes, os recursos são até mais baratos. Para nós, o dinheiro do BNDES é extremamente tentador, porque temos poucas linhas de crédito". O banco anunciou na semana passada que financiaria até 40% da operação.

Apesar do que chamou de "dia de euforia", vivido ontem pelos mercados nacionais, o analista afirmou que os investidores ainda estão aguardando condições para operar com normalidade e que a tônica nos pregões é marcada pela incerteza. Gilson Braga Jr., coordenador de captação do Banco Sulamérica, acompanha no retrospecto, observando que a estabilidade e os fluxos positivos não demonstram ainda uma tranquilidade consolidada.

Para o professor de Economia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Hoyêdo Nunes Lins, as turbulências do momento deveriam inspirar cautela ao governo em relação às privatizações. "Tudo leva a crer que nos próximos meses e em 1999 teremos um período muito difícil para a economia. Numa época como esta, os governos deveriam ter mais cuidado em se desfazer do patrimônio público, mesmo porque as receitas obtidas podem ser consumidas pelos juros altos".

## Crise estimula

## banco de horas

Adriana Zoch

Joinville - Os ventos da recessão começam a obrigar as empresas a apertar ainda mais o cinto e recorrer ao banco de horas, na tentativa de reduzir custos. Da semana passada para cá, ocorreu um verdadeiro surto de indústrias do setor plástico de Joinville à procura do sindicato laboral para negociar a implantação de bancos de horas.

"É o recurso que as companhias estão usando cada vez mais para evitar as demissões em massa. Com a crise, a ameaça de desemprego é maior", avalia o diretor de patrimônio do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico de Joinville, Osni Dias. Segundo ele, a procura é maior entre as empresas de menor porte, até 200 funcionários.

Mas o diretor acredita que, em pouco tempo, as grandes indústrias do setor na cidade também vão ter de recorrer ao banco de horas. Atualmente, esse novo regime trabalhista funciona em cinco empresas do ramo em Joinville e só pode ser implantada se for aprovada em assembléia pelos funcionários.

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Joinville, Adolfo



Índice
Editorial
Brasil
Economia
Política
Internacional
Cidades
Regional
Esportes
Ciência
Meio Ambiente
Caderno C
Turismo
Família
Veículos
Informática
Colunas
Change
Últimas Notícias
Especial

**PRIVATIZAÇÃO**
**Tractebel compra Gerasul sem pagar ágio**
**Serviços JC**

**RIO** - Em um período de sangria de divisas, o Brasil conseguiu ontem atrair cerca de US\$ 801 milhões, valor equivalente a R\$ 945,7 milhões, pagos por um grupo estrangeiro, o belga Tractebel, pelo controle da Centrais Geradoras do Sul do Brasil (Gerasul), em leilão na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro. A Tractebel vai assumir também US\$ 1,2 bilhão em dívidas da Gerasul, primeira geradora de energia privatizada pelo governo federal. Assim, o resultado global da venda foi de cerca de US\$ 2 bilhões.

Apesar da frustração causada por falta de ágio, pois somente a Tractebel deu lance no leilão, o resultado foi comemorado pelo vice-presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), José Pio Borges, e pelo presidente da Eletrobrás, Firmino Sampaio. "Trazer para o País quase R\$ 1 bilhão em um momento como o atual não é de se desprezar", afirmou Borges.

Ele ficou satisfeito também porque a Tractebel, que entrou no leilão sem sócios, está inclinada a usar apenas recursos próprios para pagar a Gerasul. O BNDES, na tentativa de atrair interessados, ofereceu previamente financiamento de até 40% do preço mínimo a quem ficasse com a Gerasul.

O grupo belga, que fatura anualmente US\$ 12 bilhões e tem lucro líquido de cerca de US\$ 1 bilhão por ano, até está examinando a hipótese de usar os recursos oferecidos pelo banco, mas segundo o seu vice-presidente internacional, Christian Bebuyck, o mais certo é que use apenas seu próprio dinheiro na aquisição. No final da tarde a questão ainda estava para ser decidida.

O leilão, no sistema de envelopes fechados, durou apenas quatro minutos, mas o suspense foi grande. Antes de começar a operação, Borges já tinha informado que, dos três grupos candidatos à Gerasul - todos com garantias depositadas na Câmara de Liquidação e Custódia (CLC) da Bolsa do Rio -, na verdade havia, naquele momento, "um e meio" na disputa.

A Tractebel entrava sozinha e usando o nome da Orinal Participações, e "possivelmente" entraria também a AES Coral, dos Estados Unidos, que tentava uma associação de última hora com outra candidata, a francesa Total Power International.

O leilão começou às 10h02 e, como ninguém fazia

proposta, dois minutos depois da abertura o leiloeiro da bolsa, Alexandre Runte, avisou que em um minuto encerraria o recebimento de envelopes. Somente nos dez segundos finais o operador da corretora Dôna e Atherino, representante da Tractebel, adiantou-se e entregou o envelope com a proposta da belga ao leiloeiro, para alívio dos representantes da Eletrobrás e do BNDES.

Topo

José Pio Borges destacou que a Tractebel é um investidor de longo prazo, cujo tamanho é igual ao da própria Eletrobrás, até ontem controladora da Gerasul.

Próximo texto

[Índice](#) | [Editorial](#) | [Política](#) | [Brasil](#) | [Internacional](#) | [Cidades](#) | [Ciência/Meio Ambiente](#) | [Esportes](#) | [Economia](#) | [Caderno C](#) | [Informática](#) | [Turismo](#) | [Charge](#) | [Colunas](#) | [Regional](#) | [Veículos](#) | [Família](#) | [Especiais](#)  
[Últimas Notícias](#) | [JC Debate](#) | [Roteiro](#) | [Weekend](#) | [Bate-papo](#) | [Tábua de Mortes](#)  
[Fala com o JC](#) | [Links](#) | [Classificados](#) | [Rádio Jornal](#) | [Edições Anteriores](#) | [Assinantes](#)

[UNIVERSO](#) [CAIXA](#) [MENU](#) [CURRÍCULO](#) [BATE PAPO](#) [FORUM](#) [SERVIÇO AO ASSINANTE](#) [MULHERES](#) [RADAR JOL](#)

2008.0500-1127015



FUNDAÇÃO SOCIAL  
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

3318

União n. 2847 NPS/SPO/DETECOGAF

Brasília, 02 de junho de 2008.

Ao Senhor  
Geazi Correa  
Diretor Superintendente da Fundação Eletroluz de Previdência e Assistência Social - ELOS  
Praça Pereira Oliveira 64 - Sobrelaje - Edifício Emedaux  
CEP: 88.010-540 - Florianópolis/SC

Assunto: Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Eletroluz de Previdência e Assistência Social - ELOS e a Terceira Energia S.A., na condição de Patrocinadora do Plano ELOS/TRACTESEL.

Prezado Senhor,

1. Em atenção ao expediente SUP-0113/2008, datado de 06 de maio de 2008, protocolado nesta Secretaria em 07 de maio de 2008, sob comando nº 80805838, comunicamos a aprovação do Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Eletroluz de Previdência e Assistência Social - ELOS e a Terceira Energia S.A., na condição de Patrocinadora do Plano ELOS/TRACTESEL, nos termos da Análise Técnica 145/2008/SPO/DETECOGAF, de 28 de maio de 2008, realizadas com base na legislação em vigor.
2. Ressalte-se que a aprovação terá vigência a partir da data de publicação da respectiva Portaria na Diário Oficial da União.
3. Solicitamos que seja dada ciência ao Patrocinador, nos termos do presente Ofício.

Atenciosamente,

MARIA ESTER MORAES  
Diretora de Análise Técnica  
Tel. (61) 3317-5272.

Recebemos e correspondência
Fundação ELOS



[PÁGINA INICIAL](#) [INSTITUCIONAL](#) [FALE CONOSCO](#)

[PLANOS E BENEFÍCIOS](#) [EMPRÉSTIMOS](#) [INVESTIMENTOS](#) [PUBLICAÇÕES](#)

[Acesso do participante »](#)

Pesquisar



## PAGAMENTO DO DÉFICIT

O déficit a ser equacionado é de R\$ 142.335.249,75. De acordo com o Plano de Equacionamento proposto pela Tractebel Energia S.A e aprovado pelo Conselho Deliberativo da ELOS, a Tractebel Energia S.A assumiu 2/3 deste valor, que corresponde a R\$ 94.890.166,50. O valor restante de R\$ 47.445.083,25, que representa de 1/3 do total a ser equacionado, deverá ser pago pelos participantes assistidos, pensionistas e BPD (vesting) deste Plano.

Os participantes passarão a pagar, a partir de maio de 2016, uma contribuição adicional de 4,83% sobre o valor do benefício bruto mensal por um período de 13,8 anos.

Exemplos:

### APOSENTADO

Hoje, já é deduzida do seu benefício uma contribuição normal ao Plano.

**Benefício bruto = R\$ 3.000,00**

Contribuição normal = R\$ 86,77

**Contribuição adicional de 4,83% =  
RS 144,90**

### PENSIONISTA

Hoje, não contribui para a ELOS.

Benefício bruto = R\$ 2.200,00

**Contribuição adicional de 4,83% = RS  
106,26**

Essa cobrança será feita em rubrica separada no seu contracheque com o nome de "**Contr Extr Equac Déficit 2014**". Ela será revista anualmente, podendo ser reduzida ou aumentada de acordo com o retorno dos investimentos e com as hipóteses atuariais adotadas ao longo dos anos.

## DÉFICIT BD-ELOS/TRACTEBEL 2014

**CARTILHA EXPLICATIVA**

**RETROSPECTIVA**

**CAUSAS DO DÉFICIT**

**PLANO DE EQUACIONAMENTO**

**PAGAMENTO DO DÉFICIT**

**PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES**

### INSTITUCIONAL

Sobre a Elos  
Administração  
Governança Corporativa  
Patrocinadoras  
Biblioteca

### PLANOS E BENEFÍCIOS

Previdência Complementar  
Plano CD  
Plano BD  
Seguro  
Plano de Saúde

### EMPRÉSTIMOS

EEP – Participantes Plano CD  
PEE – Participantes Plano BD  
PEA – para Autopatrocinador  
Calendário de Concessão  
Tributação – IOF

### INVESTIMENTOS

Meta Atuarial  
Política de Investimentos  
Perfis de Investimento Plano CD  
Relatório de Rentabilidade

### Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS

Praça Pereira Oliveira, 64 - Ed. Emedaux - Sobreloja - Florianópolis/SC - CEP 88010-540

Copyright © 2013 ELOS | Política de Privacidade | Termos de uso



**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS**  
Praça Pereira Oliveira, 64 - Sobrelaje - Edif. Etnedaux - CEP 88.010-510 - Florianópolis - SC  
Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.285.245/0001-77 www.eelos.org.br

## **REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS**

### **BD-ELOS/TRACTEBEL**

**Patrocinadora : TRACTEBEL ENERGIA S/A**

**Aprovado pela Portaria nº 2.183, de 07/abr/2008, publicada no DOU em 09/abr/2008**

**Ofício nº 939 SPC/DETEC/CGAF, de 07/abr/2008**

**Análise Técnica nº 023/2008/SPC/DETEC/CGAF, de 28/mar/2008**

**VIGENTE A PARTIR DE : 09/ABR/2008**



## Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS

Fraça Pereira Oswira, 64 - Sobradia - Edif. Lamedalx - CEP 88 010-540 - Florianópolis - SC  
 Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.286.245/0001-77 www.eleos.org.br

### CAPÍTULO I

#### Do Objeto

**Artigo 1º** - Este regulamento complementa os dispositivos do Estatuto da Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, fixa as normas gerais do Plano de Benefícios e estabelece os direitos e os deveres das Patrocinadoras, dos Participantes e de seus dependentes.

**Parágrafo Único** - Este Plano de Previdência Complementar denomina-se Plano BD-ELOS/TRACTEBEL.

### CAPÍTULO II

#### Das Patrocinadoras

**Artigo 2º** - Considera-se Patrocinadora toda pessoa jurídica que contribui permanente e regularmente para o Plano de Benefícios da Fundação ELOS com a finalidade de tornar acessível aos empregados e respectivos dependentes planos privados de concessão de benefícios pecuniários, complementares ou assemelhados aos da Previdência Social.

**Parágrafo Primeiro** - A empresa "TRACTEBEL ENERGIA S/A", doravante denominada de TRACTEBEL ENERGIA, é Patrocinador do Plano de Benefícios da Fundação ELOS, denominado Plano BD-ELOS/TRACTEBEL.

**Parágrafo Segundo** - A admissão de outras Patrocinadoras, observado o disposto no Estatuto da ELOS, é celebrada sob a forma de contrato de adesão, no qual se estabelecem as condições de solidariedade das partes e a aceitação de todos os princípios previstos neste Regulamento. É vedada a adoção de condições diferentes das nele contidas, quer para as Patrocinadoras, quer para os Participantes e seus dependentes.

### CAPÍTULO III

#### Do Participante

**Artigo 3º** - Considera-se Participante o empregado de Patrocinadora que tiver aprovada a sua inscrição na Fundação e dela for contribuinte.

**Artigo 4º** - Os Participantes da ELOS pertencem a duas categorias:

I - Participante Fundador: todo o empregado da Instituidora, inscrito na Fundação no período compreendido entre 1º de janeiro de 1974 e 31 de março de 1974.

II - Participante não fundador: todo empregado de Patrocinadora, inscrito na Fundação antes 31 de março de 1974.





## **Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS**

Praça Pereira Oliveira, 64 - Sobrelça - Edif. Emericaux - CEP 48.010-040 - Florianópolis - SC  
 Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.286.245/0001-77 www.eulos.org.br

### **Seção I**

#### **Da Inscrição do Participante**

**Artigo 5º** - A inscrição na Fundação é facultada somente a empregado de Patrocinadora e deve ser requerida no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua admissão na mesma.

**Parágrafo Único** - A inobservância do prazo para o pedido de inscrição sujeitará o requerente ao pagamento de uma taxa de inscrição progressiva correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração que estiver percebendo no mês em que efetuar o pedido, acrescido de 1% (um por cento) sobre o valor da mesma, por mês ou fração de mês excedente ao término do prazo de que trata este artigo.

**Artigo 6º** - O regresso de Participante que se desligou da Fundação sem se desvincular da Patrocinadora, além de sujeitá-lo às condições vigentes na data do novo período de inscrição, está condicionado ao pagamento, em dobro, da taxa a que se refere o parágrafo único do artigo anterior.

**Artigo 7º** - Na hipótese de regresso de qualquer natureza, a carência necessária para fazer jus aos benefícios será contada a partir da data da última inscrição, não se computando para esse efeito, o tempo anterior de contribuição.

**Artigo 8º** - A condição de Participante é adquirida após o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - requerimento em formulário próprio
- II - aprovação em exame médico determinado pela ELOS;
- III - opção pela forma de regularização da joia prevista no Plano de Custeio, em função de seu tempo de atividade, idade e remuneração, com base na data do pedido de inscrição na ELOS.
- IV - recolhimento dos valores previstos nos artigos 5º e 6º, conforme for o caso.
- V - aprovação pelo Diretor Superintendente.

**Artigo 9º** - Pode ter sua inscrição aprovada, sem a exigência de joia, exame médico e taxa de inscrição, o empregado que se inscrever no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de adesão de Patrocinadora, desde que esta tenha assumido em instrumento próprio a responsabilidade expressa de pagar importância atualmente calculada relativa a riscos iminentes e a tempo de serviço anterior em atividade vinculada à Previdência Social.

### **Seção II**

#### **Da Manutenção da Qualidade do Participante**

**Artigo 10** - Permanece na condição de Participante:

- I - o aposentado em benefício de complementação;
- II - aquela que tiver cessado seu contrato de trabalho com a Patrocinadora, após haver efetuado 60 (sessenta) ou mais contribuições para a ELOS e optar por permanecer vinculada, assumindo, além das suas, as contribuições atribuídas à Patrocinadora no Plano de Custeio.

**Parágrafo Único** - A opção a que se refere o Item II deste artigo deverá ser feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora.



**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS**  
 Praça Pereira Oliveira, 54 - Sobritoja - Edif. Emedaux - CEP 88 010-540 - Florianópolis - SC  
 Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.285.245/0001-77 www.eleos.org.br

### Seção III

#### Da Perda da Qualidade de Participante

**Artigo 11** - Tem cancelada a sua inscrição o Participante que:

- I - vier a falecer;
- II - requerer seu desligamento da ELOS;
- III - deixar de recolher à ELOS as suas contribuições por três meses consecutivos;
- IV - deixar de optar por sua permanência, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 10 (vez).

**Parágrafo Único** - O Participante que tiver cancelada a sua inscrição perderá direito aos benefícios para os quais não tenha completado as carências previstas neste Regulamento até o mês da última contribuição.

### Seção IV

#### Do Dependente Beneficiário

**Artigo 12** - É considerado beneficiário o dependente do Participante assim definido e aceito na Previdência Social, para fins de pensão.

**Artigo 13** - A inscrição dos dependentes na ELOS é feita mediante apresentação dos documentos comprobatórios dessa condição.

**Artigo 14** - A perda da condição de dependente perante a Previdência Social, implica no cancelamento automático da sua inscrição na ELOS, cabendo ao Participante comunicar o fato à Fundação.

## CAPÍTULO IV

#### Do Salário Real de Contribuição

**Artigo 15** - O Salário Real de Contribuição é o valor sobre o qual incidem as contribuições do Participante para a ELOS, de acordo com o previsto no Plano de Custeio, limitado, mensalmente, a 3 (três) vezes o maior valor teto do salário de benefício da Previdência Social.

**Parágrafo Primeiro** - O limite de que trata este artigo não se aplica ao Participante inscrito até 07.04.1980.

**Parágrafo Segundo** - Para o Participante inscrito entre 08.04.1980 e 12.04.1982, o limite do Salário Real de Contribuição é de 3 (três) vezes o limite máximo do salário de contribuição para a Previdência Social.

**Parágrafo Terceiro** - As condições de fixação do Salário Real de Contribuição mencionadas nos parágrafos anteriores não se aplicam ao Participante que, embora inscrito anteriormente a 07.04.1980, tenha feito opção por contribuir pelo limite mencionado no caput deste artigo.



**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS**

Praça Pereira Oliveira, 64 - Escritório - Edif. Emodaux - CEP 88.010-040 - Florianópolis - SC  
 Fone - (048) 2107-1500 - Fax - (048) 2107-7510 - CNPJ - 47.266.246/0001-77 - www.eelos.org.br

**Artigo 16** - Para o Participante que não esteja com o contrato de trabalho suspenso, o Salário Real de Contribuição é a soma das parcelas que constituem a sua remuneração mensal, pelas incluídas as importâncias recebidas a qualquer título e sobre as quais incidido desconto para a Previdência Social.

**Artigo 17** - Para o Participante que tiver suspenso o seu contrato de trabalho, o Salário Real de Contribuição corresponde a remuneração que servia de base para a contribuição para a ELOS no mês imediatamente anterior, reajustada pelos mesmos índices e nas mesmas épocas dos aumentos salariais concedidos pela Patrocinadora a seus empregados.

**Parágrafo Único** - O Participante licenciado sem vencimentos, que permanecer vinculado à ELOS e optar pela suspensão de suas contribuições durante o período de seu afastamento, terá sua complementação ou, conforme o caso, as Complementações de Pensão ou de Auxílio-Reclusão reduzidas na proporção de 1/360 (um trezentos e sessenta avos) por mês que deixar de efetuar suas contribuições, respeitado, na Complementação de Aposentadoria por Invalidez, o mínimo estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 28.

**I** - Para efeito de cálculo de benefício de Participante que ao longo dos meses considerados no cálculo do Salário Real de Benefício, tiver estado em gozo de licença sem remuneração e optado por permanecer sem contribuir durante o período da referida licença, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) O Salário Real de Benefício será calculado com base nos Salários Reais de Contribuição correspondentes às remunerações percebidas até o último mês anterior ao período de licenciamento, sendo a última remuneração, a partir da data do licenciamento, reajustada nas mesmas épocas e proporção dos reajustes concedidos pela Patrocinadora a seus empregados.
- b) O Benefício do INPS será calculado como se durante o período de licenciamento sem vencimento, tivesse contribuído para a Previdência Social, com base em Salários de Contribuição compatíveis com os Salários Reais de Contribuição a ele atribuídos por este Regulamento, para efeito do cálculo do seu Salário Real de Benefício.

**II** - Após preencher as condições para recebimento dos benefícios de Complementação de Aposentadoria da ELOS, que, no caso de Participante do sexo masculino, essas condições tomarão por base a exigência de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição para a Previdência Social, o Participante terá revertida a redução prevista neste parágrafo, na mesma base de 1/360 (um trezentos e sessenta avos) por mês de contribuição que, como Participante ativo, após preencher as referidas condições, vier a realizar.

**Artigo 18** - Para o Participante que assumir cargo de Diretor ou de Conselheiro em Patrocinadora da ELOS, o Salário Real de Contribuição corresponde à remuneração que percebia anteriormente, reajustada pelos mesmos índices e nas mesmas épocas dos aumentos salariais concedidos pela Patrocinadora a seus empregados.

**Parágrafo Único** - Neste caso, o Participante estará sujeito a contribuir sobre a parcela relativa ao 13º (décimo terceiro) salário, percebendo-o ou não.



**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS**

Prça. Pereira Oliveira, 64 - Sombrosa - Falt. Emeraldas - CEP 88.010-640 - Florianópolis - SC  
 Fone - (48) 2107-7510 Fax - (48) 2107 7510 CNPJ 42.268.246/0001-77 www.eelos.org.br

**Artigo 19** - No caso de perda parcial de remuneração será facultado ao Participante optar por manter o valor de seu Salário Real de Contribuição, corrigido nas mesmas épocas e proporções dos aumentos concedidos pela Patrocinadora a seus empregados, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração, observadas as seguintes condições:

- I - ter percebido o maior salário por 36 (trinta e seis) ou mais meses.
- II - optar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data em que foi alterada a remuneração
- III - recolher, além das suas contribuições as devidas à patrocinadora, calculadas sobre a diferença entre a atual e antiga remuneração.

**Artigo 20** - Para o Participante que tenha se desligado da Patrocinadora e optado por continuar contribuindo na forma do Item II do artigo 10 (dez), o Salário Real de Contribuição corresponde a remuneração que servia de base para a contribuição para a ELOS no mês imediatamente anterior, reajustada pelos mesmos índices e nas mesmas épocas dos aumentos salariais concedidos pela Patrocinadora a seus empregados

**Artigo 21** - Para o Participante aposentado, o Salário Real de Contribuição é o valor de sua complementação de aposentadoria

## CAPÍTULO V

### Dos Benefícios

**Artigo 22** - Os benefícios abrangidos por este plano são os seguintes

- I - Complementação de Aposentadoria por Invalidez;
- II - Complementação de Aposentadoria por Idade;
- III - Complementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço;
- IV - Complementação de Aposentadoria Especial e do Ex-Combatente;
- V - Complementação de Auxílio - Reclusão;
- VI - Complementação de Pensão;
- VII - Auxílio-Funeral por morte de dependente;
- VIII - Abono Anual

**Parágrafo Único** - A ELOS poderá, com prévia aprovação das Patrocinadoras, promover novas modalidades de benefícios, em caráter facultativo, mediante contribuição específica.



**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS**

Praça Pereira Oliveira, 64 - Sobrepça - Fof. Emedaux - CEP 28.170-640 - Florianópolis - SC

Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.255.245/0001-77 www.eulos.org.br

## Seção I

### Disposições Preliminares

#### Sub-Seção I

##### Do Salário Real de Benefício

**Artigo 23** – O Salário Real de Benefício é o valor correspondente a média aritmética dos Salários Reais de Contribuição, tomados em igual período e corrigidos pelos mesmos índices que a Previdência Social utilizar para o cálculo do seu Salário de Benefício.

**Parágrafo Primeiro** – Para o Participante cuja rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora ou, se na condição de vinculado, a suspensão das contribuições à Fundação, ocorrer posteriormente à data de início do benefício concedido pela Previdência Social, o Salário Real de Benefício será apurado com base nos Salários Reais de Contribuição dos meses anteriores ao do mês, conforme o caso, da rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora ou da suspensão das contribuições à Fundação se na condição de vinculado.

**Parágrafo Segundo** – Não serão considerados para cálculo do Salário Real de Benefício, os aumentos que excedam os limites legais, inclusive os voluntariamente concedidos no período básico de cálculo de benefício, salvo os aumentos resultantes de promoções, admitidos pela legislação ou pela Justiça do Trabalho e aceitos no processo de aposentadoria ou de qualquer outro benefício da Previdência Social concedidos ao Participante.

#### Sub-Seção II

##### Da Carência

**Artigo 24** - Os benefícios de complementação de aposentadoria por tempo de serviço, idade especial e ex-combatente são concedidos após completada a carência de 120 (cento e vinte) contribuições para a ELOS, sendo vedada a antecipação de contribuições.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de Participante Fundador, o prazo de carência é de 50 (sessenta) contribuições para os benefícios de complementação de aposentadoria por idade e tempo de serviço.

**Parágrafo Segundo** – O Participante que tenha contribuído durante 60 (sessenta) ou mais meses para a ELOS poderá obter os benefícios de complementação de aposentadoria por tempo de serviço e idade mencionados neste artigo. Neste caso, os benefícios corresponderão a 50% (cinquenta por cento), 60% (sessenta por cento), 70% (setenta por cento), 80% (oitenta por cento) ou 90% (noventa por cento) da complementação de aposentadoria a que teria direito se tivesse cumprido a carência de 120 (cento e vinte) meses, conforme a carência cumprida tenha sido de 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito) ou 9 (nove) anos completos, respectivamente.



## Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS

Praça Pereira Oliveira, 64 - Sobrelaje - Edif. Eneclaux - CEP 82.210-540 - Foz de Iguaçu - SC.  
Fone - (045) 2107-7500 Fax - (045) 2107-7510 CNPJ - 42.296.245/0001-77 www.eelos.org.br

**Artigo 25** - Os benefícios de complementação de aposentadoria por invalidez, complementação de auxílio-reclusão e de pensão são concedidos após carência de 12 (doze) contribuições para o ELOS.

**Parágrafo Único** - Para os benefícios de complementação de auxílio-reclusão e de pensão a carência prevista neste artigo terá sua contagem iniciada a partir da primeira contribuição efetuada após a data de início de vigência deste Regulamento.

**Artigo 26** - O empregado vinculado a Patrocinadora que no contrato de adesão tenha assumido a responsabilidade expressa de pagar as importâncias atuarialmente calculadas e relativas a riscos iminentes, a tempo de serviço anterior na empresa e/ou em atividades vinculadas à Previdência Social, filiado à Fundação nos primeiros 90 (noventa) dias, a contar da data de convocação específica para início das inscrições, fará jus ao benefício de complementação de aposentadoria por tempo de serviço ou idade após cumprida a carência de 60 (sessenta) contribuições.

### Sub-Seção III

#### Dos Critérios de Complementação de Aposentadoria

**Artigo 27** - A complementação de aposentadoria será devida ao Participante que vier a se aposentar pela Previdência Social e se desligar da Patrocinadora, a partir da data de solicitação do benefício à ELOS.

**Artigo 28** - A complementação de aposentadoria consiste no valor correspondente a diferença entre o salário real de benefício e o valor da aposentadoria concedida pela Previdência Social, exceto para as complementações de aposentadoria por tempo de serviço, concedidas com tempo de serviço inferior a 35 (trinta e cinco) anos, para o sexo masculino, ou 30 (trinta) anos, para o sexo feminino, e para as complementações de aposentadoria especial, na forma disposta neste Artigo e seus Parágrafos.

**Parágrafo Primeiro** - Para o Participante cuja rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora ou, se na condição de vinculado, a suspensão das contribuições à Fundação, ocorrer em data posterior a de início do benefício concedido pela Previdência Social, o valor deste benefício, a ser utilizado para definição do valor inicial do benefício de complementação a ser proporcionado pela Fundação, será calculado hipoteticamente, conforme o caso, para o mês de seu desligamento na Patrocinadora ou da suspensão das contribuições à Fundação se na condição de vinculado, considerados o mesmo período de cálculo e valores utilizados para a apuração do seu Salário Real de Benefício, como se até a data não tivesse ocorrido a concessão do benefício pela Previdência Social.

**Parágrafo Segundo** - Para fins de complementação será garantido um valor não inferior a 20% (vinte por cento) do Salário Real de Benefício, limitado este ao teto máximo do salário de contribuição para a Previdência Social.



## Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS

Praça Pereira Oliveira, 24 - Sobradinha - Edit. Educária - CEP 88.011-540 - Florianópolis - SC.  
Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.286.346/0001-77 www.eleos.org.br

**Parágrafo Terceiro** – Para o Participante do sexo masculino que obtiver aposentadoria por tempo de serviço com tempo de vinculação à Previdência Social inferior a 35 (trinta e cinco) anos, o valor mínimo previsto no parágrafo anterior será de 10% (dez por cento), 11% (onze por cento), 13% (treze por cento), 15% (quinze por cento) e 17% (dezesete por cento), segundo o Participante tenha respectivamente 30 (trinta), 31 (trinta e um), 32 (trinta e dois), 33 (trinta e três) e 34 (trinta e quatro) anos de serviço. Para o Participante do sexo feminino que obtiver aposentadoria por tempo de serviço com tempo de vinculação à Previdência Social inferior a 30 (trinta) anos, o valor mínimo previsto no parágrafo anterior será de 10% (dez por cento), 11% (onze por cento), 13% (treze por cento), 15% (quinze por cento) e 17% (dezesete por cento), segundo o Participante tenha, respectivamente, 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) anos de serviço.

**Parágrafo Quarto** – Excetuam-se desta garantia as complementações de aposentadorias especiais.

**Parágrafo Quinto** – Caso as informações relativas ao tempo de serviço vinculados à Previdência Social prestadas pelo Participante venham a divergir das observadas posteriormente, acarretando a antecipação da data prevista para o início do benefício ou valor de benefício superior ao previsto, o Participante estará submetido a partir de 1º de setembro de 1992 a uma das seguintes situações:

- I - pagar a diferença de Reservas Matemáticas decorrentes da divergência nas informações;
- II - receber benefício proporcional de acordo com a proporção apurada entre a Reserva Matemática avaliada com as informações prestadas pelo Participante e a nova Reserva Matemática avaliada com as informações divergentes retificadas.

**Parágrafo Sexto** – A complementação de aposentadoria e a respectiva reversão em pensão, levando em conta o benefício do abono anual, não poderá ser inferior ao valor atuarialmente equivalente ao montante das contribuições vertidas pelo participante, devidamente atualizadas monetariamente na forma prevista no Artigo 57 e devidamente deduzidas das parcelas contributivas destinadas à cobertura dos benefícios de riscos.

**Parágrafo Sétimo** – No sentido de preservar o Plano de Custeio da ELOS, o participante que se aposentar pela Previdência Social com aplicação das sistemáticas introduzidas pela Lei nº 9.876 de 26.11.1999 desde a sua edição, terá sua complementação calculada considerando a manutenção das mesmas regras de cálculo da aposentadoria da Previdência Social que vigorava antes da entrada em vigor da referida Lei.

**Artigo 29** – O Participante que ao ingressar na ELOS, já se encontrava aposentado, terá sua complementação calculada em relação à aposentadoria a que teria direito na Previdência Social se viesse a se aposentar na data de seu desligamento da Patrocinadora.

**Artigo 30** – O benefício de complementação, somado ao de aposentadoria da Previdência Social, não poderá ultrapassar a média dos Salários Reais de Contribuição apurada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de concessão do benefício, acrescida de uma parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do teto máximo do salário de contribuição para a Previdência Social.

**Parágrafo Primeiro** – se a soma dos dois benefícios exceder ao limite de que trata este artigo, o valor da complementação a ser concedido será ajustado, o quanto for necessário para se respeitar aquele limite.



**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS**  
 Praça Pereira Oliveira, 64 - Sobredos - Edif. Eneidaux - CEP 82.010-540 - Florianópolis - SC  
 Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.286.245/0001-77 www.eelos.org.br

**Parágrafo Segundo** – A restrição de que trata este artigo não se aplica ao Participante inscrito até 07 de abril de 1980.

## Seção II

### Da Complementação de Aposentadoria por Invalidez

**Artigo 31** – A complementação de aposentadoria por invalidez será devida ao Participante que vier a se aposentar por invalidez pela Previdência Social, após cumprida a carência de 12 (doze) contribuições para a ELOS.

**Parágrafo Único** – O benefício de complementação de aposentadoria por invalidez independe de carência quando o Participante for aposentado em decorrência de acidente de trabalho ou nos casos em que essa carência não é exigida pela Previdência Social.

**Artigo 32** - A complementação de aposentadoria por invalidez consiste numa renda mensal equivalente à diferença entre o Salário Real de Benefício e o valor da aposentadoria concedida pela Previdência Social.

**Parágrafo Único** – Fica assegurado que a complementação de aposentadoria por invalidez não será inferior a complementação de aposentadoria por idade que, hipoteticamente, o Participante faria jus, como se, na ocasião em que ocorrer sua invalidez já tivesse preenchido todas as carências exigidas de idade e de tempo de contribuição.

**Artigo 33** – Cessa a complementação de aposentadoria por invalidez do Participante que tiver cancelada sua aposentadoria pela Previdência Social ou que retorne ao trabalho na vigência do benefício.

## Seção III

### Da Complementação de Aposentadoria por Idade

**Artigo 34** – A complementação de aposentadoria por idade será devida ao Participante que se aposentar pela Previdência Social, após cumprida a carência de 120 (cento e vinte) contribuições para a ELOS.

**Artigo 35** - A complementação de aposentadoria por idade consiste numa renda mensal equivalente à diferença entre o Salário Real de Benefício e o valor da aposentadoria concedida pela Previdência Social.





## Seção IV

### Da Complementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço

**Artigo 36** – A complementação de aposentadoria por tempo de serviço será devida ao Participante que se aposentar pela Previdência Social, após cumprida a carência de 120 (cento e vinte) contribuições para a ELOS e completado 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

**Parágrafo Único** – Não será exigida do Participante inscrito até 07 de abril de 1980 a idade mínima prevista neste artigo para fazer jus à complementação de aposentadoria por tempo de serviço.

**Artigo 37** - A complementação de aposentadoria por tempo de serviço para aquele que se aposentar aos 35 (trinta e cinco) anos de vinculação à Previdência Social, se do sexo masculino e aos 30 (trinta) anos, se do sexo feminino, consiste numa renda mensal equivalente a diferença entre o Salário Real de Benefício e o valor da aposentadoria concedida pela Previdência Social.

**Artigo 38** – Para o Participante do sexo masculino que se aposentar com tempo de vinculação à Previdência Social inferior a 35 (trinta e cinco) anos, aplicar-se-á sobre o valor do salário real de benefício referido no artigo anterior, os coeficientes de 80% (oitenta por cento), 94 % (noventa e quatro por cento), 88% (oitenta e oito por cento), 92 % (noventa e dois por cento) e 96 % (noventa e seis por cento), segundo o participante tenha, respectivamente, 30 (trinta), 31 (trinta e um), 32 (trinta e dois), 33 (trinta e três) e 34 (trinta e quatro) anos de serviço.

Para o Participante do sexo feminino que se aposentar com tempo de vinculação à Previdência Social inferior a 30 (trinta) anos, aplicar-se-á sobre o valor do salário real de benefício referido no artigo anterior, os coeficientes de 70% (setenta por cento), 76 % (setenta e seis por cento), 82% (oitenta e dois por cento), 88 % (oitenta e oito por cento) e 94 % (noventa e quatro por cento), segundo o participante tenha, respectivamente, 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) anos de serviço.

**Parágrafo Único** – O Participante que vier a se aposentar nas condições desse artigo não terá assegurado o mínimo a que se refere o parágrafo segundo do artigo 2º.

**Artigo 39** – O Participante que, contando com 10 (dez) ou mais anos completos de contribuição para a Fundação, contados desde a data da última inscrição, após ter perdido o vínculo empregatício com a Patrocinadora e sem fazer jus a receber qualquer complementação de aposentadoria pela Fundação, caso não opte por receber o resgate das contribuições, fará jus ao se aposentar pela Previdência Social, a receber uma complementação de aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição para a ELOS.

**Parágrafo Primeiro** – Na data do afastamento do Participante da Patrocinadora e da interrupção de suas contribuições para a ELOS, será calculada a complementação de aposentadoria que, hipoteticamente, o Participante teria direito se aposentasse por tempo de serviço nos 35 (trinta e cinco) anos de vinculação à Previdência Social se do sexo masculino ou aos 30 (trinta) anos se do sexo feminino.



**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS**  
Praça Pereira Oliveira, 54 - Sobreciça - Edif. Eimédoux - CEF 85 010-540 - Florianópolis - SC.  
Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.286.245/0001-77 www.eelos.org.br

**Parágrafo Segundo** – O valor do benefício corresponderá a tantos trinta avos quantos forem os anos completos de contribuição para a ELOS desde a data da última inscrição até a data da cessação do recolhimento das contribuições, até o máximo de trinta avos, sendo reajustado nas mesmas condições em que são reajustados os demais benefícios concedidos pela ELOS.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento do benefício terá início na data em que o Participante vier a obter da Previdência Social aposentadoria por invalidez, idade ou tempo de serviço aos 35 (trinta e cinco) anos de vinculação à Previdência Social se do sexo masculino ou aos 30 (trinta) anos se do sexo feminino.

**Parágrafo Quarto** – A complementação de pensão será calculada aplicando-se sobre o benefício previsto neste artigo, as normas contidas na Seção VII deste Regulamento.

## Seção V

### Da Complementação de Aposentadoria Especial e de Ex-Combatente

**Artigo 40** – A complementação de aposentadoria especial e de ex-combatente será devida ao Participante que após cumprida a carência de 120 (cento e vinte) contribuições para a ELOS, tenha concedida aposentadoria pela Previdência Social.

**Artigo 41** – A complementação de aposentadoria especial, exceto a de ex-combatente, só será concedida quando o Participante completar a idade mínima de 53 (cinquenta e três); 51 (cinquenta e um) ou 49 (quarenta e nove) anos, conforme o tempo de serviço exigido pela Previdência Social seja de 25 (vinte e cinco), 20 (vinte) ou 15 (quinze) anos, respectivamente.

**Artigo 42** – A complementação de aposentadoria especial exceto a de ex-combatente, será paga numa renda mensal que se obtém aplicando sobre o Salário Real de Benefício um percentual correspondente a tantos 35 (trinta e cinco) avos quanto forem os anos completos de vinculação à Previdência Social, até o máximo de 35 (trinta e cinco) anos, subtraindo-se, do resultado o valor da aposentadoria concedida pela Previdência Social.

**Parágrafo Único** – Nos casos previstos neste artigo, será assegurado um valor mínimo de complementação igual a 10% (dez por cento) do Salário Real de Benefícios, limitado este a metade do teto máximo do salário de contribuição para a Previdência Social.

**Artigo 43** – A complementação de aposentadoria do ex-combatente consiste numa renda mensal equivalente à diferença entre o Salário Real de Benefício e o valor da aposentadoria concedida pela Previdência Social.

## Seção VI

### Da Complementação de Auxílio-Reclusão

**Artigo 44** – A complementação de auxílio-reclusão será devida ao conjunto de dependentes beneficiários do Participante detento ou recluso desde que este tenha efetuado pelo menos 12 (doze) contribuições para a ELOS, vigorando enquanto for concedido o auxílio-reclusão pela Previdência Social.



**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS**  
Praça Pereira Oliveira, 64 - Sobrelaje - Edif. Emodaux - CEP 68.010-540 - Florianópolis - SC  
Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107 7510 CNPJ - 42.286.345/0001-77 www.eleos.org.br

**Artigo 45** - A complementação de auxílio-reclusão consiste na renda mensal correspondente a uma cota familiar de 50 % (cinquenta por cento) do valor da complementação de aposentadoria por invalidez que teria o Participante na data da reclusão, acrescida de tantas cotas individuais iguais a 10% (dez por cento) do valor da mesma complementação, quantos forem os dependentes, até o máximo 5 (cinco).

**Parágrafo Primeiro** – as cotas individuais serão extintas de acordo com as mesmas regras adotadas pela Previdência Social para o benefício de auxílio-reclusão.

**Parágrafo Segundo** – A complementação de auxílio-reclusão somente se extinguirá com a morte ou a perda desta condição pelo último beneficiário do Participante detendo ou recluso, de acordo com as regras estabelecidas pela Previdência Social para o benefício de auxílio-reclusão.

**Artigo 46** – O benefício de complementação será suspenso quando cessar o auxílio-reclusão na Previdência Social.

## Seção VII

### Da Complementação de Pensão

**Artigo 47** – A complementação de pensão é assegurada por morte do Participante, após haver efetuado 12 (doze) contribuições mensais para a ELOS, aos dependentes habilitados como pensionistas pela Previdência Social.

**Parágrafo Único** – O benefício de complementação de pensão indugende de carência nos casos em que não é exigida pela Previdência Social.

**Artigo 48** – A complementação de pensão consiste na renda mensal correspondente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da complementação de aposentadoria percebida pelo Participante assistido, ou da que perceberia por invalidez na data do óbito acrescida de tantas cotas individuais iguais a 10 % (dez por cento) do valor da mesma complementação, quantos forem os dependentes, até o máximo 5 (cinco).

**Parágrafo Único** – As cotas individuais serão extintas de acordo com as mesmas regras adotadas pela Previdência Social para o benefício de Pensão.

**Artigo 49** – O pagamento da complementação de pensão dar-se-á após a formalização do pedido na ELOS e a contar da data do falecimento do Participante.

**Artigo 50** – Com a perda, pelo último dependente ou habilitação como pensionista na Previdência Social, cessará a complementação de pensão.

## Seção VIII

### Do Auxílio Funeral por Morte de Dependente

**Artigo 51** – O auxílio funeral por morte de dependente será devido ao Participante quando do falecimento de dependente beneficiário registrado na ELOS.



**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS**

Prça. Pereira Oliveira, 54 - Sobreci - Edif. Emeraldaux - CEP 88.010-540 - Florianópolis - SC  
Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.286.245/0001-77 [www.eelos.org.br](http://www.eelos.org.br)

**Artigo 52** - O auxílio funeral por morte de dependente consiste numa prestação pecuniária, de pagamento único, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor teto do salário de contribuição para a Previdência Social.

## Seção IX

### Do Abono Anual

**Artigo 53** - O abono anual consiste numa prestação pecuniária, de pagamento anual e único, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor do benefício de complementação relativo ao mês de dezembro de cada ano, por mês de recebimento do benefício de complementação ao longo do respectivo exercício.

## Seção X

### Do Reajustamento de Benefícios

**Artigo 54** - Os valores das complementações de aposentadoria, de auxílio-reclusão e de pensão serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC da Fundação IBGE, podendo esse índice ser substituído por outro atuarialemente viável sempre que fatores econômicos o recomendarem, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo e submetido à autoridade competente.

**Parágrafo Primeiro** - Os reajustamentos serão efetuados pelo menos nos mesmos meses de reajustes dos benefícios da Previdência Social, podendo ser concedidas antecipações a critério do Conselho Deliberativo, sempre que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC da Fundação IBGE acumular, desde o último mês de reajuste, um percentual de variação superior a 20% (vinte por cento).

**Parágrafo Segundo** - Os benefícios iniciados entre as duas datas de reajustes sucessivas terão o primeiro reajuste calculado considerando o índice de reajuste, previsto no caput deste Artigo, acumulada a partir do mês de início do recebimento do benefício.

**Parágrafo Terceiro** - Se permitida pela legislação vigente, quando a rentabilidade dos recursos financeiros e a situação atuarial da ELOS, após a cobertura de todas as reservas atuarialmente exigidas para garantia dos benefícios concedidos e a conceder e, ainda, satisfizer a constituição de uma reserva de contingência de benefícios até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das referidas reservas, o excedente apurado constituirá um fundo especial destinado à ampliação dos benefícios previdenciários e/ou redução das contribuições.



**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS**  
Praça Pereira Oliveira, 84 - Sorocaba - Edif. Emodaux - CEP 98.010-340 - Fone/Fax: (048) 2107-7500 - CNPJ: 42.208.945/0001-77 - www.eleos.org.br

## Seção XI

### Da Prescrição de Benefícios

**Artigo 55** – Os benefícios não reclamados prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, revertendo as importâncias respectivas em favor da ELOS.

**Artigo 56** – As importâncias não recebidas em vida pelo Participante referentes a benefícios devidos e não prescritos, serão pagas aos dependentes beneficiários, depois de descontados os créditos em favor da ELOS.

## Capítulo VI

### Da Restituição de Contribuições

**Artigo 57** – Todo aquele, que tiver rescindido seu contrato de trabalho na Patrocinadora e deixar de ser Participante da ELOS após 12 (doze) contribuições, sem entretanto fazer jus à complementação de aposentadoria, terá direito a um valor de resgate equivalente a 100% (cem por cento) das suas contribuições, inclusive jôia, vertidas desde a data da sua última filiação como Participante da ELOS, atualizadas mês a mês, pelos mesmos índices aplicados pelo Governo Federal como atualização monetária da Caderneta de Poupança, com aniversário no primeiro dia do mês, ocasião em que se efetuará encontro de contas para saldar eventuais débitos do Participante para com a Fundação.

**Parágrafo Primeiro** – O Participante que, com 10 (dez) ou mais anos de filiação à ELOS, tenha preenchido todas as condições de aposentadoria por tempo de serviço especial ou de ex-combatente vier a se desligar da Patrocinadora em consequência de ter se aposentado na Previdência Social, sem ter ainda completado a idade mínima para concessão da respectiva complementação de aposentadoria, fixada, conforme o caso, nos artigos 36 e 41 deste Regulamento poderá optar entre o benefício com a redução decorrente da participação, conforme o artigo 72 deste Regulamento, e o resgate das suas contribuições, inclusive jôia, nos termos do caput deste artigo.

**Parágrafo Segundo** – No caso de saída voluntária de Participante, que não tenha se desligado da Patrocinadora, não haverá restituição de contribuições prestadas, inclusive jôia.

**Artigo 58** – As contribuições serão restituídas a partir do mês seguinte a solicitação do Participante, em prestações iguais mensais e sucessivas, em um prazo não superior a 10 % (dez por cento) do período de pagamento das contribuições pelo Participante.



**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS**  
Praça Pereira Oliveira, 04 - Sobrelaje - Edif. Emedaux - CEP 86.010-540 - FLORENÓPOLIS - SC  
Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.286.245/0001-77 www.eelos.org.br

## Capítulo VII

### Das Contribuições das Patrocinadoras e dos Participantes

#### Seção I

#### Do custeio atribuído à Tractebel Energia S/A e aos participantes a ela vinculados

#### Artigo 59 - As condições específicas do custeio corresponderão

**A** - Os participantes ativos e os assistidos aposentados, contribuirão cumulativamente com as seguintes taxas:

**I** - 1,80 % (um vírgula oitenta por cento) da parcela da remuneração mensal compreendida até a metade do maior valor teto do salário de benefício da Previdência Social;

**II** - 4,60 % (quatro vírgula sessenta por cento) da parcela da remuneração mensal compreendida entre a metade e o maior valor teto do salário de benefício da Previdência Social;

**III** - 9,00 % (nove por cento) sobre a parcela da remuneração mensal que exceder o maior valor teto do salário de benefício da Previdência Social, até 3 (três) vezes o referido valor teto;

**IV** - 10,00 % (dez por cento) sobre a parcela da remuneração mensal que exceder o 3 (três) vezes o maior valor teto do salário de benefício da Previdência Social, até 3 (três) vezes o limite máximo do salário de contribuição para a Previdência Social, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 15;

**V** - 11,50 % (onze vírgula cinquenta por cento) sobre a parcela da remuneração mensal que exceder a 3 (três) vezes o limite máximo do salário de contribuição para a Previdência Social, para o Participante inscrito até 07.04.1989, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 15;

**B** - A contribuição normal, mensal, da Patrocinadora, será o dobro da contribuição dos empregados participantes;

**C** - As despesas administrativas serão pagas diretamente pela Patrocinadora, com exceção de dispêndios com locação de imóvel para uso próprio da Fundação, referente aos seus empregados participantes e seus participantes assistidos, observados os limites legais vigentes.

**Parágrafo Único** - O Participante que estiver percebendo complementação de aposentadoria contribuirá sobre o valor da sua complementação, a qual se destinará exclusivamente a percepção dos benefícios: auxílio funeral por morte de dependente, pensão e respectivo abono anual.

#### Seção II

#### Das condições gerais de custeio

**Artigo 60** - Além das contribuições mensais previstas no Artigo 59 os Participantes estarão sujeitos ao pagamento da jóia, cujo valor é determinado em função de cálculos atuariais tendo como base os fatores idade, remuneração e tempo de vinculação à Previdência Social.



**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS**  
Praça Pereira Oliveira, 04 - Schröterja - Fóz. Ematápx - CEP 88 110-540 - Florianópolis - SC.  
Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42 288 245/0001-77 www.eleos.org.br

**Parágrafo Primeiro** – O Participante poderá optar por recolher a importância atuarialmente determinada de uma só vez, parceladamente ou em percentual sobre o Salário Real de Contribuição, aplicado mensalmente até a data do início do benefício de complementação.

**Parágrafo Segundo** – O Participante poderá, ainda, optar por não pagar a jôia que lhe for atribuída e, conseqüentemente, por perceber o benefício reduzido na proporção que o cálculo atuarial determinar.

**Parágrafo Terceiro** - O Participante que tiver optado pelo não pagamento da jôia na época de ingresso na Fundação, e, posteriormente, por ocasião do desligamento da Patrocinadora e do cálculo do benefício de complementação, desejar elevar o percentual de seu benefício, poderá recolher à Fundação a respectiva Reserva Matemática calculada atuarialmente, proporcional ao acréscimo que deseja dar a complementação.

**Parágrafo Quarto** - O Participante que, tendo optado pelo não pagamento da jôia, permanecer em atividade após ter obtido as condições de aposentadoria por tempo de serviço pleno ou aposentadoria especial, terá direito ao acréscimo gradativo do seu percentual do benefício, na razão de 1/30 (um trinta avos) por cada ano completo que permanecer em atividade como Participante da ELOS após completadas as demais condições e carências deste Regulamento. O referido acréscimo será apurado até o Participante atingir a idade determinada pela Previdência Social para se aposentar por idade ou até completar o percentual máximo de 100% (cem por cento) do seu benefício de complementação de aposentadoria, prevalecendo o que primeiro ocorrer.

**Artigo 61** - Além das contribuições normais, as Patrocinadoras continuarão a amortização da Reserva Suplementar de Tempo de Serviços Passados, objeto de análise pelo Ofício nº 1781/SPC/CGAT de 17/03/2000, avaliada em R\$ 29.084.950,30, a preços de dezembro de 1999, constante do DRAA do exercício de 1999, no prazo de 24 (vinte e quatro) anos, a contar de janeiro de 2000, na forma atuarialmente avaliada.

**Artigo 62** - As demais Patrocinadoras recolherão as contribuições determinadas nos seus planos de custeio.

**Parágrafo Primeiro** - Anualmente será feita a revisão atuarial do Plano para verificar as modificações a serem introduzidas em seus custeios.

**Parágrafo Segundo** - Sempre que houver adesão de nova Patrocinadora, o correspondente plano de custeio será previamente objeto de avaliação atuarial.

**Artigo 63** - O Participante com o contrato de trabalho suspenso, salvo nos casos de afastamento por motivo de auxílio-reclusão, assumirá, além das suas, as contribuições atribuídas à Patrocinadora.

**Artigo 64** - As despesas administrativas mencionadas neste Capítulo não poderão exceder a 15% (quinze por cento) do total de receitas de contribuições previstas para o exercício, não consideradas as despesas decorrentes das aplicações.

**Artigo 65** – A contribuição do Participante será descontada da respectiva folha de pagamento e recolhida à ELOS pela Patrocinadora, juntamente com as suas contribuições, até o 1º dia útil de cada mês subsequente ao desconto ou competência.



**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS**

Praça Pereira Oliveira, 64 - Sociedade - Edif. Eneidaux - CEP 88.012-040 - Florianópolis - SC

Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.286.245/0001-77 www.eleos.org.br

**Artigo 66** – Na hipótese de que não ocorra desconto em folha de pagamento, fica o Participante obrigado a recolher suas contribuições à Tesouraria da ELOS ou a estabelecimento bancário por ela designado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Único** – Não se verificando o recolhimento no prazo previsto neste artigo, fica o Participante inadimplente sujeito ao pagamento sobre o valor em mora de juros diários de 0,033 % mais a TRD (Taxa Referencial Diária) no período de dias corridos correspondente ao atraso.

**Artigo 67** – O atraso no recolhimento de qualquer valor por parte da Patrocinadora sujeitará a mesma ao pagamento de:

**I** - Correção Monetária, a partir do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculada de acordo com o Anexo I da Lei nº 7801, de 11.07.1989, ou legislação que a substituir e, na ausência destas, pelo mesmo critério de cálculo da correção monetária por atraso de pagamento, aplicado pela TRACTEBEL ENERGIA a seus fornecedores nacionais;

**II** - Juros de Mora efetivos de 0,95 % a.m., calculados "pro-rata tempore" após o vencimento do principal e respectiva correção, que deverão ser pagos em até 10 (dez) dias da apresentação da cobrança.

**Parágrafo Único** – O não pagamento dos juros de mora no prazo acima definido, importará em correção monetária e juros, conforme definido nos incisos I e II deste artigo.

**Artigo 68** – As contribuições, acaso descontadas ou recolhidas indevidamente, serão devolvidas ao respectivo Participante com juros de 6 % (seis por cento) ao ano e correção monetária com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE ou outro índice que vier substituí-lo.

## Capítulo VIII

### Da Reserva Matemática

**Artigo 69** - No balanço anual e balancetes trimestrais da ELOS serão obrigatoriamente consignadas, de acordo com o benefício e o regime financeiro respectivo as reservas matemáticas pertinentes a cada um em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

## Capítulo IX

### Das Disposições Transitórias

**Artigo 70** – A Patrocinadora fornecerá à ELOS, para cada complementação de aposentadoria especial concedida, os recursos correspondentes à diferença entre o valor atual de uma anuidade imediata de prestações iguais ao complemento de aposentadoria especial e a reserva matemática já constituída para garantir o complemento da aposentadoria por tempo de serviço ou idade.





## Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS

Praça Persa da Oliveira, 64 - Sobrelaje - Edif. Emodaux - CEP 86.010-540 - Florianópolis - SC  
 Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.285.245/0001-77 www.eelos.org.br

### Capítulo X

#### Das Disposições Especiais

**Artigo 71** – A partir da vigência deste Regulamento o Participante aposentado só contribuirá para fins de Auxílio-Funcional por morte de dependente, de Complementação de Pensão e respectivo Abono Anual.

**Artigo 72** – O Participante que tenha obtido o benefício de aposentadoria junto ao INPS, sem ter completado as idades mínimas mencionadas, conforme o caso, nos Artigos 38 e 41 deste Regulamento, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no Plano de Benefícios, fará jus à complementação de aposentadoria desde que:

- I - recolha à ELOS o fundo de cobertura dos encargos adicionais decorrentes da antecipação; ou
- II - faça opção expressa por substituir o fundo de cobertura retroaduidado mediante aplicação do fator redutor.

**Parágrafo Único** – O fundo de cobertura mencionado no item I e o fator redutor referido no item II serão apurados segundo metodologia fixada atuarialmente.

**Artigo 73** - O Plano BD-ELOS/TRACTEBEL, a partir da aprovação deste Regulamento pela autoridade pública competente, estará fechado para novas inscrições de Participantes

#### Últimas alterações:

Ofício nº 635 – SPC/CGO/COJ de 01/09/1998 - alteração do Artigo 16, com inclusão dos parágrafos 1º, 2º e 3º

Ofício nº 3.078 - SPC/COJ de 23/10/2009 - alteração no Artigo 28 com inclusão dos parágrafos 5º e 7º

Ofício nº 442 – SPC/COJ de 23/02/2001

- Alteração do caput do Artigo 55;
- Inclusão da alínea "A" e incisos de I a V do Artigo 59;
- Inclusão da alínea "B" e incisos de I e IV do Artigo 59;
- Inclusão das alíneas "C" e "D" do Artigo 59;
- Alteração do caput do Artigo 56;
- Inclusão da alínea "A" do Artigo 60;
- Inclusão das alíneas "B" e "C" do Artigo 60;
- Exclusão dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 60;
- Inclusão de um parágrafo único ao Artigo 60;
- Alteração do caput do Artigo 51;
- Alteração do caput do Artigo 52;
- Exclusão dos incisos I e II do Artigo 62;
- Alteração do caput e inclusão dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 63;
- Alteração do caput do Artigo 64;
- Exclusão do parágrafo único do Artigo 64;
- Alteração do caput do Artigo 55 e
- Exclusão do parágrafo único do Artigo 65.

Portaria nº 2 183, de 07/01/2003 - DOU de 09/01/2003 - Ofício nº 935 SPC/DETRAC/CAF de 07/01/2003 - autorização para a aplicação do Regulamento e aprova o Convênio de Adesão

C:\SISEG\Gerencia\Regulamento\_CoruConv\_Regulam\_TB.F\_ELOS\_01/2007\Regul\_BD\_ELOS\_TRACTEBEL\_1401\_2183\JULI\_Prat03\_07\_12\11007



**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS**  
Praça Pereira Oliveira, 64 - Sobradinha - Edif. Emaçaux - CEP 58 010-540 - Florianópolis - SC  
Fone - (048) 2107-7503 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.288.245/0001-77 www.eulos.org.br

## **REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS**

### **BD-ELOS/TRACTEBEL**

**Patrocinadora : TRACTEBEL ENERGIA S/A**

**Aprovado pela Portaria nº 2.616, de 18/nov/2008, publicada no DOU de 19/nov/2008  
Ofício nº 3.887 SPC/DETEG/CGAT, de 18/Nov/2008**

**VIGENTE A PARTIR DE : 19/nov/2008**



**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS**  
 Praça Pereira Oliveira, 84 - Sobrela - Edif. Emerald - CEP 88 010-540 - Florianópolis - SC  
 Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.286.245/0001-77 www.e los.org.br

## CAPÍTULO I

### Do Objeto

**Artigo 1º** - Este regulamento complementa os dispositivos do Estatuto da Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, fixa as normas gerais do Plano de Benefícios e estabelece os direitos e os deveres das Patrocinadoras, dos Participantes e de seus dependentes.

**Parágrafo Único** - Este Plano de Previdência Complementar denomina-se Plano BD ELOS/TRACTEBEL.

## CAPÍTULO II

### Das Patrocinadoras

**Artigo 2º** - Considera-se Patrocinadora toda pessoa jurídica que contribui permanente e regularmente para o Plano de Benefícios da Fundação ELOS com a finalidade de tornar acessíveis aos empregados e respectivos dependentes planos privados de concessão de benefícios pecunários, complementares ou assemelhados aos da Previdência Social.

**Parágrafo Primeiro** - A empresa "TRACTEBEL ENERGIA S/A", doravante denominada de TRACTEBEL ENERGIA, é Patrocinador do Plano de Benefícios da Fundação ELOS denominado Plano BD ELOS/TRACTEBEL.

**Parágrafo Segundo** - A admissão de outras Patrocinadoras, observado o disposto no Estatuto da ELOS, é celebrada sob a forma de contrato de adesão, no qual se estabelecem as condições de solidariedade das partes e a aceitação de todos os princípios previstos neste Regulamento, sendo vedada a adoção de condições diferentes das nele contidas, quer para as Patrocinadoras, quer para os Participantes e seus dependentes.

## CAPÍTULO III

### Do Participante

**Artigo 3º** - Considera-se Participante o empregado de Patrocinadora que tiver aprovada a sua inscrição na Fundação e dela for contribuinte.

**Artigo 4º** - Os Participantes da Elos pertencem a duas categorias.

I - Participante Fundador: todo o empregado da Instituição inscrito na Fundação no período compreendido entre 1º de janeiro de 1974 e 31 de março de 1974.

II - Participante não fundador: todo empregado de Patrocinadora inscrito na Fundação após 31 de março de 1974.



## Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS

Praça Pereira Clivera, 64 - Sobrelaje - Edif. Eteldaux - CEP 88.010-640 - Florianópolis - SC  
Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.286.245/0001-77 [www.eelos.org.br](http://www.eelos.org.br)

### Seção I

#### Da Inscrição do Participante

**Artigo 5º** - A inscrição na Fundação é facultada somente a empregado da Patrocinadora e deve ser requerida no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua admissão na mesma.

**Parágrafo Único** - A inobservância do prazo para o pedido de inscrição sujeitará o requerente ao pagamento de uma taxa de inscrição progressiva, correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração que estiver percebendo no mês em que efetuar o pedido, acrescido de 1% (um por cento) sobre o valor da mesma, por mês ou fração de mês excedente ao término do prazo do qual trata este artigo.

**Artigo 6º** - O reingresso de Participante que se desligou da Fundação sem se desvincular da Patrocinadora, além de sujeitá-lo às condições vigentes na data do novo período de inscrição, está condicionado ao pagamento, em dobro, da taxa a que se refere o parágrafo único do artigo anterior.

**Artigo 7º** - Na hipótese de reingresso de qualquer natureza, a carência necessária para fazer jus aos benefícios será contada a partir da data da última inscrição, não se computando, para esse efeito, o tempo anterior de contribuição.

**Artigo 8º** - A condição de Participante é adquirida após o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - requerimento em formulário próprio;
- II - aprovação em exame médico determinado pela ELOS;
- III - opção pela forma de regularização da jóia prevista no Plano de Custeio, em função de seu tempo de atividade, idade e remuneração, com base na data do pedido de inscrição na ELOS;
- IV - recolhimento dos valores previstos nos artigos 5º e 6º, conforme for o caso;
- V - aprovação pelo Diretor Superintendente.

**Artigo 9º** - Podé ter sua inscrição aprovada, sem a exigência de jóia, exame médico e taxa de inscrição, o empregado que se inscrever no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de adesão de Patrocinadora, desde que esta tenha assumido em instrumento próprio a responsabilidade expressa de pagar importância atuarialmente calculada, relativa a riscos iminentes e a tempo de serviço anterior em atividade vinculada à Previdência Social.

### Seção II

#### Da Manutenção da Qualidade do Participante

**Artigo 10** - Permanece na condição de Participante

- I - o aposentado em benefício de complementação;
- II - aquele que tiver cessado seu contrato de trabalho com a Patrocinadora, após haver efetuado 60 (sessenta) ou mais contribuições para a ELOS e optar por permanecer vinculado, assumindo, além das suas, as contribuições atribuídas à Patrocinadora no Plano de Custeio.

**Parágrafo Único** - A opção a que se refere o item II deste artigo deverá ser feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora.



**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS**  
Praça Pereira Oliveira, 64 - Goiabeira - Edif. Emecaux - CEP 89 010-540 - Florianópolis - SC  
Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7516 CNPJ - 42.255.245/0001-77 www.elos.org.br

### Seção III

#### Da Perda da Qualidade de Participante

**Artigo 11** - Tem cancelada a sua inscrição o Participante que:

- I - vier a faltar,
- II - requerer seu cancelamento da ELOS;
- III - deixar de recolher à ELOS as suas contribuições por três meses consecutivos;
- IV - deixar de optar por sua permanência, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 10 (dez).

**Parágrafo Único** - O Participante que tiver cancelada a sua inscrição perderá direito aos benefícios para os quais não tenha completado as carências previstas neste Regulamento até o mês da última contribuição.

### Seção IV

#### Do Dependente Beneficiário

**Artigo 12** - É considerado beneficiário o dependente do Participante assim definido e aceito na Previdência Social para fins de pensão.

**Parágrafo Primeiro** - A habilitação de beneficiário após o participante estar em gozo de benefício de prestação continuada, acarretará revisão do valor da Complementação de Auxílio Recusão prevista na Seção VI ou da Pensão prevista na Seção VII do Capítulo V deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo** - Caso o Participante não deseje que a revisão prevista no Parágrafo anterior seja realizada, deverá pagar a "jôla de inscrição de dependente beneficiário", calculada atuarialmente, destinada à constituição da diferença da Reserva Matemática, observado o disposto no Artigo 60 deste Regulamento.

**Artigo 13** - A inscrição dos dependentes na ELOS é feita mediante apresentação dos documentos comprobatórios dessa condição.

**Artigo 14** - A perda da condição de dependente, perante a Previdência Social, implica no cancelamento automático da sua inscrição na ELOS, cabendo ao Participante comunicar o fato à Fundação



**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS**  
 Praça Pereira Oliveira, 64 - Sombrija - Edif. Eneaux - CEP 86.010-540 - Florianópolis - SC  
 Fone - (048) 2127-7500 Fax - (048) 2127-7510 CNPJ - 42.786.246/0001-77 www.eleos.org.br

## CAPÍTULO IV

### Do Salário Real de Contribuição

**Artigo 15** - O Salário Real de Contribuição é o valor sobre o qual incidem as contribuições do Participante para a ELOS, de acordo com o previsto no Plano de Custeio Limitado. O seu valor não será inferior a 3 (três) vezes o maior valor teto do salário de benefício da Previdência Social.

**Parágrafo Primeiro** - O limite de que trata este artigo não se aplica ao Participante inscrito até 07.04.1980.

**Parágrafo Segundo** - Para o Participante inscrito entre 08.04.1980 e 12.04.1982, o limite do Salário Real de Contribuição é de 3 (três) vezes o limite máximo do salário de contribuição para a Previdência Social.

**Parágrafo Terceiro** - As condições de fixação do Salário Real de Contribuição mencionadas nos parágrafos anteriores não se aplicam ao Participante que, embora inscrito anteriormente a 07.04.1980, tenha feito opção por contribuir pelo limite mencionado no caput deste artigo.

**Artigo 16** - Para o Participante que não esteja com o contrato de trabalho suspenso, o Salário Real de Contribuição é a soma das parcelas que constituem a sua remuneração mensal, neles incluídas as importâncias recebidas a qualquer título e sobre as quais incide desconto para a Previdência Social.

**Artigo 17** - Para o Participante que tiver suspenso o seu contrato de trabalho, o Salário Real de Contribuição corresponde a remuneração que servia de base para a contribuição para a ELOS no mês imediatamente anterior, reajustada pelos mesmos índices e nas mesmas épocas dos aumentos salariais concedidos pela Patrocinadora a seus empregados.

**Parágrafo Único** - O Participante licenciado sem vencimentos, que permanecer vinculado à ELOS e optar pela suspensão de suas contribuições durante o período de seu afastamento, terá sua complementação ou, conforme o caso, as Complementações de Pensão ou de Auxílio-Reclusão, reduzidas na proporção de 1/300 (um trezentos e sessenta avos) por mês que deixar de efetuar suas contribuições, respeitado, na Complementação de Aposentadoria por Invalidez, o mínimo estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 28.

I - Para efeito de cálculo de benefício de Participante que, ao longo dos meses considerados no cálculo do Salário Real de Benefício, tiver estado em gozo de licença sem remuneração e optado por permanecer sem contribuir durante o período da referida licença, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) O Salário Real de Benefício será calculado com base nos Salários Reais de Contribuição correspondentes às remunerações percebidas até o último mês, anterior ao período de licenciamento, sendo a última remuneração, a partir da data do licenciamento, reajustada nas mesmas épocas e proporção dos reajustes concedidos pela Patrocinadora a seus empregados;
- b) O Benefício do INPS será calculado como se durante o período de licenciamento sem vencimento, tivesse contribuído para a Previdência Social com base em Salários de Contribuição compatíveis com os Salários Reais de Contribuição a ele atribuídos por este Regulamento, para efeito do cálculo do seu Salário Real de Benefício.



**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS**  
 Praça Pereira Olympia, 84 - Sobredja - Edif. Eriedaux - CEP 88.010-510 - Florianópolis - SC  
 Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.286.245/0001-77 www.eulos.org.br

**II** - Após preencher as condições para recebimento dos benefícios de Complementação de Aposentadoria da ELOS, que, no caso de Participante do sexo masculino, essas condições tomarão por base a exigência de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição para a Previdência Social, o Participante terá revertida a redução prevista neste parágrafo, na mesma base de 1.360 (um trezentos e sessenta avos) por mês de contribuição que, como Participante ativo, após preencher as referidas condições, vier a realizar.

**Artigo 18** - Para o Participante que assumir cargo de Diretor ou de Conselheiro em Patrocinadora da ELOS, o Salário Real de Contribuição corresponde à remuneração que percebia anteriormente, reajustada pelos mesmos índices e nas mesmas épocas dos aumentos salariais concedidos pela Patrocinadora a seus empregados.

**Parágrafo Único** - Neste caso, o Participante estará sujeito a contribuir sobre a parcela ra at va ao 13º (décimo terceiro) salário, percebendo-o ou não.

**Artigo 19** - No caso de perda parcial de remuneração será facultado ao Participante optar por manter o valor de seu Salário Real de Contribuição, corrigido nas mesmas épocas e proporção dos aumentos concedidos pela Patrocinadora a seus empregados, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração, observadas as seguintes condições:

- I - ter percebido o maior salário por 36 (trinta e seis) ou mais meses;
- II - optar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data em que foi alterada a remuneração;
- III - recolher, além das suas contribuições, as atribuídas à patrocinadora, calculadas sobre a diferença entre a atual e antiga remuneração.

**Artigo 20** - Para o Participante que tenha se desligado da Patrocinadora e optado por continuar contribuindo na forma do item II do artigo 10 (dez), o Salário Real de Contribuição corresponde à remuneração que servia de base para a contribuição para a ELOS no mês imediatamente anterior, reajustada pelos mesmos índices e nas mesmas épocas dos aumentos salariais concedidos pela Patrocinadora a seus empregados.

**Artigo 21** - Para o Participante aposentado, o Salário Real de Contribuição é o valor de sua complementação de aposentadoria.

## CAPÍTULO V

### Dos Benefícios

**Artigo 22** - Os benefícios abrangidos por este plano são os seguintes:

- I - Complementação de Aposentadoria por Invalidez;
- II - Complementação de Aposentadoria por Idade;
- III - Complementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço;
- IV - Complementação de Aposentadoria Especial e do Ex-Combattente;
- V - Complementação do Auxílio - Reclusão;
- VI - Complementação de Pensão;
- VII - Auxílio-Funeral por morte de dependente;
- VIII - Aniversário Anual.



## Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS

Praça Parala Oliveira, 64 - Sobrelaje - Edif. Emeaux - CEP 08.010-540 - Florianópolis - SC  
Fone - (048) 2107.7500 Fax - (048) 2107.7510 CNPJ - 42.286.245/0001-77 www.e-os.org.br

**Parágrafo Único** - A ELOS poderá, com prévia aprovação das Patrocinadoras, promover novas modalidades de benefícios em caráter facultativo, mediante contribuição específica.

### Seção I

#### Disposições Preliminares

#### Sub-Seção I

#### Do Salário Real de Benefício

**Artigo 23** – O Salário Real de Benefício é o valor correspondente a média aritmética dos Salários Reais de Contribuição, tomados em igual período e corrigidos pelos mesmos índices que a Previdência Social utilizar para o cálculo do seu Salário de Benefício.

**Parágrafo Primeiro** – Para o Participante cuja rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora ou, se na condição de vinculado, a suspensão das contribuições à Fundação, ocorrer posteriormente à data de início do benefício concedido pela Previdência Social, o Salário Real de Benefício será apurado com base nos Salários Reais de Contribuição dos meses anteriores ao do mês, conforme o caso, da rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora ou da suspensão das contribuições à Fundação se na condição de vinculado.

**Parágrafo Segundo** – Não serão considerados para cálculo do Salário Real de Benefício, os aumentos que excedam os limites legais, inclusive os voluntariamente concedidos no período básico de cálculo do benefício, salvo os aumentos resultantes de promoções, admitidos pela legislação ou pela Justiça do Trabalho e aceitos no processo de aposentadoria ou de qualquer outro benefício da Previdência Social concedidos ao Participante.

#### Sub-Seção II

#### Da Carência

**Artigo 24** - Os benefícios de complementação de aposentadoria por tempo de serviço idade, especial e ex-combatente são concedidos após completada a carência de 120 (cento e vinte) contribuições para a ELOS, sendo vedada a antecipação de contribuições.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de Participante Fundador, o prazo de carência é de 60 (sessenta) contribuições para os benefícios de complementação de aposentadoria por tempo de serviço.

**Parágrafo Segundo** - O Participante que tenha contribuído durante 60 (sessenta) ou mais meses para a ELOS poderá obter os benefícios de complementação de aposentadoria por tempo de serviço e idade, mencionados neste artigo. Neste caso, os benefícios corresponderão a 50% (cinquenta por cento), 60% (sessenta por cento), 70% (setenta por cento), 80% (oitenta por cento) ou 90% (noventa por cento) da complementação de aposentadoria a que teria direito se tivesse cumprido a carência de 120 (cento e vinte) meses, conforme a carência cumprida tiver sido de 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito) ou 9 (nove) anos completos, respectivamente.





**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS**  
 Praça Ferreira Oliveira, 64 - Sobrelaje - Edif. Emeaux - CEP 88.010-540 - Florianópolis - SC  
 Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.256.245/0001-77 www.eelos.org.br

**Artigo 25** – Os benefícios de complementação de aposentadoria por invalidez, complementação de auxílio-reclusão e de pensão são concedidos após carência de 12 (doze) contribuições para a ELOS.

**Parágrafo Único** – Para os benefícios de complementação de auxílio-reclusão e da pensão, a carência prevista neste artigo terá sua contagem iniciada a partir da primeira contribuição efetuada após a data de início de vigência deste Regulamento.

**Artigo 26** – O empregado vinculado à Patrocinadora, que no contrato de adesão, tenha assumido a responsabilidade expressa de pagar as importâncias atuarialmente calculadas e relativas a riscos iminentes, a tempo de serviço anterior na empresa e/ou em atividades vinculadas à Previdência Social, filado à Fundação nos primeiros 90 (noventa) dias, a contar da data de convocação específica para início das inscrições, fará jus ao benefício de complementação de aposentadoria por tempo de serviço ou idade, após cumprida a carência de 60 (sessenta) contribuições.

### Sub-Seção III

#### Dos Critérios de Complementação de Aposentadoria

**Artigo 27** – A complementação de aposentadoria será devida ao Participante que vier a se aposentar pela Previdência Social e se desligar da Patrocinadora, a partir da data de solicitação do benefício à ELOS.

**Artigo 28** – A complementação de aposentadoria consiste no valor correspondente a diferença entre o salário real de benefício e o valor da aposentadoria concedida pela Previdência Social, exceto para as complementações de aposentadoria por tempo de serviço, concedidas com tempo de serviço inferior a 35 (trinta e cinco) anos, para o sexo masculino, ou 30 (trinta) anos, para o sexo feminino, e para as complementações de aposentadoria especial na forma disposta neste Artigo e seus Parágrafos.

**Parágrafo Primeiro** – Para o Participante cuja rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora ou, se na condição de vinculado, a suspensão das contribuições à Fundação ocorrer em data posterior a do início do benefício concedido pela Previdência Social, o valor deste benefício, a ser utilizado para definição do valor inicial do benefício de complementação a ser proporcionado pela Fundação, será calculado hipoteticamente, conforme o caso, para o mês de seu desligamento na Patrocinadora ou de suspensão das contribuições à Fundação se na condição de vinculado, considerados o mesmo período de cálculo e valores utilizados para a apuração do seu Salário Real de Benefício, como se até a data não tivesse ocorrido a concessão do benefício pela Previdência Social.

**Parágrafo Segundo** – Para fins de complementação será garantido um valor não inferior a 20% (vinte por cento) do Salário Real de Benefício, limitado este ao teto máximo do salário de contribuição para a Previdência Social.



**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS**

Praça Pereira Oliviera, 64 - Subrelaja - Edif. Emedaux - CEP 88.010-540 - Florianópolis - SC  
 Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.286.245/0001-77 www.eelos.org.br

**Parágrafo Terceiro** – Para o Participante do sexo masculino que obtiver aposentadoria por tempo de serviço com tempo de vinculação à Previdência Social inferior a 35 (trinta e cinco) anos, o valor mínimo previsto no parágrafo anterior será de 10% (dez por cento), 11% (onze por cento), 13% (treze por cento), 15% (quinze por cento) e 17% (dezesete por cento), segundo o Participante tenha, respectivamente 30 (trinta), 31 (trinta e um), 32 (trinta e dois), 33 (trinta e três) e 34 (trinta e quatro) anos de serviço. Para o Participante do sexo feminino que obtiver aposentadoria por tempo de serviço com tempo de vinculação à Previdência Social inferior a 30 (trinta) anos, o valor mínimo previsto no parágrafo anterior será de 10% (dez por cento), 11% (onze por cento), 13% (treze por cento), 15% (quinze por cento) e 17% (dezesete por cento), segundo o Participante tenha, respectivamente, 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) anos de serviço.

**Parágrafo Quarto** – Excetuam-se desta garantia as complementações de aposentadorias especiais.

**Parágrafo Quinto** – Caso as informações relativas à tempo de serviço vinculados à Previdência Social prestadas pelo Participante venham a divergir das observadas posteriormente, acarretando a antecipação da data prevista para o início do benefício ou valor de benefício superior ao previsto, o Participante estará submetido a partir de 1º de setembro de 1992 a uma das seguintes situações:

- I - pagar a diferença de Reservas Matemáticas decorrentes da divergência nas informações;
- II - receber benefício proporcional de acordo com a proporção apurada entre a Reserva Matemática avaliada com as informações prestadas pelo Participante e a nova Reserva Matemática avaliada com as informações divergentes ratificadas.

**Parágrafo Sexto** – A complementação de aposentadoria e a respectiva reversão em pensão, levando em conta o benefício do avano anual, não poderá ser inferior ao valor atualmente equivalente ao montante das contribuições vertidas pelo participante, devidamente atualizadas monetariamente na forma prevista no Artigo 57 e devidamente deduzidas das parcelas contributivas destinadas à cobertura dos benefícios de riscos.

**Parágrafo Sétimo** – No sentido de preservar o Plano de Custeio da ELOS, o participante que se aposentar pela Previdência Social com aplicação das sistemáticas introduzidas pela Lei nº 9.274, de 26.11.1999, desde a sua edição, terá sua complementação calculada considerando a manutenção das mesmas regras de cálculo da aposentadoria da Previdência Social que vigorava antes da entrada em vigor da referida Lei.

**Artigo 29** – O Participante que ao ingressar na ELOS, já se encontrava aposentado, terá sua complementação calculada em relação à aposentadoria a que teria direito na Previdência Social se visse a se aposentar na data de seu desligamento da Patrocinadora.

**Artigo 30** – O benefício de complementação, somado ao de aposentadoria da Previdência Social, não poderá ultrapassar a média dos Salários Reais de Contribuição apurada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de concessão do benefício, acrescida de uma parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de 1 (uma) URE-BD, estando a URE-BD definida no Parágrafo Segundo do Artigo 59 deste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – se a soma dos dois benefícios exceder ao limite de que trata este artigo, o valor da complementação a ser concedido será ajustado, o quanto for necessário para se respeitar aquele limite.



**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS**  
 Praça Pereira Oliveira, nº4 - Sobrelaje - Edif. Emetcaux - CEP 88.010-940 - Florianópolis - SC  
 Fone - (048) 21117-7520 Fax - (048) 2197-7510 CNPJ - 42.266.245/0001-77 www.eelos.org.br

**Parágrafo Segundo** – A restrição de que trata este artigo não se aplica ao Participante inscrito até 07 de abril de 1980.

## Seção II

### Da Complementação de Aposentadoria por Invalidez

**Artigo 31** – A complementação de aposentadoria por invalidez será devida ao Participante que vier a se aposentar por invalidez pela Previdência Social, após cumprida a carência de 12 (doze) contribuições para a ELOS.

**Parágrafo Único** – O benefício de complementação de aposentadoria por invalidez independe de carência quando o Participante for aposentado em decorrência de acidente de trabalho, ou nos casos em que essa carência não é exigida pela Previdência Social.

**Artigo 32** – A complementação de aposentadoria por invalidez consiste numa renda mensal equivalente à diferença entre o Salário Real de Benefício e o valor da aposentadoria concedida pela Previdência Social.

**Parágrafo Único** – Fica assegurado que a complementação de aposentadoria por invalidez não será inferior a complementação de aposentadoria por idade que, hipoteticamente, o Participante faria, caso se, na ocasião em que ocorra sua invalidez, já tivesse preenchido todas as carências exigidas de idade e de tempo de contribuição.

**Artigo 33** – Cessa a complementação de aposentadoria por invalidez do Participante que tiver cancelada sua aposentadoria pela Previdência Social ou que retorne ao trabalho na vigência do benefício.

## Seção III

### Da Complementação de Aposentadoria por Idade

**Artigo 34** – A complementação de aposentadoria por idade será devida ao Participante que se aposentar pela Previdência Social, após cumprida a carência de 20 (cento e vinte) contribuições para a ELOS.

**Artigo 35** – A complementação de aposentadoria por idade consiste numa renda mensal equivalente à diferença entre o Salário Real de Benefício e o valor da aposentadoria concedida pela Previdência Social.


**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS**

Praça Pereira Oliveira, 64 - Schroeder - Edif. Emecaux - CEP 88.010-540 - Florianópolis - SC  
 Fone - (48) 2107-7500 Fax - (48) 2107-7510 CNPJ - 42.266.245/0001-77 www.elos.org.br

**Seção IV**
**Da Complementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço**

**Artigo 36** - A complementação de aposentação por tempo de serviço será devida ao Participante que se aposentar pela Previdência Social, após cumprida a carência de 120 (cento e vinte) contribuições para a ELOS e completado 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

**Parágrafo Único** - Não será exigida do Participante inscrito até 07 de abril de 1980 a idade mínima prevista neste artigo para fazer jus à complementação de aposentadoria por tempo de serviço.

**Artigo 37** - A complementação de aposentadoria por tempo de serviço para aquele que se aposentar aos 35 (trinta e cinco) anos de vinculação à Previdência Social, se do sexo masculino e aos 30 (trinta) anos, se do sexo feminino, consiste numa renda mensal, equivalente à diferença entre o Salário Real de Benefício e o valor da aposentadoria concedida pela Previdência Social.

**Artigo 38** - Para o Participante do sexo masculino que se aposentar com tempo de vinculação a Previdência Social inferior a 35 (trinta e cinco) anos aplicar-se-á sobre o valor do salário real de benefício referido no artigo anterior, os coeficientes de 80% (oitenta por cento), 84% (oitenta e quatro por cento), 88% (oitenta e oito por cento), 92% (noventa e dois por cento) e 96% (noventa e seis por cento), segundo o participante tenha, respectivamente, 30 (trinta), 31 (trinta e um), 32 (trinta e dois), 33 (trinta e três) e 34 (trinta e quatro) anos de serviço.

Para o Participante do sexo feminino que se aposentar com tempo de vinculação à Previdência Social inferior a 30 (trinta) anos, aplicar-se-á sobre o valor do salário real de benefício referido no artigo anterior, os coeficientes de 70% (setenta por cento), 76% (setenta e seis por cento), 82% (oitenta e dois por cento), 88% (oitenta e oito por cento) e 94% (noventa e quatro por cento), segundo o participante tenha, respectivamente, 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) anos de serviço.

**Parágrafo Único** - O Participante que vier a se aposentar nas condições desse artigo não terá assegurado o mínimo a que se refere o parágrafo segundo do artigo 28.

**Artigo 39** - O Participante que, contando com 10 (dez) ou mais anos completos de contribuição para a Fundação, contados desde a data da última inscrição, após ter perdido o vínculo empregatício com a Patrocinadora e sem fazer jus a receber qualquer complementação de aposentação pela Fundação, caso não opte por receber o resgate das contribuições, fará jus ao se aposentar pela Previdência Social, a receber uma complementação da aposentação proporcional ao tempo de contribuição para a ELOS.

**Parágrafo Primeiro** - Na data do afastamento do Participante da Patrocinadora e da interrupção de suas contribuições para a ELOS, será calculada a complementação de aposentação que hipoteticamente, o Participante teria direito se aposentasse por tempo de serviço aos 35 (trinta e cinco) anos de vinculação à Previdência Social, se do sexo masculino ou aos 30 (trinta) anos se do sexo feminino.



**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS**  
 Praça Perera Oliveira, 64 - Sobrelza - Edif. Emodaux - CEP 88.010-510 - Florianópolis - SC  
 Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.285.246/0001-77 www.eos.org.br

**Parágrafo Segundo** – O valor do benefício corresponderá a tantos lintas avos quanto forem os anos completos de contribuição para a ELOS desde a data da última inscrição até a data da cessação do recolhimento das contribuições, até o máximo de trinta avos, sendo reajustado nas mesmas condições em que são reajustados os demais benefícios concedidos pela ELOS.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento do benefício terá início na data em que o Participante vier a obter da Previdência Social aposentadoria por invalidez, idade ou tempo de serviço aos 35 (trinta e cinco) anos de vinculação à Previdência Social se do sexo masculino ou aos 30 (trinta) anos se do sexo feminino.

**Parágrafo Quarto** – A complementação de pensão será calculada aplicando-se sobre o benefício previsto neste artigo, as normas contidas na Seção VII deste Regulamento.

## Seção V

### Da Complementação de Aposentadoria Especial e de Ex-Combatente

**Artigo 40** - A complementação de aposentadoria especial e de ex-combatente será devida ao Participante que após cumprida a carência de 120 (cento e vinte) contribuições para a ELOS, tenha concedida aposentadoria pela Previdência Social.

**Artigo 41** - A complementação de aposentadoria especial, exceto a de ex-combatente, só será concedida quando o Participante completar a idade mínima de 53 (cinquenta e três), 51 (cinquenta e um) ou 49 (quarenta e nove) anos, conforme o tempo de serviço exigido pela Previdência Social seja de 25 (vinte e cinco), 20 (vinte) ou 15 (quinze) anos respectivamente.

**Artigo 42** - A complementação de aposentadoria especial exceto a de ex-combatente, consiste numa renda mensal que se obtém aplicando sobre o Salário Real de Benefício um percentual correspondente a tantos 35 (trinta e cinco) avos quanto forem os anos completos de vinculação à Previdência Social, até o máximo de 35 (trinta e cinco) anos, subtraindo-se, do resultado o valor da aposentadoria concedida pela Previdência Social.

**Parágrafo Único** – Nos casos previstos neste artigo será assegurado um valor mínimo de complementação igual a 10% (dez por cento) do Salário Real de Benefícios limitado este à metade do teto máximo do salário de contribuição para a Previdência Social.

**Artigo 43** - A complementação de aposentadoria de ex-cumulante consiste numa renda mensal equivalente à diferença entre o Salário Real de Benefício e o valor da aposentadoria concedida pela Previdência Social.

## Seção VI

### Da Complementação de Auxílio-Reclusão

**Artigo 44** - A complementação de auxílio-reclusão será devida ao conjunto de dependentes beneficiários do Participante defunto ou recluso, desde que este tenha efetuado pelo menos 12 (doze) contribuições para a ELOS, vigorando enquanto for concedido o auxílio-reclusão pela Previdência Social.



**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS**  
Praça Pereira Olivera, 64 - Sobrela - Edif. Emedaux - CEP 69.010-540 - Florianópolis - SC  
Fone - (040) 2107-7500 Fax - (049) 2107-7500 CNPJ - 42.286.246/0001-71 www.eelos.org.br

**Artigo 45** - A complementação de auxílio-reclusão consiste na renda mensal correspondente a uma cota familiar de 50 % (cinquenta por cento) do valor da complementação de aposentadoria por invalidez que teria o Participante na data da reclusão, acrescida de tantas cotas individuais iguais a 10% (dez por cento) do valor da mesma complementação quantos forem os dependentes, até o máximo 5 (cinco).

**Parágrafo Primeiro** - as cotas individuais serão extintas de acordo com as mesmas regras adotadas pela Previdência Social para o benefício de auxílio-reclusão.

**Parágrafo Segundo** - A complementação de auxílio-reclusão somente se extinguirá com a morte ou a perda desta condição pelo último beneficiário do Participante detento ou recluso, de acordo com as regras estabelecidas pela Previdência Social para o benefício de auxílio-reclusão.

**Artigo 46** - O benefício de complementação será suspenso quando cessar o auxílio-reclusão na Previdência Social.

## Seção VII

### Da Complementação de Pensão

**Artigo 47** - A complementação de pensão é assegurada por morte do Participante, após haver efetuado 12 (doze) contribuições mensais para a ELOS, aos dependentes habilitados como pensionistas pela Previdência Social.

**Parágrafo Único** - O benefício de complementação de pensão independe de carência nos casos em que não é exigida pela Previdência Social.

**Artigo 48** - A complementação de pensão consiste na renda mensal correspondente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da complementação de aposentadoria percebida pelo Participante assistido, ou da que perceberia por invalidez na data do óbito, acrescida de tantas cotas individuais iguais a 10 % (dez por cento) do valor da mesma complementação, quantos forem os dependentes, até o máximo 5 (cinco).

**Parágrafo Único** - As cotas individuais serão extintas de acordo com as mesmas regras adotadas pela Previdência Social para o benefício de Pensão.

**Artigo 49** - O pagamento da complementação de pensão dar-se-á após a formalização do pedido na ELOS e a contar da data do falecimento do Participante.

**Artigo 50** - Com a perda, pelo último dependente, da habilitação como pensionista na Previdência Social cessará a complementação de pensão.

## Seção VIII

### Do Auxílio Funeral por Morte de Dependente

**Artigo 51** - O auxílio funeral por morte de dependente será devido ao Participante quando do falecimento de dependente beneficiário registrado na ELOS.



**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS**  
Praça Pereira Oliveira, 64 - Subrelógio - Edif. Emédax - CEP 88 010-540 - Florianópolis - SC  
Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7010 CNPJ - 42.286.245/0001-11 www.eelos.org.br

**Artigo 52** - O auxílio funeral por morte de dependente consiste numa prestação pecuniária, de pagamento único, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de 1 (uma) URE-50 estando a URE-6D definida no Parágrafo Segundo do Artigo 59 deste Regulamento.

## Seção IX

### Do Abono Anual

**Artigo 53** - O abono anual consiste numa prestação pecuniária, de pagamento anual e único, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor do benefício de complementação relativo ao mês de dezembro de cada ano, por mês de recebimento do benefício de complementação ao longo do respectivo exercício.

## Seção X

### Do Reajustamento de Benefícios

**Artigo 54** - Os valores das complementações de aposentadoria, de auxílio-reclusão e de pensão serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC da Fundação IBGE, podendo esse índice ser substituído por outro atuarialmente viável sempre que fatores econômicos o recomendarem, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo e submetido à autoridade competente.

**Parágrafo Primeiro** - Os reajustamentos serão efetuados no mês de junho de cada ano, aplicados sobre a Complementação devida em maio, podendo ser concedidas antecipações, a critério do Conselho Deliberativo, sempre que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC da Fundação IBGE acumular, desde o último mês de reajuste, um percentual de variação superior a 20% (vinte por cento).

**Parágrafo Segundo** - Os benefícios iniciados entre as duas datas de reajustes sucessivos terão o primeiro reajuste calculado considerando o índice de reajuste previsto no caput deste Artigo, acumulado a partir do mês de início do recebimento do benefício.

**Parágrafo Terceiro** - Se permitido pela legislação vigente, quando a rentabilidade dos recursos financeiros e a situação atuarial da ELOS, após a cobertura de todas as reservas atuarialmente exigidas para garantia dos benefícios concedidos e a conceder e, ainda, satisfeita a constituição de uma reserva de contingência de benefícios até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das referidas reservas, o excedente apurado constituirá um fundo especial destinado à ampliação dos benefícios previdenciários e/ou redução das contribuições.



**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS**  
Praça Pereira Oliveira, 64 - Sobrejoia - Edif. Emedaux - CEP 88.010-540 - Florianópolis - SC  
Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.288.245/0001-77 www.eelos.org.br

## Seção XI

### Da Prescrição de Benefícios

**Artigo 55** – Os benefícios não reclamados prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos a partir da data em que forem devidos, revertendo as importâncias respectivas em favor da ELOS.

**Artigo 56** – As importâncias não recebidas em vida pelo Participante referentes a benefícios devidos e não prescritos, serão pagas aos dependentes beneficiários, depois de descontadas as dívidas em favor da ELOS.

## Capítulo VI

### Da Restituição de Contribuições

**Artigo 57** – Todo aquele que tiver rescindido seu contrato de trabalho na Patrocinadora e deixar de ser Participante da ELOS após 12 (doze) contribuições, sem entretanto fazer jus à complementação de aposentadoria, terá direito a um valor de resgate equivalente a 100% (cem por cento) das suas contribuições, inclusive jôia, vertidas desde a data da sua última filiação como Participante da ELOS atualizadas mês a mês, pelos mesmos índices aplicados pelo Governo Federal como atualização monetária da Caderneta de Poupança, com aniversário no primeiro dia do mês, ocasião em que se efetuará encontro de contas para saldar eventuais débitos do Participante para com a Fundação.

**Parágrafo Primeiro** – O Participante que, com 10 (dez) ou mais anos de filiação à ELOS, tenha preenchido todas as condições de aposentadoria por tempo de serviço, especial ou de ex-combatente, vier a se desligar da Patrocinadora em consequência de ter se aposentado pela Previdência Social, sem ter ainda completado a idade mínima para concessão da respectiva complementação de aposentadoria, fixada, conforme o caso, nos artigos 36 e 41 deste Regulamento poderá optar entre o benefício com a redução decorrente da antecipação, conforme o artigo 72 deste Regulamento, e o resgate das suas contribuições, inclusive jôia, nos termos do caput deste artigo.

**Parágrafo Segundo** – No caso de saída voluntária de Participante que não tenha se desligado da Patrocinadora, não haverá restituição de contribuições prestadas, inclusive jôia.

**Artigo 58** – As contribuições serão restituídas a partir do mês seguinte à solicitação do Participante, em prestações iguais, mensais e sucessivas, em um prazo não superior a 10% (dez por cento) do período de pagamento das contribuições pelo Participante.





**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS**  
 Praça Pereira Chaves, 64 - Sombreaka - Edif. Emedaux - CEP 89.010-540 - Florianópolis - SC  
 Fone - (48) 2107-7530 Fax - (48) 2107-7510 CNPJ - 42.255.249/0001-77 www.eulos.org.br

## Capítulo VII

### Das Contribuições das Patrocinadoras e dos Participantes

#### Seção I

#### Do custeio atribuído à Tractebel Energia S/A e aos participantes a ela vinculados

**Artigo 59** - As condições específicas do custeio corresponderão:

**A** - Os participantes ativos e os assistidos aposentados, contribuirão cumulativamente com as seguintes taxas:

I - 1,80 % (um vírgula oitenta por cento) da parcela do Salário Real de Contribuição do mês compreendida até a metade do valor de 1 (uma) URE-BD

II - 4,60 % (quatro vírgula sessenta por cento) da parcela do Salário Real de Contribuição do mês compreendida entre a metade e o valor de 1 (uma) URE-BD

III - 9,00 % (nove por cento) sobre a parcela do Salário Real de Contribuição do mês que exceder ao valor de 1 (uma) URE-BD, até 3 (três) vezes o valor de 1 (uma) URE-BD.

IV - 11,50 % (onze vírgula cinquenta por cento) sobre a parcela do Salário Real de Contribuição do mês que exceder a 3 (três) vezes o valor de 1 (uma) URE-BD para o Participante inscrito até 07.04.1980 ressalvado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 15.

**B** - A contribuição normal, mensal, da Patrocinadora, será o dobro da contribuição dos empregados participantes.

**C** - As despesas administrativas serão pagas diretamente pela Patrocinadora, com exceção de dispêndios com locação de móveis para uso próprio da Fundação, referente aos seus empregados participantes e seus participantes assistidos, observados os limites legais vigentes.

**Parágrafo Primeiro** - O Participante que estiver percebendo complementação de aposentadoria contribuirá sobre o valor da sua complementação, a qual se destinará exclusivamente à percepção dos benefícios, auxílio funeral por morte de dependente, pensão e respectivo abono anual.

**Parágrafo Segundo** - A URE-BD - Unidade de Referência ELOS - Plano BD, em 01/01/2004 correspondia a R\$ 1.869,34 (um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), valor do teto máximo de contribuição à Previdência Social vigente na época. Esse valor será reajustado anualmente pela variação do INPC-IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo na mesma data de reajuste dos benefícios concedidos pela ELOS, tomando por base a variação acumulada desse indexador desde junho de 2003 (inclusive).



**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS**  
 Praça Pereira Oliveira, 64 - Sobraloja - Edif. Emedaux - CEP 58.010-540 - Florianópolis - SC  
 Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.266.245/0001-77 www.eelos.org.br

## Seção II

### Das condições gerais de custeio

**Artigo 60** - Além das contribuições mensais previstas no Artigo 59, os Participantes serão sujeitos ao pagamento da jôia de inscrição como Participante cujo valor é sete mil reais em função de cálculos atuariais tendo como base os fatores idade, remuneração, tempo de vinculação à Previdência Social e ao pagamento da "jôia de inscrição de dependente beneficiário", observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 12, cujo valor é determinado em função de cálculos atuariais.

**Parágrafo Primeiro** - O Participante poderá optar por recolher a importância atuarialmente determinada de uma só vez, parceladamente ou em percentual sobre o Salário Real de Contribuição, aplicado mensalmente até a data do início do benefício de complementação, no caso de "jôia de inscrição como Participante"; e no caso de "jôia de inscrição de dependente beneficiário", o pagamento poderá ser feito de uma só vez ou em até 24 parcelas atualizadas mensalmente pela variação do INPC do mês anterior mais juros de 6% ao ano, sendo que no caso de falecimento do Participante as parcelas eventualmente não quitadas serão descontadas da Complementação de Pensão.

**Parágrafo Segundo** - O Participante poderá, ainda, optar por não pagar a jôia de inscrição como Participante que lhe for atribuída e, conseqüentemente, por perceber o benefício reduzido na proporção que o cálculo atuarial determinar.

**Parágrafo Terceiro** - O Participante que tiver optado pelo não pagamento da jôia de inscrição como Participante na época de ingresso na Fundação, e, posteriormente, por ocasião do desligamento da Patrocinadora e do cálculo do benefício de complementação, desejar elevar o percentual de seu benefício, poderá recolher à Fundação a respectiva Reserva Matemática, calculada atuarialmente, proporcional ao acréscimo que deseja dar à complementação.

**Parágrafo Quarto** - O Participante que, tendo optado pelo não pagamento da jôia de inscrição como Participante, permanecer em atividade após ter obtido as condições de aposentadoria por tempo de serviço plena ou aposentadoria especial, terá direito ao acréscimo gradativo do seu percentual do benefício, na razão de 1/30 (um trinta avos) por cada ano completo que permanecer em atividade como Participante da ELOS após completadas as demais condições e carências deste Regulamento. O referido acréscimo será apurado até o Participante atingir a idade determinada pela Previdência Social para se aposentar por idade ou até completar o percentual máximo de 100% (cem por cento) do seu benefício de complementação de aposentadoria, prevalecendo o que primeiro ocorrer.

**Artigo 61** - Além das contribuições normais, as Patrocinadoras continuarão a amortização da Reserva Suplementar de Tempo de Serviços Passados, objeto de análise pelo Ofício nº 1781/SPC/CGAT de 17/03/2000, avaliada em R\$ 29.094.950,00, a preços de dezembro de 1999, constante do DRAA do exercício de 1999, no prazo de 24 (vinte e quatro) anos, a contar de janeiro de 2000, na forma atuarialmente avaliada.

**Artigo 62** - As demais Patrocinadoras recolherão as contribuições determinadas nos seus planos de custeio.

**Parágrafo Primeiro** - Anualmente será feita a revisão atuarial do Plano para verificar as modificações a serem introduzidas em seus custeios.



**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS**  
Praça Pereira Góes, 64 - Sobrelaje - Edif. Emeraldax - CEP 89.010-540 - Florianópolis - SC  
Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.236.245/0001-77 www.eelos.org.br

**Parágrafo Segundo** - Sempre que houver adesão de nova Patrocinadora, o correspondente plano de custos será previamente objeto de avaliação atuarial.

**Artigo 63** - O Participante com o contrato de trabalho suspenso, salvo nos casos de afastamento por motivo de auxílio-reclusão, assumirá, além das suas, as contribuições atribuídas à Patrocinadora.

**Artigo 64** - As despesas administrativas mencionadas neste Capítulo, não poderão exceder a 15% (quinze por cento) do total de receitas de contribuições previstas para o exercício, não consideradas as despesas decorrentes das aplicações.

**Artigo 65** - A contribuição do Participante será descontada da respectiva folha de pagamento e recolhida à ELOS pela Patrocinadora, juntamente com as suas contribuições, até o 1º dia útil de cada mês subsequente ao desconto ou competência.

**Artigo 66** - Na hipótese de que não ocorra desconto em folha de pagamento, fica o Participante obrigado a recolher suas contribuições à Tesouraria da ELOS ou a estabelecimento bancário por ela designado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Único** - Não se verificando o recolhimento no prazo previsto neste artigo, fica o Participante inadimplente sujeito ao pagamento, sobre o valor em mora, de juros diários de 0,32 % mais a TRD (Taxa Referencial Diária) no período de dias corridos correspondente ao atraso.

**Artigo 67** - O atraso no recolhimento de qualquer valor por parte da Patrocinadora sujeitará a mesma ao pagamento de:

**I** - Correção Monetária, a partir do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculada de acordo com o Anexo I da Lei nº 7801, de 11.07.1989, ou legislação que a substituir a, na ausência destas, pelo mesmo critério de cálculo da correção monetária por atraso de pagamento, adotado pela TRACTEBEL ENERGIA a seus fornecedores nacionais;

**II** - Juros de Mora efetivos de 0,95 % a.m., calculados 'pro-rata tempore' após o vencimento do principal e respectiva correção, que deverão ser pagos em até 10 (dez) dias da apresentação da cobrança.

**Parágrafo Único** - O não pagamento dos juros de mora no prazo acima definido, importará em correção monetária e juros, conforme definido nos incisos I e II deste artigo.

**Artigo 68** - As contribuições, caso descontadas ou recolhidas indevidamente, serão devolvidas ao respectivo Participante com juros de 6 % (seis por cento) ao ano e correção monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo.

## Capítulo VIII

### Da Reserva Matemática

**Artigo 69** - No balanço anual e balancetes trimestrais da ELOS serão obrigatoriamente consignadas de acordo com o benefício e o regime financeiro respectivo as reservas matemáticas pertinentes a cada um, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.



**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS**  
Praça Pereira Oliviera, 64 - Sombroja - Frlil, Emeritux - CEP 88.010-540 - Florianópolis - SC  
Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.286.215/0001-77 [www.elos.org.br](http://www.elos.org.br)

## Capítulo IX

### Das Disposições Transitórias

**Artigo 70** – A Patrocinadora fornecerá à ELOS, para cada complementação de aposentadoria especial concedida, os recursos correspondentes à diferença entre o valor atual de uma unidade imediata de prestações iguais ao complemento de aposentadoria especial e a reserva matemática já constituída para garantir o complemento de aposentadoria por tempo de serviço ou idade.

## Capítulo X

### Das Disposições Especiais

**Artigo 71** – A partir da vigência deste Regulamento, o Participante aposentado só contribuirá para fins de Auxílio Funeral por morte de dependente, de Complementação de Pensão e respectivo Abono Anual.

**Artigo 72** – O Participante que tenha obtido o benefício de aposentadoria junto ao INPS, sem ter completado as idades mínimas mencionadas, conforme o caso, nos Artigos 36 e 41 deste Regulamento, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no Plano de Benefícios, terá jus à complementação de aposentadoria desde que:

- I - recolha à ELOS o fundo de cobertura dos encargos adicionais decorrentes da antecipação, ou
- II - faça opção expressa por substituir o fundo de cobertura retroatuidado mediante aposição de fator redutor.

**Parágrafo Único** – O fundo de cobertura mencionado no item I e o fator redutor referido no item II serão apurados segundo metodologia fixada atuarialmente.

**Artigo 73** - O Plano BD-ELOS/TRACTEREI, a partir da aprovação deste Regulamento pela autoridade pública competente, estará fechado para novas inscrições de Participantes.

#### Últimas alterações:

Ofício nº 635 – SPC/CGQ/CDJ de 01/03/1998 - alteração do Artigo 75, com inclusão dos parágrafos 1º, 2º e 3º

Ofício nº 3.078 – SPC/CDJ de 23/10/2000 - alteração no Artigo 28, com inclusão dos parágrafos 6º e 7º

Ofício nº 442 – SPC/CDJ de 23/02/2001

- Alteração no caput do Artigo 58;
- Inclusão de alínea "A" e incisos de I a V ao Artigo 58;
- Inclusão de alínea "B" e incisos de I a IV ao Artigo 59;
- Inclusão das alíneas "C" e "D" ao Artigo 59;
- Alteração do caput do Artigo 59;
- Inclusão de alínea "A" ao Artigo 60;
- Inclusão das alíneas "B" e "C" ao Artigo 60;
- Exclusão dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 50;
- Inclusão de um parágrafo inicial ao Artigo 50;
- Alteração do caput do Artigo 61;
- Alteração do caput do Artigo 62;
- Exclusão dos incisos I e II do Artigo 62;
- Alteração do caput e inclusão dos parágrafos 1º e 2º ao Artigo 63;
- Alteração do caput do Artigo 64;
- Exclusão do parágrafo único do Artigo 64;
- Alteração do caput do Artigo 65;
- Exclusão do parágrafo único do Artigo 65.

Portaria nº 2.183, de 07/abr/2008 - DOU de 09/abr/2008 - Ofício nº 308 SPC/DETECOGAT, de 07/abr/2008 - autoriza e aprova o Regulamento e aprova o Convênio de Acesso - fecha o plano para novas adesões

Portaria nº 2.816, de 16/nov/2008 - DOU de 19/nov/2008 - Ofício nº 2.897 SPC/DETECOGAT, de 13/nov/2008 - autoriza a UR, pagamento de jrs para inscrição de novos dependentes e definição da data do reajuste.



Fundação Eletrosul da Previdência e Assistência Social - ELOS  
Praça Pereira Oliveira, 16 - Sobrolója - Edif. Emedaux - CEP 88.010-540 - Florianópolis - SC  
Fone - (048) 224-3844 Fax - (048) 224-1183 CGC-MF - 42.288.245/0001-77

## FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ELOS**

### REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS

**VIGÊNCIA 25.11.1995**



Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS  
 Praça Perez de Oliveira, 15 - Sobrelaje - Edif. Emeaux - CEP 88.040-540 - Florianópolis - SC  
 Fone - (048) 224-3844 Fax - (048) 224-1183 CGC-MF - 42.266.245/0001-77

## REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DA FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS

### CAPÍTULO I

#### Do Objeto

**Artigo 1º** - Este regulamento complementa os dispositivos do Estatuto da Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, fixa as normas gerais do Plano de Benefícios e estabelece os direitos e deveres das Patrocinadoras, dos Participantes e de seus dependentes.

### CAPÍTULO II

#### Das Patrocinadoras

**Artigo 2º** - Considera-se Patrocinadora toda pessoa jurídica que contribui permanente e regularmente para a ELOS com a finalidade de tornar acessível aos empregados e respectivos dependentes planos privados de concessão de benefícios pecuniários, complementares ou assemelhados aos da Previdência Social.

**Parágrafo Primeiro** - A Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL\*, responsável pela criação da ELOS, além de Patrocinadora terá, sempre, a condição de Instituidora da Fundação.

**Parágrafo Segundo** - A admissão de outras Patrocinadoras, observando o disposto no Estatuto da ELOS, é celebrada sob a forma de contrato de adesão, no qual se estabelecem as condições de solidariedade das partes e a aceitação de todos os princípios previstos neste Regulamento, sendo vedada a adoção de condições diferentes das nele contidas, quer para as Patrocinadoras, quer para os Participantes e seus dependentes.

### CAPÍTULO III

#### Do Participante

**Artigo 3º** - Considera-se Participante o empregado de Patrocinadora que tiver aprovada a sua inscrição na Fundação e dela for contribuinte.



Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS  
Praça Pereira Oliveira, 16 - Sobrelaje - Edif. Emedaux - CEP 88.010-540 - Florianópolis - SC  
Fone - (048) 224-3844 Fax - (048) 224-183 CGC-MF - 42.286.245/0001-77

**Artigo 4º** - Os Participantes da Elos pertencem a duas categorias:

- I - Participante Fundador: todo o empregado da Instituidora, inscrito na Fundação no período compreendido entre 1º de janeiro de 1974 e 31 de março de 1974.
- II - Participante não fundador: todo empregado da Patrocinadora, inscrito na Fundação após a data de 31 de março de 1974.

### Seção I

#### Da Inscrição do Participante

**Artigo 5º** - A inscrição na Fundação é facultada somente a empregado de Patrocinadora e deve ser requerida no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua admissão na mesma.

**Parágrafo Único** - A inobservância do prazo para o pedido de inscrição sujeitará o requerente ao pagamento de uma taxa de inscrição progressiva, correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração que estiver percebendo no mês em que efetuar o pedido, acrescido de 1% (um por cento) sobre o valor da mesma, por mês ou fração do mês excedente ao término do prazo de que trata este artigo.

**Artigo 6º** - O reingresso de Participante que se desligou da Fundação sem se desvincular da Patrocinadora, além de sujeitá-lo às condições vigentes na data do novo período de inscrição, está condicionado ao pagamento, em dobro, da taxa a que se refere o parágrafo único do artigo anterior.

**Artigo 7º** - Na hipótese de reingresso de qualquer natureza, a carência necessária para fazer jus aos benefícios será contada a partir da data da última inscrição, não se computando, para esse efeito, o tempo anterior de contribuição.

**Artigo 8º** - A condição de Participante é adquirida após o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - requerimento em formulário próprio;
- II - aprovação em exame médico determinado pela ELOS;
- III - opção pela forma de regularização da jôia prevista no Plano de Custeio, em função de seu tempo de atividade, idade e remuneração, com base na data do pedido de inscrição na ELOS;
- IV - recolhimento dos valores previstos nos artigos 5º e 6º, conforme for o caso;
- V - aprovação pelo Diretor Superintendente.

**Artigo 9º** - Pode ter sua inscrição aprovada, sem a exigência de jôia, exame médico e taxa de inscrição, o empregado que se inscrever no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de adesão de Patrocinadora, desde que este tenha assumido em instrumento próprio a responsabilidade expressa de pagar impositância atualmente calculada, relativa a riscos iminentes e a tempo de serviço anterior em atividade vinculada à Previdência Social.



Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS  
Praça Pereira Oliveira 15 - Sobreloja - Edif. Emedaux - CEP 86.070-540 - Florianópolis - SC  
Fone - (048) 224-3844 Fax - (048) 224-1183 CGC-MF - 42.256.245/0001-77

## Seção II

### Da Manutenção da Qualidade do Participante

**Artigo 10 - Permanece na condição de Participante:**

- I - o aposentado em benefício de complementação;
- II - aquele que tiver cessado seu contrato de trabalho com a Patrocinadora, após haver efetuado 60 (sessenta) ou mais contribuições para a ELOS e optar por permanecer vinculado, assumindo, além das suas, as contribuições atribuídas à Patrocinadora no Plano de Custeio.

**Parágrafo Único -** A opção a que se refere o item II deste artigo deverá ser feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora

## Seção III

### Da Perda da Qualidade de Participante

**Artigo 11 - Tem cancelada a sua inscrição o Participante que:**

- I - vier a falecer;
- II - requerer seu desligamento da ELOS;
- III - deixar de recolher à ELOS as suas contribuições por três meses, consecutivos ou não;
- IV - deixar de optar por sua permanência, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 10 (dez).

**Parágrafo Único -** O Participante que tiver cancelada a sua inscrição perderá direito aos benefícios para os quais não tenha completado as carências previstas neste Regulamento, até o mês da última contribuição.

## Seção IV

### Do Dependente Beneficiário

**Artigo 12 -** É considerado beneficiário o dependente do Participante assim definido e aceito na Previdência Social, para fins de pensão.

**Artigo 13 -** A inscrição dos dependentes na ELOS é feita mediante apresentação dos documentos comprobatórios dessa condição.

**Artigo 14 -** A perda da condição de dependente, perante a Previdência Social, implica no cancelamento automático da sua inscrição na ELOS, cabendo ao Participante comunicar o fato à Fundação





Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS  
Praça Pereira Oliveira, 16 - Sobrelaje - Edif. Emedaux - CEP 88.010-540 - Florianópolis - SC  
Fone - (048) 224-3844 Fax - (048) 224-1183 CGC-AF - 42.286.245/0001-77

## CAPÍTULO IV

### Do Salário Real de Contribuição

**Artigo 15** - O Salário Real de Contribuição é o valor sobre o qual incidem as contribuições do Participante para a ELOS, de acordo com o previsto no Plano de Custeio, limitado, mensalmente, a 3 (três) vezes o maior valor teto do salário de benefício da Previdência Social.

**Parágrafo Primeiro** - O limite de que trata este artigo não se aplica ao Participante inscrito até 07.04.1980.

**Parágrafo Segundo** - Para o Participante inscrito entre 08.04.1980 e 12.04.1982, o limite do Salário Real de Contribuição é de 3 (três) vezes o limite máximo do salário de contribuição para a Previdência Social.

**Parágrafo Terceiro** - As condições de fixação do Salário Real de Contribuição mencionadas nos parágrafos anteriores não se aplicam ao Participante que, embora inscrito anteriormente a 12.04.1982, tenha feito opção por contribuir pelo limite mencionado no caput deste artigo.

**Artigo 16** - Para o Participante que não esteja com o contrato de trabalho suspenso, o Salário Real de Contribuição é a soma das parcelas que constituem a sua remuneração mensal, nelas incluídas as importâncias recebidas a qualquer título e sobre as quais incide desconto para a Previdência Social.

**Artigo 17** - Para o Participante que tiver suspenso o seu contrato de trabalho, o Salário Real de Contribuição corresponde a remuneração que servia de base para a contribuição para a ELOS no mês imediatamente anterior, reajustada pelos mesmos índices e nas mesmas épocas dos aumentos salariais concedidos pela Patrocinadora a seus empregados.

**Parágrafo Único** - O Participante licenciado sem vencimentos, que permanecer vinculado à ELOS e optar pela suspensão de suas contribuições durante o período de seu afastamento, terá sua complementação ou, conforme o caso, as Complementações de Pensão ou de Auxílio-Reclusão, reduzidas na proporção de 1/360 (um trezentos e sessenta avos) por mês que deixar de efetuar suas contribuições, respeitado, na Complementação de Aposentadoria por Invalidez, o mínimo estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 28.

**I** - Para efeito de cálculo de benefício de Participante que, ao longo dos meses considerados no cálculo do Salário Real de Benefício, tiver estado em gozo de licença sem remuneração e optado por permanecer sem contribuir durante o período da referida licença, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) O Salário Real de Benefício será calculado com base nos Salários Reais de Contribuição correspondentes às remunerações percebidas até o último mês, anterior ao período de licenciamento, sendo a última remuneração, a partir da data do licenciamento, reajustada nas mesmas épocas e proporção dos reajustes concedidos pela Patrocinadora a seus empregados.
- b) O Benefício do INPS será calculado como se durante o período de licenciamento sem vencimento, tivesse contribuído para a Previdência Social, com base em Salários de Contribuição compatíveis com os Salários Reais de Contribuição a ele atribuídos por este Regulamento, para efeito do cálculo do seu Salário Real de Benefício.



Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS  
 Praça Pereira Oliveira, 16 - Sobradoja - Edif. Emedaux - CEP 88 010-540 - Florianópolis - SC  
 Fone - (048) 224-3844 Fax - (048) 224-1183 C/CB-MF - 42 288.245/0001-77

II - Após preencher as condições para recebimento dos benefícios de Complementação de Aposentadoria da ELOS, que, no caso de Participante do sexo masculino, essas condições tomarão por base a exigência de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição para a Previdência Social o Participante terá revertida a redução prevista neste parágrafo, na mesma base de 1/360 (hum trezentos e sessenta avos) por mês de contribuição que, como Participante ativo, após preencher as referidas condições, vier a realizar.

**Artigo 18** - Para o Participante que assumir cargo de Diretor ou de Conselheiro em Patrocinadora da ELOS, o Salário Real de Contribuição corresponde à remuneração que percebia anteriormente, reajustada pelos mesmos índices e nas mesmas épocas dos aumentos salariais concedidos pela Patrocinadora a seus empregados.

**Parágrafo Único** - Neste caso, o Participante estará sujeito a contribuir sobre a parcela relativa ao 13º (décimo terceiro) salário, percebendo-o ou não.

**Artigo 19** - no caso de perda parcial de remuneração será facultado ao Participante optar por manter o valor de seu Salário Real de Contribuição, corrigido nas mesmas épocas e proporção dos aumentos concedidos pela Patrocinadora a seus empregados, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração, observadas as seguintes condições:

- I - ter percebido o maior salário por 36 (trinta e seis) ou mais meses;
- II - optar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data em que foi alterada a remuneração;
- III - recolher, além das suas contribuições, as atribuídas à patrocinadora, calculadas sobre a diferença entre a atual e antiga remuneração.

**Artigo 20** - Para o Participante que tenha se desligado da Patrocinadora e optado por continuar contribuindo na forma do item II do artigo 10 (dez), o Salário Real de Contribuição corresponde à remuneração que servia de base para a contribuição para a ELOS no mês imediatamente anterior, reajustada pelos mesmos índices e nas mesmas épocas dos aumentos salariais concedidos pela Patrocinadora a seus empregados.

**Artigo 21** - Para o Participante aposentado, o Salário Real de Contribuição é o valor de sua complementação de aposentadoria.

## CAPÍTULO V

### Dos Benefícios

**Artigo 22** - Os benefícios abrangidos por este plano são os seguintes:

- I - Complementação de Aposentadoria por Invalidez;
- II - Complementação de Aposentadoria por Velhice;
- III - Complementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço;
- IV - Complementação de Aposentadoria Especial e do Ex-Combatente;
- V - Complementação de Auxílio - Reclusão;
- VI - Complementação de Pensão;
- VII - Auxílio-Funeral por morte de dependente;
- VIII - Abono Anual.



Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS  
Praça Pereira Oliveira 16 - Sobrelaje - Edif. Emedaux - CEP 88.010-540 - Florianópolis - SC  
Fone - (048) 224-3844 Fax - (048) 224-1183 CGC-MF - 42.286.245/0001-77

**Parágrafo Único** - A ELOS poderá, com prévia aprovação das Patrocinadoras, promover novas modalidades de benefícios, em caráter facultativo, mediante contribuição específica.

## Seção I

Disposições Preliminares  
Sub-Seção I

Do Salário Real de Benefício

**Artigo 23** – O Salário Real de Benefício é o valor correspondente a média aritmética dos Salários Reais de Contribuição, tomados em igual período e corrigidos pelos mesmos índices que a Previdência Social utilizar para o cálculo do seu Salário de Benefício.

**Parágrafo Primeiro** – Para o Participante cuja rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora ou, se na condição de vinculado, a suspensão das contribuições à Fundação, ocorrer posteriormente à data de início do benefício concedido pela Previdência Social, o Salário Real de Benefício será apurado com base nos Salários Reais de Contribuição dos meses anteriores ao do mês, conforme o caso, da rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora ou da suspensão das contribuições à Fundação se na condição de vinculado.

**Parágrafo Segundo** – Não serão considerados para cálculo do Salário Real de Benefício, os aumentos que excedam os limites legais, inclusive os voluntariamente concedidos no período básico de cálculo de benefício, salvo os aumentos resultantes de promoções, admitidos pela legislação ou pela Justiça do Trabalho e aceitos no processo de aposentadoria ou de qualquer outro benefício da Previdência Social concedidos ao Participante.

Sub-Seção II

Da Carência

**Artigo 24** - Os benefícios de complementação de aposentadoria por tempo de serviço, velhice, especial e ex-combatente são concedidos após completada a carência de 120 (cento e vinte) contribuições para a ELOS, sendo vedada a antecipação de contribuições.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de Participante Fundador, o prazo de carência é de 60 (sessenta) contribuições para os benefícios de complementação de aposentadoria por velhice e tempo de serviço.

**Parágrafo Segundo** – o Participante que tenha contribuído durante 60 (sessenta) ou mais meses para a ELOS poderá obter os benefícios de complementação de aposentadoria por tempo de serviço e velhice, mencionados neste artigo. Neste caso, os benefícios corresponderão a 50% (cinquenta por cento), 60% (sessenta por cento), 70% (setenta por cento), 80% (oitenta por cento) ou 90% (noventa por cento) da complementação de aposentadoria a que faria jus se tivesse cumprido a carência de 120 (cento e vinte) meses, conforme a carência cumprida tenha sido de 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito) ou 9 (nove) anos completos, respectivamente.

**Artigo 25** – Os benefícios de complementação de aposentadoria por invalidez, complementação de auxílio-reclusão e de pensão são concedidos após carência de 12 (doze) contribuições para a ELOS.



Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS  
Praça Pereira Oliveira, 16 - Sobrelaje - Edif. Emodaux - CEP 88.010-540 - Florianópolis - SC  
Fone - (048) 224-3844 Fax - (048) 224-1183 CGC-MF - 42.265.245/0001-77

**Parágrafo Único** – Para os benefícios de complementação de auxílio-reclusão e de pensão, a carência prevista neste artigo terá sua contagem iniciada a partir da primeira contribuição efetuada após a data de início de vigência deste Regulamento.

**Artigo 26** – O empregado vinculado à Patrocinadora, que no contrato de adesão, tenha assumido a responsabilidade expressa de pagar as importâncias atuariais calculadas e relativas a riscos iminentes, a tempo de serviço anterior na empresa e/ou em atividades vinculadas à Previdência Social, filiado à Fundação nos primeiros 90 (noventa) dias, a contar da data de convocação específica para início das inscrições, fará jus ao benefício de complementação de aposentadoria por tempo de serviço ou velhice, após cumprida a carência de 60 (sessenta) contribuições.

### Sub-Seção III

#### Dos Critérios de Complementação de Aposentadoria

**Artigo 27** – A complementação de aposentadoria será devida ao Participante que vier a se aposentar pela Previdência Social e se desligar da Patrocinadora, a partir da data de solicitação do benefício à ELOS.

**Artigo 28** – A complementação de aposentadoria consiste no valor correspondente a diferença entre o salário real de benefício e o valor da aposentadoria concedida pela Previdência Social, exceto para as complementações de aposentadoria por tempo de serviço, concedidas com tempo inferior a 35 (trinta e cinco) anos, para o sexo masculino, ou 30 (trinta) anos, para o sexo feminino, e para as complementações de aposentadoria especial.

**Parágrafo Primeiro** – Para o Participante cuja rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora ou, se na condição de vinculado, a suspensão das contribuições à Fundação, ocorrer em data posterior a de início do benefício concedido pela Previdência Social, o valor deste benefício, a ser utilizado para definição do valor inicial do benefício de complementação a ser proporcionado pela Fundação, será calculado hipoteticamente, conforme o caso, para o mês de seu desligamento na Patrocinadora ou da suspensão das contribuições à Fundação se na condição de vinculado, considerados o mesmo período de cálculo e valores utilizados para a apuração do seu Salário Real de Benefício, como se até a data não tivesse ocorrido a concessão do benefício pela Previdência Social.

**Parágrafo Segundo** – Para fins de complementação será garantido um valor não inferior a 20% (vinte por cento) do Salário Real de Benefício, limitado este ao teto máximo do salário de contribuição para a Previdência Social.

**Parágrafo Terceiro** – Para o Participante do sexo masculino que obtiver aposentadoria por tempo de serviço com tempo de vinculação à Previdência Social inferior a 35 (trinta e cinco) anos, o valor mínimo previsto no parágrafo anterior será de 10% (dez por cento), 11% (onze por cento), 13% (treze por cento), 15% (quinze por cento) e 17% (dezessete por cento), segundo o Participante tenha, respectivamente 30 (trinta), 31 (trinta e um), 32 (trinta e dois), 33 (trinta e três) e 34 (trinta e quatro) anos de serviço. Para o Participante do sexo feminino que obtiver aposentadoria por tempo de serviço com tempo de vinculação à Previdência Social inferior a 30 (trinta) anos, o valor mínimo previsto no parágrafo anterior será de 10% (dez por cento), 11% (onze por cento), 13% (treze por cento), 15% (quinze por cento) e 17% (dezessete por cento), segundo o Participante tenha, respectivamente, 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) anos de serviço.



Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS  
Praça Pereira Oliveira, 16 - Sobrelaje - Edif. Emedaux - CEP 88.010-540 - Florianópolis - SC  
Fone - (048) 224-3844 Fax - (048) 224-1183 CGC-MF - 42.286.245/0001-77

**Parágrafo Quarto** – Excetuam-se desta garantia as complementações de aposentadorias especiais

**Parágrafo Quinto** – Caso as informações relativas à tempo de serviço vinculados à Previdência Social prestadas pelo Participante venham a divergir das observadas posteriormente, acarretando a antecipação da data prevista para o início do benefício ou valor de benefício superior ao previsto, o Participante estará submetido a partir de 1º de setembro de 1992 a uma das seguintes situações:

- I - pagar a diferença de reservas Matemáticas decorrentes da divergência nas informações;
- II - receber benefício proporcional de acordo com a proporção apurada entre a Reserva Matemática avaliada com as informações prestadas pelo Participante e a nova reserva matemática avaliada com as informações divergentes retificadas.

**Artigo 29** – O Participante que ao ingressar na ELOS, já se encontrava aposentado, terá sua complementação calculada em relação à aposentadoria a que teria direito na Previdência Social se viesse a se aposentar na data de seu desligamento da Patrocinadora.

**Artigo 30** – O benefício de complementação, somado ao de aposentadoria da Previdência Social, não poderá ultrapassar a média dos Salários Reais de Contribuição apurada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de concessão do benefício, acrescida de uma parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do teto máximo de contribuição para a Previdência Social

**Parágrafo Primeiro** – se a soma dos dois benefícios exceder ao limite de que trata este artigo, o valor da complementação a ser concedido será ajustado, o quanto for necessário, para se respeitar aquele limite.

**Parágrafo Segundo** – A restrição de que trata este artigo não se aplica ao Participante inscrito até 07 de abril de 1980

## Seção II

### Da Complementação de Aposentadoria por Invalidez

**Artigo 31** – A complementação de aposentadoria por invalidez será devida ao Participante que vier a se aposentar por invalidez pela Previdência Social, após cumprida a carência de 12 (doze) contribuições para a ELOS.

**Parágrafo Único** – O benefício de complementação de aposentadoria por invalidez independe de carência quando o Participante for aposentado em decorrência de acidente de trabalho, ou nos casos em que essa carência não é exigida pela Previdência Social.

**Artigo 32** - A complementação de aposentadoria por invalidez consiste numa renda mensal equivalente à diferença entre o Salário Real de Benefício e o valor da aposentadoria concedida pela Previdência Social.

**Parágrafo Único** – Fica assegurado que a complementação de aposentadoria por invalidez não será inferior a complementação de aposentadoria por velhice que, hipoteticamente, o Participante faria jus, como se, na ocasião em que ocorra sua invalidez, já tivesse preenchido todas as carências exigidas de idade e de tempo de contribuição.



Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS  
Praça Pereira Oliveira, 16 - Sobraloja - Edif. Emodaux - CEP 88.016-540 - Florianópolis - SC  
Fone - (048) 224-3844 Fax - (048) 224-1183 CGC-MF - 42.286.245/0001-77

**Artigo 33** – Cessa a complementação de aposentadoria por invalidez do Participante que tiver cancelada sua aposentadoria pela Previdência Social ou que retome ao trabalho na vigência do benefício.

### Seção III

#### Da Complementação de Aposentadoria por Velhice

**Artigo 34** - A complementação de aposentadoria por velhice será devida ao Participante que se aposentar pela Previdência Social, após cumprida a carência de 120 (cento e vinte) contribuições para a ELOS.

**Artigo 35** - A complementação de aposentadoria por velhice consiste numa renda mensal equivalente à diferença entre o Salário Real de Benefício e o valor da aposentadoria concedida pela Previdência Social.

### Seção IV

#### Da Complementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço

**Artigo 36** – A complementação de aposentadoria por tempo de serviço será devida ao Participante que se aposentar pela Previdência Social, após cumprida a carência de 120 (cento e vinte) contribuições para a ELOS e completado 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

**Parágrafo Único** – Não será exigida do Participante inscrito até 07 de abril de 1980, a idade mínima prevista neste artigo para fazer jus à complementação de aposentadoria por tempo de serviço.

**Artigo 37** - A complementação de aposentadoria por tempo de serviço para aquele que se aposentar aos 35 (trinta e cinco) anos de vinculação à Previdência Social, se do sexo masculino e aos 30 (trinta) anos, se do sexo feminino, consiste numa renda mensal equivalente à diferença entre o Salário Real de Benefício e o valor da aposentadoria concedida pela Previdência Social.

**Artigo 38** – Para o Participante do sexo masculino que se aposentar com tempo de vinculação à Previdência Social inferior a 35 (trinta e cinco) anos, aplicar-se-á sobre o valor do salário real de benefício referido no artigo anterior, os coeficientes de 80% (oitenta por cento), 84 % (oitenta e quatro por cento), 88% (oitenta e oito por cento), 92 % (noventa e dois por cento) e 96 % (noventa e seis por cento), segundo o participante tenha, respectivamente, 30 (trinta), 31 (trinta e um), 32 (trinta e dois), 33 (trinta e três) e 34 (trinta e quatro) anos de serviço.

Para o Participante do sexo feminino que se aposentar com tempo de vinculação à Previdência Social inferior a 30 (trinta) anos, aplicar-se-á sobre o valor do salário real de benefício referido no artigo anterior, os coeficientes de 70% (setenta por cento), 76 % (setenta e seis por cento), 82% (oitenta e dois por cento), 88 % (oitenta e oito por cento) e 94 % (noventa e quatro por cento), segundo o participante tenha, respectivamente, 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) anos de serviço.

**Parágrafo Único** – O Participante que vier a se aposentar nas condições desse artigo não terá assegurado o mínimo a que se refere o parágrafo primeiro do artigo 28.



Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS  
Praça Pereira O'Veira, 16 - Sobrelaje - Edif. Emeatelux - CEP 68.010-540 - Florianópolis - SC  
Fone - (048) 224-3944 Fax - (048) 224-1183 CGC-MF - 42.286.245/0001-77

**Artigo 39** – O Participante que, contando com 10 (dez) ou mais anos completos de contribuição para a Fundação, contados desde a data da última inscrição, após ter perdido o vínculo empregatício com a Patrocinadora e sem fazer jus a receber qualquer complementação de aposentadoria pela Fundação, caso não opte por receber o resgate das contribuições, fará jus, ao se aposentar pela Previdência Social, a receber uma complementação de aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição para a ELOS.

**Parágrafo Primeiro** – Na data do afastamento do Participante da Patrocinadora e da interrupção de suas contribuições para a ELOS, será calculada a complementação de aposentadoria que, hipoteticamente, o Participante teria direito se se aposentasse por tempo de serviço aos 35 (trinta e cinco) anos de vinculação à Previdência Social, se do sexo masculino ou aos 30 (trinta) anos se do sexo feminino.

**Parágrafo Segundo** – O valor do benefício corresponderá a tantos trinta avos quanto forem os anos completos de contribuição para a ELOS desde a data da última inscrição até a data da cessação do recolhimento das contribuições, até o máximo de trinta avos, sendo reajustado nas mesmas condições em que são reajustados os demais benefícios concedidos pela ELOS:

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento do benefício terá início na data em que o Participante vier a obter da Previdência Social aposentadoria por invalidez, velhice ou tempo de serviço aos 35 (trinta e cinco) anos de vinculação à Previdência Social se do sexo masculino ou aos 30 (trinta) anos se do sexo feminino.

**Parágrafo Quarto** – A complementação de pensão será calculada aplicando-se, sobre o benefício previsto neste artigo, as normas contidas na Seção VII deste Regulamento.

#### Seção V

##### Da Complementação de Aposentadoria Especial e de Ex-Combatente

**Artigo 40** – A complementação de aposentadoria especial e de ex-combatente será devida ao Participante Participante que após cumprida a carência de 120 (cento e vinte) contribuições para a ELOS, tenha concedida aposentadoria pela Previdência Social.

**Artigo 41** – A complementação de aposentadoria especial, exceto a de ex-combatente, só será concedida quando o Participante completar a idade mínima de 53 (cinquenta e três), 51 (cinquenta e um) ou 49 (quarenta e nove) anos, conforme o tempo de serviço exigido pela Previdência Social seja de 25 (vinte e cinco), 20 (vinte) ou 15 (quinze) anos, respectivamente.

**Artigo 42** – A complementação de aposentadoria especial exceto a de ex-combatente, consiste numa renda mensal que se obtém aplicando sobre o Salário Real de Benefício um percentual correspondente a tantos 35 (trinta e cinco) avos quanto forem os anos completos de vinculação à Previdência Social, até o máximo de 35 (trinta e cinco) anos, subtraindo-se, do resultado o valor da aposentadoria concedida pela Previdência Social.

**Parágrafo Único** – Nos casos previstos neste artigo, será assegurado um valor mínimo de complementação igual a 10% (dez por cento) do Salário Real de Benefícios, limitado este à metade do teto máximo do salário de contribuição para a Previdência Social.



Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS  
Praça Pereira Oliveira, 16 - Sobrelaje - Edif. Emedaux - CEP 88.010-540 - Florianópolis - SC  
Fone - (048) 224-3844 Fax - (048) 224-1183 C/GC-MF - 42 288 245/0001-77

**Artigo 43** - A complementação de aposentadoria do ex-combatente consiste numa renda mensal equivalente à diferença entre o Salário Real de Benefício e o valor da aposentadoria concedida pela Previdência Social

Seção VI

#### Da Complementação de Auxílio-Reclusão

**Artigo 44** - A complementação de auxílio-reclusão será devida ao conjunto de dependentes beneficiários do Participante detento ou recluso, desde que este tenha efetuado pelo menos 12 (doze) contribuições para a ELOS, vigorando enquanto for concedido o auxílio-reclusão pela Previdência Social.

**Artigo 45** - A complementação de auxílio-reclusão consiste na renda mensal correspondente a uma cota familiar de 50 % (cinquenta por cento) do valor da complementação de aposentadoria por invalidez que teria o Participante na data da reclusão, acrescida de tantas cotas individuais iguais a 10% (dez por cento) do valor da mesma complementação, quantos forem os dependentes, até o máximo 5 (cinco).

**Parágrafo Primeiro** - as cotas individuais serão extintas de acordo com as mesmas regras adotadas pela Previdência Social para o benefício de auxílio-reclusão.

**Parágrafo Segundo** - A complementação de auxílio-reclusão somente se extinguirá com a morte ou a perda desta condição pelo último beneficiário do Participante detento ou recluso, de acordo com as regras estabelecidas pela Previdência Social para o benefício de auxílio-reclusão.

**Artigo 46** - O benefício de complementação será suspenso quando cessar o auxílio-reclusão na Previdência Social.

Seção VII

#### Da Complementação de Pensão

**Artigo 47** - A complementação de pensão é assegurada por morte do Participante, após haver efetuado 12 (doze) contribuições mensais para a ELOS, aos dependentes habilitados como pensionistas da Previdência Social.

**Parágrafo Único** - O Benefício de complementação de pensão independe de carência nos casos em que não é exigida pela Previdência Social.

**Artigo 48** - A complementação de pensão consiste na renda mensal correspondente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da complementação de aposentadoria percebida pelo Participante assistido, ou da que perceberia por invalidez na data do óbito, acrescida de tantas cotas individuais iguais a 10 % (dez por cento) do valor da mesma complementação, quantos forem os dependentes, até o máximo 5 (cinco).

**Parágrafo Único** - As cotas individuais serão extintas de acordo com as mesmas regras adotadas pela Previdência Social para o benefício de Pensão.





Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS  
Praça Pereira Oliveira, 16 - Sobrelaje - Edif. Emedaux - CEP 88.010-540 - Florianópolis - SC  
Fone - (048) 224-3844 Fax - (048) 224-1183 CGC-MF - 42.286.245/0001-77

**Artigo 49** – o pagamento de complementação de pensão dar-se-á após a formalização do pedido na ELOS e a contar da data do falecimento do Participante.

**Artigo 50** – Com a perda, pelo último dependente, da habilitação como pensionista da Previdência Social, cessará a complementação de pensão  
Seção VIII

#### Do Auxílio Funeral por Morte de Dependente

**Artigo 51** – O auxílio funeral por morte de dependente será devido ao Participante quando do falecimento de dependente beneficiário registrado na ELOS.

**Artigo 52** - O auxílio funeral por morte de dependente consiste numa prestação pecuniária, de pagamento único, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor teto do salário de contribuição para a Previdência Social.

#### Seção IX

##### Do Abono Anual

**Artigo 53** – O abono anual consiste numa prestação pecuniária, de pagamento único, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor do benefício de complementação de aposentadoria relativo ao mês de dezembro de cada ano, por mês de recebimento do benefício de complementação ao longo do respectivo exercício.

#### Seção X

##### Do Reajustamento de Benefícios

**Artigo 54** – Os valores das complementações de aposentadoria, de auxílio-reclusão e de pensão serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC da Fundação IBGE, podendo esse índice ser substituído por outro atuarialmente viável sempre que fatores econômicos o recomendarem, desde que aprovado pelo Conselho de Curadores e submetido à autoridade competente.

**Parágrafo Primeiro** - Os reajustamentos serão efetuados pelo menos nos mesmos meses de reajustes dos benefícios da Previdência Social, podendo ser concedidas antecipações, a critério do Conselho de Curadores, sempre que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC da Fundação IBGE acumular, desde o último mês de reajuste, um percentual de variação superior a 20% (vinte por cento).

**Parágrafo Segundo** – Os benefícios iniciados entre as duas datas de reajustes sucessivos, terão o primeiro reajuste calculado considerando o índice de reajuste, previsto no caput deste Artigo, acumulado a partir do mês de início do recebimento do benefício

**Parágrafo Terceiro** – Se permitido pela legislação vigente, quando a rentabilidade dos recursos financeiros e a situação atuarial da ELOS, após a cobertura de todas as reservas atuarialmente exigidas para garantia dos benefícios concedidos e a conceder e, ainda, satisfeita a constituição de uma reserva de contingência de benefícios até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das referidas reservas, o excedente apurado constituirá um fundo especial destinado à ampliação dos benefícios previdenciários e/ou redução das contribuições.



Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS  
Praça Perera Oliveira, 16 - Sobrelaje - Edif. Emeda Lx - CEP 88.010-540 - Florianópolis - SC  
Fone - (048) 224-3844 Fax - (048) 224-1183 CGC-MF - 42.286.245/0001-77

## Seção XI

### Da Prescrição de Benefícios

**Artigo 55** – Os benefícios não reclamados prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, revertendo as importâncias em favor da ELOS.

**Artigo 56** – As importâncias não recebidas em vida pelo Participante referentes a benefícios devidos e não prescritos, serão pagas aos dependentes beneficiários, depois de descontados os créditos em favor da ELOS.

## Capítulo VI

### Da Restituição de Contribuições

**Artigo 57** – Todo aquele, que tiver rescindido seu contrato de trabalho na Patrocinadora e deixar de ser Participante da ELOS após 12 (doze) contribuições, antes de fazer jus à complementação de aposentadoria, terá direito a um valor de resgate equivalente a 100% (cem por cento) das suas contribuições, inclusive jôia, vertidas desde a data da sua última filiação como Participante da ELOS, atualizadas mês a mês, pelos mesmos índices aplicados pelo Governo Federal como atualização monetária da Caderneta de Poupança, com aniversário no primeiro dia do mês, ocasião em que se efetuará encontro de contas para saldar eventuais débitos do Participante para com a Fundação

**Parágrafo Primeiro** – O Participante que, com 10 (dez) ou mais anos de filiação à ELOS, tenha preenchido todas as condições de aposentadoria por tempo de serviço, especial ou de ex-combatente, vier a se desligar da Patrocinadora em consequência de ter se aposentado pela Previdência Social, sem ter ainda completado a idade mínima para concessão da respectiva complementação de aposentadoria, fixada, conforme o caso, nos artigos 38 e 41 deste Regulamento poderá optar entre o benefício com a redução decorrente da antecipação, conforme o artigo 73 deste Regulamento, e o resgate das suas contribuições, inclusive jôia, nos termos do caput deste artigo.

**Parágrafo Segundo** – No caso de saída voluntária de Participante, que não tenha se desligado da Patrocinadora, não haverá restituição de contribuições prestadas, inclusive jôia.

**Artigo 58** – As contribuições serão restituídas a partir do mês seguinte à solicitação do Participante, em prestações iguais, mensais e sucessivas, em um prazo não superior a 10 % (dez por cento) do período de pagamento das contribuições pelo Participante.

## Capítulo VII

### Do Custeio

**Artigo 59** – Os benefícios deste plano serão custeados através de contribuições dos Participantes e das Patrocinadoras.



Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS  
Praça Pereira Oliveira 16 - Sobrelaje - Edif. Emedeux - CEP 88.010-640 - Florianópolis - SC  
Fone - (048) 224-3844 Fax - (048) 224-1183 CGC-MF - 42.286 245/0001-77

**Artigo 60** – O Participante contribuirá, cumulativamente, com as seguintes taxas:

- I - 1,80 % (um vírgula oitenta por cento) da parcela da remuneração mensal compreendida até a metade do maior valor teto do salário de benefício da Previdência Social.
- II - 4,60 % (quatro vírgula sessenta por cento) da parcela da remuneração mensal compreendida entre a metade e o maior valor teto do salário benefício da Previdência Social.
- III - 9 % (nove por cento) sobre a parcela da remuneração mensal que exceder o maior valor teto do salário benefício da Previdência Social, até 3 (três) vezes o referido valor teto.
- IV - 10% (dez por cento) sobre a parcela da remuneração mensal que exceder a 3 (três) vezes o maior valor teto do salário de benefício da Previdência Social, até 3 (três) vezes o limite máximo do salário de contribuição para a Previdência Social, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 15.
- V - 11,50 % (onze vírgula cinquenta por cento) sobre a parcela da remuneração mensal que exceder a 3 (três) vezes o limite máximo do salário de contribuição para a Previdência Social, para o Participante inscrito até 07.04.1980, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 15.

**Parágrafo Primeiro** – O Participante que estiver percebendo complementação de aposentadoria contribuirá sobre o valor da sua complementação, a qual estará sujeita aos mesmos percentuais previstos nos incisos I a V deste artigo.

**Parágrafo Segundo** – O Participante com o contrato de trabalho suspenso, salvo nos casos de afastamento por motivo de auxílio-reclusão, assumirá, além das suas, as contribuições atribuídas à Patrocinadora.

**Artigo 61** – Além da contribuição mensal prevista no Artigo 60, o Participante estará sujeito ao pagamento da jôia, cujo valor é determinado em função de cálculos atuariais, tendo como base os fatores idade, remuneração e tempo de vinculação à Previdência Social.

**Parágrafo Primeiro** – O Participante poderá optar por recolher a importância atuarialmente determinada de uma só vez, parceladamente ou em percentual sobre o Salário Real de Contribuição, aplicado mensalmente até a data do início do benefício de complementação.

**Parágrafo Segundo** – O Participante poderá, ainda, optar por não pagar a jôia que lhe for atribuída e, conseqüentemente, por perceber o benefício reduzido na proporção que o cálculo atuarial determinar.

**Parágrafo Terceiro** - O Participante que tiver optado pelo não pagamento da jôia na época de ingresso na Fundação, e, posteriormente, por ocasião do desligamento da Patrocinadora e do cálculo do benefício de complementação, desejar elevar o percentual de seu benefício, poderá recolher à Fundação a respectiva reserva matemática, calculada atuarialmente, proporcional ao acréscimo que deseja dar à complementação.



Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS  
Praça Pereira Oliveira, 16 - Sobrelaje - Edif. Emedaux - CEP 66 010-540 - Florianópolis - SC  
Fone - (048) 224-3644 Fax - (048) 224-1183 CGC-MF - 42.286.245/0001-77

**Parágrafo Quarto** - O Participante que, tendo optado pelo não pagamento da jôia, permanecer em atividade após ter obtido as condições de aposentadoria por tempo de serviço plena ou aposentadoria especial, terá direito ao acréscimo gradativo do seu percentual do benefício, na razão de 1/30 (um trinta avos) por cada ano completo que permaneça em atividade como Participante da ELOS após completadas as demais condições e carências deste Regulamento. O referido acréscimo será apurado até o Participante atingir a idade determinada pela Previdência Social para se aposentar por velhice ou até completar o percentual máximo de 100% (cem por cento) do seu benefício de complementação de aposentadoria, prevalecendo o que primeiro ocorrer.

**Artigo 62** - A Instituidora, "Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL", além da dotação inicial já efetivada, contribuirá com:

- I - Reserva Suplementar de Cr\$ 336.702.907,00, a preços de janeiro de 1980, a ser amortizada a partir daquela data, no prazo de 20 anos, mensalmente, em percentual da folha de pagamento.
- II - Mensalmente, com 7,40 % (sete vírgula quarenta por cento) da folha de pagamento de seus empregados Participantes ativos da Fundação.

**Artigo 63** - As demais Patrocinadoras contribuirão, mensalmente, com taxas iguais às previstas para a Instituidora.

**Artigo 64** - Anualmente será feita a revisão atuarial do Plano para verificar as modificações a serem introduzidas em seu custeio.

**Parágrafo Único** - Sempre que houver adesão de nova Patrocinadora, será feita reavaliação do Plano de Custeio a fim de determinar a taxa resultante dessa adesão.

**Artigo 65** - As despesas administrativas serão pagas diretamente pela Patrocinadora, com exceção de dispêndios com locação de imóvel para uso próprio da Fundação.

**Parágrafo Único** - As despesas mencionadas neste artigo não poderão exceder a 15% (quinze por cento) do total de receitas de contribuições previstas para o exercício, não consideradas as despesas decorrentes das aplicações.

**Artigo 66** - A contribuição do Participante será descontada da respectiva folha de pagamento e recolhida à ELOS pela Patrocinadora, juntamente com as suas contribuições, até o 1º dia útil de cada mês subsequente ao desconto ou competência.

**Artigo 67** - Na hipótese de que não ocorra desconto em folha de pagamento, fica o Participante obrigado a recolher suas contribuições à Tesouraria da ELOS ou a estabelecimento bancário por ela designado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Único** - Não se verificando o recolhimento no prazo previsto neste artigo, fica o Participante inadimplente sujeito ao pagamento, sobre o valor em mora, de juros diários de 0,033 % mais a TRD (Taxa Referencial Diária) no período de dias corridos correspondente ao atraso.



Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS  
Praça Pereira Oliveira, 16 - Sobrelaje - Ed.f. Emedaux - CEP 88.010-540 - Florianópolis - SC  
Fone - (048) 224-3844 Fax - (048) 224-1163 CGC-MF - 42.268.215/0001-77

**Artigo 68** – O atraso no recolhimento de qualquer valor por parte da Patrocinadora sujeitará a mesma ao pagamento de:

I - Correção Monetária, a partir do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculada de acordo com o Anexo I da Lei nº 7801, de 11.07.1969, ou legislação que a substituir e, na ausência destas, pelo mesmo critério de cálculo da correção monetária por atraso de pagamento, aplicado pela ELETROSUL a seus fornecedores nacionais.

II - Juros de Mora efetivos de 0,95 % a m., calculados "pro-rata tempore" após o vencimento do principal e respectiva correção, que deverão ser pagos em até 10 (dez) dias da apresentação da cobrança.

**Parágrafo Único** – O não pagamento dos juros de mora no prazo acima definido, importará em correção monetária e juros, conforme definido nos incisos I e II deste artigo.

**Artigo 69** – As contribuições, acaso descontadas ou recolhidas indevidamente, serão devolvidas ao respectivo Participante com juros de 6 % (seis por cento) ao ano e correção monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo

## Capítulo VIII

### Da Reserva Matemática

**Artigo 70** – No balanço anual e balancetes trimestrais da ELOS serão obrigatoriamente consignadas, de acordo com o benefício e o regime financeiro respectivo, as reservas matemáticas pertinentes a cada um, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

## Capítulo IX

### Das Disposições Transitórias

**Artigo 71** – A Patrocinadora fornecerá à ELOS, para cada complementação de aposentadoria especial concedida, os recursos correspondentes à diferença entre o valor atual de uma anuidade imediata de prestações iguais ao complemento de aposentadoria especial e a reserva matemática já constituída para garantir o complemento da aposentadoria por tempo de serviço ou velhice

## Capítulo X

### Das Disposições Especiais

**Artigo 72** – A partir da vigência deste Regulamento, o Participante aposentado só contribuirá para fins de Auxílio-Funeral por morte de dependente, de Complementação de Pensão e respectivo Abono Anual.

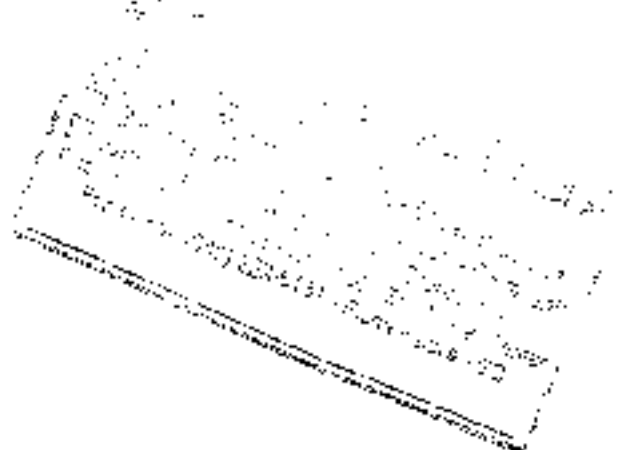


Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS  
Praça Pereira Oliveira, 16 - Secretária - Edif. Emeralda - CEP 88.010-540 - Florianópolis - SC  
Fone - (048) 224-3844 Fax - (048) 224-1183 CGC-MF - 42.286.245/0001-77

**Artigo 73** – O Participante que tenha obtido o benefício de aposentadoria junto ao INPS, sem ter completado as idades mínimas mencionadas, conforme o caso, nos Artigos 36 e 41 deste Regulamento, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no Plano de Benefícios, fará jus à complementação de aposentadoria desde que:

- I - recolha à ELOS o fundo de cobertura dos encargos adicionais decorrentes da antecipação, ou
- II - faça opção expressa por substituir o fundo de cobertura retroaludido mediante aposição de fator redutor

**Parágrafo Único** – O fundo de cobertura mencionado no item I e o fator redutor referido no item II, serão apurados segundo metodologia fixada atuarialmente.



## FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS

### REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS

50/11



## REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DA

### FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS

#### CAPÍTULO I

##### Do Objeto

**Artigo 1º** - Este regulamento complementa os dispositivos do Estatuto da Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, fixa as normas gerais do Plano de Benefícios e estabelece os direitos e os deveres das Patrocinadoras, dos Participantes e de seus dependentes.

#### CAPÍTULO II

##### Das Patrocinadoras

**Artigo 2º** - Considera-se Patrocinadora toda pessoa jurídica que contribui permanente e regularmente para a ELOS com a finalidade de tornar acessível aos empregados e respectivos dependentes planos privados de concessão de benefícios pecuniários, complementares ou assemelhados aos da Previdência Social.

**Parágrafo Primeiro** - "A Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL", responsável pela criação da ELOS, além de Patrocinadora terá, sempre, a condição de Instituidora da Fundação.

**Parágrafo Segundo** - A admissão de outras Patrocinadoras, observado o disposto no Estatuto da ELOS, é celebrada sob a forma de contrato de adesão, no qual se estabelecem as condições de solidariedade das partes e a aceitação de todos os princípios previstos neste Regulamento, sendo vedada a adoção de condições





diferentes das nele contidas, quer para as Patrocinadoras, quer para os Participantes e seus dependentes.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Participante**

**Artigo 3º** - Considera-se Participante o empregado de Patrocinadora que tiver aprovada a sua inscrição na Fundação e dela for contribuinte.

**Artigo 4º** - Os Participantes da Elos pertencem a duas categorias:

I - Participante Fundador: todo o empregado da Instituidora, inscrito na Fundação no período compreendido entre 1º de janeiro de 1974 e 31 de março de 1974.

II - Participante não fundador: todo empregado de Patrocinadora, inscrito na Fundação após 31 de março de 1974.

#### **Seção I**

##### **Da Inscrição do Participante**

**Artigo 5º** - A inscrição na Fundação é facultada somente a empregado de Patrocinadora e deve ser requerida no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua admissão na mesma.

**Parágrafo Único** - A inobservância do prazo para o pedido de inscrição sujeitará o requerente ao pagamento de uma taxa de inscrição progressiva, correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração que estiver percebendo no mês em que efetuar o pedido, acrescido de 1% (um por cento) sobre o valor da mesma, por mês ou fração de mês excedente ao término do prazo de que trata este artigo.

**Artigo 6º** - O reingresso de Participante que se desligou da Fundação sem se desvincular da Patrocinadora, além de sujeitá-lo às condições vigentes na data do novo período de inscrição, está condicionado ao pagamento, em dobro, da taxa a que se refere o parágrafo único do artigo anterior.

**Artigo 7º** - Na hipótese de reingresso de qualquer natureza, a carência necessária para fazer jus aos benefícios será contada a partir da data da última inscrição, não se computando, para esse efeito, o tempo anterior de contribuição.

**Artigo 8º** - A condição de Participante é adquirida após o cumprimento dos seguintes requisitos:



Fundação, será calculado hipoteticamente, conforme o caso, para o mês de seu desligamento na Patrocinadora ou da suspensão das contribuições à Fundação se na condição de vinculado, considerados o mesmo período de cálculo e valores utilizados para a apuração do seu Salário Real de Benefício, como se até a data não tivesse ocorrido a concessão do benefício pela Previdência Social.

**Parágrafo Segundo** – Para fins de complementação será garantido um valor não inferior a 20% (vinte por cento) do Salário Real de Benefício, limitado este ao teto máximo do salário de contribuição para a Previdência Social.

**Parágrafo Terceiro** – Para o Participante do sexo masculino que obtiver aposentadoria por tempo de serviço com tempo de vinculação à Previdência Social inferior a 35 (trinta e cinco) anos, o valor mínimo previsto no parágrafo anterior será de 10% (dez por cento), 11% (onze por cento), 13% (treze por cento), 15% (quinze por cento) e 17% (dezessete por cento), segundo o Participante tenha, respectivamente 30 (trinta), 31 (trinta e um), 32 (trinta e dois), 33 (trinta e três) e 34 (trinta e quatro) anos de serviço. Para o Participante do sexo feminino que obtiver aposentadoria por tempo de serviço com tempo de vinculação à Previdência social inferior a 30 (trinta) anos, o valor mínimo previsto no parágrafo anterior será de 10% (dez por cento), 11% (onze por cento), 13% (treze por cento), 15% (quinze por cento) e 17% (dezessete por cento), segundo o Participante tenha, respectivamente, 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) anos de serviço.

**Parágrafo Quarto** – Excetuam-se desta garantia as complementações de aposentadorias especiais.

**Parágrafo Quinto** – Caso as informações relativas à tempo de serviço vinculados à Previdência Social prestadas pelo Participante venham a divergir das observadas posteriormente, acarretando a antecipação da data prevista para o início do benefício ou valor de benefício superior ao previsto, o Participante estará submetido a partir de 1º de setembro de 1992 a uma das seguintes situações:

- I - pagar a diferença de Reservas Matemáticas decorrentes da divergência nas informações;
- II - receber benefício proporcional de acordo com a proporção apurada entre a Reserva Matemática avaliada com as informações prestadas pelo Participante e a nova Reserva Matemática avaliada com as informações divergentes retificadas.

**Artigo 29** – O Participante que ao ingressar na ELOS, já se encontrava aposentado, terá sua complementação calculada em relação à aposentadoria a que teria direito na Previdência Social se viesse a se aposentar na data de seu desligamento da Patrocinadora.

**Artigo 30** – O benefício de complementação, somado ao de aposentadoria da Previdência Social, não poderá ultrapassar a média dos Salários Reais de



- I - requerimento em formulário próprio;
- II - aprovação em exame médico determinado pela ELOS;
- III - opção pela forma de regularização da jôia prevista no Plano de Custeio, em função de seu tempo de atividade, idade e remuneração, com base na data do pedido de inscrição na ELOS;
- IV - recolhimento dos valores previstos nos artigos 5º e 6º, conforme for o caso,
- V - aprovação pelo Diretor Superintendente.

**Artigo 9º** - Pode ter sua inscrição aprovada, sem a exigência de jôia, exame médico e taxa de inscrição, o empregado que se inscrever no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de adesão de Patrocinadora, desde que esta tenha assumido em instrumento próprio a responsabilidade expressa de pagar importância atuarialmente calculada, relativa a riscos iminentes e a tempo de serviço anterior em atividade vinculada à Previdência Social.

## **Seção II**

### **Da Manutenção da Qualidade do Participante**

**Artigo 10** - Permanece na condição de Participante:

- I - o aposentado em benefício de complementação;
- II - aquele que tiver cessado seu contrato de trabalho com a Patrocinadora, após haver efetuado 60 (sessenta) ou mais contribuições para a ELOS e optar por permanecer vinculado, assumindo, além das suas, as contribuições atribuídas à Patrocinadora no Plano de Custeio.

**Parágrafo Único** - A opção a que se refere o item II deste artigo deverá ser feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora.

## **Seção III**

### **Da Perda da Qualidade de Participante**

**Artigo 11** - Tem cancelada a sua inscrição o Participante que:

- I - vier a falecer;
- II - requerer seu desligamento da ELOS;
- III - deixar de recolher à ELOS as suas contribuições por três meses consecutivos;
- IV - deixar de optar por sua permanência, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 10 (dez).

**Parágrafo Único** - O Participante que tiver cancelada a sua inscrição perderá direito aos benefícios para os quais não tenha completado as carências previstas neste Regulamento, até o mês da última contribuição.

#### **Seção IV**

#### **Do Dependente Beneficiário**

**Artigo 12** - É considerado beneficiário o dependente do Participante assim definido e aceito na Previdência Social, para fins de pensão.

**Artigo 13** - A inscrição dos dependentes na ELOS é feita mediante apresentação dos documentos comprobatórios dessa condição.

**Artigo 14** - A perda da condição de dependente, perante a Previdência Social, implica no cancelamento automático da sua inscrição na ELOS, cabendo ao Participante comunicar o fato à Fundação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do Salário Real de Contribuição**

**Artigo 15** - O Salário Real de Contribuição é o valor sobre o qual incidem as contribuições do Participante para a ELOS, de acordo com o previsto no Plano de Custeio, limitado, mensalmente, a 3 (três) vezes o maior valor teto do salário de benefício da Previdência Social.

**Parágrafo Primeiro** - O limite de que trata este artigo não se aplica ao Participante inscrito até 07.04.1980.

**Parágrafo Segundo** - Para o Participante inscrito entre 08.04.1980 e 12.04.1982, o limite do Salário Real de Contribuição é de 3 (três) vezes o limite máximo do salário de contribuição para a Previdência Social.

**Parágrafo Terceiro** - As condições de fixação do Salário Real de Contribuição mencionadas nos parágrafos anteriores não se aplicam ao Participante que, embora inscrito anteriormente a 07.04.1980, tenha feito opção por contribuir pelo limite mencionado no caput deste artigo.

**Artigo 16** - Para o Participante que não esteja com o contrato de trabalho suspenso, o Salário Real de Contribuição é a soma das parcelas que constituem a sua remuneração mensal, nelas incluídas as importâncias recebidas a qualquer título e sobre as quais incide desconto para a Previdência Social.



**Artigo 17** - Para o Participante que tiver suspenso o seu contrato de trabalho, o Salário Real de Contribuição corresponde a remuneração que servia de base para a contribuição para a ELOS no mês imediatamente anterior, reajustada pelos mesmos índices e nas mesmas épocas dos aumentos salariais concedidos pela Patrocinadora a seus empregados.

**Parágrafo Único** - O Participante licenciado sem vencimentos, que permanecer vinculado à ELOS e optar pela suspensão de suas contribuições durante o período de seu afastamento, terá sua complementação ou, conforme o caso, as Complementações de Pensão ou de Auxílio-Reclusão, reduzidas na proporção de 1/360 (um trezentos e sessenta avos) por mês que deixar de efetuar suas contribuições, respeitado, na Complementação de Aposentadoria por Invalidez, o mínimo estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 28.

I - Para efeito de cálculo de benefício de Participante que, ao longo dos meses considerados no cálculo do Salário Real de Benefício, tiver estado em gozo de licença sem remuneração e optado por permanecer sem contribuir durante o período da referida licença, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) O Salário Real de Benefício será calculado com base nos Salários Reais de Contribuição correspondentes às remunerações percebidas até o último mês, anterior ao período de licenciamento, sendo a última remuneração, a partir da data do licenciamento, reajustada nas mesmas épocas e proporção dos reajustes concedidos pela Patrocinadora a seus empregados.
- b) O Benefício do INPS será calculado como se durante o período de licenciamento sem vencimento, tivesse contribuído para a Previdência Social, com base em Salários de Contribuição compatíveis com os Salários Reais de Contribuição a ele atribuídos por este Regulamento, para efeito do cálculo do seu Salário Real de Benefício.

II - Após preencher as condições para recebimento dos benefícios de Complementação de Aposentadoria da ELOS, que, no caso de Participante do sexo masculino, essas condições tomarão por base a exigência de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição para a Previdência Social, o Participante terá revertida a redução prevista neste parágrafo, na mesma base de 1/360 (um trezentos e sessenta avos) por mês de contribuição que, como Participante ativo, após preencher as referidas condições, vier a realizar.

**Artigo 18** - Para o Participante que assumir cargo de Diretor ou de Conselheiro em Patrocinadora da ELOS, o Salário Real de Contribuição corresponde à remuneração que percebia anteriormente, reajustada pelos mesmos índices e nas mesmas épocas dos aumentos salariais concedidos pela Patrocinadora a seus empregados.

**Parágrafo Único** - Neste caso, o Participante estará sujeito a contribuir sobre a parcela relativa ao 13º (décimo terceiro) salário, percebendo-o ou não.

**Artigo 19** - No caso de perda parcial de remuneração será facultado ao Participante optar por manter o valor de seu Salário Real de Contribuição, corrigido nas mesmas épocas e proporção dos aumentos concedidos pela Patrocinadora a seus empregados, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração, observadas as seguintes condições:

- I - ter percebido o maior salário por 36 (trinta e seis) ou mais meses;
- II - optar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data em que foi alterada a remuneração;
- III - recolher, além das suas contribuições, as atribuídas à patrocinadora, calculadas sobre a diferença entre a atual e antiga remuneração.

**Artigo 20** - Para o Participante que tenha se desligado da Patrocinadora e optado por continuar contribuindo na forma do item II do artigo 10 (dez), o Salário Real de Contribuição corresponde à remuneração que servia de base para a contribuição para a ELOS no mês imediatamente anterior, reajustada pelos mesmos índices e nas mesmas épocas dos aumentos salariais concedidos pela Patrocinadora a seus empregados.

**Artigo 21** - Para o Participante aposentado, o Salário Real de Contribuição é o valor de sua complementação de aposentadoria.

## CAPÍTULO V

### Dos Benefícios

**Artigo 22** - Os benefícios abrangidos por este plano são os seguintes:

- I - Complementação de Aposentadoria por Invalidez;
- II - Complementação de Aposentadoria por Idade;
- III - Complementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço;
- IV - Complementação de Aposentadoria Especial e do Ex-Combaterite;
- V - Complementação de Auxílio - Reclusão;
- VI - Complementação de Pensão;
- VII - Auxílio-Funeral por morte de dependente;
- VIII - Abono Anual.



**Parágrafo Único** - A ELOS poderá, com prévia aprovação das Patrocinadoras, promover novas modalidades de benefícios, em caráter facultativo, mediante contribuição específica.

## **Seção I**

Disposições Preliminares

Sub-Seção I

### **Do Salário Real de Benefício**

**Artigo 23** – O Salário Real de Benefício é o valor correspondente a média aritmética dos Salários Reais de Contribuição, tomados em igual período e corrigidos pelos mesmos índices que a Previdência Social utilizar para o cálculo do seu Salário de Benefício.

**Parágrafo Primeiro** – Para o Participante cuja rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora ou, se na condição de vinculado, a suspensão das contribuições à Fundação, ocorrer posteriormente à data de início do benefício concedido pela Previdência Social, o Salário Real de Benefício será apurado com base nos Salários Reais de Contribuição dos meses anteriores ao do mês, conforme o caso, da rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora ou da suspensão das contribuições à Fundação se na condição de vinculado.

**Parágrafo Segundo** – Não serão considerados para cálculo do Salário Real de Benefício, os aumentos que excedam os limites legais, inclusive os voluntariamente concedidos no período básico de cálculo de benefício, salvo os aumentos resultantes de promoções, admitidos pela legislação ou pela Justiça do Trabalho e aceitos no processo de aposentadoria ou de qualquer outro benefício da Previdência Social concedidos ao Participante.

## **Sub-Seção II**

### **Da Carência**

**Artigo 24** - Os benefícios de complementação de aposentadoria por tempo de serviço, idade, especial e ex-combatente são concedidos após completada a carência de 120 (cento e vinte) contribuições para a ELOS, sendo vedada a antecipação de contribuições.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de Participante Fundador, o prazo de carência é de 60 (sessenta) contribuições para os benefícios de complementação de aposentadoria por idade e tempo de serviço.

**Parágrafo Segundo** – o Participante que tenha contribuído durante 60 (sessenta) ou mais meses para a ELOS poderá obter os benefícios de complementação de



aposentadoria por tempo de serviço e idade, mencionados neste artigo. Neste caso, os benefícios corresponderão a 50% (cinquenta por cento), 60% (sessenta por cento), 70% (setenta por cento), 80% (oitenta por cento) ou 90% (noventa por cento) da complementação de aposentadoria a que faria jus se tivesse cumprido a carência de 120 (cento e vinte) meses, conforme a carência cumprida tenha sido de 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito) ou 9 (nove) anos completos, respectivamente.

**Artigo 25** - Os benefícios de complementação de aposentadoria por invalidez, complementação de auxílio-reclusão e de pensão são concedidos após carência de 12 (doze) contribuições para a ELOS.

**Parágrafo Único** - Para os benefícios de complementação de auxílio-reclusão e de pensão, a carência prevista neste artigo terá sua contagem iniciada a partir da primeira contribuição efetuada após a data de início de vigência deste Regulamento.

**Artigo 26** - O empregado vinculado à Patrocinadora, que no contrato de adesão, tenha assumido a responsabilidade expressa de pagar as importâncias atuarialmente calculadas e relativas a riscos iminentes, a tempo de serviço anterior na empresa e/ou em atividades vinculadas à Previdência Social, filiado à Fundação nos primeiros 90 (noventa) dias, a contar da data de convocação específica para início das inscrições, fará jus ao benefício de complementação de aposentadoria por tempo de serviço ou idade, após cumprida a carência de 60 (sessenta) contribuições.

### Sub-Seção III

#### Dos Critérios de Complementação de Aposentadoria

**Artigo 27** - A complementação de aposentadoria será devida ao Participante que vier a se aposentar pela Previdência Social e se desligar da Patrocinadora, a partir da data de solicitação do benefício à ELOS.

**Artigo 28** - A complementação de aposentadoria consiste no valor correspondente a diferença entre o salário real de benefício e o valor da aposentadoria concedida pela Previdência Social, exceto para as complementações de aposentadoria por tempo de serviço, concedidas com tempo de serviço inferior a 35 (trinta e cinco) anos, para o sexo masculino, ou 30 (trinta) anos, para o sexo feminino, e para as complementações de aposentadoria especial

**Parágrafo Primeiro** - Para o Participante cuja rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora ou, se na condição de vinculado, a suspensão das contribuições à Fundação, ocorrer em data posterior a de início do benefício concedido pela Previdência Social, o valor deste benefício, a ser utilizado para definição do valor inicial do benefício de complementação a ser proporcionado pela





Contribuição apurada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de concessão do benefício, acrescida de uma parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do teto máximo do salário de contribuição para a Previdência Social.

**Parágrafo Primeiro** – se a soma dos dois benefícios exceder ao limite de que trata este artigo, o valor da complementação a ser concedido será ajustado, o quanto for necessário, para se respeitar aquele limite.

**Parágrafo Segundo** – A restrição de que trata este artigo não se aplica ao Participante inscrito até 07 de abril de 1980.

## Seção II

### Da Complementação de Aposentadoria por Invalidez

**Artigo 31** – A complementação de aposentadoria por invalidez será devida ao Participante que vier a se aposentar por invalidez pela Previdência Social, após cumprida a carência de 12 (doze) contribuições para a ELOS.

**Parágrafo Único** – O benefício de complementação de aposentadoria por invalidez independe de carência quando o Participante for aposentado em decorrência de acidente de trabalho, ou nos casos em que essa carência não é exigida pela Previdência Social.

**Artigo 32** - A complementação de aposentadoria por invalidez consiste numa renda mensal equivalente à diferença entre o Salário Real de Benefício e o valor da aposentadoria concedida pela Previdência Social.

**Parágrafo Único** – Fica assegurado que a complementação de aposentadoria por invalidez não será inferior a complementação de aposentadoria por idade que, hipoteticamente, o Participante faria jus, como se, na ocasião em que ocorra sua invalidez, já tivesse preenchido todas as carências exigidas de idade e de tempo de contribuição.

**Artigo 33** – Cessa a complementação de aposentadoria por invalidez do Participante que tiver cancelada sua aposentadoria pela Previdência Social ou que retorne ao trabalho na vigência do benefício.

## Seção III

### Da Complementação de Aposentadoria por Idade



**Artigo 34** – A complementação de aposentadoria por idade será devida ao Participante que se aposentar pela Previdência Social, após cumprida a carência de 120 (cento e vinte) contribuições para a ELOS.

**Artigo 35** - A complementação de aposentadoria por idade consiste numa renda mensal equivalente à diferença entre o Salário Real de Benefício e o valor da aposentadoria concedida pela Previdência Social.

#### Seção IV

#### Da Complementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço

**Artigo 36** – A complementação de aposentadoria por tempo de serviço será devida ao Participante que se aposentar pela Previdência Social, após cumprida a carência de 120 (cento e vinte) contribuições para a ELOS e completado 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

**Parágrafo Único** – Não será exigida do Participante inscrito até 07 de abril de 1980, a idade mínima prevista neste artigo para fazer jus à complementação de aposentadoria por tempo de serviço.

**Artigo 37** - A complementação de aposentadoria por tempo de serviço para aquele que se aposentar aos 35 (trinta e cinco) anos de vinculação à Previdência Social, se do sexo masculino e aos 30 (trinta) anos, se do sexo feminino, consiste numa renda mensal equivalente à diferença entre o Salário Real de Benefício e o valor da aposentadoria concedida pela Previdência Social.

**Artigo 38** – Para o Participante do sexo masculino que se aposentar com tempo de vinculação à Previdência Social inferior a 35 (trinta e cinco) anos, aplicar-se-á sobre o valor do salário real de benefício referido no artigo anterior, os coeficientes de 80% (oitenta por cento), 84 % (oitenta e quatro por cento), 88% (oitenta e oito por cento), 92 % (noventa e dois por cento) e 96 % (noventa e seis por cento), segundo o participante tenha, respectivamente, 30 (trinta), 31 (trinta e um), 32 (trinta e dois), 33 (trinta e três) e 34 (trinta e quatro) anos de serviço.

Para o Participante do sexo feminino que se aposentar com tempo de vinculação à Previdência Social inferior a 30 (trinta) anos, aplicar-se-á sobre o valor do salário real de benefício referido no artigo anterior, os coeficientes de 70% (setenta por cento), 76 % (setenta e seis por cento), 82% (oitenta e dois por cento), 88 % (oitenta e oito por cento) e 94 % (noventa e quatro por cento), segundo o participante tenha, respectivamente, 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) anos de serviço.

**Parágrafo Único** – O Participante que vier a se aposentar nas condições desse artigo não terá assegurado o mínimo a que se refere o parágrafo segundo do artigo 28.

**Artigo 39** – O Participante que, contando com 10 (dez) ou mais anos completos de contribuição para a Fundação, contados desde a data da última inscrição, após ter perdido o vínculo empregatício com a Patrocinadora e sem fazer jus a receber qualquer complementação de aposentadoria pela Fundação, caso não opte por receber o resgate das contribuições, fará jus, ao se aposentar pela Previdência Social, a receber uma complementação de aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição para a ELOS.

**Parágrafo Primeiro** – Na data do afastamento do Participante da Patrocinadora e da interrupção de suas contribuições para a ELOS, será calculada a complementação de aposentadoria que, hipoteticamente, o Participante teria direito se aposentasse por tempo de serviço aos 35 (trinta e cinco) anos de vinculação à Previdência Social, se do sexo masculino ou aos 30 (trinta) anos se do sexo feminino.

**Parágrafo Segundo** – O valor do benefício corresponderá a tantos trinta avos quantos forem os anos completos de contribuição para a ELOS desde a data da última inscrição até a data da cessação do recolhimento das contribuições, até o máximo de trinta avos, sendo reajustado nas mesmas condições em que são reajustados os demais benefícios concedidos pela ELOS.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento do benefício terá início na data em que o Participante vier a obter da Previdência Social aposentadoria por Invalidez, idade ou tempo de serviço aos 35 (trinta e cinco) anos de vinculação à Previdência Social se do sexo masculino ou aos 30 (trinta) anos se do sexo feminino.

**Parágrafo Quarto** – A complementação de pensão será calculada aplicando-se, sobre o benefício previsto neste artigo, as normas contidas na Seção VII deste Regulamento.

## **Seção V**

### **Da Complementação de Aposentadoria Especial e de Ex-Combatente**

**Artigo 40** – A complementação de aposentadoria especial e de ex-combatente será devida ao Participante que após cumprida a carência de 120 (cento e vinte) contribuições para a ELOS, tenha concedida aposentadoria pela Previdência Social.

**Artigo 41** - A complementação de aposentadoria especial, exceto a de ex-combatente, só será concedida quando o Participante completar a idade mínima de 53 (cinquenta e três), 51 (cinquenta e um) ou 49 (quarenta e nove) anos, conforme o tempo de serviço exigido pela Previdência Social seja de 25 (vinte e cinco), 20 (vinte) ou 15 (quinze) anos, respectivamente.

**Artigo 42** - A complementação de aposentadoria especial exceto a de ex-combatente, consiste numa renda mensal que se obtém aplicando sobre o Salário Real de Benefício um percentual correspondente a tantos 35 (trinta e cinco) avos quanto forem os anos completos de vinculação à Previdência Social, até o máximo de 35 (trinta e cinco) anos, subtraindo-se, do resultado o valor da aposentadoria concedida pela Previdência Social.

**Parágrafo Único** - Nos casos previstos neste artigo, será assegurado um valor mínimo de complementação igual a 10% (dez por cento) do Salário Real de Benefícios, limitado este à metade do teto máximo do salário de contribuição para a Previdência Social.

**Artigo 43** - A complementação de aposentadoria do ex-combatente consiste numa renda mensal equivalente à diferença entre o Salário Real de Benefício e o valor da aposentadoria concedida pela Previdência Social.

## Seção VI

### Da Complementação de Auxílio-Reclusão

**Artigo 44** - A complementação de auxílio-reclusão será devida ao conjunto de dependentes beneficiários do Participante detento ou recluso, desde que este tenha efetuado pelo menos 12 (doze) contribuições para o ELOS, vigorando enquanto for concedido o auxílio-reclusão pela Previdência Social.

**Artigo 45** - A complementação de auxílio-reclusão consiste na renda mensal correspondente a uma cota familiar de 50 % (cinquenta por cento) do valor da complementação de aposentadoria por invalidez que teria o Participante na data da reclusão, acrescida de tantas cotas individuais iguais a 10% (dez por cento) do valor da mesma complementação, quantos forem os dependentes, até o máximo 5 (cinco).

**Parágrafo Primeiro** - as cotas individuais serão extintas de acordo com as mesmas regras adotadas pela Previdência Social para o benefício de auxílio-reclusão.

**Parágrafo Segundo** - A complementação de auxílio-reclusão somente se extinguirá com a morte ou a perda desta condição pelo último beneficiário do Participante detento ou recluso, de acordo com as regras estabelecidas pela Previdência Social para o benefício de auxílio-reclusão.

**Artigo 46** - O benefício de complementação será suspenso quando cessar o auxílio-reclusão na Previdência Social.

## Seção VII

### Da Complementação de Pensão

**Artigo 47** – A complementação de pensão é assegurada por morte do Participante, após haver efetuado 12 (doze) contribuições mensais para a ELOS, aos dependentes habilitados como pensionistas pela Previdência Social.

**Parágrafo Único** – O Benefício de complementação de pensão independe de carência nos casos em que não é exigida pela Previdência Social.

**Artigo 48** – A complementação de pensão consiste na renda mensal correspondente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da complementação de aposentadoria percebida pelo Participante assistido, ou da que perceberia por invalidez na data do óbito, acrescida de tantas cotas individuais iguais a 10 % (dez por cento) do valor da mesma complementação, quantos forem os dependentes, até o máximo 5 (cinco).

**Parágrafo Único** – As cotas individuais serão extintas de acordo com as mesmas regras adotadas pela Previdência Social para o benefício de Pensão.

**Artigo 49** – O pagamento da complementação de pensão dar-se-á após a formalização do pedido na ELOS e a contar da data do falecimento do Participante.

**Artigo 50** – Com a perda, pelo último dependente, da habilitação como pensionista da Previdência Social, cessará a complementação de pensão.

## Seção VIII

### Do Auxílio Funeral por Morte de Dependente

**Artigo 51** – O auxílio funeral por morte de dependente será devido ao Participante quando do falecimento de dependente beneficiário registrado na ELOS.

**Artigo 52** - O auxílio funeral por morte de dependente consiste numa prestação pecuniária, de pagamento único, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor teto do salário de contribuição para a Previdência Social.

## Seção IX

### Do Abono Anual

**Artigo 53** – O abono anual consiste numa prestação pecuniária, de pagamento anual e único, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor do benefício de

complementação relativo ao mês de dezembro de cada ano, por mês de recebimento do benefício de complementação ao longo do respectivo exercício.

## Seção X

### Do Reajustamento de Benefícios

**Artigo 54** – Os valores das complementações de aposentadoria, de auxílio-reclusão e de pensão serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC da Fundação IBGE, podendo esse índice ser substituído por outro atuarialmente viável sempre que fatores econômicos o recomendarem, desde que aprovado pelo Conselho de Curadores e submetido à autoridade competente.

**Parágrafo Primeiro** – Os reajustamentos serão efetuados pelo menos nos mesmos meses de reajustes dos benefícios da Previdência Social, podendo ser concedidas antecipações, a critério do Conselho de Curadores, sempre que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC da Fundação IBGE acumular, desde o último mês de reajuste, um percentual de variação superior a 20% (vinte por cento).

**Parágrafo Segundo** – Os benefício iniciados entre as duas datas de reajustes sucessivas, terão o primeiro reajuste calculado considerando o índice de reajuste, previsto no caput deste Artigo, acumulado a partir do mês de início do recebimento do benefício.

**Parágrafo Terceiro** – Se permitido pela legislação vigente, quando a rentabilidade dos recursos financeiros e a situação atuarial da ELOS, após a cobertura de todas as reservas atuarialmente exigidas para garantia dos benefícios concedidos e a conceder e, ainda satisfeita a constituição de uma reserva de contingência de benefícios até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das referidas reservas, o permitirem, o excedente apurado constituirá um fundo especial destinado à ampliação dos benefícios previdenciários e/ou redução das contribuições.

## Seção XI

### Da Prescrição de Benefícios

**Artigo 55** – Os benefícios não reclamados prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, revertendo as importâncias respectivas em favor da ELOS.

**Artigo 56** – As importâncias não recebidas em vida pelo Participante referentes a benefícios devidos e não prescritos, serão pagas aos dependentes beneficiários, depois de descontados os créditos em favor da ELOS.



## Capítulo VI

### Da Restituição de Contribuições

**Artigo 57** – Todo aquele, que tiver rescindido seu contrato de trabalho na Patrocinadora e deixar de ser Participante da ELOS após 12 (doze) contribuições, sem entretanto fazer jus à complementação de aposentadoria, terá direito a um valor de resgate equivalente a 100% (cem por cento) das suas contribuições, inclusive jôia, vertidas desde a data da sua última filiação como Participante da ELOS, atualizadas mês a mês, pelos mesmos índices aplicados pelo Governo Federal como atualização monetária da Cademeta de Poupança, com aniversário no primeiro dia do mês, ocasião em que se efetuará encontro de contas para saldar eventuais débitos do Participante para com a Fundação.

**Parágrafo Primeiro** – O Participante que, com 10 (dez) ou mais anos de filiação à ELOS, tenha preenchido todas as condições de aposentadoria por tempo de serviço, especial ou de ex-combatente, vier a se desligar da Patrocinadora em consequência de ter se aposentado pela Previdência Social, sem ter ainda completado a idade mínima para concessão da respectiva complementação de aposentadoria, fixada, conforme o caso, nos artigos 36 e 41 deste Regulamento poderá optar entre o benefício com a redução decorrente da antecipação, conforme o artigo 73 deste Regulamento, e o resgate das suas contribuições, inclusive jôia, nos termos do caput deste artigo.

**Parágrafo Segundo** – No caso de saída voluntária de Participante, que não tenha se desligado da Patrocinadora, não haverá restituição de contribuições prestadas, inclusive jôia.

**Artigo 58** – As contribuições serão restituídas a partir do mês seguinte à solicitação do Participante, em prestações iguais, mensais e sucessivas, em um prazo não superior a 10 % (dez por cento) do período de pagamento das contribuições pelo Participante.

## Capítulo VII

### Do Custeio

**Artigo 59** – Os benefícios deste plano serão custeados através de contribuições dos Participantes e das Patrocinadoras.

**Artigo 60** – O Participante contribuirá, cumulativamente, com as seguintes taxas:

I - 1,80 % (um vírgula oitenta por cento) da parcela da remuneração mensal compreendida até a metade do maior valor teto do salário de benefício da Previdência Social.

II - 4,60 % (quatro vírgula sessenta por cento) da parcela da remuneração mensal compreendida entre a metade e o maior valor teto do salário benefício da Previdência Social

III - 9,00 % (nove por cento) sobre a parcela da remuneração mensal que exceder o maior valor teto do salário benefício da Previdência Social, até 3 (três) vezes o referido valor teto.

IV - 10,00 % (dez por cento) sobre a parcela da remuneração mensal que exceder a 3 (três) vezes o maior valor teto do salário de benefício da Previdência Social, até 3 (três) vezes o limite máximo do salário de contribuição para a Previdência Social, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 15.

V - 11,50 % (onze vírgula cinqüenta por cento) sobre a parcela da remuneração mensal que exceder a 3 (três) vezes o limite máximo do salário de contribuição para a Previdência Social, para o Participante inscrito até 07.04.1980, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 15.

**Parágrafo Primeiro** – O Participante que estiver percebendo complementação de aposentadoria contribuirá sobre o valor da sua complementação, a qual estará sujeita aos mesmos percentuais previstos nos incisos I a V deste artigo

**Parágrafo Segundo** – O Participante com o contrato de trabalho suspenso, salvo nos casos de afastamento por motivo de auxílio-reclusão, assumirá, além das suas, as contribuições atribuídas à Patrocinadora.

**Artigo 61** – Além da contribuição mensal prevista no Artigo 60, o Participante estará sujeito ao pagamento da jôia, cujo valor é determinado em função de cálculos atuariais, tendo como base os fatores idade, remuneração e tempo de vinculação à Previdência Social.

**Parágrafo Primeiro** – O Participante poderá optar por recolher a importância atuarialmente determinada de uma só vez, parceladamente ou em percentual sobre o Salário Real de Contribuição, aplicado mensalmente até a data do início do benefício de complementação.

**Parágrafo Segundo** – O Participante poderá, ainda, optar por não pagar a jôia que lhe for atribuída e, conseqüentemente, por perceber o benefício reduzido na proporção que o cálculo atuarial determinar.

**Parágrafo Terceiro** - O Participante que tiver optado pelo não pagamento da jôia na época de ingresso na Fundação, e, posteriormente, por ocasião do desligamento da Patrocinadora e do cálculo do benefício de complementação, desejar elevar o percentual de seu benefício, poderá recolher à Fundação a



respectiva Reserva Matemática, calculada atuarialmente, proporcional ao acréscimo que deseja dar à complementação.

**Parágrafo Quarto** - O Participante que, tendo optado pelo não pagamento da jóia, permanecer em atividade após ter obtido as condições de aposentadoria por tempo de serviço plena ou aposentadoria especial, terá direito ao acréscimo gradativo do seu percentual do benefício, na razão de 1/30 (um trinta avos) por cada ano completo que permaneça em atividade como Participante da ELOS após completadas as demais condições e carências deste Regulamento. O referido acréscimo será apurado até o Participante atingir a idade determinada pela Previdência Social para se aposentar por idade ou até completar o percentual máximo de 100% (cem por cento) do seu benefício de complementação de aposentadoria, prevalecendo o que primeiro ocorrer.

**Artigo 62** - A Instituidora, " Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL", além da dotação inicial já efetivada, contribuirá com:

I - Reserva Suplementar de Cr\$ 336.702.807,00, a preços de janeiro de 1980, a ser amortizada a partir daquela data, no prazo de 20 anos, mensalmente, em percentual da folha de pagamento.

II - Mensalmente, com 7,40 % (sete vírgula quarenta por cento) da folha de pagamento de seus empregados Participantes ativos da Fundação.

**Artigo 63** - As demais Patrocinadoras contribuirão, mensalmente, com taxas iguais às previstas para a Instituidora.

**Artigo 64** - Anualmente será feita a revisão atuarial do Plano para verificar as modificações a serem introduzidas em seu custeio.

**Parágrafo Único** - Sempre que houver adesão de nova Patrocinadora, será feita reavaliação do Plano de Custeio a fim de determinar a taxa resultante dessa adesão.

**Artigo 65** - As despesas administrativas serão pagas diretamente pela Patrocinadora, com exceção de dispêndios com locação de imóvel para uso próprio da Fundação

**Parágrafo Único** - As despesas mencionadas neste artigo não poderão exceder a 15% (quinze por cento) do total de receitas de contribuições previstas para o exercício, não consideradas as despesas decorrentes das aplicações.

**Artigo 66** - A contribuição do Participante será descontada da respectiva folha de pagamento e recolhida à ELOS pela Patrocinadora, juntamente com as suas contribuições, até o 1º dia útil de cada mês subsequente ao desconto ou competência.

**Artigo 67** – Na hipótese de que não ocorra desconto em folha de pagamento, fica o Participante obrigado a recolher suas contribuições à Tesouraria da ELOS ou a estabelecimento bancário por ela designado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Único** – Não se verificando o recolhimento no prazo previsto neste artigo, fica o Participante inadimplente sujeito ao pagamento, sobre o valor em mora, de juros diários de 0,033 % mais a TRD ( Taxa Referencial Diária) no período de dias corridos correspondente ao atraso.

**Artigo 68** – O atraso no recolhimento de qualquer valor por parte da Patrocinadora sujeitará a mesma ao pagamento de:

I - Correção Monetária, a partir do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculada de acordo com o Anexo I da Lei nº 7801, de 11.07.1989, ou legislação que a substituir e, na ausência destas, pelo mesmo critério de cálculo da correção monetária por atraso de pagamento, aplicado pela ELETROSUL a seus fornecedores nacionais;

II - Juros de Mora efetivos de 0,95 % a.m., calculados “pro-rata tempore” após o vencimento do principal e respectiva correção, que deverão ser pagos em até 10 (dez) dias da apresentação da cobrança.

**Parágrafo Único** – O não pagamento dos juros de mora no prazo acima definido, importará em correção monetária e juros, conforme definido nos incisos I e II deste artigo.

**Artigo 69** – As contribuições, acaso descontadas ou recolhidas indevidamente, serão devolvidas ao respectivo Participante com juros de 6 % (seis por cento) ao ano e correção monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo.

## Capítulo VIII

### Da Reserva Matemática

**Artigo 70** – No balanço anual e balancetes trimestrais da ELOS serão obrigatoriamente consignadas, de acordo com o benefício e o regime financeiro respectivo, as reservas matemáticas pertinentes a cada um, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

## Capítulo IX

### Das Disposições Transitórias

**Artigo 71** – A Patrocinadora fornecerá à ELOS, para cada complementação de aposentadoria especial concedida, os recursos correspondentes à diferença entre o valor atual de uma anuidade imediata de prestações iguais ao complemento de aposentadoria especial e a reserva matemática já constituída para garantir o complemento da aposentadoria por tempo de serviço ou idade.

## Capítulo X

### Das Disposições Especiais

**Artigo 72** – A partir da vigência deste Regulamento, o Participante aposentado só contribuirá para fins de Auxílio-Funeral por morte de dependente, de Complementação de Pensão e respectivo Abono Anual.

**Artigo 73** – O Participante que tenha obtido o benefício de aposentadoria junto ao INPS, sem ter completado as idades mínimas mencionadas, conforme o caso, nos Artigos 36 e 41 deste Regulamento, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no Plano de Benefícios, fará jus à complementação de aposentadoria desde que:

- I - recolha à ELOS o fundo de cobertura dos encargos adicionais decorrentes da antecipação, ou
- II - faça opção expressa por substituir o fundo de cobertura retroaludido mediante aposição de fator redutor.

**Parágrafo Único** – O fundo de cobertura mencionado no item I e o fator redutor referido no item II serão apurados segundo metodologia fixada atuarialmente.

---

### Última alteração :

Ofício nº 635 – SPC/CGOF/COJ de 01/09/98 - aprovação pela Secretária de Previdência complementar – SPC do artigo 15, com inclusão dos parágrafos 1º, 2º e 3º

Florianópolis, setembro de 1998

---

PENSIONISTA	NOME	DT_INICIAL
7090760	TEREZINHA GODOY MACHADO	23/12/1997
7045954	DULCENEIA CAMILO PICKLER	28/12/1997
7046426	VALDIR RAMOS DE SOUZA	23/11/1997
7024917	ENY PEDREIRA DA CUNHA	12/11/1997
7058026	CELSON MARCON PEREIRA	08/11/1997

ASSISTIDO	NOME	DT_INICIAL
403539	JORGE MARTINS DE CAMPOS	23/12/1997
605701	JOAO CELI DOS SANTOS	23/12/1997
1209177	CARLOS A. DIR WENNER RAHULO	23/12/1997
402857	SERGIO FERNINO	23/12/1997
503914	PAULO ROGERIO LAVAREX	23/12/1997
110726	PAULO CESAR CHARLES	23/12/1997

Florianópolis, 8 de setembro de 2016.

CE SUP - 0164/2016

Ao Senhor  
José Orlando Lucas Leite  
Presidente em exercício  
Associação dos Aposentados e Pensionistas da Eletrosul - AAPE  
Praça Pereira Oliveira nº 64 - 8º Andar conj. 801  
88010-540 - Florianópolis - SC

Ref.: Resposta Correspondência 0076/2016 - Solicitação cópia Relatório da Sindicância  
Comissão Especial - Reunião do Conselho nº 338

Prezado Senhor,

Cumprimentado-o cordialmente, em resposta a sua Correspondência 0076/2016, na qual solicita cópia do Relatório da Sindicância da Comissão Especial instaurada por decisão do Conselho Deliberativo da Fundação ELOS por meio de sua reunião nº 338, vimos esclarecer o que segue:

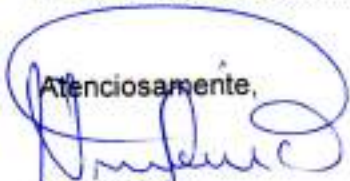
2. Os procedimentos de divulgação de informações aos participantes e assistidos no âmbito do sistema de previdência complementar fechado são regulamentados pelas Resoluções CGPC nº 13/2004 e nº 23/2006, Recomendação CGPC nº 01/2008 e Instrução PREVIC nº 11/2014. Com base nessa regulamentação a ELOS sempre cumpriu com as solicitações de seus participantes e demais interessados.

3. Sendo a Fundação ELOS uma entidade de previdência privada, sem fins lucrativos, subordinada as normas de direito privado, não pode ser confundida com fundação pública ou entidade privada sem fins lucrativos de interesse público, razão pela qual, em nosso entendimento, não se subordina ao regime da Lei nº 12.527/11 e Decreto nº 7.724/12.

4. No momento, a Fundação ELOS não tem permissão para disponibilizar os documentos solicitados eis que, a Comissão integrante do Processo Administrativo Disciplinar, determinou que todos os documentos relativos ao processo sejam mantidos em caráter reservado até a efetiva conclusão do processo. Ressaltamos que essa decisão foi ratificada pelo Conselho Deliberativo da Fundação ELOS, em sua última reunião de nº 344, cuja ata encaminhamos em anexo.

5. Contando com a compreensão dessa entidade, quanto às limitações no atendimento pleno das vossas solicitações, continuamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

  
Nelso Muller  
Diretor Superintendente

  
Stenio Manfredini  
Diretor de Seguridade

615



**JUSTIÇA FEDERAL  
SEGUNDA VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS**

autos nº. 2002.72.00.015340-3

ação ordinária

autora: Associação dos Aposentados e Pensionistas da Eletrosul - AAPE

ré: União, Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S/A – Eletrosul, Tractebel Energia S/A e Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social – ELOS

**CERTIDÃO**

*Certifico que esta sentença foi registrada em 16 / 9 / 2005.*

*Secretaria da Segunda Vara*

1. Trata-se de ação sob o rito ordinário com pedido de antecipação dos efeitos da tutela para sustar os efeitos do Ofício 1755/SPC/GAB/COA, de 4 de outubro de 2002, (folha 39) bem como da Portaria 991, de 13 de setembro de 2002, (folha 40) ambos emanados pela Secretaria de Previdência Complementar. O Ofício 1755/SPC/GAB/COA, de 4 de outubro de 2002, comunica ao Diretor Superintendente da ELOS – Fundação Eletrosul da Previdência e Assistência Social a aprovação da rescisão do convênio de adesão da patrocinadora GERASUL – Centrais Geradoras do Sul do Brasil S/A e a respectiva transferência para outra



**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEGUNDA VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS**

entidade fechada de previdência complementar, solicitada pelo expediente SUP 0278/2001, de 15 de outubro de 2001. A Portaria 991, de 13 de setembro de 2002, da lavra do Secretário da Previdência Complementar, nos termos das atribuições que conferem os artigos 15 e 74, combinados com o inciso I do artigo 33, ambos da Lei Complementar 109, de 29 de maio de 2001, e alínea a do inciso III do artigo 42 do Decreto 4.206, de 23 de abril de 2002, e tendo em vista o que consta no processo MPAS 44000.000355/2002-44, aprova o estatuto da PREVIG – Sociedade de Previdência Complementar, com sede e foro na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, e estabelece prazo de 180 para o início efetivo das suas atividades, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, a qual ocorreu em 16 de setembro de 2002, no Diário Oficial nº. 179, Seção I.

2. A autora, Associação dos Aposentados e Pensionistas da Eletrosul - AAPE, entende que o ato que quer ver susinado e, respectivamente, o ato que quer ver anulado, são ilegais, uma vez que afrontam o direito dos participantes, de não se associarem à nova sociedade de previdência complementar, bem como não serem transferidos do fundo a que antes pertenciam, denominado de ELOS – Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social.

3. Em síntese, a autora entende que a transferência dos participantes ao novo fundo implica violação ao parágrafo 2º. do artigo 202 da Constituição Federal, que estabelece a distinção entre as contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefício de entidade de previdência privada, de um lado, e, de outro, as obrigações decorrentes de contrato de trabalho dos participantes. Entende, outrossim, que a adesão entre os participantes, a Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS e os patrocinadores, constitui ato jurídico perfeito que deve ser protegido, nos termos do artigo 5º., inciso XXXVI, da Constituição Federal.

4. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, de natureza cautelar, para assegurar o resultado útil do processo, de modo a sustar a transferência dos ativos da

616



**JUSTIÇA FEDERAL  
SEGUNDA VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS**

Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS para o novo fundo de previdência, até exame da matéria constitucional invocada nestes autos, folhas 42 e 43.

5. As Centrais Geradoras do Sul do Brasil S/A – GERASUL, sucedida pela Tractebel Energia S/A, e a Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social – ELOS comparecem espontaneamente aos autos e apresentam contestação, às folhas 104 a 133.

6. A União e a Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL foram devidamente citadas, conforme certidões às folhas 474-verso e 476-verso, respectivamente. A ELETROSUL apresenta contestação, às folhas 477 a 482, e junta procuração à folha 483. A União apresenta contestação, às folhas 484 a 491, e junta documentos às folhas 492 a 596.

6.1. As rés entendem, em síntese, que o ato de transferência é legítimo e pedem a improcedência do pedido.

7. O Tribunal Regional Federal da Quarta Região, no agravo de instrumento nº. 2002.04.01.057350-9/SC, suspendeu a antecipação dos efeitos da tutela destes autos, conforme cópia às folhas 58 e 59. A Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Quarta Região, no julgamento final do referido agravo de instrumento, revogou a antecipação dos efeitos da tutela, conforme cópia às folhas 439 a 447.

É o relatório. Decido.

8. De modo a compreender a cláusula cujo objeto é a transferência da participação das contribuições ao fundo de previdência complementar privado e os conseqüentes atos administrativos objeto de pedido de anulação descritos no item 1 supracitado, é necessário uma prévia retrospectiva fática, que ora passo a fazer.

9. A Fundação ELOS é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída em 1979, com o objetivo de complementar a aposentadoria dos





**JUSTIÇA FEDERAL,  
SEGUNDA VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS**

funcionários da ELETROSUL. Essa entidade foi constituída por estatuto, conforme consta às folhas 137 a 152 dos autos.

Em 1997, a ELETROSUL foi cindida em duas empresas, uma de transmissão e outra de geração de energia. A atividade de transmissão de energia continuou a cargo da ELETROSUL e a de geração de energia passou a cargo das Centrais Geradoras do Sul do Brasil S/A - GERASUL, ambas concessionárias de serviço público do Ministério das Minas e Energia, nos termos das atas das assembléias de acionistas. Os funcionários da empresa seguiram o destino da cisão. Quanto à sociedade de previdência complementar, fundação ELOS, entendeu-se que o seu patrimônio líquido deveria ser cindido, proporcionalmente ao montante do passivo atuarial de responsabilidade de cada uma, ELETROSUL e GERASUL, ficando claro que cada uma das empresas deveria arcar com o patrocínio de seus respectivos funcionários e assistidos. Na justificativa, aprovada pela assembléia que determinou a cisão, ficou determinado o seguinte:

*4. Relacionamento com a Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social (Fundação ELOS).*

*4.1. A nova sociedade a ser criada irá aderir por meio da celebração de Convênio de Adesão entre ELETROSUL, a Fundação ELOS e a nova sociedade a ser criada, como Patrocinadora, ao plano de benefícios da Fundação ELOS, assumindo as correspondentes contribuições e responsabilidades previstas no seu Estatuto e Regulamento de Benefícios.*

*4.2. A ELETROSUL continuará como Patrocinadora e responderá pelas Reservas a Amortizar relativas aos participantes da Fundação ELOS integrantes de seu quadro de empregados na data da Assembléia Geral de acionistas que aprovar a cisão da ELETROSUL, enquanto a nova sociedade a ser criada arcará com as Reservas a Amortizar (i) dos seus empregados participantes da Fundação ELOS na mesma data, assim como*

617



JUSTIÇA FEDERAL  
SEGUNDA VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS

(ii) dos participantes assistidos da referida Fundação, e (iii) dos participantes ativos que sejam empregados da própria ELOS.

(...)

4.4. A segregação do patrimônio Líquido da Fundação ELOS na data da Assembléia Geral dos acionistas que aprovar a cisão será proporcional ao montante do passivo atuarial de responsabilidade de cada uma das Patrocinadoras.

Em 1998, a GERASUL, como conseqüência natural do processo de cisão, foi privatizada mediante procedimento instaurado pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. A cisão da ELETROSUL e a criação da GERASUL com a alienação do controle acionário foram declarados nulos perante o Juiz Federal Substituto da 2ª. Vara de Florianópolis, nos autos do processo nº. 98.0003182-0, em virtude de que, em síntese, a criação da GERASUL e da ELETROGER deu-se com fundamento em Medida Provisória inconstitucional, que torna nula a criação de ambas.

10. A Medida Provisória 1.531-13, de 11 de dezembro de 1997, que no artigo 5º, inciso II, possibilitou a reestruturação da ELETROBRAS e da subsidiária ELETROSUL, mediante a realização das operações de cisão, fusão, incorporação, redução de capital e constituição de subsidiárias integrais, nos termos do que já foi decidido nos autos mencionados, violou o artigo 62 da Constituição Federal, com a redação então vigente. Além da violação do artigo 62, houve, segundo apreciação jurisdicional, ofensa ao princípio da publicidade, porquanto não bastava a mera publicação no Diário Oficial. No caso em questão, a publicação ocorrera às vésperas de Natal, data em que as pessoas estariam desatentas às informações públicas, mormente quanto à publicação, sem os requisitos do artigo 11 da Lei 9.494, de 10 de setembro de 1997. Além disso, houve desrespeito, também segundo apreciação judicial, dos artigos 224 a 229 da Lei das Sociedades por Ações - Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, então vigente à época, uma vez que não houve deliberação da



**JUSTIÇA FEDERAL  
SEGUNDA VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS**

assembléia para aferição de conveniência e interesse das vantagens e desvantagens da operação, com a nomeação de peritos para avaliação da parcela do patrimônio a ser transferido e a conseqüente apresentação de laudo para deliberação. Tudo isso ocorreu, em desobediência, ainda, aos princípios constitucionais da moralidade, da publicidade e da legalidade, previstos expressamente no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

11. Por fim, ficou constatada a violação ao princípio constitucional da licitação, artigo 175 da Constituição Federal, na cisão da ELETROSUL com a criação da GERASUL, o que impossibilitou a participação de outras concessionárias tomando a transferência efetuada pela concessionária originária ilegal.

12. Nestes autos, o que se tem é a questão exclusiva do fundo de pensão que não pode se desvincular de todas as ilegalidades já analisadas pelo Poder Judiciário no que diz respeito à cisão da ELETROSUL. Assim, quanto ao fundo de pensão, ficou pactuado no item 5.4.8. da justificativa da cisão que:

*A GERASUL, através de um Convênio de Adesão, aderiu como patrocinadora ao plano de benefícios da ELOS assumindo as correspondentes contribuições e responsabilidades previstas no seu Estatuto e Regulamento de Benefícios.*

*A ELETROSUL continuará como patrocinadora relativamente aos seus empregados, respondendo pelas reservas a amortizar referentes aos participantes da fundação Elos que integravam seu quadro de funcionários, na data da assembléia geral extraordinária que aprovou a cisão.*

*Do montante de reservas a amortizar já contratado e em processo de amortização junto a Fundação ELOS, será responsabilidade da ELETROSUL a quitação da parte que se referir aos seus participantes ativos, e de responsabilidade da GERASUL a quitação da parte a que se*

618



**JUSTIÇA FEDERAL  
SEGUNDA VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS**

*refere: (I) aos seus participantes ativos; (II), aos participantes assistidos da referida fundação ELOS; e (III) dos participantes ativos que sejam empregados na própria fundação ELOS, a partir da data da Assembléia Geral de Acionistas que aprovou a cisão da ELETROSUL.*

*A segregação do patrimônio líquido da fundação ELOS, na data da Assembléia Geral que aprovou a cisão, foi feita proporcionalmente ao montante do passivo atuarial de responsabilidade de cada uma das Patrocinadoras.*

13. Com origem nessa justificação, portanto, em 13 de setembro de 2002, deu-se autorização por meio de portaria, objeto de anulação nestes autos, para constituição e funcionamento de entidade fechada de previdência complementar, a PREVI - Sociedade de Previdência Complementar.

**LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO**

14. Com base nesses fatos, é possível, desde já, rejeitar a ilegitimidade de parte da União, fixando-se a competência da Justiça Federal nestes autos, uma vez que o ato objeto de anulação é uma Portaria da Secretaria de Previdência Complementar, motivo pelo qual a lide recairá sobre os requisitos do ato jurídico administrativo emanado por órgão descentralizado da União, sendo, portanto, ela parte legítima.

**LITISPENDÊNCIA**

15. No que tange à alegação de litispendência, também é de se rejeitar, nos termos já decididos, à folha 57, uma vez que nos autos da ação ordinária 2001.72.00.010234-8 o pedido análogo foi extinto sob o fundamento de não existir atividade legislativa da União que justificasse seu interesse processual. Conforme naquela ocasião relatei, não havia ato administrativo objeto do pedido de anulação nestes autos, assim "diferentemente da anterior ação proposta, nestes autos há aprovação do estatuto da PREVIG .. Sociedade de Previdência Complementar. O



**JUSTIÇA FEDERAL  
SEGUNDA VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS**

objeto de anulação neste feito, portanto, é distinto daquele, uma vez que apresenta efeitos concretos”.

16. Em conclusão, não vislumbro a possibilidade de litispendência e de conexão.

**MÉRITO**

17. Postas de lado as questões de ilegitimidade e litispendência, passo a analisar a natureza do fundo como associação de capitais, para o fim de complementação de previdência privada.

18. Nos termos da Lei 6.435, de 15 de julho de 1977, revogada pela Lei Complementar 109, de 29 de maio de 2001, as entidades de previdência privada são as que têm como objeto a concessão de pecúlios ou de rendas de benefícios complementares ou assemelhados aos da previdência social, mediante contribuição de seus participantes, dos respectivos empregadores, ou de ambos.

19. A participação nesses fundos implica a inscrição dos participantes com a indicação das condições de admissão para cada plano de benefício, das normas de cálculos respectivos, do sistema de revisão dos valores das contribuições e dos benefícios, da forma de resgate das contribuições com especificação das parcelas e das condições de perda de qualidade de participante (artigo 42 da Lei 6.435, de 15 de julho de 1977). Essas características dos planos, mantidas pelas leis supervenientes, tanto para o âmbito privado, quanto para o âmbito público, são essenciais a esses fundos, com o objetivo específico de complementação da previdência privada.

20. A par de o processo de cisão, desde o início já havia sido considerado inválido, tem-se que a cisão, específica, do patrimônio líquido do plano de complementação de previdência, por consequência, também é nulo, uma vez que dá aos participantes e ao fundo a que os participantes têm direito, tratamento idêntico

619



JUSTIÇA FEDERAL  
SEGUNDA VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS

ao das relações de trabalho, o que é vedado pelo artigo 202 e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal, que determina, em sua redação vigente:

*O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.*

*omissis*

*§ 2º. As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei.*

21. Da leitura do artigo supracitado tem-se que a natureza trabalhista dada aos funcionários da empresa cindida não se confunde com a natureza previdenciária da "constituição de reservas que garantam o benefício contratado".

22. Por fim, é de se deixar claro que o regime jurídico das empresas concessionárias de serviços públicos, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar 108, de 29 de maio de 2001, é o público, conforme determina a Lei nesses termos: "que as entidades fechadas de previdência complementar, patrocinadas por empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviço público subordinam-se, no que couber, às disposições desta Lei Complementar, na forma estabelecida pelo órgão regulador e fiscalizador".

23. Logo, reconheço incidentalmente a ilegalidade da cisão da ELETROSUL, pelos motivos já alinhavados nos autos da ação cível pública que tramitou perante o Juízo Substituto desta Vara (autos do processo nº. 98.0003182-0) e, como consequência, declaro a ilegalidade do processo de cisão da Fundação ELOS, em virtude de que esta cisão importa a obrigação contratual dos participantes



**JUSTIÇA FEDERAL  
SEGUNDA VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS**

de um fundo em se transferirem a outro fundo sem a sua aquiescência explícita, em violação ao inciso XX do artigo 5º. da Constituição Federal. Como corolário, entendo, portanto, ser ilegal o ofício 1755/SPC/GAB/COA, de 4 de outubro de 2002, bem como a Portaria 991, de 13 de setembro de 2002, ambos da Secretaria de Previdência Complementar, por estar configurado nesses atos administrativos a ilegalidade frente a Constituição Federal, especificamente ao artigo 5º., inciso XX, da Constituição Federal, bem como aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade.

24. Em face de todo o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a nulidade dos atos administrativos supramencionados e condenar os réus ao pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada réu, a título de honorários advocatícios, nos termos do artigo 21, parágrafo 4º., do Código de Processo Civil, bem como ao ressarcimento das custas adiantadas pela autora.

Sentença sujeita ao reexame necessário. Certificados os prazos, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Quarta Região.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Florianópolis, 14 de setembro de 2005.

**CARLOS ALBERTO DA COSTA DIAS**

Juiz Federal

**CARGA DOS AUTOS**  
Aos 16/09/2005 faço carga destas autos do(s):  
 Advogado(a) da União.  
 Procurador(es) do INSS  
 Perito(s)  
 Advogado(s) CAROLINE T. ROSSIGNOL DO SILVA  
 Secretaria da 2ª Vara: \_\_\_\_\_

**CARGA DOS AUTOS**  
Aos 30/09/2005 faço carga destas autos do(s):  
 Advogado da União \_\_\_\_\_  
 Secretaria da 2ª Vara \_\_\_\_\_

**JUNTADA**  
 Aos 08/11/05 JUNTO AOS  
 Autos (s) protocolados que seguem  
 \_\_\_\_\_  
 Secretária da Segunda Vara

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE ENTENDIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRARAM CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S/A – GERASUL E EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S/A – ELETROSUL, NA FORMA ABAIXO:**

**EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A.- ELETROSUL**, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, integrante do Sistema ELETROBRÁS, autorizada pelo Decreto nº 84.395, de 23 de abril de 1969, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edú Vieira, 999 – Pantanal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.073.957/0001-68, neste ato representada, de conformidade com o Capítulo VI, artigo 25, Inciso VI, do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, adiante assinados, doravante denominada simplesmente **ELETROSUL**, e

**Centrais Geradoras do Sul do Brasil S/A – GERASUL**, sociedade anônima de direito privado, concessionária de uso de bem público para produção de energia elétrica, na condição de produtor independente, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Dip Mussi, nº 366, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, em conformidade com o Capítulo VI, artigo 27, por seus representantes legais, adiante assinados, doravante denominada simplesmente **GERASUL**,

considerando o disposto no Convênio de Adesão da GERASUL ao Estatuto Social e ao Regulamento do Plano de Benefícios da Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social – ELOS, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Entendimento que entre si celebraram em 09/03/2001, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

É objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Terceira do Termo de Entendimento, assinado em 09/03/2001, que passará a ter a seguinte redação:

A vigência da composição estabelecida na Cláusula 2ª deste Termo, será até 31 de agosto de 2002, ou até a aprovação, pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC, do processo de Rescisão do Convênio de Adesão ao Estatuto e ao Regulamento do Plano de Benefícios da Fundação ELOS, efetivando a saída da GERASUL daquela Fundação, prevalecendo o que ocorrer primeiro.





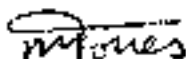
**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem Inalteradas e em vigor todas as demais Cláusulas e Itens do Termo de Entendimento assinado em 09/03/2001, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo nº 01.

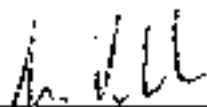
E, estando assim justas e acordadas, as partes firmam, de forma irrevogável e irretroatável, o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Florianópolis, 23 de Dezembro de 2001.

Pela GERASUL:

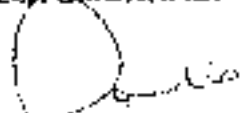


Manoel Arlindo Zaroni Torres  
Diretor Presidente



Marc Verstraete  
Diretor Financeiro e de Relações  
com Investidores

TESTEMUNHAS:



Nome: Claudio Diaz

Pela ELETROSUL:



João Paulo Karam Kleinübing  
Diretor Presidente

Caio Hack  
Diretor de Gestão Administrativa e  
Financeira



Nome: Tomé Aumary Gregório



**Termo Aditivo nº 1 ao  
Termo de Acordo de Separação dos Ativos e Passivos da Fundação  
ELETROSUL de Previdência e Assistência Social - ELOS**

**CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de uso de bem público para produção de energia elétrica, na condição de produtor independente, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio D'Alb Mussi, nº 366, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.103/0001-12, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, em conformidade com o Capítulo V, artigo 27, por seus representantes legais, adiante assinados, doravante denominada simplesmente **GERASUL**,

**EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL**, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, integrante do Sistema ELETROBRÁS, autorizada pelo Decreto 64.395, de 23 de abril de 1969, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edú Vieira, 993 - Pantanal, inscrita no CNPJ sob nº 00.073.957/0001-66, neste ato representada, em conformidade com o Capítulo VI, artigo 25, Inciso VI, do seu Estatuto Social, por seus representantes legais adiante assinados, doravante denominada simplesmente **ELETROSUL**,

**FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS**, doravante denominada **Fundação ELOS**, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Praça Pereira Oliveira, 16, sobrelaja, Edifício Emeralux, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.245/0001-77, neste ato presente na qualidade de interveniente anuente, representada na forma prevista nos seus atos constitutivos,

têm entre si justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO Nº 1** ao Termo de Acordo de Separação dos Ativos e Passivos da Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, que reger-se-á pelos seguintes itens, subitens e condições:

**1. OBJETO**

- 1.1 É objeto do presente **TERMO ADITIVO Nº 1** a alteração da Cláusula Quarta e Cláusula Quinta do Termo de Acordo de Separação dos Ativos e Passivos da Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, assinado em 06/04/2000, doravante denominado simplesmente de **Acordo de Separação**.
- 1.2 A alteração referente a Reservas a Amortizar decorre do Parecer nº JH/2431/2000, de 13/11/2000, de Jessé Montello - Serviços em Atuária e Economia Ltda.

**2. RESERVAS A AMORTIZAR**

- 2.1 A Cláusula Quarta do Acordo de Separação passa a ter a seguinte redação: **"A ELETROSUL e a GERASUL, de comum acordo, ratificam o valor da RESERVA A AMORTIZAR constante do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial do Plano de Benefícios - DRAA do exercício de 1997, passando o valor da responsabilidade do Plano de Benefícios vinculado à GERASUL de R\$ 13.472.715,00 (treze milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, setecentos e quinze Reais) para R\$ 20.012.681,00 (vinte milhões, doze mil, seiscentos e oitenta e um Reais) e o de responsabilidade da ELETROSUL de R\$ 14.525.445,00 (quatorze milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco Reais) para 7.985.479,00 (sete milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove Reais), referidos à data de 31 de dezembro de 1997, conforme detalhado no Anexo 1.**

*[Assinaturas manuscritas]*



**Termo Aditivo nº 1 ao**  
**Termo de Acordo de Separação dos Ativos e Passivos da Fundação**  
**ELETROSUL de Previdência e Assistência Social - ELOS**

2.2 A importância de R\$ 9.854.420,77 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte Reais e setenta e sete centavos), correspondente ao ajuste da RESERVA A AMORTIZAR no valor de R\$ 6.539.966,00 (seis milhões, quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e seis Reais) a preço de dez/97, indicado no subitem 2.1 anterior, acrescida de 50,68% (cinquenta vírgula sessenta e oito por cento), relativa à rentabilidade nominal líquida do ativo líquido previdenciário da Fundação ELOS verificada no período de 01/01/1998 à 30/09/2000 (Anexo 2), será debitada ao Plano de Benefícios vinculado à GERASUL e creditada ao Plano de Benefícios vinculado à ELETROSUL em 01/10/2000, aplicando-se, a partir desta data, o disposto na Cláusula Oitava do Acordo de Separação.

**3. DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

3.1 A Cláusula Quinta do Acordo de Separação passa a ter a seguinte redação: **"A partir de 01/01/98, as Despesas Administrativas da Fundação Elos, exceto as contribuições de responsabilidade da Patrocinadora para o custeio do plano de benefício dos participantes-empregados da própria Fundação ELOS, serão custeadas pelas Patrocinadoras GERASUL e ELETROSUL na seguinte proporção: (i) 58,7% (cinquenta e seis vírgula sete por cento) devidos pela GERASUL; e (ii) 41,3% (quarenta e três vírgula três por cento) devidos pela ELETROSUL.**

3.2 As Despesas Administrativas mencionadas no item 3.1 anterior não incluem as contribuições de responsabilidade da Patrocinadora para o custeio do plano de benefício dos participantes-empregados da própria Fundação ELOS que serão 100% (cem por cento) custeadas pela GERASUL.

3.3 A aplicação dos percentuais de rateio definidos no subitem 3.1 anterior sobre os montantes das Despesas Administrativas da Fundação ELOS, exceto as contribuições de responsabilidade da Patrocinadora para o custeio do plano de benefício dos participantes-empregados da própria Fundação ELOS, vencidas nos exercícios de 1998 e 1999 e no período de 01/01/2000 à 01/09/2000, referidos a preços de 30/09/2000 e acrescidos de juros de 10% (dez por cento) ao ano, calculados "pro rata temporis" sobre o saldo devedor, reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, referente ao mês anterior ao mês de competência, resulta em: (i) R\$ 4.136.550,52 (quatro milhões, cento e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta Reais e cinquenta e dois centavos) devidos pela ELETROSUL; e (ii) R\$ 5.416.683,92 (cinco milhões, quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e três Reais e noventa e dois centavos) devidos pela GERASUL, conforme detalhado no Anexo 3.

3.4 As Despesas Administrativas relativas às contribuições de responsabilidade da Patrocinadora para o custeio do plano de benefícios dos participantes-empregados da própria Fundação ELOS vencidas nos exercícios de 1998 e 1999 e no período de 01/01/2000 à 01/09/2000, referidos a preços de 30/09/2000 e acrescidos de juros de 10% (dez por cento) ao ano, calculados "pro rata temporis" sobre o saldo devedor, reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC referente ao mês anterior ao mês de competência, resulta em R\$ 416.154,30 (quatrocentos e dezesseis mil, cento e cinquenta e quatro Reais e trinta e quatro centavos), sendo totalmente devidos pela GERASUL, conforme detalhado no Anexo 3.

3.5 Em decorrência dos valores de responsabilidade de cada Patrocinadora, indicados nos itens 3.3 e 3.4 anteriores, a Fundação ELOS procederá o ajuste nos registros contábeis no valor de R\$ 90.504,29 (noventa mil, quinhentos e quatro Reais e vinte e nove centavos), referidos a preços de 30/09/2000, transferindo-o do contas a receber de responsabilidade da GERASUL para o contas a receber de responsabilidade da ELETROSUL.

**Termo Aditivo nº 1 ao  
Termo de Acordo de Separação dos Ativos e Passivos da Fundação  
ELETROSUL de Previdência e Assistência Social - ELOS**

**4. DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais Cláusulas e itens Acordo de Separação, assinado em 06/04/2000, não expressamente modificados por este TERMO ADITIVO Nº 1.

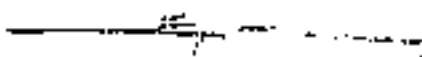
E, estando assim justas e acordadas, as Partes firmam, de forma irrevogável e irretroatável o presente TERMO ADITIVO Nº 1 ao Termo de Acordo de Separação dos Ativos e Passivos da Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, assinado em 06/04/2000, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinaram.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2001.


**Pela GERASUL:**

**Pela ELETROSUL:**

  
\_\_\_\_\_  
**Manoel Artindo Zarini Torres**  
Diretor Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Cláudio Ávila da Silva**  
Diretor Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Luciano Flávio Andriani**  
Diretor Administrativo

  
\_\_\_\_\_  
**Leércio Maria**  
Diretor de Gestão Administrativa  
Financeira, Interino

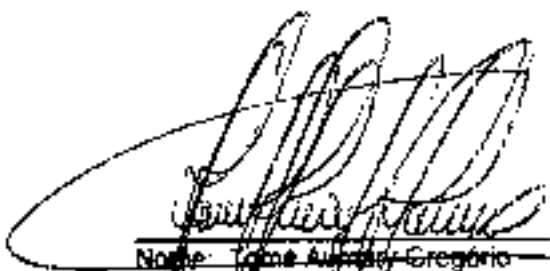
**Pela Fundação ELOS**

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Wendhausen Fortella**  
Diretor Superintendente

  
\_\_\_\_\_  
**Nelson Antônio Vieira Andrade**  
Diretor Financeiro

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Claudio Diaz  
CPF: 585.707.898-53

  
\_\_\_\_\_  
Nome: João Antônio Gregório  
CPF: 290.304.208-87





Anexo 2 do  
 Edital nº 1 do Termo de Acordo de  
 Seguros Privados e Passivos de Filas

RESPOSTA PARA INTERROGATÓRIAS REALIZADAS EM 19/09/2016  
 PROCESSO: 0310416-80.2016.8.24.0023

Descrição	1889	Jan/10	Fev/10	Mar/10	Abr/10	Mai/10	Jun/10	Jul/10	Ago/10	Sep/10	Out/10
<b>I - CATEGORIA DO ATIV LIQUIDEZ</b>											
Total do Ativo - Início do Período	481.657.590,40	516.267.772,91	578.157.702,94	692.728.853,02	695.541.671,79	703.899.840,28	694.840.139,08	722.159.700,80	726.816.603,67	743.688.755,34	740.592.704,04
(a) Exigíveis Operacionais	(302.120.734)	(804.893,15)	(100.664.302,45)	(11.925.504,80)	(11.561.882,23)	(13.016.847,63)	(13.411.530,78)	(13.425.412.815)	(13.111.914,84)	(13.255.284,70)	(13.503.234,12)
(b) Exigíveis Contingenciais	(8.182.154,77)	(6.930.303,77)	(12.947.943,73)	(12.501.515,20)	(12.653.397,13)	(12.710.238,47)	(12.790.375,68)	(12.821.405,20)	(13.027.344,54)	(13.129.720,33)	(13.302.283,19)
(c) Fundos	(8.148.431,17)	(10.575.105,74)	(12.067.180,75)	(13.244.143,35)	(13.511.152,35)	(13.749.505,72)	(13.822.840,16)	(13.299.035,08)	(13.400.962,56)	(14.527.131,89)	(14.841.750,51)
(d) Ativos Liquidez (ALP)	463.595.732,77	499.907.819,26	542.086.328,79	645.667.918,19	667.515.637,25	684.414.881,47	664.889.282,86	696.405.287,27	698.276.653,77	703.699.248,85	698.844.887,06
(e) Inicial (Reservas Técnicas)	483.595.732,77	499.907.819,26	542.086.328,79	645.667.918,19	667.515.637,25	684.414.881,47	664.889.282,86	696.405.287,27	698.276.653,77	703.699.248,85	698.844.887,06
(f) Receitas	51.496.777,55	50.127.002,00	5.738.107,33	1.032.639,60	4.909.040,95	4.454.502,14	4.436.096,38	4.828.190,95	0.262.499,01	6.622.993,83	-
(g) Despesas	42.379.748,42	45.964.002,00	3.979.944,75	2.932.414,47	4.817.287,57	3.861.545,92	3.887.770,54	6.256.924,08	4.354.049,31	4.122.363,05	-
(h) Formação de Contingências	3.074.580,34	2.390.000,00	305.275,53	656.022,04	443.410,35	452.090,21	459.471,95	563.078,86	446.216,20	331.826,43	-
(i) Custeio Administrativo	29.375.458,80	141.025.707,45	2.188.747,44	14.512.394,82	7.248.742,25	(8.841.137,83)	3.874.519,98	4.705.788,30	15.351.483,58	(5.732.078,33)	-
(j) Result. Invest. Previdenciários	490.607.818,25	842.888.325,79	648.667.840,19	847.896.457,23	848.410.944,47	844.891.202,85	839.420.447,83	846.278.367,77	703.898.248,65	638.544.887,06	688.544.887,06
(k) ALP Final	36.011.905,63	142.150.707,45	3.958.984,49	11.957.527,04	6.194.647,34	79.719.699,82	3.784.154,88	4.810.284,59	46.811.086,86	14.143.381,39	-
<b>Verificação do Período</b>											
ALP Inicial no Período	468.992.159,77	520.680.111,70	642.327.978,31	646.422.011,98	657.962.311,25	663.783.507,58	664.935.431,87	681.778.808,21	687.361.177,35	702.820.335,71	689.544.887,06
Reembolsos no Período	6.230.000	31.000.000	9.339.974	1.796.396	5.101.389	(1.402.663)	9.501.091	9.600.226	2.793.524	(3.812.736)	-
Fator de Renda - Ao Período	1.382.200	1.810.800	1.003.600	1.017.984	1.011.914	0.985.174	1.005.611	1.006.802	1.023.334	0.991.672	1.000.000
Fator de Renda - No Período - Acum	1.042.908	1.397.332	1.397.065	1.422.682	1.437.608	1.418.808	1.424.468	1.435.916	1.451.143	1.409.797	1.400.787

**Nota:**  
 (1) Para o exercício 2010 - cancelamento das varçoes iniciais de 2000  
 (2) % de rentabilidade em 19/09/2016 às 11:59, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e GABRIEL MOURAO KAZAPI.  
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0310416-80.2016.8.24.0023 e código 67CC3E5.

*(Handwritten signature)*  


Este documento foi protocolado em 19/09/2016 às 11:59, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e GABRIEL MOURAO KAZAPI.  
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0310416-80.2016.8.24.0023 e código 67CC3E5.

HUMANIZAÇÃO DOS  
DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Período:  
Jan/98 a Set/00

Atado 5/10  
Tomo Aditivo nº 1 ao Tomo de Acórdão de  
Separação das Ativas e Passivas do Elcos

Mês	Data	Elcos - Contribuição para Elcos			Elcos - Contribuição para Elcos			Elcos - Contribuição para Elcos				Elcos - Contribuição para Elcos		
		ESUL	GSUL	TOTAL	ESUL (%)	GSUL (%)	TOTAL (%)	ESUL (R\$)	GSUL (R\$)	ESUL - 100% Cont. Elcos (%)	TOTAL	ESUL (%)	GSUL (%)	TOTAL (%)
Dez/97	02/01/98	137.394,84	144.293,81	281.688,65	55,7	46,3	100,0	128.465,01	149.721,92	13,001,12	311.603,65	43,3	53,1	100,0
Jan/98	02/01/98	150.517,04	141.099,24	291.616,28	51,0	48,4	100,0	120.951,23	138.195,05	11.502,51	291.251,24	43,5	56,1	100,0
Feb/98	02/01/98	116.585,68	117.949,63	234.535,31	30,1	49,0	100,0	94.072,17	98.541,89	9.579,31	200.335,37	43,3	54,1	100,0
Mar/98	01/01/98	138.178,54	113.321,54	251.500,08	55,0	45,0	100,0	135.030,51	137.595,25	9.845,11	282.702,31	43,3	56,1	100,0
Abr/98	04/01/98	112.579,89	110.042,15	222.622,04	54,6	45,4	100,0	100.557,31	121.414,78	10.649,95	242.022,04	43,9	57,1	100,0
Mai/98	01/06/98	321.484,30	130.230,31	451.714,61	80,0	20,0	100,0	298.035,31	354.144,34	9.781,34	652.164,61	13,3	56,1	100,0
Jun/98	01/07/98	171.031,04	118.071,07	289.102,11	58,8	42,2	100,0	136.971,04	116.485,58	9.611,74	263.078,36	13,3	56,1	100,0
Jul/98	01/08/98	152.111,87	138.033,51	290.145,38	49,0	51,0	100,0	120.116,54	170.425,57	9.578,48	300.120,59	47,3	57,1	100,0
Ago/98	01/09/98	152.561,33	153.850,46	306.411,79	49,7	50,3	100,0	138.221,31	167.004,42	9.635,46	314.861,19	13,3	56,1	100,0
Set/98	01/10/98	152.256,57	151.620,79	303.877,36	49,8	50,2	100,0	136.114,59	165.193,32	9.719,65	311.027,56	13,3	56,1	100,0
Out/98	01/11/98	116.112,91	130.710,51	246.823,42	51,1	47,3	100,0	115.097,41	150.703,17	10.332,74	276.133,32	47,3	56,1	100,0
Nov/98	01/12/98	103.117,31	121.301,11	224.418,42	55,6	46,4	100,0	107.967,14	141.249,55	12.415,18	261.631,87	41,3	56,1	100,0
Dez/98	01/01/99	152.500,32	128.220,51	280.720,83	54,3	45,7	100,0	116.912,33	121.203,04	10.775,46	248.790,83	47,3	56,1	100,0
Jan/99	01/02/99	31.402,66	128.392,74	159.795,40	19,7	60,3	100,0	35.165,00	85.136,77	9.238,63	129.538,40	41,3	56,1	100,0
Feb/99	01/03/99	352.969,98	147.532,52	500.502,50	70,6	30,4	100,0	352.74,85	96.570,56	9.615,99	459.930,40	47,3	56,1	100,0
Mar/99	01/04/99	36.731,11	151.679,58	188.410,69	19,5	60,5	100,0	77.400,00	101.405,27	9.565,44	188.370,71	41,3	56,1	100,0
Abr/99	01/05/99	36.693,52	165.944,15	202.637,67	18,1	61,9	100,0	85.840,01	106.612,57	10.218,89	192.671,47	41,3	56,1	100,0
Mai/99	01/06/99	41.795,42	171.006,58	212.801,99	19,6	60,4	100,0	57.722,70	114.670,13	10.209,12	182.591,95	41,3	56,1	100,0
Jun/99	01/07/99	16.155,97	149.535,84	165.691,81	10,0	60,3	100,0	16.450,14	100.081,36	9.516,75	126.048,25	41,3	56,1	100,0
Jul/99	01/08/99	49.182,21	193.036,51	242.218,72	20,3	59,7	100,0	170.963,30	153.203,30	5.237,12	324.166,60	41,3	56,1	100,0
Ago/99	01/09/99	31.912,31	124.631,86	156.544,17	20,4	70,6	100,0	43.580,25	82.256,41	9.957,67	135.794,33	32,3	56,1	100,0
Set/99	01/10/99	59.650,95	161.884,16	221.535,11	15,7	30,3	100,0	33.209,66	105.680,16	1.265,50	140.155,32	47,3	56,1	100,0
Out/99	01/11/99	43.366,35	135.534,22	178.900,57	18,9	61,1	100,0	94.856,32	124.231,37	5.754,69	224.842,38	43,3	56,1	100,0
Nov/99	01/12/99	31.411,15	111.058,81	142.470,96	21,8	72,2	100,0	42.841,24	57.408,73	6.517,67	106.767,64	43,3	56,1	100,0
Dez/99	01/01/00	40.654,66	162.309,18	202.963,84	20,1	75,9	100,0	51.029,41	108.724,42	9.992,51	170.746,34	43,3	56,1	100,0
Jan/00	01/02/00	12.226,67	127.023,50	139.250,17	8,7	75,8	100,0	9447,53	89.180,82	9.237,15	103.405,50	43,3	56,1	100,0
Feb/00	01/03/00	31.544,26	134.344,17	165.888,43	19,0	75,8	100,0	69.160,02	96.562,89	8.714,36	174.437,27	43,3	56,1	100,0
Mar/00	01/04/00	29.530,08	135.767,19	165.297,27	18,1	61,9	100,0	67.674,42	89.539,10	9.010,87	166.224,39	43,3	56,1	100,0
Abr/00	01/05/00	43.358,63	178.562,71	221.921,34	20,0	75,1	100,0	92.984,77	121.730,65	5.175,52	220.890,94	43,3	56,1	100,0
Mai/00	01/06/00	30.758,94	144.006,03	174.764,97	17,5	74,8	100,0	74.000,13	99.070,46	8.715,36	181.785,95	43,3	56,1	100,0
Jun/00	01/07/00	14.158,84	126.818,81	140.977,65	10,0	76,5	100,0	35.009,07	85.031,73	10.044,89	130.085,69	43,3	56,1	100,0
Jul/00	01/08/00	55.408,00	210.515,49	265.923,49	30,2	74,8	100,0	110.115,34	144.978,53	8.225,81	263.319,68	43,3	56,1	100,0
Ago/00	01/09/00	52.069,75	157.111,50	209.181,25	15,5	62,5	100,0	82.487,37	105.289,33	8.216,57	196.093,27	43,3	56,1	100,0
TOTALS		5.018.294,38	4.758.897,64	9.777.192,02	38,8	61,2	100,0	3.223.649,49	4.221.294,68	329.238,47	7.774.192,64	43,3	56,1	100,0
<b>Resumo Valores Históricos:</b>														
1999		2.108.485,5	1.591.520,2	3.699.995,7	57,0	41,0	100,0	1.544.913,6	2.023.015,4	129.227,2	3.697.156,2	47,3	56,1	100,0
1998		572.069,6	1.786.052,6	2.358.122,2	24,2	76,8	100,0	169.259,4	1.289.211,5	174.246,9	2.353.722,2	47,3	56,1	100,0
1997		335.392,5	1.381.228,9	1.716.621,4	19,5	30,5	100,0	109.492,4	929.067,2	67.955,9	1.706.515,5	32,2	56,1	100,0
Total		3.015.947,6	4.758.897,64	7.774.192,02	38,8	61,2	100,0	3.223.649,49	4.221.294,68	329.238,47	7.774.192,64	43,3	56,1	100,0
<b>Resumo Valores a Pagar de Set/00 à Junho de 1999</b>														
Partidas		3.435.254,51	4.738.897,65	8.174.152,16	41,4	58,6	100,0	3.223.649,49	4.221.294,68	329.238,47	7.774.192,64	43,3	56,1	100,0
Juros		641.172,11	711.626,58	1.352.798,69	16,5	14,8	100,0	564.298,04	738.026,71	53.177,14	1.355.502,89	15,6	56,1	100,0
Retenções		285.719,57	452.817,38	738.536,95	7,4	7,5	100,0	348.849,91	454.462,46	12.545,15	815.862,52	10,1	56,1	100,0
Total		4.362.146,19	5.903.341,61	10.265.487,80	45,3	81,0	100,0	4.136.807,44	5.413.783,85	494.960,76	10.045.552,05	45,3	56,1	100,0

Assina: 38.944,29 (96.519,29)

Em presença de duas ou mais pessoas administrativas, após a dedução da parcela em contribuição dos empregados do Elcos que é paga integralmente pelo Elcos

Este documento foi protocolado em 19/09/2016 às 11:59, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e GABRIEL MOURAO KAZAPI. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/esaj, informe o processo 0310416-80.2016.8.24.0023 e código 67CC3E5.

**Termo Aditivo nº 1 ao  
Termo de Acordo para Transferência Parcial dos Direitos e  
Obrigações do Plano de Benefícios de responsabilidade da  
Tractebel Energia na Elos para o Gerenciamento da Previg**

**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS**, Entidade Fechada de Previdência Complementar, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede na Praça Pereira Oliveira, nº 16, sobreloja, Edifício Emedaux, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.286.245/0001-77, neste ato representada por seus representantes legais, adiante assinados, doravante denominada simplesmente **ELOS**;

**PREVIG - Sociedade de Previdência Complementar**, Entidade Fechada de Previdência Complementar, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Praça Pereira Oliveira, nº 16, Edifício Emedaux, sobreloja, Centro, CEP 88010-540, autorizada a funcionar através da Portaria nº 991, de 13/09/2002, expedida pelo Senhor Secretário de Previdência Complementar, publicada no D.O.U de 16/09/2002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 05.341.008/0001-35, neste ato representada por seus representantes legais, adiante assinados, doravante denominada simplesmente **PREVIG**;

**Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A.- ELETROSUL**, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, integrante do Sistema ELETROBRÁS, autorizada pelo Decreto 64.395, de 23 de abril de 1969, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edú Vieira, 999 - Pantanal, inscrita no CNPJ sob nº 00.073.957/0001-68, neste ato presente na qualidade de interveniente anuente, representada na forma prevista no seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **Eletrosul**; e a

**Tractebel Energia S.A.**, atual denominação da Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - Gerasul, conforme sua 11ª Assembleia Geral Extraordinária de 22/02/2002, sociedade anônima de direito privado, empresa geradora de energia elétrica, na condição de produtor independente, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Dlb Mussi, n.º 388, Centro, CEP 88015-110, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.474.103/0001-19, neste ato presente na qualidade de interveniente anuente, representada na forma de seu Estatuto Social, em conformidade com o Capítulo VI, artigo 27, por seus representantes legais, adiante assinados, doravante denominada simplesmente **Tractebel Energia**,

Doravante denominadas em conjunto "**Partes**", e, de forma genérica e individual, "**Parte**" e, considerando:

- I) Que, até a presente data, não foi possível estabelecer alternativas que atendam o disposto no subitem 2.5 do Termo de Acordo para a Transferência Parcial dos Direitos e Obrigações do Plano de Benefícios de responsabilidade da Tractebel Energia na Elos para o Gerenciamento da Previg, assinado em 25/01/2003, doravante denominado simplesmente de **Termo de Acordo**;
- II) Que as **Partes** renovaram o interesse de continuarem desenvolvendo estudos que levem a aprovação de alternativa exequível que atendam o estabelecido no subitem 2.5 do citado **Termo de Acordo**;
- III) A necessidade de permitir aos Participantes do Plano de Benefícios, de responsabilidade da Tractebel Energia na Elos, que entraram em goz de benefícios até 23/12/1997, de optarem pela transferência de suas Reservas para a **PREVIG**, observando estritamente as condições estabelecidas no Termo de Rescisão de Convênio de Adesão, aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar através do Ofício nº 1755/SPC/GAB/CGA, de 04/10/2002.





**Termo Aditivo nº 1 ao  
Termo de Acordo para Transferência Parcial dos Direitos e  
Obrigações do Plano de Benefícios de responsabilidade da  
Tractebel Energia na Elos para o Gerenciamento da Previg**

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo nº 1 ao Termo de Acordo para Transferência Parcial dos Direitos e Obrigações do Plano de Benefícios de responsabilidade da Tractebel Energia na ELOS para o gerenciamento da PREVIG, doravante denominado simplesmente de Aditivo nº 1, que será regido pelos seguintes itens:

## 1. OBJETO

- 1.1 É objeto do presente Aditivo nº 1 a alteração do subitem 2.5 e 4.9 do Termo de Acordo e a inclusão do subitem 2.8.

## 2. TRANSFERÊNCIA DOS ATIVOS E PASSIVOS

- 2.1 O subitem 2.5 do Termo de Acordo passa a ter a seguinte redação: "As Partes deverão buscar, de forma consensual, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura deste Termo de Acordo, alternativas à estabelecida no Termo de Rescisão de Convênio relativamente à transferência para a PREVIG:

- a) dos ativos garantidores das reservas relacionadas aos Participantes do Plano de Benefícios de responsabilidade da Tractebel Energia na ELOS que entram em gozo de benefícios até 23/12/1997, data da cisão da Eletrosul, bem como aos Participantes que optaram pelo Benefício Proporcional Diferido até aquela data;
- b) do Plano de Saúde – ELOSAÚDE – e respectivos ativos financeiros; e
- c) dos ativos do programa assistencial de natureza financeira relativo ao Fundo de Assistência ao Participante – FAP, vinculados ao Plano de Benefícios de responsabilidade da Tractebel Energia na ELOS."

- 2.2 Ao Item 2 do Termo de Acordo fica acrescido o seguinte subitem 2.8: "Os participantes a que se refere a letra "a" do subitem 2.5 que desejarem, poderão ser transferidos para a Previg a qualquer momento, desde que manifestem por escrito essa opção.

2.8.1 - Ocorrendo transferências conforme o estabelecido neste subitem, será observado o critério da proporcionalidade do déficit do Plano para a segregação do ativo líquido correspondente a ser transferido, verificado na posição de 31/10/2002 e demonstrada no Anexo 1, assim como a aplicação do critério de remuneração estabelecido no subitem 2.3 anterior."

## 3. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1 O subitem 4.9 do Termo de Acordo passa a ter a seguinte redação: "Este Termo de Acordo terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada de comum acordo entre as Partes".

- 3.2 Permanecem inalteradas e em vigor todos os demais itens e subitens do Termo de Acordo, não expressamente modificados por este Aditivo nº 1.



**Termo Aditivo nº 1 ao  
Termo de Acordo para Transferência Parcial dos Direitos e  
Obrigações do Plano de Benefícios de responsabilidade da  
Tractebel Energia na Elos para o Gerenciamento da Previg**

É, estando assim justas e acordadas, as Partes firmam, de forma irrevogável e inextinguível, o presente Aditivo nº 1, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

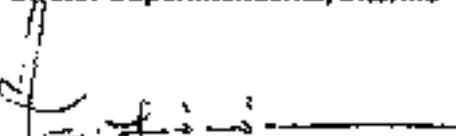
Florianópolis, 24 de março de 2003.

**Pela ELOS:**

**Pela PREVIG:**

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Carlos da Fonseca Salomão**  
Diretor Superintendente, Interino

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Wendhausen Portella**  
Diretor Superintendente

  
\_\_\_\_\_  
**Nelson Antônio Vieira de Andrade**  
Diretor Financeiro

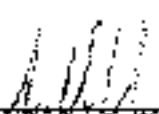
  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Maurício Marqueto de Lima**  
Diretor Financeiro

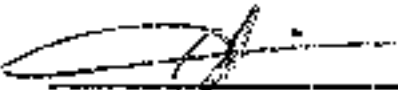
**Pela TRACTEBEL ENERGIA:**

**Pela ELETROSUL:**

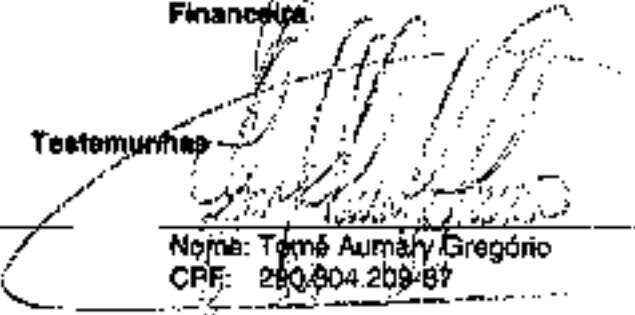
  
\_\_\_\_\_  
**Manoel Arlindo Zaroni Torres**  
Diretor Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Milton Mendes de Oliveira**  
Diretor Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Marc Verstraete**  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

  
\_\_\_\_\_  
**Antonio Waldir Vituri**  
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Claudio Diaz  
CPF: 585.707.998-53

Testemunhas  
  
\_\_\_\_\_  
Nome: Tomé Aumaly Gregório  
CPF: 280.804.209-87



Este documento foi protocolado em 19/09/2016 às 11:59, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e GABRIEL MOURAO KAZAPI. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0310416-80.2016.8.24.0023 e código 67CC3EC.

**TERMO ADITIVO Nº 02 AO TERMO DE ENTENDIMENTO DE 09/03/2001, QUE ENTRE SI CELEBRARAM TRACTEBEL ENERGIA S.A. E EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL, NA FORMA ABAIXO:**

**EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL**, empresa concessionária de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, integrante do Sistema ELETROBRÁS, autorizada pelo Decreto nº 64.395, de 23 de abril de 1969, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edú Vieira, 999 – Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.073.957/0001-68, neste ato representada, de conformidade com o Capítulo VI, artigo 25, Inciso VI, do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, adiante assinados, doravante denominada simplesmente **ELETROSUL**, e

**TRACTEBEL ENERGIA S.A.**, atual denominação da Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, conforme sua 11ª Assembléia Geral Extraordinária, de 22/02/2002, sociedade anônima de direito privado, concessionária de uso de bem público para produção de energia elétrica, na condição de produtor independente, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Dib Mussi n.º 366, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.474.103/0001-19, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, em conformidade com o Capítulo VI, artigo 27, por seus representantes legais, adiante assinados, doravante denominada simplesmente **TRACTEBEL**,

considerando o disposto no Convênio de Adesão da TRACTEBEL ao Estatuto Social e ao Regulamento do Plano de Benefícios da Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social – ELOS, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nº 02 ao Termo de Entendimento celebrado em 09 de março de 2001, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

É objeto do presente Termo alterar a Cláusula Terceira do Termo de Entendimento celebrado em 09 de março de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

*A vigência da composição estabelecida na Cláusula 2ª deste Termo, será: (i) até 15 de agosto de 2003; ou, (ii) até a aprovação, pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC, do processo de Rescisão do Convênio de Adesão, pela Tractebel, ao Estatuto e ao Regulamento do Plano de Benefícios da Fundação ELOS; ou, (iii) até a eventual retirada de patrocínio da Tractebel da Fundação ELOS, na forma prevista em Lei, prevalecendo o que ocorrer primeiro”.*

1



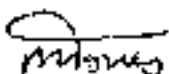
**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais Cláusulas e itens do Termo de Entendimento assinado em 09/03/2001, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo nº 02.

E, estando assim justas e acordadas, as Partes firmam, de forma irrevogável e inretroatável, o presente Termo Aditivo nº 02 em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Forianópolis, 12 de Agosto de 2002.

Pela **TRACTEBEL:**

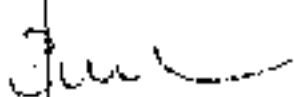


**Manoel Arlindo Zaroni Torres**  
Diretor Presidente



**Marc Verstraeta**  
Diretor Financeiro e de Relações  
com Investidores

Pela **ELETROSUL:**



**Ruberval Francisco Pilotto**  
Diretor Presidente

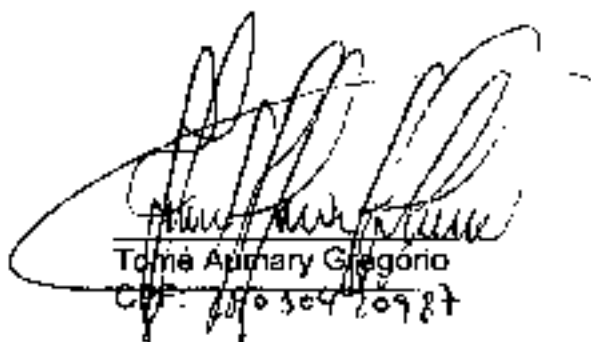


**Cairu Hack**  
Diretor de Gestão Administrativa e  
Financeira

**TESTEMUNHAS:**



**Cláudio Diaz**  
CPF: 505 797 198-53



**Tomé Anmary Gregorio**  
CPF: 207 034 209 87



**Termo Aditivo nº 2 ao  
Termo de Acordo para Transferência Parcial dos Direitos e  
Obrigações do Plano de Benefícios de responsabilidade  
da Tractebel Energia na Elos para o Gerenciamento da  
Previg**

**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS**, Entidade Fechada de Previdência Complementar, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede na Praça Pereira Oliveira, nº 16, sobreloja, Edifício Emedaux, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.286.245/0001-77, neste ato representada por seus representantes legais, adiante assinados, doravante denominada simplesmente **ELOS**;

**PREVIG - Sociedade de Previdência Complementar**, Entidade Fechada de Previdência Complementar, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Praça Pereira Oliveira, nº 16 - Edifício Emedaux, sobreloja, Centro, CEP 88010-540, autorizada a funcionar através da Portaria nº 991, de 13/09/2002, expedida pelo Senhor Secretário de Previdência Complementar, publicada no D.O.U de 16/09/2002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 05.341.008/0001-35, neste ato representada por seus representantes legais, adiante assinados, doravante denominada simplesmente **PREVIG**;

**Empresa Transmissora da Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL**, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, integrante do Sistema ELETROBRÁS, autorizada pelo Decreto 64.396, de 23 de abril de 1969, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edú Vieira 999 - Pantanal, inscrita no CNPJ sob nº 00.073.957/0001-68, neste ato presente na qualidade de interveniente anuente, representada na forma prevista no seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **Eletrosul**; e a

**Tractebel Energia S.A.**, atual denominação da Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - Gerasul, conforme sua 11ª Assembleia Geral Extraordinária de 22/02/2002, sociedade anônima de direito privado, empresa geradora de energia elétrica, na condição de produtor independente, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Dib Mussi, nº 366, Centro, CEP 88015-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato presente na qualidade de interveniente anuente, representada na forma de seu Estatuto Social, em conformidade com o Capítulo VI, artigo 27, por seus representantes legais, adiante assinados, doravante denominada simplesmente **Tractebel Energia**,

Doravante denominadas em conjunto "**Partes**", e, de forma genérica e individual, "**Parte**" s. considerando:

- i) Que, até a presente data, não foi possível estabelecer alternativas que atendam o disposto no subitem 2.5 do Termo de Acordo para a Transferência Parcial dos Direitos e Obrigações do Plano de Benefícios de responsabilidade da Tractebel Energia na Elos para o Gerenciamento da Previg, assinado em 25/01/2003, doravante denominados simplesmente de **Termo de Acordo**.



**Termo Aditivo nº 2 ao  
Termo de Acordo para Transferência Parcial dos Direitos e  
Obrigações do Plano de Benefícios de responsabilidade  
da Tractebel Energia na Elos para o Gerenciamento da  
Previg**

3.2 Permanecem inalteradas e em vigor todos os demais itens e subitens do Termo de Acordo e de seu Termo Aditivo nº 1, não expressamente modificados por este Aditivo nº 2.

Estando assim justas e acordadas, as Partes firmam, de forma irrevogável e insuscetível, o presente Aditivo nº 2, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam

Ribeirãoópolis, 24 de maio de 2003.

Pela ELOS:

*[Stamps: CARTÓRIO SILVA JARDIM]*  
*[Signature]*

Luiz Carlos da Fonseca Salomão  
Diretor Superintendente, interino

*[Stamps: CARTÓRIO SILVA JARDIM]*  
*[Signature]*

Márcion Antônio Vieira de Andrade  
Diretor Financeiro

Pela PREVIG:

*[Stamps: CARTÓRIO SILVA JARDIM]*  
*[Signature]*

Paulo Wendhausen Portella  
Diretor Superintendente

*[Stamps: CARTÓRIO SILVA JARDIM]*  
*[Signature]*

Paulo Maurício Mantuano de Lima  
Diretor Financeiro

Pela TRACTEBEL ENERGIA:

*[Stamps: CARTÓRIO SILVA JARDIM]*  
*[Signature]*

Mancei Arlindo Zaroni Torres  
Diretor Presidente

Pela ELETROSUL:

*[Stamps: CARTÓRIO SILVA JARDIM]*  
*[Signature]*

Milton Mendes de Oliveira  
Diretor Presidente

Luciano Flávio Andrian  
Diretor Administrativo

Antonio Waldir Vituri  
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

Testemunhas

Nome: Claudio Diaz  
CPF: 585.707.998-53

Nome: Tomé Amary Gregório  
CPF: 290.004.209-87



*Helton Mendonça de  
Oliveira e Antônio  
Waldemar Martins*

**TABELIONATO SALES**  
MARINA DE SOUZA SALES - 20440  
Rua Felipe Schmidt, 399 - Sala 119  
Fone: (48) 224-7600 - Fax: (48) 223-2099  
CEP 88340-002 - Florianópolis - SC - 01

Florianópolis, aos 22 de Junho de 2003  
MANOEL ARLINDO ZARON  
TONHES EUCLANO FLAVIO  
ANDRÉ CARVALHO

de que trata o  
Florianópolis, aos 22 de Junho de 2003

- Residência: Rua Felipe Schmidt, 399 - Sala 119 - Fone: (48) 224-7600
- Claudio Roberto de Souza Sales - Fone: (48) 224-7600
- Claudete Aparecida Santos - Escritório: Rua Felipe Schmidt, 399 - Sala 119 - Fone: (48) 224-7600
- Conselho: Ruyton Albuquerque - Fone: (48) 224-7600
- Conselho: Ruyton Albuquerque - Fone: (48) 224-7600
- Volney Damasceno

*Helton Mendonça de  
Oliveira e Antônio  
Waldemar Martins*

**TABELIONATO SILVA JARDIM**  
3º Ofício de Notas - 2º Ofício de Protestos  
Telefones 222 5120 / 5991 - Fax 222 7637  
Rua dos Ilhéus 28 - CEP 88 010 - 560  
Florianópolis - Santa Catarina - Brasil

**TABELIONATO SILVA JARDIM**  
3º Ofício de Notas - 2º Ofício de Protestos  
Telefones 222 5120 / 5991 - Fax 222 7637  
Rua dos Ilhéus 28 - CEP 88 010 - 560  
Florianópolis - Santa Catarina - Brasil

22 AGO. 2003

22 AGO. 2003

Florianópolis, aos 22 de Junho de 2003  
de que trata o  
Florianópolis, aos 22 de Junho de 2003

Florianópolis, aos 22 de Junho de 2003  
de que trata o  
Florianópolis, aos 22 de Junho de 2003



**Termo de Acordo para o restabelecimento da  
Adesão da Tractebel Energia, na condição de  
Patrocinador do Plano de Benefício Definido  
administrado pela ELOS**

**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS**, entidade fechada de previdência complementar, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Praça Pereira Oliveira, nº 84 - sobreloja, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.286.245/0001-77, neste ato representada, de conformidade com o artigo 35 de seu Estatuto Social, por seus representantes legais, adiante assinados, doravante denominada simplesmente de **ELOS**;

**Tractebel Energia S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de uso de bem público para produção de energia elétrica, na condição de produtor independente, com sede a foro na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, na rua Antônio Dib Mussi, 386, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, em conformidade com o Capítulo VI, artigo 27, por seus representantes legais, adiante assinados, doravante denominada **Tractebel Energia**;

**PREVIG - Sociedade de Previdência Complementar**, entidade fechada de previdência complementar, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na rua Dom Jaime Câmara, nº 229 - Edifício Frei Junípero, 1º andar, Centro, autorizada a funcionar através da Portaria nº 991, de 13/09/2002, expedida pelo Sr. Secretário de Previdência Complementar, publicada no D.O.U. de 16/09/2002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 05.341.008/0001-35, neste ato representada por seus representantes legais, adiante assinados, doravante denominada **PREVIG**; e

**ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.**, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede no Município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na rua Antonio Edu Vieira, nº 999, Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.073.957/0001-88, neste ato presente na qualidade de interveniente anuente, representada, de conformidade com o Capítulo VI, artigo 25, Inciso VI, do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, adiante assinados, doravante denominada simplesmente de **ELETROSUL**,

Doravante denominadas em conjunto "**Partes**", e, de forma genérica e individual, "**Parte**" e, considerando:

- I) Que o Edital de Privatização da GERASUL estabeleça no seu "Capítulo 4 - Direitos e Obrigações do Novo Controlador, item 4.4 - Obrigações Especiais, Inciso IV: Assegurar aos empregados da Gerasul os direitos e benefícios sociais vigentes na data da liquidação financeira do LEILÃO, inclusive aqueles relativos ao Plano de Previdência Complementar, respeitados os prazos de validade";
- II) Que de acordo com os documentos "Justificação de Cisão da ELETROSUL" e "Termo de Adesão da Gerasul à ELOS", cabe à GERASUL arcar com as Reservas a Amortizar (i) dos seus empregados participantes da Fundação ELOS, existentes na data da Assembléia Geral de acionistas que aprovar a cisão da ELETROSUL; (ii) dos participantes assistidos da referida Fundação



*(Handwritten signatures and initials)*



**Termo de Acordo para o restabelecimento da  
Adesão da Tractebel Energia, na condição de  
Patrocinador do Plano de Benefício Definido  
administrado pela ELOS**

(aposentados); e (iii) dos participantes ativos que sejam empregados da própria Fundação ELOS.

- III) que a Secretaria de Previdência Complementar - SPC, através do Ofício nº 1755/SPC/GAB/COA, de 04/10/2002, aprovou o Termo de Rescisão do Convênio de Adesão do Patrocinador **Tractebel Energia** (atual denominação da Gerasul) com a **ELOS**, com Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios para outra Entidade Fechada de Previdência Complementar, doravante denominado simplesmente de **Termo de Rescisão de Convênio**;
- IV) que em função da aprovação do **Termo de Rescisão de Convênio a Tractebel Energia** deixou de ser patrocinador de Plano de Benefícios administrado pela **ELOS**;
- V) que a **Tractebel Energia** celebrou, em 01/11/2002, Convênio de Adesão ao Estatuto e Regulamento do Plano de Benefícios da **PREVIG**, entidade fechada de previdência complementar cuja autorização de funcionamento foi concedida pela SPC através da Portaria nº 991, de 13/09/2002, transferindo-lhe parte dos Participantes do Plano de Benefícios administrados, até então, pela **ELOS**;
- VI) que, em cumprimento ao **Termo de Rescisão de Convênio**, a **ELOS** e a **PREVIG**, com a Interveniência anuência da **ELETROSUL** e da **Tractebel Energia** assinaram, em 25/01/2003, o **Termo de Acordo para Transferência Parcial dos Direitos e Obrigações do Plano de Benefícios de responsabilidade da Tractebel Energia na ELOS para o gerenciamento da PREVIG**;
- VII) que, face liminares obtidas por entidades sindicais e da associação de aposentados, os Participantes que entraram em gozo de benefícios até a data da decisão da **ELETROSUL**, ou seja, 23/12/1997, bem como os Participantes que desligaram-se de **ELETROSUL** até aquela data, ainda não foram transferidos do Plano de Benefícios sob o gerenciamento da **ELOS** cujo Convênio de Adesão foi rescindido;
- VIII) que os Dependentes de Participantes mencionados no inciso V anterior e em gozo de benefício de pensão por morte também não foram transferidos do Plano de Benefícios sob o gerenciamento da **ELOS**;
- IX) que as Partes desejam, consensualmente, oferecer aos Participantes mencionados no inciso VII e VIII anteriores a opção de escolha entre permanência na **ELOS** ou transferência para a **PREVIG** tendo como único Patrocinador do Plano de Benefícios, em ambas as situações, a **Tractebel Energia**.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **Termo de Acordo**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas e, nas omissões, pela legislação pertinente em vigor.

## 1. OBJETO

O presente **Termo de Acordo** tem como objetos:

- 1.1. Estabelecer critérios, prazos e procedimentos para o restabelecimento da



11

**Termo de Acordo para o restabelecimento da Adesão da Tractebel Energia, na condição de Patrocinador do Plano de Benefício Definido administrado pela ELOS**

qualificação da Tractebel Energia na condição de Patrocinador do Plano de Benefícios administrado pela ELOS, modalidade benefício definido, inscrito no CNPB da SPC sob o nº 19.740.003-38, doravante denominado **Plano Elos/TBL**.

- 1.2. Permitir que os Participantes que ainda não foram transferidos do Plano **Elos/TBL**, mencionados nos incisos VII e VIII deste **Termo de Acordo**, façam a opção, individual, pela permanência no referido Plano ou pela transferência para o Plano de Benefícios administrado pela **PREVIG**, modalidade benefício definido, inscrito no CNPB da SPC sob o nº 20.020.015-29, doravante denominado **Plano Previg/TBL**;
- 1.3. Estabelecer critérios, prazos e procedimentos para:
- a) Efetuar consulta aos participantes sobre sua permanência na Fundação **ELOS**, no **Plano Elos/TBL**, e sem nenhum tipo de solidariedade com os demais planos administrados pela Entidade, condicionado a aprovação desta solução pela Secretaria de Previdência Complementar;
  - b) A transferência dos direitos e obrigações relativas ao **Plano Elos/TBL** para o gerenciamento da **PREVIG**, conforme **Termo de Rescisão de Convênio** aprovado pela SPC, vinculados aos Participantes que optarem por sua transferência, nos termos do Item 3 deste **Termo de Acordo**.

## 2. DATA BASE

- 2.1. Para todos os efeitos, a data base deste **Termo de Acordo** é o último dia do mês calendário relativo ao mês de término do prazo de opção pela permanência no **Plano Elos/TBL** ou pela transferência para o **Plano Previg/TBL**, definido no subitem 3.1 deste **Termo de Acordo**.

## 3. OPÇÃO DO PARTICIPANTE

- 3.1. Os Participantes que não foram transferidos do Plano **ELOS/TBL**, mencionados nos incisos VII e VIII deste **Termo de Acordo**, deverão manifestar-se formalmente e no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do protocolo deste **Termo de Acordo** na Secretaria de Previdência Complementar - SPC, através do **Termo de Opção** em anexo (anexo 1), por uma das seguintes opções:
- a) Transferência de suas reservas matemáticas e correspondentes recursos garantidores para o **Plano Previg/TBL** com o patrocínio da Tractebel Energia, garantindo-lhes a manutenção dos direitos e obrigações existentes no **Plano Elos/TBL** em 31/10/2002, último dia do mês calendário relativo ao mês em que a SPC aprovou o **Termo de Rescisão do Convênio de Adesão da Tractebel Energia com a ELOS**; ou
  - b) Manutenção de suas reservas matemáticas e correspondentes recursos garantidores no **Plano Elos/TBL**, garantindo-lhes a manutenção dos direitos



19 X

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Termo de Acordo para o restabelecimento da  
Adesão da Tractebel Energia, na condição de  
Patrocinador do Plano de Benefício Definido  
administrado pela ELOS**

e obrigações existentes neste Plano em 31/10/2002, com o patrocínio da Tractebel Energia, sem nenhum tipo de responsabilidade por parte da ELETROSUL.

- 3.2. A ELOS, em conjunto com a Tractebel Energia e a PREVIG, será responsável pela divulgação, entrega e recepção do Termo de Opção aos Participantes do Plano Elos/TBL mencionados nos incisos VII e VIII deste Termo de Acordo, devendo encaminhá-lo no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da aprovação deste Termo de Acordo pelo Conselho Deliberativo da ELOS.
- 3.3. As Partes tomarão as providências necessárias para que a opção de que trata o subitem 3.1 deste Termo de Acordo seja manifestada por todos os Participantes do Plano Elos/TBL mencionados nos Incisos VII e VIII deste Termo de Acordo, observado o disposto no subitem 3.2 anterior.

#### 4. SEGREGAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DOS ATIVOS E PASSIVOS

- 4.1. As reservas técnicas dos Participantes que optarem pela sua transferência para o Plano Previg/TBL e os correspondentes recursos garantidores serão vertidos para a PREVIG, a qual sucederá a ELOS em todos os direitos e obrigações relativos à parcela do Patrimônio que a ela será vertido.
- 4.2. Serão transferidos para a PREVIG os valores correspondentes aos elementos Ativos e Passivos vinculados aos Participantes que optarem pela transferência para o Plano Previg/TBL, posicionados na data base deste Termo de Acordo, acrescidos das respectivas variações Patrimoniais e de Resultado dos Bens, Direitos e Obrigações, bem como das variações do correspondente Plano Atuarial verificadas até o dia anterior ao dia de sua efetiva transferência.
- 4.3. Os valores a serem transferidos para a PREVIG, mencionados no subitem 4.2 anterior, serão remunerados, pro rata die, pelo percentual de rentabilidade média obtida pelo Plano Elos/TBL, considerando a totalidade de suas aplicações, calculada com base na variação acumulada do período desde a data base deste Termo de Acordo ou, se posterior, desde a data de seu registro na ELOS até o dia útil anterior ao dia de sua efetiva transferência para o Plano Previg/TBL.
- 4.4. As reservas matemáticas serão segregadas com base nos seguintes critérios:
- 4.4.1. Serão transferidas para o Plano Previg/TBL as reservas matemáticas dos Participantes que optarem pela transferência para a PREVIG;
- 4.4.2. Serão mantidas no Plano Elos/TBL as reservas matemáticas dos Participantes que optarem pela sua permanência na ELOS;
- 4.4.3. O valor do ônus assumido pela Tractebel Energia, resultante da antecipação da data do início do pagamento do benefício de complementação de aposentadoria em função da aplicação do Artigo 71 do



19

X

**Termo de Acordo para o restabelecimento da  
Adesão da Tractebel Energia, na condição de  
Patrocinador do Plano de Benefício Definido  
administrado pela ELOS**

Regulamento do Plano de Benefícios (SB-40), será segregado de acordo com a opção do Participante em transferir suas reservas para a PREVIG ou mantê-las na ELOS;

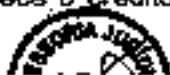
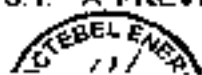
- 4.5. O ativo líquido do Plano Elos/TBL, será segregado na mesma proporção da segregação das reservas matemáticas, conforme o disposto no subitem 4.4 anterior, observando os seguintes critérios:
- 4.5.1. Os elementos ativos e passivos que compõem o ativo líquido do Plano Elos/TBL, constantes da posição patrimonial na data base deste Termo de Acordo e que tenham como contrapartida provisionamentos e/ou operações com os Participantes, serão alocados no Plano Previg/TBL e no Plano Elos/TBL de acordo com a opção do Participante em transferir suas reservas para a PREVIG ou mantê-las na ELOS, respectivamente.
- 4.5.2. Os valores registrados nas contas "Disponível", "Contribuições Contratadas com a Patrocinadora", "Investimentos Imobiliários" e "Ativo Permanente" serão alocados integralmente no Plano Elos/TBL;
- 4.5.3. Observado o disposto nos subitens 4.5.1 e 4.5.2 anteriores, o valor residual necessário para completar o ativo líquido do Plano Previg/TBL, segregado conforme o disposto no caput deste subitem 4.5, será transferido das aplicações mantidas pelo Plano Elos/TBL no mercado financeiro.
- 4.6. O valor do "Superávit" ou do "Déficit" do Plano será segregado na mesma proporção da segregação das reservas matemáticas, conforme o disposto no subitem 4.4 anterior.
- 4.7. As Partes ratificam a nomeação de Jessé Montello – Serviços em Atuaria e Economia Ltda. para elaborar avaliação atuarial específica, posicionada na data base deste Termo de Acordo, emitindo parecer e demais informações necessárias à instrumentalização do processo, atendendo aos critérios ora estabelecidos e a legislação vigente.

## 5. SUB-ROGAÇÃO DE CONTRATO

- 5.1. A ELOS sub-rogará à PREVIG, com a anuência da Tractebel Energia, parte dos direitos a receber relativos ao Termo de Acordo firmado com a Tractebel Energia para o ressarcimento das contribuições e do benefício devidos em função da antecipação da data de entrada em benefício de aposentadoria normal deste Plano em decorrência de tempo de serviço especial aceito pela Previdência (SB 40), calculada conforme o disposto no subitem 4.4.3 anterior.

## 6. AJUSTES DO TERMO DE ACORDO FIRMADO EM 25/01/2003

- 6.1. A PREVIG reconhece o crédito da ELOS no valor de R\$ 13.887.729,30 (traze



W

V

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Termo de Acordo para o restabelecimento da  
Adesão de Tractebel Energia, na condição de  
Patrocinador do Plano de Benefício Definido  
administrado pela ELOS**

milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta centavos) que lhe foi transferido no período compreendido entre o dia 31/01/2003 à 24/10/2003, conforme demonstrativo em anexo (Anexo 2), decorrente das reservas matemáticas de parte dos Participantes que permaneceram na ELOS, conforme justificativa apresentada na carta PREVIG SUP 0015/2003, de 11/02/2003, em anexo (Anexo 3).

- 6.2 A PREVIG restituirá à ELOS o montante indicado no subitem 6.1 anterior, acrescido da remuneração, pro rata die, calculada com base no percentual de rentabilidade média obtida pela PREVIG, considerando a totalidade das aplicações do Plano Previg/TBL, verificada no período desde a data efetiva (inclusive) de sua transferência para a PREVIG até o dia anterior ao dia de sua efetiva restituição, observando ainda:
- 6.2.1. Havendo incidência de Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF, será integralmente deduzida do valor a ser restituído;
  - 6.2.2. Será assegurado pela Tractebel Energia a remuneração líquida mínima equivalente à meta atuarial do Plano;
  - 6.2.3. Do referido montante será deduzindo o valor equivalente às reservas matemáticas de Participantes mencionados no subitem 6.1 anterior que optarem por transferir-se para o Plano Previg/TBL.
- 6.3. A ELOS reconheça o crédito da PREVIG no valor de R\$ R\$ 999.013,63 (novecentos e noventa e nove mil, treze reais e sessenta e três centavos) que foi transferido a menor no período compreendido entre o dia 31/01/2003 à 24/10/2003, conforme demonstrativo em anexo (Anexo 4), decorrente do ajuste da alocação da rubrica "Processos Judiciais Provisionados", existentes na posição de 31/10/2002, para que seja levado em consideração se o Participante permaneceu no Plano Elos/TBL, ou foi transferido para o Plano Previg/TBL.
- 6.4. A ELOS restituirá à PREVIG o montante indicado no subitem 6.3 anterior, acrescido da remuneração, pro rata die, calculada com base no percentual de rentabilidade média obtida pela ELOS, considerando a totalidade das aplicações do Plano Elos/TBL, verificada no período desde a data efetiva (inclusive) em que a transferência desses recursos para a PREVIG deveria ter ocorrido até o dia anterior ao dia de seu efetivo ajuste, observando ainda que, havendo incidência de Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF, será integralmente deduzida do valor a ser ajustado.

## 7. TERMO DE TRANSFERÊNCIA

- 7.1. Todos os valores que compõem o ativo líquido da parcela do Plano Elos/TBL que serão transferidos para o Plano Previg/TBL, calculados e atualizados conforme o disposto neste Termo de Acordo, deverão estar descritos no "Termo de Transferência" a ser firmado entre as Partes no prazo de até 10 (dez)



12 X

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Termo de Acordo para o restabelecimento da  
Adesão da Tractebel Energia, na condição de  
Patrocinador do Plano de Benefício Definido  
administrado pela ELOS**

dias contados a partir da data base deste Termo de Acordo.

- 7.2. A efetiva transferência dos valores, constantes do Termo de Transferência, deverá ocorrer a partir do 1º dia útil após a celebração do referido Termo de Transferência, acrescidos da remuneração calculada de acordo com o disposto no subitem 7.3 a seguir.
- 7.3. Salvo disposições específicas constantes neste Termo de Acordo, a remuneração de que trata o subitem anterior terá como base o percentual de rentabilidade média da totalidade das aplicações dos recursos garantidores do Plano Elos/TBL, calculada pro rata die desde a data base deste Termo de Acordo (inclusive) até o dia anterior ao dia de sua efetiva transferência.
- 7.4. Será determinada, na data da sua efetiva transferência, a proporção existente entre o valor de que trata o subitem 4.5.3 deste Termo de Acordo, atualizado, até aquela data, com base no critério estabelecido no subitem 7.3 anterior e o valor total dos recursos financeiros do Plano Elos/TBL alocados no mercado financeiro, apurado com base nos registros contábeis verificados na data de sua efetiva transferência.
- 7.5. A proporção determinada conforme o disposto no subitem 7.4 anterior será adotada para a transferência de cada ativo que compõe a carteira de aplicações no mercado financeiro do Plano Elos/TBL que observará ainda: (i) os ativos cujos preços são contabilizados pela curva de aquisição deverão ser transferidos proporcionalmente ao Plano Previg/TBL utilizando como referência o mesmo PU (preço unitário), ficando mantida, com isso, a integridade dos registros contábeis; e (ii) os ativos cujos preços são contabilizados à mercado poderão ser transferidos para o Plano Previg/TBL conforme o critério estabelecido no item (i) anterior ou, a critério da ELOS, transferidos pelo valor financeiro correspondente.

## **8. CONTINGÊNCIAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**

- 8.1. Serão transferidos para a PREVIG os direitos e obrigações decorrentes de contingências judiciais e extrajudiciais existentes na data base deste Termo de Acordo, relacionados a Participantes que optarem por transferir-se para o Plano Previg/TBL, conforme o disposto no subitem 3.1 deste Termo de Acordo.
- 8.2. Serão mantidos na ELOS os direitos e obrigações decorrentes de contingências judiciais e extrajudiciais existentes na data base deste Termo de Acordo, relacionados a Participantes que optarem por manter-se no Plano Elos/TBL, conforme o disposto no subitem 3.1 deste Termo de Acordo.
- 8.3. Eventuais contingências judiciais e extrajudiciais existentes e/ou que venham a existir, não reconhecidas nos atuais Planos de Benefícios, serão imputadas à ELOS ou à PREVIG segundo a opção do Participante, conforme o disposto no subitem 3.1 deste Termo de Acordo.



19 X

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Termo de Acordo para o restabelecimento de  
Adesão da Tractebel Energia, na condição de  
Patrocinador do Plano de Benefício Definido  
administrado pela ELOS**

- 8.4. A **ELOS** e a **PREVIG** obrigam-se a tomar as medidas processuais e/ou administrativas necessárias para entrar com petições objetivando a transferência dos processos judiciais e extrajudiciais citados no subitem 8.1 anterior à **PREVIG** (doravante denominados "Processos Transferidos") no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do Termo de Transferência mencionado no item 7 deste **Termo de Acordo** ou, tratando-se de processos que venham a se constituir em data posterior a esse fato, na medida de sua constituição.
- 8.5. Na eventualidade de não ser admitida a **PREVIG** no pólo ativo/passivo das demandas judiciais, a **ELOS** praticará, com relação aos **Processos Transferidos**, todos os atos processuais para que se evite a preclusão, ou outorgará procuração aos defensores da **PREVIG** para defendê-la. Fica estabelecido, também, que nos **Processos Transferidos** para a **PREVIG** os procuradores da **ELOS** somente poderão realizar acordos, mediante o formal e prévio consentimento da **PREVIG**.
- 8.6. A **ELOS** e a **PREVIG** darão ciência uma à outra de quaisquer citações, intimações, notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais recebidas relativamente aos **Processos Transferidos** ou qualquer outro processo que venha a ser constituído contra uma determinada requerida, cuja obrigação seja imputada total ou parcialmente à outra Entidade.
- 8.7. Nas ações judiciais plúrimas, assim entendidas aquelas de responsabilidade da **ELOS** e da **PREVIG** em razão de envolverem Participantes de ambas as Entidades, as custas judiciais e honorários advocatícios serão rateados na proporção das obrigações e dos direitos de cada Parte, cabendo à **PREVIG** buscar o seu ingresso como parte nos processos ou, não sendo admitido, como assistente da **ELOS**.
- 8.8. Caso não seja deferido o ingresso da **PREVIG** nas ações judiciais plúrimas mencionadas no subitem 8.7 anterior, a **ELOS** as conduzirá, consultando a **PREVIG** quanto às estratégias e os procedimentos a serem adotados.
- 8.9. A **ELOS** efetuará, sem custo para a mesma, a transferência física da documentação em seu poder relativa aos **Processos Transferidos**, e prestará à **PREVIG** todas as informações necessárias para o pleno exercício do direito de defesa em tais demandas pela **PREVIG**.

## 9. ELOSAÚDE E FAP

- 9.1. As Partes tomarão as providências necessárias, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da aprovação deste **Termo de Acordo** pelo Conselho Deliberativo da **ELOS**, para a constituição de Entidade com personalidade jurídica independente para operar o Plano Assistencial denominado **ELOSAÚDE**, tendo como diretrizes básicas a gestão compartilhada e a manutenção dos custos



12 V

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Termo de Acordo para o restabelecimento da  
Adesão da Tractebel Energia, na condição de  
Patrocinador do Plano de Benefício Definido  
administrado pela ELOS**

---

administrativos no patamar existente, assim como apresentar proposta para a destinação dos recursos do FAP.

- 9.2. Os empregados da ELOS vinculados à administração do ELOSAÚDE serão admitidos na nova Entidade a ser criada no dia imediatamente seguinte ao dia da rescisão de seu contrato de trabalho com a ELOS.
- 9.3. A PREVIG e a nova Entidade a ser criada firmarão Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios PREVIG, modalidade contribuição definida, facultando aos seus empregados e dirigentes a inscrição no mencionado Plano de Benefícios.
- 9.4. O custeio do Plano de Benefícios, parte Patrocinador, dos atuais empregados da ELOS vinculados à administração do ELOSAÚDE admitidos na nova Entidade e que inscreverem-se no Plano de Benefícios PREVIG, conforme mencionados nos subitens 9.2 e 9.3 anteriores, serão ressarcidos pela Tractebel Energia.
- 9.5. Os efeitos de contingências judiciais e extrajudiciais, relacionadas ao ELOSAÚDE, porventura existentes e/ou que venham a existir, relativas ao período anterior à transferência de seu gerenciamento à entidade jurídica independente, serão suportados pelo ELOSAÚDE.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. Este Termo de Acordo não se sobrepõe, em hipótese alguma, ao Termo de Rescisão de Convênio aprovado pela SPC e a não utilização pelas Partes, durante o prazo de vigência deste Termo de Acordo, de quaisquer dos direitos a elas assegurados naquela Termo de Rescisão, ou nas Leis e Regulamentos, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstos, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo ser interpretada como renúncia ou desistência da aplicação ou de ações futuras.
- 10.2. Eventuais transferências de bens, direitos e obrigações, necessárias e imputáveis como ajustes deste Termo de Acordo serão, conforme o caso, consubstanciados em instrumentos próprios a serem oportunamente formalizados entre as Partes e submetidos à aprovação da SPC.
- 10.3. A ELOS e a PREVIG deverão providenciar a imediata inclusão de dispositivos nos Regulamentos dos Planos Elos/TBL e Previg/TBL, respectivamente, que disciplinem sobre a habilitação de beneficiário após o participante estar em gozo de benefício de prestação continuada, determinando a revisão do valor da complementação de pensão ou, alternativamente, o pagamento de jôia visando a constituição da respectiva diferença de reserva matemática.
- 10.4. Fica vedado o ingresso de novos Participantes no Plano Elos/TBL a partir da data de aprovação deste Termo de Acordo pelo Conselho Deliberativo da ELOS.
- 10.5. Eventual superávit do Plano Elos/TBL será destinado à constituição de reserva



**Termo de Acordo para o restabelecimento da  
Adesão da Tractebel Energia, na condição de  
Patrocinador do Plano de Benefício Definido  
administrado pela ELOS**

de contingência, para garantia de benefícios, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das reservas matemáticas.

10.5.1. Constituída a reserva de contingência mencionada neste subitem 10.5, eventuais valores excedentes serão destinados, anualmente, para revisão do custeio do Plano Elos/TBL, priorizando as seguintes utilizações:

- I. Revisão do saldo devedor de operações contratadas com o objetivo de substituir contribuições extraordinárias do Patrocinador para o custeio de insuficiências de reservas matemáticas assumidas pela Tractebel Energia;
- II. Redução da contribuição destinada à cobertura das despesas administrativas alocadas ao Plano Elos/TBL.

10.5.2. Findo todos os direitos e obrigações previstos no Regulamento do Plano Elos/TBL em função da perda da qualidade do último Participante ou Dependente, o patrimônio remanescente do Plano Elos/TBL, caso venha a existir, deverá ser transferido para o patrocinador Tractebel Energia, desde que obtida a prévia e expressa autorização do órgão público competente.

10.5.3. O disposto neste subitem 10.5 deverá observar o que a respeito disciplina a legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, assim como a legislação superveniente.

10.6. As Partes concordam em efetuar, a cada 10 (dez) anos ou quando o número de Participantes remanescentes no Plano Elos/TBL for inferior a 50 (cinquenta), o que primeiro ocorrer, nova consulta aos Participantes que optarem por não transferir-se do Plano Elos/TBL, tendo como objeto àquela definido no subitem 1.2 deste Termo de Acordo.

10.7. As Pastas Individuais dos Participantes que optarem por transferir-se para o Plano Prevíg/TBL deverão ser transferidas para a administração da PREVIG no prazo de até 05 (cinco dias) após a data da assinatura do Termo de Transferência mencionado no Item 7 deste Termo de Acordo.

10.8. Para os efeitos deste Termo de Acordo a expressão "data da aprovação deste Termo de Acordo pela SPC", contida nos itens e subitens precedentes, significa o último dia do mês calendário relativo ao mês em que a SPC aprovar este Termo de Acordo.

## 11. FORO

11.1. Fica eleito para as questões derivadas do presente Termo de Acordo, o Foro da comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



10 X

*[Handwritten signature]*

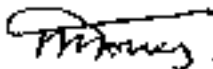
*[Handwritten signature]*

**Termo de Acordo para o restabelecimento da Adesão da Tractebel Energia, na condição de Patrocinador do Plano de Benefício Definido administrado pela ELOS**

E, estando assim justas e acordadas, as Partes firmam, de forma irrevogável e irretroatável, o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Florianópolis, 17 de maio de 2007.

**Pela Tractebel Energia:**



Manoel Arlindo Zaroni Torres  
Diretor Presidente




Luciano Flávio Andriani  
Diretor Administrativo

**Pela Previg:**




Celso Ribeiro de Souza  
Diretor Superintendente



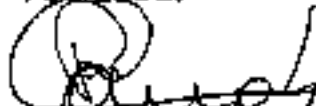
Claudio Diaz  
Diretor de Seguridade

**Testemunhas**

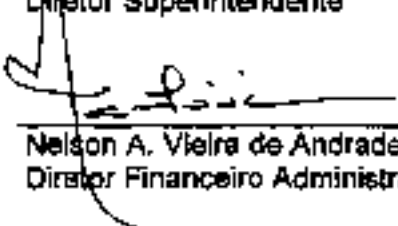


Nome: Lúis Guilherme Prado Valles  
CPF: 383.656.497-88

**Pela ELOS:**



Rogério Canali  
Diretor Superintendente




Nelson A. Vieira de Andrade  
Diretor Financeiro Administrativo

**Pela ELETROSUL:**



Ronaldo dos Santos Custódio  
Presidente, interino



Antonio Vitor Vitori  
Diretor de Gestão Administrativa  
Financeira

Nome: Tomé Augusto Gregório  
CPF: 290.304.209-87



ANEXO 2

**Demonstrativo das transferências de ativos financeiros da Elos para a Praviq, conforme o Termo de Acordo para Transferência Parcial dos Direitos e Obrigações do Plano de Benefícios de responsabilidade da Tractebel Energia na Elos, assinado em 26/01/2003**

(I) Resumo da Posição do Anexo 1 do Termo de Acordo assinado em 26/01/2003:

(Posição em 31/10/2002)

Especificação	Transferido p/ Praviq (R\$)	Remanescente da Elos (R\$)	Total (R\$)
Ativo Líquido do Plano (a):	149.831.472,39	458.709.043,98	608.540.516,37
Reserva Matemática (b):	183.821.987,14	501.360.582,29	685.182.569,43
Deficit Técnico (c):	(14.000.434,74)	(12.350.540,25)	(26.350.975,00)
% do Deficit (c/b):	7,62%	2,47%	
% do Ativo Ganho (a/b):	81,40%	91,48%	
% de Participação Praviq (1/3):	21,62%	-	
% de Participação Elos (2/3):	-	75,38%	

(II) Detalhe das Reservas e Outros em administração da Elos em cargo Praviq SUP 0015/2003

(Posição em 31/10/2002)

Especificação	Reservas Matemáticas	Ativo Líquido	Deficit Técnico
Total Transferido p/ a Praviq:	183.821.987,14	149.831.472,39	(14.000.434,74)
Em Percentuais:	100,00%	81,40%	8,58%
Valor em Reservas Matemáticas e Outros (*)	13.999.541,88	13.902.977,37	

(\*) Valor das Reservas Matemáticas demonstrado na Carta Praviq SUP 0015/2003, de 14/02/2003.

(III) Demonstrativo da transferência de ativos financeiros

Ativo Líquido transferido para a Praviq	Transferências Totais	Total Direitos e Obrigações e Outros
Valor Histórico (base 31/10/2002):	149.831.472,39	12.802.977,37
Em Percentuais:	100,00%	8,54%

Data Emissão das Transferências	Transferências Totais	Transferências Totais e Outros
31-jan-03 sex	28.825.289,39	2.445.582,08
03-fev-03 seg	16.446.728,77	1.405.086,33
04-fev-03 ter	43.429.100,34	3.710.486,89
12-fev-03 qui	6.237.449,30	532.913,83
13-mar-03 qui	612.159,04	52.301,42
19-mar-03 qua	1.185.568,79	102.146,75
26-mar-03 sex	38.886.894,47	3.320.709,78
26-jun-03 qui	20.939.267,10	1.789.006,24
27-jun-03 sex	1.875.453,37	160.234,58
30-jun-03 seg	982.267,38	83.922,75
01-jul-03 ter	1.213.000,00	103.836,03
07-jul-03 seg	300.000,00	25.631,33
11-jul-03 sex	12.097,12	1.038,55
24-out-03 sex	1.813.487,62	154.638,88
<b>TOTAL</b>	<b>182.547.888,89</b>	<b>13.887.729,30</b>



10 X

## Termo de Acordo de Separação dos Ativos e Passivos da Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS

**Centrais Geradoras do Sul do Brasil S/A - GERASUL**, doravante denominada GERASUL, com sede à Rua Antônio Dib Mussi, 366, Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 02.474.103/0001-19, neste ato devidamente representada na forma prevista no seu Estatuto Social;

**Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL**, doravante denominada ELETROSUL, com sede à Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, Pantanal, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 00.073.957/0001-68, neste ato devidamente representada na forma prevista no seu Estatuto Social; e a

**Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS**, doravante denominada Fundação ELOS, com sede à Praça Pereira Oliveira, 16, sobreloja, Edifício Emedaux, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 42.286.245/0001-77, neste ato presente na qualidade de interveniente anuente, representada na forma prevista nos seus atos constitutivos;

resolvem, de comum acordo, consolidando a situação de multipatrocínio, celebrar o presente instrumento denominado **"Termo de Acordo de Separação dos Ativos e Passivos da Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS"** que tem como objetos:

- a) Definir critérios e consubstanciar a separação dos ativos e passivos da Fundação ELOS entre os Planos de Benefícios associados às patrocinadoras GERASUL e ELETROSUL;
- b) Estabelecer procedimentos de operação da Fundação ELOS, fixando regras de funcionamento entre os dois Planos

### Cláusula Primeira - Separação dos Ativos e Passivos da Fundação ELOS

Os valores dos elementos Ativos e Passivos constantes do Balanço Patrimonial da Fundação ELOS em 31.12.1998 foram divididos entre os Planos de Benefícios das Patrocinadoras GERASUL e ELETROSUL, na forma do Anexo 1.

### Cláusula Segunda - Critérios de separação dos Ativos e Passivos da Fundação ELOS

Na separação dos elementos Ativos e Passivos do Balanço Patrimonial da Fundação ELOS em 31.12.1998, objeto da Cláusula anterior, foram observados os seguintes critérios:

#### ELEMENTOS ATIVOS

1. Disponível

Apropriação em cada Plano na proporção das reservas técnicas existentes em 31.12.98 dos Planos ligados a cada Patrocinadora;

2 Programa Previdencia

Apropriação em cada Plano dos créditos vinculados às correspondentes Patrocinadoras e/ou participantes;

3. Programa Assistencial - ELOSAÚDE

Apropriação integral no Plano vinculado à GERASUL,

4. Programa Assistencial - Prêmios de Seguro

Apropriação dos créditos em cada Plano na proporção da vinculação dos participantes e/ou patrocinadoras de cada Plano,

5. Programa Assistencial - FAP

Apropriação em cada Plano na proporção das reservas técnicas existentes em 31.12.98 dos Planos ligados a cada Patrocinadora;

6. Programa Administrativo

Apropriação no Plano vinculado à GERASUL, à exceção de R\$ 18.636,36. que se refere a crédito específico junto à ELETROSUL e que foi alocado no Plano ligado à ELETROSUL;

7 Investimentos Imobiliários - Imóveis

Apropriação no Plano ligado à GERASUL do imóvel localizado na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, Pantanal e que serviu de sede para as Patrocinadoras até 31.12.99 e imóvel sede da ELOS, no Plano ligado à ELETROSUL do imóvel situado no Sertão do Itaruim e imóvel situado na Av São Paulo, em Porto Alegre;

8 Investimentos Imobiliários - Aluguéis a Receber

Alocação nos Planos de acordo com a alocação dos correspondentes Imóveis;

9 Investimentos Imobiliários - Alienação de Imóveis

Apropriação integral no Plano ligado à ELETROSUL, por medida simplificada;

10. Operações com Participantes (Empréstimos) e Outros Investimentos

Apropriação em cada Plano dos créditos vinculados aos participantes dos correspondentes Planos;

11 Permanente

Apropriação no Plano vinculado à GERASUL, por medida simplificada;

Handwritten signatures and official stamps are present at the bottom of the page. On the right, there are two circular stamps: one from 'PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL' and another from 'PROCURADORIA JURÍDICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL'. There are also several handwritten signatures and initials scattered around these stamps.

12. Investimentos Financeiros – Investimentos em Shopping Center, Renda Fixa ELOS e Renda Variável

Os valores envolvidos nestes itens foram rateados na proporção que faltava para completar os ativos dos Planos ligados a cada Patrocinadora. Feitos os cálculos resultou na proporção de 82,5083% para o Plano ligado à GERASUL e 17,4917% para o Plano ligado à ELETROSUL;

13. Investimentos Financeiros - Renda Fixa – ELOSAÚDE

Apropriação integral no Plano vinculado à GERASUL;

14. Investimentos Financeiros - Renda Fixa - FAP

Apropriação em cada Plano na proporção das reservas técnicas existentes em 31.12.98, dos Planos ligados a cada Patrocinadora.

**ELEMENTOS PASSIVOS**

15. Exigível Operacional - Programa Previdencial

Apropriação em cada Plano, de acordo com a alocação dos participantes envolvidos;

16. Exigível Operacional - Programa Assistencial

Apropriação em cada Plano de acordo com a correspondente alocação dos Programas ELOSAÚDE e FAP;

17. Programa Administrativo

Apropriação no Plano ligado à GERASUL, à exceção de R\$ 27.265,47 que se refere a débitos vinculados a Patrocinadora ELETROSUL, que foram alocados no Plano ligado à ELETROSUL;

18. Exigível Operacional - Programa de Investimentos

Apropriação em cada plano na proporção das reservas técnicas dos planos ligados a cada Patrocinadora,

19. Exigível Contingencial

Apropriação no Plano ligado a GERASUL, já que diz respeito a participantes a ela vinculados;

20. Reservas Técnicas e Resultado Acumulado

Apropriação em cada Plano de acordo com o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial dos Planos de Benefício, de 31.12.98, conforme Anexo 2.

3

21. Fundos - Programa Assistencial - ELOSAÚDE

Apropriação integral no Plano vinculado à GERASUL,

22. Fundos - Programa Assistencial - FAP

Apropriação em cada Plano na proporção das reservas técnicas existentes em 31.12.98, dos Planos ligados a cada Patrocinadora;

23. Fundos - Programa Administrativo

Apropriação em cada plano na proporção das reservas técnicas;

24. Fundos - Programa de Investimentos

Apropriação em cada Plano na proporção das reservas técnicas.

**Cláusula Terceira - ELOSAÚDE e Programa Administrativo**

A apropriação no Plano ligado à GERASUL dos elementos ativos e passivos vinculados ao ELOSAÚDE e Programa Administrativo, salvo as exceções descritas nos itens 6 e 7 da Cláusula Segunda, foi realizada por medida simplificadora, sem com isto configurar uma vinculação exclusiva do ELOSAÚDE e Programa Administrativo com o Plano ligado à GERASUL.

**Cláusula Quarta - Reservas a Amortizar**

A ELETROSUL registra sua discordância quanto ao critério adotado na repartição das Reservas a Amortizar entre as patrocinadoras GERASUL e ELETROSUL, explicitado nos Demonstrativos dos Resultados das Avaliações Atuariais dos Planos de Benefícios, de 31.12.97, e manifesta a necessidade de revisão do critério adotado.

**Cláusula Quinta - Despesas Administrativas**

A GERASUL registra sua discordância quanto ao critério adotado na repartição entre as Patrocinadoras GERASUL e ELETROSUL das Despesas Administrativas a partir de 01.01.99, que teve por base as Reservas Técnicas dos respectivos Planos, e manifesta a necessidade da revisão do critério adotado.

**Cláusula Sexta - Critérios para alocação em cada Plano das variações patrimoniais e de Resultado**

A partir de 01.01.99, serão registradas em cada Plano de Benefícios as variações patrimoniais e de resultado dos bens, direitos e obrigações que lhes foram atribuídos, conforme Cláusula Primeira, bem como as variações dos respectivos Planos Atuariais.

Handwritten signatures and official stamps of the legal departments of GERASUL and ELETROSUL. The stamps are circular and contain the text 'DEPARTAMENTO JURIDICO GERASUL' and 'ASSESSORIA JURIDICA ELETROSUL'.

#### Cláusula Sétima – Ativos Mantidos em Condomínio

A partir de 01/01/1999, os títulos representativos dos valores das rubricas "Renda Fixa" e "Renda Variável" serão mantidos em condomínio entre os dois Planos de Benefícios, na proporção definida no item 12 da Cláusula Segunda. As aplicações, resgates, ganhos e perdas ou quaisquer outras movimentações também serão condorminadas e o resultado decorrente alocado à cada Plano, observada a proporção de 82,5083% para o Plano ligado à GERASUL e 17,4917% para o Plano ligado à ELETROSUL, conforme antes mencionado.

#### Cláusula Oitava – Insuficiência de Recursos

Eventual aporte de recursos efetuado por um Plano para cobrir operações do outro, a partir de 01/01/1999, será acompanhado e reconhecido e terá o correspondente saldo diário remunerado pela taxa do Certificado de Depósitos Interbancários - CDI. A liquidação dos saldos devedores será efetuada anualmente, a iniciar-se em 31.12.2000, ou a qualquer momento, mediante acordo entre as Patrocinadoras.

#### Cláusula Nona – Reavaliação dos Bens Imóveis

As partes ratificam as reavaliações dos imóveis feitas através da BIRJ – Bolsa de Imóveis do Rio de Janeiro, cujos efeitos foram contabilizados em 31.12.98.

#### Cláusula Décima – Independência dos Planos

Tendo por base a atribuição de bens, direitos e obrigações a cada Plano de Benefícios, conforme definida na Cláusula Primeira, o disposto no item 4 da Justificação de Cisão da ELETROSUL, e o disposto no Convênio de Adesão, firmado entre GERASUL, ELETROSUL e Fundação ELOS, em 30.04.98, fica caracterizada a inexistência de solidariedade entre os dois Planos de Benefícios.

#### Cláusula Décima Primeira – Contingências Administrativas e Judiciais

Os efeitos de contingências administrativas e judiciais porventura existentes e/ou que venham a existir não reconhecidas nos atuais Planos, terão o seguinte tratamento:

- a) se originadas de participantes ativos e/ou inativos dos atuais Planos serão apropriadas nos respectivos Planos ao qual o autor está ou estava vinculado, com exceção de contingências trabalhistas de empregados e ex-empregados da Fundação ELOS e contingências relacionadas ao ELOSAÚDE, que terão o tratamento adiante definido;
- b) se relativas aos bens, direitos e obrigações atribuídos aos Planos conforme Cláusula Primeira, serão apropriadas em cada Plano ao qual o elemento patrimonial da ação ficou vinculado, ou, se for o caso, na proporção deste elemento verificada em cada Plano em 31.12.98;
- c) se relacionadas ao ELOSAÚDE, contingências trabalhistas de empregados e ex-empregados da Fundação ELOS bem como outras contingências que não possam ser enquadradas nos itens "a" e "b" anteriores, serão apropriadas em cada Plano na proporção das Reservas Técnicas de cada Plano existentes em 31.12.98.

5

DEPARTAMENTO JURÍDICO  
GERASUL

ASSESSORIA JURÍDICA  
ELETROSUL



E, por estarem assim acordadas, as partes firmem o presente, em cinco vias, na presença de duas testemunhas para a produção de efeitos legais.

Florianópolis, 06 de abril de 2000

Pela ELETROSUL

Cráudio Avila da Silva  
Diretor Presidente

Jose Davio Germano  
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

Pela GERASUL

Marcos Aurélio Zaroni Torres  
Diretor Presidente

Laercio Dias  
Diretor Administrativo e Financeiro

Pela ELDS

Paulo Werdthausen Portella  
Diretor Superintendente

Nelson Antônio Vieira Andrade  
Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:

Tomé Aumary Gregório

Antônio Francisco Moser



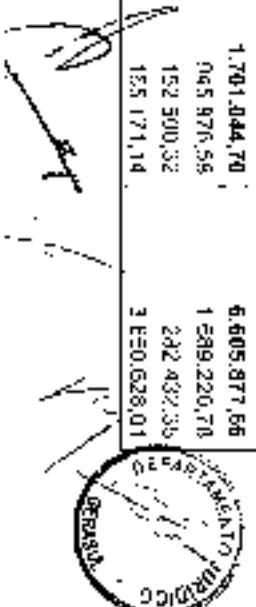
Este documento foi protocolado em 19/04/2016 às 14:56 e a cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e GABRIEL MOURAO KAZAPI. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 03.104.16-80.2016.8.24.0023 e código 67CC402.

FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS  
 POSIÇÃO EM 31/12/2016

07/04/2016  
 10:44

ATIVOS		GERASUL	ELETROSUL	TOTAL
1100.00.00.0	DISPONIVEL	174.410,99	43.666,21	218.077,20
1110.00.00.0	IMEDIATO	192.773,01	38.174,82	190.947,83
1112.00.00.0	BANCOS COM CONTAS MOVIMENTO	151.694,46	38.053,37	189.747,83
1112.01.00.0	BANCO DO BRASIL S/A	1.658,28	420,86	2.079,13
1112.03.00.0	BESIC S/A (CONTA 9901-6)	88.115,81	22.362,44	110.478,25
1112.04.00.0	BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A	1.223,89	310,60	1.534,49
1112.05.00.0	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	1.086,16	275,85	1.362,01
1112.06.00.0	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	54.344,31	13.791,75	68.136,06
1112.07.00.0	BANCO BRADESCO S/A	532,41	135,12	667,53
1112.08.00.0	BANCO REAL S/A	1.310,69	334,71	1.645,40
1112.09.00.0	BANCO ITAÚ S/A	872,96	221,44	1.094,40
1112.11.00.0	BANCO H.S.B.C.	725,64	184,16	909,80
1112.12.00.0	BANCO BILBAO VISCAYA	0,58	0,15	0,73
1112.13.00.0	BESIC S/A - ELDSAUDE	1.750,86	0,00	1.750,86
1112.18.00.0	BANCO AMÉRICA DO SUL S/A	6,08	1,20	7,28
1112.23.00.0	BANCO CIDADE	6,32	1,60	7,92
1112.27.00.0	BANCO B.M.G. S/A	53,68	13,62	67,30
1113.00.00.0	FUNDO FIXO	1.078,55	121,45	1.200,00
1113.01.00.0	FUNDO FIXO	478,50	121,45	600,00
1113.01.00.0	FUNDO FIXO ELSAÚDE	600,00	0,00	600,00
1126.00.00.0	VANCUALADO	21.637,98	5.491,39	27.129,37
1127.00.00.0	NUMERÁRIOS EM TRANSITO	21.498,67	5.456,29	26.954,96
1129.01.00.0	CAIXA - ADIA BOZANO SIMONSEN	128,31	35,10	173,41
1200.00.00.0	REALIZAVEL	415.195.449,40	102.450.883,49	517.646.332,89
1210.00.00.0	PROGRAMA PREVIDENCIAL	82.765.311,16	31.995.512,21	114.760.823,37
1211.00.00.0	RECEITAS A RECEBER	87.998.800,31	31.845.512,71	119.844.313,02
1211.01.00.0	CONTRIBUIÇÕES DO MES	4.904.832,86	1.761.044,70	6.665.877,56
1211.01.01.0	CONTRIBUIÇÕES	742.344,20	965.876,56	1.708.220,76
1211.01.01.2	REEMBOLSO DE DESPESAS ADMINISTR. DO MES	1.29.032,03	152.500,32	281.532,35
1211.01.01.3	TRIBUTAÇÕES ANL. 71	3.685.456,67	153.171,14	3.838.627,81

ANEXO AO TERMO DE SEPARAÇÃO DE ATIVOS E PASSIVOS



1211.01.02.1	PARTICIPANTES ATIVOS	240.389,74	433.526,46	773.913,20
1211.01.02.3	CONTRIBUIÇÕES EX-EMPREGADOS	3.964,02	1.927,25	5.891,28
1211.01.02.4	JÓIAS	1.748,10	2.045,94	3.792,04
1211.02.00.0	<b>CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO</b>	<b>11.702.901,95</b>	<b>16.880.703,14</b>	<b>24.383.604,99</b>
1211.02.01.2	REEMBOLSO DE DESPESAS ADMINISTR. (EM ATRASO)	11.210.498,87	16.002.367,02	27.212.865,89
1211.02.01.4	AJUSTE DO 970100510089	486.529,18	578.246,12	1.064.875,30
1211.02.02.3	CONTRIBUIÇÕES EX-EMPREGADOS	5.827,74	0,00	5.827,74
1211.02.02.5	JÓIAS EX-EMPREGADOS	46,06	0,00	46,06
1211.04.00.0	<b>CONTRIBUIÇÕES CONTRATADAS</b>	<b>71.391.065,90</b>	<b>19.713.784,37</b>	<b>85.104.849,87</b>
1211.04.01.0	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO E PARQ. DE DÍVIDA 1993	71.391.065,90	19.713.784,37	85.104.849,87
1211.04.01.1	DAÇÃO DE TERRENOS	2.505.629,86	0,00	2.505.629,86
1211.04.01.3	RECADASTRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO	97.896.325,74	13.578.929,16	81.175.255,20
1211.04.01.4	PISO MÍNIMO DE BENEFÍCIOS	695.129,33	334.834,81	830.284,24
1211.04.01.5	APOSENTADORIA PROPORCIONAL DA MULHER	283.680,57	0,00	283.680,57
1213.00.00.0	<b>OUTROS REALIZÁVEIS</b>	<b>766.510,85</b>	<b>0,00</b>	<b>766.510,85</b>
1213.01.00.0	DEVEDORES DIVERSOS PESSOAS FÍSICAS	43,00	0,00	43,00
1213.03.00.0	REVISÃO DE BENEFÍCIOS LEI 8.213/91	766.467,85	0,00	766.467,85
1220.00.00.0	<b>PROGRAMA ASSISTENCIAL</b>	<b>2.095.779,43</b>	<b>56.983,21</b>	<b>2.152.362,64</b>
1223.10.00.0	<b>ELOSAÚDE</b>	<b>1.911.232,58</b>	<b>0,00</b>	<b>1.911.232,58</b>
1223.10.10.0	<b>MENSALIDADES</b>	<b>1.594.113,72</b>	<b>0,00</b>	<b>1.594.113,72</b>
1223.10.11.0	PLANO BÁSICO POR CONTA DA ELETROSUL	4.848,24	0,00	4.848,24
1223.10.12.0	MENSALIDADES PARTICIPANTES	30.633,82	0,00	30.633,82
1223.10.13.0	MENSALIDADES DESC.FOLHA - FLETROSUL	11.757,31	0,00	11.757,31
1223.10.14.0	MENSALIDADES DESC.FOLHA - GERASUL	6.404,76	0,00	6.404,76
1223.10.15.0	MENSALIDADES DESC.FOLHA COMPLEMENTAÇÃO GERASUL	1.451.717,73	0,00	1.451.717,73
1223.10.16.0	SUBSÍDIO APOSENTADISTAS A RECEBER DA ELETROSUL	0,00	0,00	0,00
1223.10.17.0	MENSALIDADES RESC.FOLHA COMPLEMENTAÇÃO ELETROSUL	14.519,89	0,00	14.519,89
1223.10.18.0	SUBSÍDIO APOSENTADISTAS A RECEBER DA GERASUL	73.475,85	0,00	73.475,85
1223.10.19.0	PLANO BÁSICO POR CONTA DA GERASUL	696,32	0,00	696,32
1223.20.00.0	<b>OUTROS ELOSAÚDE</b>	<b>317.118,85</b>	<b>0,00</b>	<b>317.118,85</b>

ANEXO AO TERMO DE SEPARAÇÃO DE ATIVOS E PASSIVOS

Handwritten signature and official stamp of the Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social.

FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS  
 POSIÇÃO EM 31/12/198

0704/00  
 10.48

1223.10.27.0	REEMBOLSO DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.790,77	0,00	1.790,77
1223.10.21.1	REEMBOLSO DESPESAS ADMINISTRATIVAS - ELETROSUL	0,00	0,00	0,00
1223.10.21.2	REEMBOLSO DESPESAS ADMINISTRATIVAS - GERASUL	1.790,77	0,00	1.790,77
1223.10.22.0	DESPESAS MÉDICAS EXCEDENTES AO LIMITE (PARTICIPANTES)	12.023,16	0,00	12.023,16
1223.10.23.1	ADIANTAMENTOS PARA VIAGENS	156,00	0,00	156,00
1223.10.24.1	DEVEDORES DIVERSOS PESSOAS FÍSICAS	308,00	0,00	308,00
1223.10.24.2	DEVEDORES DIVERSOS PESSOAS JURÍDICAS	2.003,16	0,00	2.003,16
1223.10.27.0	DESP. MED. EXCEDENTES AO LIMITE A RECEBER ELETROSUL	3.451,12	0,00	3.451,12
1223.10.28.0	DESP. MED. EXCEDENTES AO LIMITE A RECEBER GERASUL	100.871,22	0,00	100.871,22
1223.10.29.0	VALORES A RECEBER ELETROSUL	51.902,05	0,00	51.902,05
1223.10.30.0	VALORES A RECEBER GERASUL	144.881,98	0,00	144.881,98
1223.20.10.0	F A P	184.548,85	56.583,21	241.132,06
1223.20.10.0	VALORES A RECEBER	133.517,38	36.703,68	170.221,06
1223.20.12.0	DESPESA MEDICA APOSENTADOS CONVENIO	15.872,70	0,00	15.872,70
1223.20.14.0	PREMIOS DE SEGUROS	24.756,77	19.879,63	54.636,40
1223.20.14.1	PREMIOS DE SEGURO DE DOENÇAS	23.051,43	10.922,10	42.983,53
1223.20.14.2	PREMIOS DE SEGURO DE ACIDENTES	8.200,75	(61,92)	8.148,83
1223.20.14.3	PREMIOS DE SEGURO OBRIGATORIO EX-EMPREGADOS	4.485,59	19,30	4.504,89
1223.20.30.0	PROGRAMA ADMINISTRATIVO	1.383.124,93	18.638,36	1.401.763,29
1223.20.30.0	DESPESAS FUTURAS	87.689,10	18.638,36	106.327,46
1223.21.01.2	ADIANTAMENTO DÉCIMO TERCEIRO SALARIO	17.451,92	0,00	17.451,92
1223.21.01.3	ADIANTAMENTO PARA VIAGENS	71,50	0,00	71,50
1223.21.01.5	ADIANTAMENTO APROVO POUQUINHO DE FÉRIAS	18.389,22	0,00	18.389,22
1223.21.01.7	ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS	51.756,48	18.638,36	70.394,84
1223.21.01.8	ADIANTAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS	0,00	0,00	0,00
1223.21.01.0	OUTROS REALIZÁVEIS	1.295.455,83	0,00	1.295.455,83
1223.21.03.0	VALORES A RECEBER DO ELOS/AUDE	1.231.605,67	0,00	1.231.605,67
1223.21.04.0	VALORES A RECEBER DO FAP	63.073,17	0,00	63.073,17
1223.21.05.0	PASSAGENS AEREA A UTILIZAR	776,99	0,00	776,99
1240.00.00.0	PROGRAMA DE INVESTIMENTOS	327.951.333,88	79.379.934,71	407.331.268,59

ANEXO AO TERMO DE SEPARAÇÃO DE ATIVOS E PASSIVOS



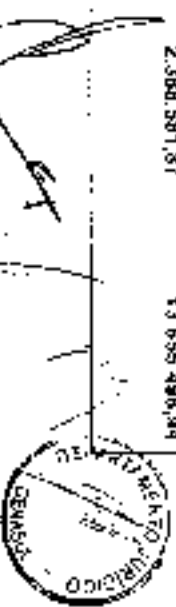
FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA F ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS  
 POSIÇÃO EM 31/12/98

07/04/00  
 10:48

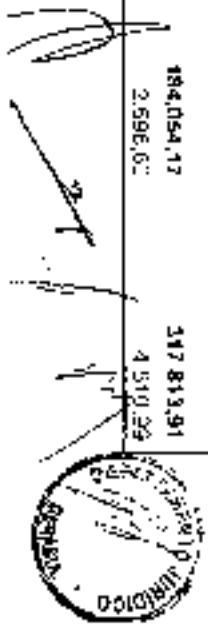
1241.00.00.0	<b>RENDA FIXA</b>	249.342.816,89	52.451.597,17	301.494.383,85
1241.02.01.0	LETRAS FINANCEIRAS DO TESOUREIRO DO ESTADO DE S.C	2.495.146,45	528.870,04	3.024.116,49
1241.04.02.1	CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO	87.940.494,34	18.645.257,32	106.594.751,66
1241.04.03.2	CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO - ELOSUDE	3.380.807,67	0,00	3.380.807,67
1241.04.03.3	CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO - FAP	4.031.823,34	1.023.171,45	5.054.994,79
1241.04.04.1	RECIBOS DE DEPÓSITO BANCÁRIO	4.750.010,65	1.003.120,34	5.759.130,99
1241.04.08.1	QUOTAS DE FIF DE RENDITA FIXA	96.089.630,16	20.366.722,81	116.459.352,97
1241.04.11.1	DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS	3.072.851,22	651.443,22	3.724.294,44
1241.04.12.1	DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS	13.813.779,72	2.808.115,00	16.621.894,72
1241.04.12.2	DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS - ELOSUDE	758.418,24	0,00	758.418,24
1241.05.02.1	DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS	5.305.555,12	1.092.377,34	6.397.932,46
1241.05.03.1	DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS	9.247.987,90	1.950.569,72	11.208.557,62
1241.05.04.1	NOTAS PROMISSÓRIAS DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA	18.857.871,42	3.907.818,73	22.765.690,15
1242.00.00.0	<b>RENDA VARIÁVEL</b>	40.187.008,38	8.519.629,55	48.706.637,93
1242.04.01.1	QUOTAS DE FUNDOS DE AÇÕES	40.187.008,38	8.519.629,55	48.706.637,93
1243.00.00.0	<b>INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS</b>	27.235.461,22	6.115.287,38	33.350.748,60
1243.03.00.0	<b>EDIFICAÇÕES PARA USO PRÓPRIO</b>	750.000,00	0,00	750.000,00
	Sede ELOS	750.000,00	0,00	750.000,00
1243.04.00.0	<b>EDIFICAÇÕES LOCADAS A PATROCINADORA</b>	15.000.000,00	3.009.000,00	18.000.000,00
	Centro Regional - Santa Catarina - CRSC		3.000.000,00	3.000.000,00
	Sede ELOS	15.000.000,00	0,00	15.000.000,00
1243.05.00.0	<b>EDIFICAÇÕES PARA RENDA</b>	0,00	550.000,00	550.000,00
	Av. São Paulo - Porto Alegre	0,00	550.000,00	550.000,00
1243.04.04.0	<b>ALUGUEIS A RECEBER</b>	219.544,15	69.205,83	288.749,98
1243.10.00.0	<b>ALIENAÇÕES DE IMÓVEIS</b>	0,00	107.478,68	107.478,68
1243.06.00.0	<b>INVESTIMENTOS EM SHOPPING CENTER</b>	41.266.917,07	2.388.581,87	43.655.498,94

ANEXO AO TERMO DE SEPARAÇÃO DE ATIVOS E PASSIVOS

4



1244.00.00.0	OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES (EMPRESTIMOS)	6.082.187,85	3.409.433,44	9.491.621,29
1244.01.01.0	PLANO DE EMPRESTIMO PESSOAL	48.798,43	23.095,37	89.891,80
1244.01.01.1	PLANO DE EMPRESTIMO PESSOAL - ATIVOS	14.808,53	21.434,67	36.273,20
1244.01.01.2	PLANO DE EMPRESTIMO PESSOAL - APOSENTADOS	28.393,90	1.860,70	30.054,60
1244.01.01.3	PLANO DE EMPRESTIMO PESSOAL - LICENCIADOS	959,00	0,00	959,00
1244.01.01.4	PLANO DE EMPRESTIMO PESSOAL - AUTO-PATROCINADOR	461,00	0,00	461,00
1244.01.01.5	PLANO DE EMPRESTIMO PESSOAL - VESTING	2.146,00	0,00	2.146,00
1244.01.02.0	PLANO DE EMPRESTIMO GARANTIDO	2.395.394,00	1.173.526,64	3.568.910,64
1244.01.02.1	PLANO DE EMPRESTIMO GARANTIDO - ATIVOS	874.041,50	1.048.294,08	1.722.335,58
1244.01.02.2	PLANO DE EMPRESTIMO GARANTIDO - APOSENTADOS	1.639.597,85	125.232,55	1.764.830,40
1244.01.02.3	PLANO DE EMPRESTIMO GARANTIDO - LICENCIADOS	1.122,00	0,00	1.122,00
1244.01.02.4	PLANO DE EMPRESTIMO GARANTIDO - AUTO PATROCINADOR	5.908,00	0,00	5.908,00
1244.01.02.5	PLANO DE EMPRESTIMO GARANTIDO - VESTING	24.911,45	0,00	24.911,45
1244.01.02.8	PLANO DE EMPRESTIMO GARANTIDO - PENSIONISTAS	19.803,20	0,00	19.803,20
1244.01.03.0	PLANO DE EMPRESTIMO SIMPLES	3.358.050,87	2.073.006,85	5.431.057,72
1244.01.03.1	PLANO DE EMPRESTIMO SIMPLES - ATIVOS	1.537.310,04	1.995.930,34	3.533.240,38
1244.01.03.2	PLANO DE EMPRESTIMO SIMPLES - APOSENTADOS	1.748.589,43	77.876,51	1.827.466,94
1244.01.03.3	PLANO DE EMPRESTIMO SIMPLES - PENSIONISTAS	51.137,77	0,80	51.137,77
1244.01.03.4	PLANO DE EMPRESTIMO SIMPLES - LICENCIADOS	3.959,00	0,00	3.959,00
1244.01.03.5	PLANO DE EMPRESTIMO SIMPLES - AUTO PATROCINADOR	4.368,00	0,80	4.368,00
1244.01.03.6	PLANO DE EMPRESTIMO SIMPLES - VESTING	11.677,63	0,00	11.677,63
1244.01.04.0	FUNDO DE ASSISTENCIA	158.438,47	87.421,24	245.859,71
1244.01.04.1	FUNDO DE ASSISTENCIA ATIVOS	69.834,64	75.535,47	145.385,97
1244.01.04.2	FUNDO DE ASSISTENCIA APOSENTADOS	88.504,03	11.885,77	98.409,80
1244.01.05.0	PLANO DE EMPRESTIMO ESPECIAL	95.518,08	51.583,34	147.101,42
1244.01.05.1	PLANO DE EMPRESTIMO ESPECIAL - AUTO PATROCINADOR	95.518,08	51.583,34	147.101,42
1249.00.00.0	OUTROS INVESTIMENTOS	133.759,74	184.054,17	317.813,91
1249.01.00.0	EMPRESTIMOS DESCONTO EM FOLHA	133.759,74	184.054,17	317.813,91
1249.01.01.0	PLANO DE EMPRESTIMO PESSOAL - PHH	1.314,29	2.596,62	4.510,29



FUNDAÇÃO ELETRUSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - ELOS  
 POSIÇÃO EM 31/12/98

07/04/00  
 10:48

	GERA-SUL	ELETRUSUL	TOTAL
1249.01.02.0	42.567,21	62.755,09	105.432,30
1249.01.03.0	4.544,00	5.790,00	10.334,00
1249.01.04.0	84.734,14	112.793,92	197.527,96
<b>PERMANENTE</b>	<b>338.582,82</b>	<b>0,00</b>	<b>338.582,82</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>415.708.423,21</b>	<b>102.494.349,70</b>	<b>518.202.772,91</b>
<b>PASSIVOS</b>			
<b>EXIGIVEL OPERACIONAL</b>	<b>4.874.873,91</b>	<b>337.377,24</b>	<b>5.011.953,16</b>
2110.00.00.0	809.436,07	282.285,45	1.091.721,52
2111.00.00.0	0,00	236.649,07	236.649,07
2111.06.02.0	0,00	236.649,07	236.649,07
2113.00.00.0	809.436,07	45.038,38	854.072,45
2113.07.01.0	909.436,07	40.036,38	855.072,45
<b>OUTRAS EXIGIBILIDADES</b>	<b>809.436,07</b>	<b>45.038,38</b>	<b>854.072,45</b>
<b>PROGRAMA ASSISTENCIAL</b>	<b>1.477.510,45</b>	<b>27.540,11</b>	<b>1.505.250,57</b>
<b>OUTRAS EXIGIBILIDADES</b>	<b>1.477.510,45</b>	<b>27.540,11</b>	<b>1.505.250,57</b>
2123.10.00.0	1.368.898,75	0,00	1.368.898,75
2123.10.00.1	131.171,99	0,00	131.171,99
2123.10.00.5	1.470,08	0,00	1.470,08
2123.10.00.6	1.234.825,40	0,00	1.234.825,40
2123.10.00.7	0,00	0,00	0,00
2123.10.00.8	1.231,68	0,00	1.231,68
2123.10.00.9	20,70	0,00	20,70

ANEXO AO TERMO DE SEPARAÇÃO DE ATIVOS E PASSIVOS

5

2123.20.00.0	FAP	108.811,71	27.840,11	136.551,82
2123.20.10.1	FAP VALORES A PAGAR	50.305,23	12.786,94	63.073,17
2123.20.10.2	FAP VALORES A PAGAR AO ELOSAUDE	59.605,48	14.873,17	73.478,65
2130.00.00.0	PROGRAMA ADMINISTRATIVO	2.386.795,63	27.265,47	2.414.061,10
2131.00.00.0	DESPESAS A PAGAR	337.946,12	0,00	337.946,12
2131.01.01.1	SALÁRIOS A PAGAR	88.701,58	0,00	88.701,58
2131.01.02.1	INSS A RECOLHER	31.170,27	0,00	31.170,27
2131.01.02.2	PIS A RECOLHER	1.032,83	0,00	1.032,83
2131.01.02.3	FGTS A RECOLHER	13.897,05	0,00	13.897,05
2131.01.02.4	SALÁRIO EDUCAÇÃO A RECOLHER	2.319,51	0,00	2.319,51
2131.01.03.1	PROVISÃO PARA FÉRMAS	142.138,28	0,00	142.138,28
2131.01.03.2	PROVISÃO INSS SÉRIAS	33.686,77	0,00	33.686,77
2131.01.03.3	PROVISÃO FGTS SÉRIAS	11.371,68	0,00	11.371,68
2131.01.03.4	PROVISÃO PIS SÉRIAS	1.421,38	0,00	1.421,38
2131.01.03.5	PROVISÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO SÉRIAS	3.553,40	0,00	3.553,40
2131.01.05.1	CREDORES DIVERSOS PESSOAS FÍSICAS	11,81	0,00	11,81
2131.01.05.2	CREDORES DIVERSOS PESSOAS JURÍDICAS	20.212,33	0,00	20.212,33
2131.01.05.3	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	2.440,00	0,00	2.440,00
2133.00.00.0	OUTRAS EXIGIBILIDADES	2.048.849,51	21.265,47	2.070.114,98
2133.01.01.1	IRRF A RECOLHER	13.977,80		13.977,80
2133.01.01.4	CONTRIBUIÇÃO SINCICAL A RECOLHER	0,00	44,34	44,34
2133.01.02.1	PÊNIS DE SEGUROS FACULTATIVOS A PAGAR	55.458,79	23.444,55	78.643,34
2133.01.02.2	PÊNIS DE SEGUROS OBRIGATORIOS A PAGAR	35.050,78	64,93	35.125,71
2133.01.02.3	PENSAO ALIMENTICIA A REPASSAR	4.077,04	0,00	4.077,04
2133.01.02.4	VALORES A PAGAR AO ELOSAUDE	1.769.643,14	0,00	1.769.643,14
2133.01.02.5	HONORÁRIOS A PAGAR	0,00	4.311,65	4.311,65
2133.01.02.7	VALORES A PAGAR AO FAP	170.621,06	0,00	170.621,06
2140.00.00.0	PROGRAMA DE INVESTIMENTOS	733,75	186,21	919,96
2140.00.00.0	RELAIONADAS COM O DISPONIVEL	733,75	186,21	919,96
2140.01.00.0	OUTROS CRÉDITOS BANCÁRIOS	733,75	186,21	919,96
2200.00.00.0	EXSIVEL CONTINGENCIAL	4.010.095,77	0,00	4.010.095,77
2210.00.00.0	PROGRAMA PREVIDENCIAL	4.010.095,77	0,00	4.010.095,77
2211.00.00.0	PROCESSOS JUDICIAIS PROVISIONADOS	4.074.314,41	0,00	4.074.314,41

ANEXO AO TERMO DE SEPARAÇÃO DE ATIVOS E PASSIVOS





2211.01.00.0	PROCESSO ALFREDO NUERNBERG E OUTROS	4.010.095,77	0,00	4.010.095,77
2211.02.00.0	PROCESSO Nº 0.23094-ALDO DANTE MACHADO 2ª JCI-CTBA	11.781,28	0,00	11.781,28
2211.03.00.0	SEXTA VARA CÍVEL	36.820,95	0,00	36.820,95
2211.04.00.0	PROCESSO Nº 001.117/99- 28ª JCI-RJ	4.096,69	0,00	4.096,69
2211.05.00.0	PROCESSO Nº 000.555396- 28ª JCI-RJ	4.716,68	0,00	4.716,68
2211.06.00.0	PROCESSO Nº 62107 - 38ª JCI-RJ	3.376,05	0,00	3.376,05
2211.07.00.0	PROCESSO Nº 187.497- 61ª JCI	3.449,08	0,00	3.449,08
2212.00.00.0	<b>DEPÓSITOS JUDICIAIS</b>	<b>(64.218,64)</b>	<b>0,00</b>	<b>(64.218,64)</b>
2212.01.00.0	PROCESSO Nº 187.497- 61ª JCI	(3.449,08)	0,00	(3.449,08)
2212.02.00.0	PROCESSO Nº 0.23094-ALDO DANTE MACHADO 2ª JCI-CTBA	(11.781,28)	0,00	(11.781,28)
2212.03.00.0	SEXTA VARA CÍVEL	(36.808,85)	0,00	(36.808,85)
2212.04.00.0	PROCESSO Nº 001.117/99- 28ª JCI-RJ	(4.096,69)	0,00	(4.096,69)
2212.05.00.0	PROCESSO Nº 000.555396- 28ª JCI-RJ	(4.716,68)	0,00	(4.716,68)
2212.06.00.0	PROCESSO Nº 62107 - 38ª JCI-RJ	(3.376,05)	0,00	(3.376,05)
2230.00.00.0	<b>PROGRAMA ADMINISTRATIVO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2231.00.00.0	<b>PROCESSOS JUDICIAIS PROVISIONADOS</b>	<b>4.916,76</b>	<b>0,00</b>	<b>4.916,76</b>
2231.01.00.0	3ª VARA CÍVEL CURITIBA (MA-SIU-DA)	4.916,76	0,00	4.916,76
2232.00.00.0	<b>DEPÓSITOS JUDICIAIS</b>	<b>(4.916,76)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2232.01.00.0	1ª VARA CÍVEL CURITIBA (MA-SIU-DA)	(4.916,76)	0,00	(4.916,76)
2300.00.00.0	<b>RESERVAS TÉCNICAS</b>	<b>297.882.046,89</b>	<b>100.975.571,56</b>	<b>498.607.818,25</b>
2310.00.00.0	<b>RESERVAS MATEMÁTICAS</b>	<b>395.808.004,18</b>	<b>84.638.530,92</b>	<b>480.436.635,10</b>
2311.00.00.0	<b>BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>246.377.462,18</b>	<b>10.564.488,92</b>	<b>356.941.951,10</b>
2311.01.00.0	BENEFÍCIOS DO PLANO	443.336.340,18	16.426.406,00	459.762.746,18
2311.02.00.0	(-) CONTRIBUIÇÃO DA PATROCNADORA SIBENEFÍCIOS	(195.958.878,00)	(5.661.936,08)	(201.620.814,08)
2312.00.00.0	<b>BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>80.157.064,00</b>	<b>97.178.039,00</b>	<b>147.335.103,00</b>
2312.01.00.0	BENEFÍCIOS DO PLANO COM A AGRRAÇÃO ATUAL	86.583.061,00	130.732.696,00	217.315.757,00
2312.03.00.0	(-) OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DA GERARÇÃO ATUAL	(36.346.487,00)	(193.554.659,00)	(229.901.146,00)
2313.00.00.0	(-) RESERVAS A AMORTIZAR	(110.728.522,00)	(133.114.875,00)	(243.843.397,00)

ANEXO AO TERMO DE SEPARAÇÃO DE ATIVOS E PASSIVOS

B

Assinatura e rubrica do responsável, com o selo circular da Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social.

FUNDAÇÃO ELETRÔSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS  
 POSIÇÃO EM 31/12/2016

07/04/2007  
 10:48

	(-) PELAS CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS VIGENTES			
2313.01.01.0		110.726.522,00	(13.111.875,00)	(23.639.397,00)
2320.00.00.0	RESULTADO ACUMULADO	1.874.042,51	15.294.940,84	16.168.983,35
2321.01.01.1	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.874.042,51	15.294.940,84	16.168.983,35
2400.00.00.0	FUNDOS	9.341.704,85	1.231.400,89	10.573.105,74
2420.00.00.0	PROGRAMA ASSISTENCIAL	8.818.282,72	1.123.430,23	10.039.892,95
2421.00.00.0	FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO PARTICIPANTE - FAP	4.426.707,97	1.123.430,23	5.550.138,20
2422.00.00.0	FUNDO DE RESERVA ELSAÚDE	1.259.817,05	0,00	1.259.817,05
2423.00.00.0	FUNDO DE COBERTURA ELSAÚDE	3.229.737,70	0,00	3.229.737,70
2430.00.00.0	PROGRAMA ADMINISTRATIVO	309.109,41	78.444,82	387.546,33
2431.00.00.0	FUNDO ADMINISTRATIVO	309.109,41	78.444,82	387.546,33
2440.00.00.0	PROGRAMA DE INVESTIMENTOS	116.341,72	28.525,74	144.867,46
2441.00.00.0	FUNDO DE GARANTIA DE EMPRÉSTIMOS	116.341,72	28.525,74	144.867,46
	PASSIVO TOTAL	415.708.423,22	102.094.349,69	519.202.772,91

ANEXO AO TERMO DE SEPARAÇÃO DE ATIVOS E PASSIVOS

**TERMO DE ENTENDIMENTO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM CENTRAIS GERADORAS DO SUL  
DO BRASIL S/A - GERASUL E EMPRESA  
TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO  
SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL, NA  
FORMA ABAIXO:**

**EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL**, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, integrante do Sistema ELETROBRÁS, autorizada pelo Decreto nº 64.395, de 23 de abril de 1969, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edú Vieira, 999 - Pantanal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.073.957/0001-58, neste ato representada, de conformidade com o Capítulo VI, artigo 25, Inciso VI, do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, adiante assinados, doravante denominada simplesmente **ELETROSUL**, e

**Centrais Geradoras do Sul do Brasil S/A - GERASUL**, sociedade anônima de direito privado, concessionária de uso de bem público para produção de energia elétrica, na condição de produtor independente, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Dib Mussi, n.º 366, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.474.103/0001-19, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, em conformidade com o Capítulo VI, artigo 27, por seus representantes legais, adiante assinados, doravante denominada simplesmente **GERASUL**,

considerando o disposto no Convênio de Adesão da GERASUL ao Estatuto Social e ao Regulamento do Plano de Benefícios da Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, resolvem celebrar o presente Termo de Entendimento que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto do presente Termo de Entendimento definir a indicação dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal da Fundação ELOS, em conformidade com os termos da Cláusula Sexta - Designação dos Administradores, do referido Convênio de Adesão.

**CLAUSULA SEGUNDA - DESIGNAÇÃO DOS ADMINISTRADORES**

2. As Petrocinadoras da Fundação ELOS, ELETROSUL e GERASUL, signatárias deste Termo, acordam para a composição da administração da Fundação ELOS, durante o período definido na Cláusula Terceira deste Termo de Entendimento, conforme a seguir.

**2.1. Caberá a ELETROSUL:**

- a) a indicação de 02 (dois) membros da Diretoria Executiva para designação da GERASUL; e



- b) a designação de 03 (três) membros do Conselho de Curadores e 2 (dois) membros do Conselho Fiscal da Fundação ELOS, com seus respectivos suplentes, observado o disposto na letra "b" do item 2.2, deste Termo.

**2.2. Caberá a GERASUL:**

- a) a designação da Diretoria Executiva da Fundação ELOS, observado o disposto na letra "a" do item 2.1, deste Termo; e
- b) a indicação de 02 (dois) membros para o Conselho de Curadores, com seus respectivos suplentes, para designação da ELETROSUL.

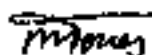
**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

A vigência da composição estabelecida na Cláusula 2ª deste Termo, será até 31 de dezembro de 2001, ou até a aprovação, pela Secretaria de Previdência Complementar - SPC, do processo de Rescisão do Convênio de Adesão ao Estatuto e ao Regulamento do Plano de Benefícios da Fundação ELOS, efetivando a saída da GERASUL daquela Fundação, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

É, estando assim justas e acordadas, as partes firmam, de forma irrevogável e irretratável, o presente Termo de Entendimento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Florianópolis, 09 de março de 2001.

**Pela GERASUL:**



Manoel Arlindo Zaroni Torres  
Diretor Presidente



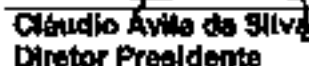
Marc Verstraete  
Diretor Financeiro e de Relações  
com Investidores

**TESTEMUNHAS:**



Nome: Claudio Diaz

**Pela ELETROSUL:**



Claudio Aylla de Silva  
Diretor Presidente



Laércio Faria

Diretor de Gestão Administrativa e  
Financeira, interno



Nome: Tomaz Auneiry Gregório



**Tractebel Energia S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de uso de bem público para produção de energia elétrica, na condição de produtor independente, com sede e foro na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, na rua Antônio Dib Mussi, 366, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, em conformidade com o Capítulo VI, artigo 27, por seus representantes legais, adiante assinados, doravante denominada **Tractebel Energia**;

**ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.**, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede no Município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na rua Antonio Edu Vieira, nº 999, Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.073.957/0001-68, neste ato representada, de conformidade com o Capítulo VI, artigo 25, Inciso VI, do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, adiante assinados, doravante denominada simplesmente de **ELETROSUL**; e

**Fundação ELETROSUL de Previdência e Assistência Social – ELOS**, entidade fechada de previdência complementar, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Praça Pereira Oliveira, nº 64 – sobreloja, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.286.245/0001-77, neste ato presente na qualidade de interveniente anuente, representada, de conformidade com o artigo 35 do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, adiante assinados, doravante denominada simplesmente de **ELOS**;

Doravante denominadas em conjunto "**Partes**", e, de forma genérica e individual, "**Parte**" e, considerando que a **Tractebel Energia** e a **ELOS** celebraram **Convênio de Adesão** formalizando o restabelecimento da condição daquela Empresa na qualidade de patrocinador do Plano de Benefícios administrado pela **ELOS**, modalidade benefício definido, inscrito no CNPB da SPC sob o nº 19.740.003-38, doravante denominado **Plano Elos/TBL**,

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **Termo de Entendimento**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas e, nas omissões, pela legislação pertinente em vigor.

#### 1 Do Objeto

- 1.1 É objeto do presente **Termo de Entendimento** estabelecer critérios e procedimentos para: (i) a designação dos membros dos Órgãos Estatutários e do Comitê de Investimentos da **ELOS**, na condição de representantes dos patrocinadores; e (ii) o rateio das despesas administrativas comuns da **ELOS** entre os planos de benefícios por ela administrados.
- 1.2 Entende-se por despesas administrativas comuns todas as despesas que, por sua natureza, não puderem ser identificadas como sendo, exclusivamente, de um determinado plano de benefícios.



## 2. Da designação para os Órgãos Estatutários

- 2.1 Nos termos do Estatuto Social da ELOS, 05 (cinco) membros do Conselho Deliberativo e 02 (dois) membros do Conselho Fiscal, com seus respectivos suplentes, bem como 02 (dois) membros da Diretoria Executiva serão designados por seus patrocinadores.
- 2.2 A designação mencionada no subitem 2.1 anterior deverá ser formalizada através de correspondência emitida por representante legal do patrocinador e endereçada à ELOS, com cópia para os demais patrocinadores, com a antecedência de, pelo menos, 03 (três) dias úteis à data da posse do membro que está sendo designado.
- 2.3 As Partes convencionam o seguinte critério para fins de determinação do número de membros do Conselho Deliberativo a serem designados por um determinado Patrocinador, considerando o número máximo de membros a serem designados por todos os patrocinadores.

Nº de Representantes do Patrocinador	=	Percentual de Participação do Patrocinador	*	Nº Máximo de Representantes dos Patrocinadores
--------------------------------------	---	--	---	--

Sendo que:

- (a) o "Percentual de Participação do Patrocinador" corresponde à média aritmética simples, multiplicada por 100 (cem), das seguintes razões:

$$(A) = \frac{\text{nº de participantes vinculados aos planos mantidos pelo patrocinador}}{\text{nº de participantes de todos os planos administrados pela ELOS}}$$

$$(B) = \frac{\text{Patrimônio dos planos vinculados ao patrocinador}}{\text{Patrimônio de todos os planos administrados pela ELOS}}$$

- (b) O número máximo de representação dos Patrocinadores é aquele definido no Estatuto da ELOS.
- (c) Tanto o número de participantes quanto o patrimônio dos planos deverão estar posicionados na data base de 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior ao exercício em que ocorrerem as designações.
- (d) O resultado da aplicação do referido percentual não deve ser inferior à unidade arredondando-se para cima a fração igual ou superior à 0,5 (cinco décimos).
- (e) Terá preferência de arredondamento para cima mencionado na alínea (d) anterior o Patrocinador que apresentar maior valor de Percentual de Participação do Patrocinador.
- (f) Ocorrendo igualdade do valor da Percentual de Participação do Patrocinador, terá preferência de arredondamento para cima mencionado na alínea (d) anterior o Patrocinador que apresentar o maior número de Participantes.
- (g) Será assegurado a cada patrocinador de planos de benefícios previdenciários administrados pela ELOS, excetuando a própria ELOS, a designação de, pelo



menos, um membro do Conselho Deliberativo quando da aplicação do referido percentual resultar número inferior à unidade.

2.4 O Presidente do Conselho Deliberativo será designado alternadamente, para cada mandato, pelos patrocinadores dentre os 09 (nove) Conselheiros titulares, cabendo à **ELETROSUL** a designação para o primeiro mandato a partir da assinatura deste **Termo de Entendimento**.

2.5 Caberá a cada patrocinador, **Tractebel Energia** e **ELETROSUL**, a designação de 01 (um) membro do Conselho Fiscal, com seu respectivo suplente, bem como 01 (um) membro da Diretoria Executiva.

2.6 As designações dos patrocinadores para a Diretoria Executiva sempre recairá para o preenchimento do cargo de Diretor Superintendente e Diretor Financeiro Administrativo da **ELOS**.

2.7 O Diretor Superintendente da **ELOS** será designado alternadamente, para cada mandato, pelos patrocinadores dentre os 02 (dois) diretores designados, cabendo à **Tractebel Energia** a designação para o primeiro mandato a partir da assinatura deste **Termo de Entendimento**.

### 3. Da designação para o Comitê de Investimentos

3.1 De acordo com o Regimento do Comitê de Investimentos aprovado pelo Conselho Deliberativo da **ELOS**, caberá a cada patrocinador, **Tractebel Energia** e **ELETROSUL**, a designação de 01 (um) membro para representá-la neste Comitê.

3.2 A designação mencionada no subitem 3.1 anterior deverá ser formalizada através de correspondência emitida por representante legal do patrocinador e endereçada à **ELOS**, com cópia para os demais patrocinadores, com a antecedência de, pelo menos, 03 (três) dias úteis à data da posse do membro que está sendo designado.

3.3 Os patrocinadores assumem o compromisso de designar representante para o Comitê de Investimento que atendam, no mínimo, os seguintes requisitos: (i) comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, bancária, investimento contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria; (ii) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; (iii) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e (iv) ter formação de nível superior

### 4. Das Despesas Administrativas

4.1 As **Partes** convenionam o seguinte critério para fins de determinação do valor das despesas administrativas da **ELOS**, rateadas por planos de benefícios:

$$[\text{Desp. Adm. do Plano}] - [\text{Desp. Adm. Próprias do Plano}] + [\text{Rateio das Desp. Adm. Comuns}]$$

Onde:



- (a) Desp. Adm. Próprias do Plano significa todas as despesas administrativas que, por sua natureza, possam ser atribuídas a um determinado plano de benefícios;
- (b) Rateio das Desp. Adm. Comuns significa parte das despesas administrativas comuns, isto é aquelas que não puderem ser identificadas como sendo, exclusivamente, de um determinado plano de benefícios, obtida conforme segue:

$$[\text{Rateio das Desp. Adm. Comuns}] = [\text{Desp. Adm. Comuns}] \times [\% \text{ do Plano}]$$

Sendo que, o "% do Plano" corresponde à média aritmética simples, multiplicada por 100 (cem), das seguintes razões:

$$(A) = \frac{\text{n}^\circ \text{ de participantes vinculados ao plano de benefícios}}{\text{n}^\circ \text{ de participantes de todos os planos administrados pela ELOS}}$$

$$(B) = \frac{\text{Patrimônio do plano de benefícios}}{\text{Patrimônio de todos os planos administrados pela ELOS}}$$

- 4.2 O rateio das despesas administrativas comuns considerará o número de participantes e o patrimônio do plano verificado no último dia do mês imediatamente anterior ao mês de sua competência.

#### § Das Disposições Finais

- 5.1 O não exercício pelas Partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste **Termo de Entendimento**, não importa em novação quanto a seus termos, não podendo ser interpretado como renúncia ou desistência dos mesmos.
- 5.2 A Tractebel Energia compromete-se a acompanhar o posicionamento da ELETROSUL em assuntos que requeiram deliberação dos Órgãos Estatutários da ELOS ou do Comitê de Investimentos que tratem especificamente de Plano de Benefícios patrocinado pela ELETROSUL quando a deliberação em questão possa resultar em qualquer tipo de acréscimo de obrigação ao citado Plano, cabendo à Eletrosul informar prévia e formalmente a Tractebel Energia os casos em que podem gerar acréscimo dessa obrigação.
- 5.3 A ELETROSUL compromete-se a acompanhar o posicionamento da Tractebel Energia em assuntos que requeiram deliberação dos Órgãos Estatutários da ELOS ou do Comitê de Investimentos que tratem especificamente de Plano de Benefícios patrocinado pela Tractebel Energia quando a deliberação em questão possa resultar em qualquer tipo de acréscimo de obrigação ao citado Plano, cabendo à Tractebel Energia informar prévia e formalmente a Eletrosul os casos em que podem gerar acréscimo dessa obrigação.
- 5.4 Sem prejuízo ao disposto no subitem 2.7 anterior, o Diretor Superintendente da ELOS será designado de comum acordo entre os Patrocinadores ELETROSUL e Tractebel Energia para o período compreendido deste a data da assinatura deste **Termo de Entendimento** até a data da aprovação, pela Secretaria de Previdência Complementar, do restabelecimento da adesão da Tractebel Energia à ELOS.



Handwritten signatures of the representatives of the parties.

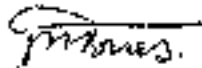


- 5.5 A ELOS ressarcirá, mediante apresentação de Nota de Débito, o custo mensal com a remuneração e encargos sociais de diretor nomeado pelo Patrocinador, desde que referida remuneração mensal não ultrapasse a remuneração mensal aprovada pelo Conselho Deliberativo da ELOS com base em avaliação de mercado para entidades fechadas de previdência complementar de tamanho similar. Eventual parcela excedente deverá ser suportada pelo Patrocinador que o nomeou.
- 5.5.1 No caso de impedimento legal por parte do Patrocinador de suportar a parcela excedente mencionada no subitem 5.4 anterior, a mesma deverá ser apropriada integralmente no(s) Plano(s) de Benefícios da ELOS de responsabilidade do Patrocinador que formalizou a referida nomeação.

E, estando assim justas e acordadas, as Partes firmam, de forma irrevogável e irretroatável o presente **Termo de Entendimento** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Florianópolis, 17 de maio de 2007.

**Pela Tractebel Energia:**



Manoel Arlindo Zaroni Torres  
Diretor Presidente



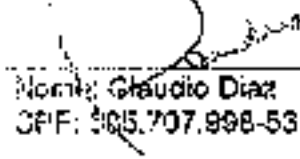
Luciano Flávio Andriani  
Diretor Administrativo

**Pela ELOS:**



Rogério Canali  
Diretor Superintendente

**Testemunhas**




Nome: Claudio Diaz  
CPF: 905.707.998-53

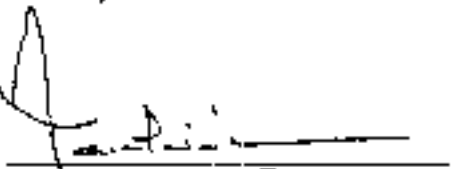
**Pela ELETROSUL:**




Ronaldo dos Santos Custódio  
Presidente, interino



Antonio Waldir Vituri  
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira



Nelson A. Vieira de Andrade  
Diretor Financeiro Administrativo



Nome: Tomé Aumery Bregano  
CPF: 290.304.209-87





**Termo de Rescisão de Convênio de Adesão da Patrocinadora GERASUL com Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios para Outra Entidade Fechada de Previdência Complementar que entre si celebram a ELOS e a GERASUL, com intervenção da ELETROSUL**

## 1 OBJETO

O presente **Termo de Rescisão de Convênio** tem como objetos:

- a) definir os critérios e as condições gerais, especiais e transitórias do processo de rescisão do **Convênio de Adesão** por parte da Patrocinadora **GERASUL** e conseqüente transferência de reservas para a **Nova EFPC**, por ela a ser constituída.
- b) estabelecer procedimentos operacionais de transição a serem observados pelas **Partes** durante o período compreendido entre a data da aprovação deste **Termo de Rescisão de Convênio** pelo Conselho de Curadores da **ELOS** e a data da efetiva transferência dos recursos para a **Nova EFPC**, que somente ocorrerá após a aprovação pela Secretaria de Previdência Complementar - SPC, ou outro órgão público que eventualmente lhe suceder, doravante denominada simplesmente "**SPC**";
- c) gerar as condições requeridas para a constituição e a autorização de funcionamento da **Nova EFPC**; e
- d) Garantir aos Participantes Ativos e Assistidos e aos Dependentes Beneficiários da **ELOS** vinculados ao Plano de Benefícios patrocinado pela **GERASUL**, doravante denominados simplesmente "**Participantes**", todos sob a responsabilidade da Patrocinadora **GERASUL**, de acordo com o item 4 do Capítulo IV da **Justificação de Cisão**, a manutenção dos direitos e obrigações existentes na **ELOS** na data de aprovação deste **Termo de Rescisão de Convênio** pela **SPC** e a conseqüente transferência de reservas para a **Nova EFPC**, observadas as normas legais aplicáveis.

## 2 DATA BASE

- 2.1 Para todos os efeitos, a data base deste **Termo de Rescisão de Convênio** é 31 de dezembro de 2000.

## 3 SEGREGAÇÃO DOS ATIVOS E PASSIVOS

- 3.1 Parte dos Recursos Garantidores das Reservas Técnicas da **ELOS** será vertido para a **Nova EFPC**, a qual sucederá a **ELOS** em todos os direitos e obrigações relativos à parcela do Patrimônio que a ela será vertido.
- 3.2 Serão transferidos para a **Nova EFPC** os valores correspondentes aos elementos Ativos e Passivos vinculados ao Plano de Benefícios da Patrocinadora **GERASUL**, referidos à 31.12.1998 e constantes do Anexo 1 do **Termo de Acordo de Separação e Ajustes**, acrescidos das respectivas variações Patrimoniais e de Resultado dos Bens, Direitos e Obrigações, bem como das variações do correspondente Plano Atuarial até a data base de 31/12/2000.
- 3.3 Os valores referidos no subitem 3.2 anterior, posicionados na data base de 31/12/2000, serão atualizados até a data da sua efetiva transferência à **Nova EFPC**, levando em consideração as variações Patrimoniais e de Resultado dos Bens, Direitos



**Termo de Rescisão de Convênio de Adesão da Patrocinadora GERASUL com Transferência de Garanciamento do Plano de Benefícios para Outra Entidade Fechada de Previdência Complementar que entre si celebram a ELOS e a GERASUL, com interveniência da ELETROSUL.**

e Obrigações, bem como as variações do correspondente Plano Atuarial, verificadas naquele período e registradas a débito ou a crédito da **Nova EFPC**.

- 3.4 A **ELOS** transferirá à **Nova EFPC** o numerário disponível em caixa e bancos alocados ao Plano de Benefícios vinculado à Patrocinadora **GERASUL**, no prazo de até 05 (cinco dias) após a data da aprovação deste **Termo de Rescisão de Convênio** pela **SPC**, concedida conforme legislação vigente, desde que receba solicitação expressa da **Nova EFPC**, com indicação do procedimento a ser seguido pela **ELOS**.
- 3.5 Os Ativos Mantidos em Condomínio de que trata a Cláusula Sétima do **Termo de Acordo de Separação e Ajustes** permanecerão nessa condição até 90 (noventa) dias, a contar da data da aprovação deste **Termo de Rescisão de Convênio** pela **SPC**, ou até outra data, se de comum acordo entre a **ELOS** e a **Nova EFPC**.
- 3.6 Serão transferidos para a **Nova EFPC**, na proporção definida no item 12 da Cláusula Segunda do **Termo de Acordo de Separação e Ajustes**, observado o disposto no subitem 3.8 a seguir: (i) os valores resultantes do resgate de títulos mantidos em condomínio, na data do respectivo resgate, vencidos no período a que se refere o subitem 3.5 anterior; e (ii) os valores resultantes do resgate dos demais títulos mantidos em condomínio, até o prazo máximo estabelecido no subitem 3.5 anterior ou em outro prazo, se de comum acordo entre a **ELOS** e a **Nova EFPC**.
- 3.7 A **ELOS** obriga-se a observar o critério de administração e alocação das movimentações dos ativos mantidos em condomínio, estabelecido na Cláusula Sétima do **Termo de Acordo de Separação e Ajustes**, até a data em que os mesmos estejam totalmente segregados entre a **ELOS** e a **Nova EFPC**, observado o subitem 3.8 a seguir.
- 3.8 Eventuais ajustes que venham a ocorrer na proporção de alocação dos Ativos Mantidos em Condomínio ou no critério de sua administração e alocação, que alterem o disposto no item 12 da Cláusula Segunda e na Cláusula Sétima do **Termo de Acordo de Separação e Ajustes**, serão incorporados a este **Termo de Rescisão de Convênio** através de instrumento assinado pelas **Partes**.
- 3.9 Toda e qualquer operação financeira relacionada aos títulos mantidos em condomínio, existentes na data da aprovação deste **Termo de Rescisão de Convênio** pela **SPC**, deverá ter a expressa concordância da **Nova EFPC**.
- 3.10 A **ELOS** deverá encaminhar semanalmente à **Nova EFPC**, após a data da aprovação deste **Termo de Rescisão de Convênio** pela **SPC**, relatório contendo a posição analítica dos ativos mantidos em condomínio, ou a qualquer momento, se solicitado pela **Nova EFPC**.
- 3.11 A **ELOS** e/ou a **Nova EFPC** constituirá uma Entidade com personalidade jurídica independente para operar o Plano Assistencial denominado ELOSAÚDE, comprometendo-se a **GERASUL** a ressarcir: (i) o custo administrativo do ELOSAÚDE, durante o período de 02 (dois) anos contado a partir da data de sua desvinculação da **ELOS**, limitado aos níveis de gastos praticados naquela data; e (ii) os custos

**Termo de Rescisão de Convênio de Adesão da Patrocinadora GERASUL com Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios para Outra Entidade Fechada de Previdência Complementar que entre si celebram a ELOS e a GERASUL, com interveniência da ELETROSUL**

incorridos pela **ELOS** e/ou a **Nova EFPC** para dar personalidade jurídica própria ao ELOSAÚDE.

- 3.12 Os efeitos de contingências judiciais e extrajudiciais relacionadas ao ELOSAÚDE, porventura existentes e/ou que venham a existir, relativas ao período anterior à transferência de seu gerenciamento à entidade jurídica independente, serão suportados pela **GERASUL** na proporção das Reservas Técnicas dos respectivos Planos de Benefícios em relação às Reservas Técnicas da **ELOS**, existentes em 31/12/1998.
- 3.13 O eventual saldo devedor constituído em função do aporte de recursos efetuado por um Plano de Benefícios para cobrir operações do outro, conforme o estabelecido na Cláusula Oitava do **Termo de Acordo de Separação e Ajustes**, será totalmente liquidado, em espécie ou em ativos em condomínio de livre escolha do Plano credor, até a data de aprovação deste **Termo de Rescisão de Convênio** pela **SPC**. O saldo existente em 31/12/2000 e os aportes posteriores àquela data serão corrigidos pela taxa do Certificado de Depósitos Interbancários - CDI até a liquidação.
- 3.14 A **ELOS** assume o compromisso irrevogável e irretroatável de sub-rogar à **Nova EFPC**, parcialmente quando for o caso, todos os bens, direitos e obrigações representativos da parcela de patrimônio vinculada ao Plano de Benefícios da Patrocinadora **GERASUL**, transferindo-a para a titularidade da **Nova EFPC** em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da aprovação deste **Termo de Rescisão de Convênio** pela **SPC**, observando os critérios estabelecidos no **Termo de Acordo de Separação e Ajustes** e os dispositivos previstos neste **Termo de Rescisão de Convênio**.
- 3.15 O numerário disponível em caixa e bancos alocados ao Plano de Benefícios vinculado à Patrocinadora **GERASUL** e os ativos mantidos em condomínio excluem-se do disposto no sub item 3.14 anterior, prevalecendo, para referidos ativos, o disposto nos subitens 3.4 a 3.9 anteriores.

#### 4 CONTINGÊNCIAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

- 4.1 Serão transferidos para a **Nova EFPC** os direitos e obrigações decorrentes de contingências judiciais e extrajudiciais constantes da relação anexa (Anexo I), relacionadas com o Plano de Benefícios vinculados à Patrocinadora **GERASUL**.
- 4.2 Eventuais contingências judiciais e extrajudiciais existentes e/ou que venham a existir, não reconhecidas nos atuais Planos de Benefícios, relacionadas com atos ou fatos anteriores à data da aprovação deste **Termo de Rescisão de Convênio** pela **SPC**, serão imputadas à **ELOS** ou à **Nova EFPC** segundo o tratamento estabelecido na Cláusula Décima Primeira do **Termo de Acordo de Separação e Ajustes**.
- 4.3 A **ELOS** e a **Nova EFPC** obrigam-se a tomar as medidas processuais e/ou administrativas necessárias para entrar com petições objetivando a transferência dos processos judiciais e extrajudiciais citados nos subitens 4.1 e 4.2 anteriores à **Nova EFPC** (doravante denominados "**Processos Transferidos**") no prazo de até 30



**Termo de Rescisão de Convênio de Adesão da Patrocinadora GERASUL com Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios para Outra Entidade Fechada de Previdência Complementar que entre si celebram a ELOS e a GERASUL, com intervenção da ELETROSUL**

(trinta) dias, contados da data da aprovação deste **Termo de Rescisão de Convênio** pela **SPC** ou, tratando-se de processos que venham a se constituir em data posterior a esse fato, na medida de sua constituição.

- 4.4 A **ELOS** concorda plenamente que a **Nova EFPC** ingresse como parte nos **Processos Transferidos**, objetivando a sua substituição processual ou, caso isto não seja possível, a **Nova EFPC** se reserva o direito de intervir nos mesmos, para assegurar a devida condução destes, inclusive através de advogados por ela constituídos e/ou contratados, mediante o subestabelecimento, hipótese em que a **Nova EFPC** falará nos autos em nome da **ELOS**.
- 4.5 Sempre que pertinente a **ELOS** praticará, com relação aos **Processos Transferidos**, os atos previstos no Artigo nº 38 do Código de Processo Civil ou qualquer outro ato de natureza diversa, que possa acarretar, ou acarrete, a solução do litígio ou, ainda, resulte em preclusão ou decadência, obtendo, nos casos de acordos de qualquer natureza, o prévio assentimento da **Nova EFPC**.
- 4.6 A **ELOS** e a **Nova EFPC** darão ciência uma à outra de quaisquer citações, intimações, notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais recebidas relativamente aos **Processos Transferidos** ou qualquer outro processo que venha a ser constituído contra uma determinada requerida, cuja obrigação seja imputada total ou parcialmente à outra Entidade, conforme critério estabelecido na Cláusula Décima Primeira do **Termo de Acordo de Separação e Ajustes**.
- 4.7 Nas ações judiciais plúrimas, assim entendidas aquelas de responsabilidade da **ELOS** e da **Nova EFPC** em razão de envolverem participantes de ambas as Entidades, as custas judiciais e honorários advocatícios serão rateados na proporção das obrigações e dos direitos de cada **Parte**, cabendo à **Nova EFPC** buscar o seu ingresso como parte nos processos ou, não sendo admitido, como assistente da **ELOS**.
- 4.8 Caso não seja deferido o ingresso da **Nova EFPC** nas ações judiciais plúrimas mencionadas no subitem 4.7 anterior, a **ELOS** as conduzirá, consultando a **Nova EFPC** quanto às estratégias e os procedimentos a serem adotados.
- 4.9 A **ELOS** efetuará, sem custo para a mesma, a transferência física da documentação em seu poder relativa aos **Processos Transferidos**, e prestará à **Nova EFPC** todas as informações necessárias para o pleno exercício do direito de defesa em tais demandas pela **Nova EFPC**.

## 5 NOMEAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE PERITOS

- 5.1 As **Partes** ratificam a nomeação de Jessé Monteilo – Serviços em Atuária e Economia Ltda., para elaborar avaliação atuarial específica na data de 31/12/2000, emitindo parecer e demais informações necessárias que consubstanciem este processo de **Rescisão de Convênio de Adesão**, conforme determina a legislação vigente, sendo os respectivos custos totalmente ressarcidos pela **GERASUL**.
- 5.2 As **Partes** ratificam a nomeação da empresa Boucinhas & Campos - Auditores Independentes para emitir Laudo de Auditoria Contábil das parcelas de ativos e



**Termo de Rescisão de Convênio de Adesão da Patrocinadora GERASUL com Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios para Outra Entidade Fechada de Previdência Complementar que entre si celebram a ELOS e a GERASUL, com Interveniência da ELETROSUL**

passivos da **ELOS** na data de 31/12/2000, segregados entre os Planos de Benefícios vinculados às Patrocinadoras **GERASUL** e **ELETROSUL**, considerando as premissas e critérios estabelecidas no **Termo de Acordo de Separação e Ajustes** e neste **Termo de Rescisão de Convênio**, sendo os respectivos custos totalmente ressarcidos pela **GERASUL**.

## 6 TRANSFERÊNCIA DOS PARTICIPANTES DO PLANO DE BENEFÍCIOS PATROCINADO PELA GERASUL

- 6.1 Serão transferidos para a **Nova EFPC** os **Participantes** vinculados ao Plano de Benefícios patrocinado pela **GERASUL** existentes na data base de 31/12/2000, constante da relação anexa (Anexo 2), incluindo os novos **Participantes** inscritos e excluindo aqueles cessados do citado Plano de Benefícios no período compreendido entre aquela data base e a data da aprovação deste **Termo de Rescisão de Convênio** pela **SPC**.
- 6.2 Os **Participantes** a serem transferidos para a **Nova EFPC** conforme o disposto no subitem 6.1 anterior, terão assegurados todos os direitos e obrigações existentes na **ELOS** na data da aprovação deste **Termo de Rescisão de Convênio** pela **SPC**.
- 6.3 Os **Participantes** terão sua inscrição efetivada na **Nova EFPC** automaticamente, tão logo esteja concluída a sua constituição jurídica e após a aprovação deste **Termo de Rescisão de Convênio** pela **SPC**, concedida conforme legislação vigente, permanecendo vinculados a um Plano de Benefícios Previdenciários idêntico ao atualmente administrado pela **ELOS** e patrocinado pela **GERASUL**, adaptado única e exclusivamente no que for absolutamente necessário em função da criação da **Nova EFPC**.
- 6.4 A **Nova EFPC** assegurará aos **Participantes** transferidos da **ELOS**, desde que permitido pela legislação, a disponibilização de linhas de empréstimos pessoais compatíveis com as modalidades existentes na **ELOS** na data da aprovação deste **Termo de Rescisão de Convênio** pela **SPC**, desde que os respectivos rendimentos situem-se igual ou acima da rentabilidade mínima atuarial, conforme determina a legislação vigente.
- 6.5 A **Nova EFPC** assegurará aos Participantes Assistidos e Pensionistas vinculados ao Plano de Benefícios Patrocinado pela **GERASUL** transferidos da **ELOS** para a **Nova EFPC**, desde que permitido pela legislação, a contratação de seguro de vida em grupo para os mesmos, através de apólice coletiva, sem custo para a **Nova EFPC**, visando tão somente a minimização de custo para os respectivos segurados.
- 6.6 A **ELOS** efetuará a transferência física à **Nova EFPC** de toda informação, incluindo mas sem se limitar a dados, cadastro, programas e documentação de computador, materiais e documentos relacionados aos **Participantes**, no prazo de até 05 (cinco) dias após a data da aprovação deste **Termo de Rescisão de Convênio** pela **SPC**, desde que permitido na licença de uso.



**Termo de Rescisão de Convênio de Adesão da Patrocinadora GERASUL com Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios para Outra Entidade Fechada de Previdência Complementar que entre si celebram a ELOS e a GERASUL, com interveniência da ELETROSUL**

- 6.7 A partir da data de transferência das informações citadas no subitem 6.7 anterior, a **ELOS** por si, seus empregados e prepostos obriga-se a manter sigilo sobre as mesmas, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos, salvo se houver consentimento expresso por parte da **Nova EFPC**, em documento próprio, e nos casos legais, conforme previsto no item 4 deste **Termo de Rescisão de Convênio**.

## 7 INFRAESTRUTURA TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

- 7.1 Os empregados da **ELOS** serão transferidos para a **Nova EFPC**, tendo como base a data de aprovação deste **Termo de Rescisão de Convênio** pela **SPC**, exceto aqueles cuja permanência na **ELOS** venha a ser formalmente requerida pela **ELOS** até aquela data.
- 7.2 Ocorrendo a permanência de empregados na **ELOS**, conforme mencionado no subitem 7.1 anterior, as respectivas Reservas Matemáticas, posicionadas na data base de 31/12/2000 e atualizadas até a data de aprovação deste **Termo de Rescisão de Convênio** pela **SPC**, serão transferidas do Plano de Benefícios patrocinado pela **GERASUL** para o Plano de Benefícios patrocinado pela **ELETROSUL**, procedendo-se o correspondente ajuste na proporção de rateio dos ativos mantidos em condomínio de que trata a Cláusula Sétima do **Termo de Acordo de Separação e Ajustes**.
- 7.3 A **ELOS** obriga-se a solicitar à Jesse Montello - Serviços em Atuária e Economia Ltda., no prazo de até 03 (três) dias após a aprovação deste **Termo de Rescisão de Convênio** pela **SPC**, a segregação do valor das Reservas Matemáticas a que se refere o subitem 7.2 anterior.
- 7.4 A **ELOS** disponibilizará, sempre que solicitado pela **Nova EFPC**, cópia existente de toda documentação técnica, atuarial, patrimonial, financeira, comercial e administrativa, inclusive as de natureza contábil, tributária e fiscal, desde que relacionada ao Plano de Benefícios patrocinado pela **GERASUL**, permanecendo a citada documentação arquivada naquela Entidade.
- 7.5 O subitem 7.4 anterior não inclui as Pastas Individuais dos Participantes vinculados à patrocinadora **GERASUL** que deverão ser transferidas para a administração da **Nova EFPC** no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de aprovação deste **Termo de Rescisão de Convênio** pela **SPC**, concedida conforme legislação vigente, desde que receba solicitação expressa da **Nova EFPC**.
- 7.6 A **ELOS** colocará à disposição da **Nova EFPC** cópia dos bancos de dados relativos aos registros contábeis, financeiros e administrativos, alocados ao Plano de Benefícios da Patrocinadora **GERASUL** conforme disposto no **Termo de Acordo de Separação e Ajustes** obrigando-se a produzir e transferir cópias dos seus sistemas corporativos necessários à manutenção das atividades técnicas e administrativas da **Nova EFPC**, desde que permitido na licença de uso.
- 7.7 A **ELOS** deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de aprovação deste **Termo de Rescisão de Convênio** pela **SPC**: (i) firmar contrato de locação do







**Termo de Rescisão de Convênio de Adesão da Patrocinadora GERASUL com Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios para Outra Entidade Fechada de Previdência Complementar que entre si celebram a ELOS e a GERASUL, com interveniência da ELETROSUL**

- 10.2 À **Nova EFPC**, ficará transferida, a partir da data da aprovação deste **Termo de Rescisão de Convênio** pela **SPC**, toda a posse, domínio, direito e ação sobre a totalidade dos valores mobiliários e bens que integram o patrimônio à ela transferido, ficando a **ELOS** expressamente exonerada de responder pela sua evicção legal.
- 10.3 À **Nova EFPC** caberá, a partir da data da aprovação deste **Termo de Rescisão de Convênio** pela **SPC**, a total responsabilidade pelo pagamento de quaisquer despesas com tributos, custas, emolumentos, contribuições ou outra espécie de imposição ou penalidade que tenha pertinência com a propriedade ou posse dos valores e bens à mesma transferidos, observado o disposto no subitem 8.2 deste **Termo de Rescisão de Convênio**.
- 10.4 Eventuais transferências de bens, direitos e obrigações, necessárias e imputáveis como ajustes deste **Termo de Rescisão de Convênio** serão, conforme o caso, consubstanciados em instrumentos próprios a serem oportunamente formalizados entre a **ELOS, Nova EFPC, GERASUL e ELETROSUL** e submetidos à aprovação da **SPC**.
- 10.5 Para os efeitos deste **Termo de Rescisão de Convênio** a expressão "data da aprovação deste **Termo de Rescisão de Convênio** pela **SPC**", contida nos Itens e subitens precedentes, significa o último dia do mês calendário relativo ao mês em que a **SPC** aprovar este **Termo de Rescisão de Convênio**.

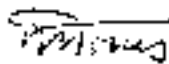
**11 FORO**

- 11.1 Fica eleito para as questões derivadas do presente **Termo de Rescisão de Convênio**, o Foro da comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, estando assim justas e acordadas, as **Partes** firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Florianópolis, 08 de outubro de 2001.

Pela GERASUL:



Manoel Arlindo Zaroni Torres  
Diretor Presidente

Marc Verstraete  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela ELOS:



Paulo Wendhausen Portella  
Diretor Superintendente


Nelson Antônio Vieira Andrade  
Diretor Financeiro



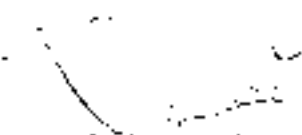
**Termo de Rescisão de Convênio de Adesão da Patrocinadora GERASUL com Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios para Outra Entidade Fachada de Previdência Complementar que entre si celebraram a ELOS e a GERASUL, com intervenção de ELETROSUL**

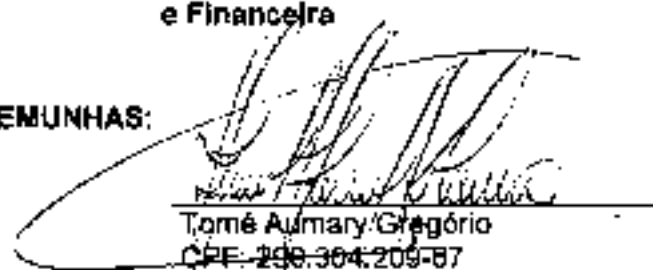
**Pela ELETROSUL:**

  
João Paulo Karam Kleinübling  
Diretor Presidente

  
Cairu Hack  
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

**TESTEMUNHAS:**

  
Claudio Diaz  
CPF: 555 707 998-53

  
Tomé Aumary Gregório  
CPF: 298.304.209-87



**Termo de Rescisão de Convênio de Adesão da Patrocinadora GERASUL com Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios para Outra Entidade Fechada de Previdência Complementar que entre si celebraram a ELOS e a GERASUL, com Interveniência da ELETROSUL**

---

## A N E X O S

- 1) Relação dos Processos Judiciais de responsabilidade da **Nova EFPC**
- 2) Relação Nominal dos **Participantes** do Plano de Benefícios vinculado à Patrocinadora **GERASUL**



Nº Processo	Comarca	Juiz	Autor (es)	Advogado
82	R. Janeiro	28ª VT	Leônia Jordany Bruni	3
83	R. Janeiro	26ª VT TRT 1ª R	Leide Maria Magalhães Alencar	2
84	Fpolis	3ª VC 3ª CC	Leo Levitan	1
85	Conceição	VT	Leoni Prodnomo	6
86	Fpolis	5ª VC	Lucas Leonha	1
87	Fpolis	1ª VC	Lucia Maria Santos Cardoso	1
88	Fpolis	3ª VC	Luz Carlos Barbosa de Albuquerque	1
89	Fpolis	2ª VC	Luz Carlos de Aguiar	1
90	Fpolis	6ª VC 1ª CC	Luz Carlos de Santa Valga	1
91	Fpolis	8ª VC 1ª CC	Luz Carlos Rodrigues	1
92	Fpolis	2ª VC	Luz Medeiros Paes e Outros	1
93	Conceição	VT	Luz Paulo Matricelli	1
94	Fpolis	4ª VC	Marcelo Machado Farias	1
95	Fpolis	6ª VC 2ª CC	Marcelo Medeiros e Outros	1
96	R. Janeiro	54ª VT TRT	Maria Alice de Almeida M. Paupens	2
97	R. Janeiro	16ª VT	Maria Alice de Almeida M. Paupens	2
98	Fpolis	6ª VC	Maria de Rosa Leandro	1
99	R. Janeiro	TST	Mauro Carmelo Santiago	1
100	Fpolis	6ª VC	Mauro Vitor Balista	1
101	Fpolis	5ª VC	Mivaldo Vilela Nogueira	1
102	Fpolis	5ª VC	Nazareno Jose Zimmermann	1
103	Fpolis	3ª VC	Nelson Abim	2
104	Conceição	15ª VT	Nelson Saraiva Moura	2
105	Conceição	15ª VT	Nelson Saraiva Moura	2
106	Fpolis	2ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
107	Fpolis	6ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
108	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
109	Fpolis	3ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
110	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
111	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
112	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
113	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
114	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
115	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
116	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
117	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
118	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
119	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
120	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
121	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
122	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
123	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
124	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
125	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
126	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
127	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
128	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
129	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
130	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
131	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
132	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
133	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
134	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
135	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
136	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
137	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
138	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
139	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
140	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
141	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
142	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
143	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
144	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
145	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
146	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
147	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
148	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
149	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
150	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
151	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
152	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
153	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
154	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1
155	Fpolis	1ª VC	Nelson Saraiva Moura	1

INDICAÇÕES JUDICIAIS PLURIMAS - Item 7 do Termo de Resolução da Comissão  
 (Inclusão de novo com autores tanto do Plano de Trabalho quanto do Plano de Emergência)

Nº Processo	Comarca	Juiz	Autor (es)	Advogado
1	Fpolis	5ª VC 2ª CC	Alexandre Palhares Ferreira e Jair Duarte	1
2	Fpolis	6ª VC	Antonio Augusto Chaves Borges e Outros	4
3	Fpolis	4ª VC	Assis Brasil H. M. Junior e Outros	2
4	Fpolis	6ª VC	Carlos Alberto Reis Soares e Outros	1
5	Fpolis	6ª VC 1ª CC	Cláudio Amores e Outros	1
6	Fpolis	6ª VC	Francisco Jose de Figueiredo e Outros	4
7	Fpolis	6ª VC	Isabel Maria Ramos e Dilsen F. Bazzio	4
8	Fpolis	1ª VC	José Quinto dos Santos Filho e Outros	1
9	Fpolis	4ª VC	Lourenço Valentin Borges Guido A. Lemmuhl e Outros	4
10	Fpolis	4ª VC	Maria da Graça Capovilla de Oliveira e Outros	4
11	Fpolis	5ª VC	Marcelo Clivio de Campos e Outros	1
12	Fpolis	2ª VC	Menezes Sa Funagoshi e Outros	1
13	Fpolis	2ª VC	Roberto Peler Camilo e Outros	1
14	Fpolis	4ª VC	Roberto José Vasquez e Outros	1
15	Fpolis	4ª VC	Roberto Henrique Campelo e Outros	1



Este documento foi protocolado em 19/05/2016 às 15:59, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e GABRIEL MOURAO KAZAPI. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/esaj, informe o processo 0310416-80.2016.8.24.0023 e código 67CC412.

Nº Ordem	Nº Processo	Comarca	Juízo	Autor (es)	Advogado
----------	-------------	---------	-------	------------	----------

3) AÇÕES JUDICIAIS PLURINAS (Autores: Elos) - Item 4.7 do Termo de Rescisão de Convênio

Nº Ordem	Nº Processo	Comarca	Juízo	Requerido (s)	Advogado
1	023900020310-0	Fpolis	3ª VC Criminal	Miguel Bergler	4
2	023900020310-0	Fpolis	1ª TRF - 4ª R	União Federal	2

4) OUTRAS AÇÕES - AUTORES EX-PARTICIPANTES DA ELOS - Item 4.2 do Termo de Rescisão de Convênio

Transferido integralmente à Nova EPPC, na proporção das Reservas Técnicas do Plano em 11/12/08, conforme Cláusula Primeira do Termo de Separação e Ajusta (uma-se de ex-participantes que se desligaram do Plano em data anterior à data de extinção).

Nº Ordem	Nº Processo	Comarca	Juízo	Autor (es)	Advogado
1	023900020310-0	Fpolis	1ª VC	Roberto Michelli e Outros	4
2	023900020310-0	Fpolis	4ª VC	Antonio José Alves	4
3	023900020310-0	Fpolis	1ª VC	Américo Rodrigues de Matos	4
4	023900020310-0	Fpolis	2ª VC	Arnaldo Motta Borges	4
5	023900020310-0	Fpolis	4ª VC	Arnaldo Régis Filho, Mauro José Ludwig e Outros	4
6	023900020310-0	Fpolis	2ª VC	Carlos Américo Batista Oliveira e Outros	4
7	023900020310-0	Fpolis	2ª VC	Carmer Helena da Silva e Outros	4
8	023900020310-0	Fpolis	3ª VC	David dos Santos Teixeira	4
9	023900020310-0	Fpolis	2ª VC	Dauro Vech e Outros	4
10	023900020310-0	Fpolis	1ª VC	Edson Máximo Gomes	4
11	023900020310-0	Fpolis	4ª VC	Edson Rocha - Ex-Ortiz Ducis Filho e Outros	4
12	023900020310-0	Fpolis	4ª VC	Emílio Casari, Maria da Glória B. Heberbeck e Outros	4
13	023900020310-0	Fpolis	2ª VC	Garado da Oliveira Cardoso	4
14	023900020310-0	Fpolis	2ª VC	José Queiroz da Souza	4
15	023900020310-0	Fpolis	2ª VC	José Ronaldo Bastiani	4
16	023900020310-0	Fpolis	2ª VC	Marcos Romão Pereira Rojas	4
17	023900020310-0	Fpolis	4ª VC	Marcos Henrique Holmhausen	4
18	023900020310-0	Fpolis	2ª VC	Maria Augusta Grotto Borfuzzi e Outros	4
19	023900020310-0	Fpolis	2ª VC	Maribel M.L. Araújo Lyneia C. Fernandes e Outros	4
20	023900020310-0	Fpolis	3ª VC	Mário César Gomes	4
21	023900020310-0	Fpolis	1ª VC	Narciso Grandi e Outros	4
22	023900020310-0	Fpolis	3ª VC	Netson Borges - In e Outros	4
23	023900020310-0	Fpolis	1ª VC	Orlando Koepfel	4
24	023900020310-0	Fpolis	2ª VC	Paulo de T. A. Guilhon, Terezinha D.M. Schauer e Outros	4
25	023900020310-0	Fpolis	2ª VC	Pedro José Garcia, Maria Gertrudes Sisti e Outros	4
26	023900020310-0	Fpolis	2ª VC	Rosei Maria Azevedo e Outros	4
27	023900020310-0	Fpolis	2ª VC	Saul João Barbosa	4
28	023900020310-0	Fpolis	2ª VC	Venir Raspin e Outros	4

5) OUTROS PROCESSOS - Requerentes não Participantes do Plano de Benefícios

Nº Ordem	Nº Processo	Comarca	Juízo	Autor (es)	Advogado
1	023900020310-0	Fpolis	2ª VC	Valéria Rocha Utiero	2

Atualizado em: 14/08/01

Advogados:

- 1 - Faria Gaspar no Gomes e Silva Advogados Associados S/C
- 2 - Sebastião da Silva Porto e Lincoln R. Simas Porto
- 3 - Raiton & Dreher
- 4 - Mauro Veigas - Advocacia e Consultoria S/C

Legenda:

- VC = Vara Cível
- CC = Câmara Cível
- TJRS = Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
- TJSC = Tribunal de Justiça de Santa Catarina
- RT = Recuperação Trabalhista
- VT = Vara de Trabalho
- TS = Tribunal Superior do Trabalho
- TRT = Tribunal Regional do Trabalho
- CCTJRS = Câmara Cível Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
- VE = Vara Especializada - Vara de Faixação Cível da Câmara de Justiça Especializada



Handwritten signature and initials.

Handwritten signature.

**Termo de Responsabilidade**  
que entre si celebram a **Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. – GERASUL** e a **Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social – ELOS**

Pelo presente instrumento particular, a **CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. – GERASUL**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de uso de bem público para produção de energia elétrica, na condição de produtor independente, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Dibo Mussi, n.º 366, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.474.103/0001-19, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, em conformidade com o Capítulo VI, artigo 27, por seus representantes legais, adiante assinados, doravante denominada simplesmente "**GERASUL**" e a

**FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ELOS**, entidade fechada de previdência privada, multipatrocinada, sem fins lucrativos, com sede na Praça Pereira Oliveira, nº 16, sobrelaja, Edifício Emedaux, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.286.245/0001-77, neste ato representada por seus representantes legais, adiante assinados, doravante denominada simplesmente "**ELOS**"

Doravante denominadas em conjunto "**Partes**", e, de forma genérica e individual, "**Parte**" e considerando:

1. que a **GERASUL** assumiu, por ocasião do processo de sua privatização, responsabilidades para com os seus empregados e os da **ELOS**, assim como para com os Participantes assistidos da referida Fundação, vinculados ao Plano de Benefícios por ela patrocinado;
2. que a **Gerasul** celebrou, em 30/04/1998, Convênio de Adesão ao Estatuto e ao Plano de Benefícios da **ELOS**, passando a ser patrocinadora daquela Fundação a partir de 23/12/1997, consolidando, portanto, as responsabilidades retro citadas;
3. que o patrimônio da **ELOS**, referente ao Plano de Benefícios, encontra-se individualizado entre as patrocinadoras conforme disposto no Termo de Acordo de Separação dos Ativos e Passivos da Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social – **ELOS** e seu Termo Aditivo nº 1, firmados entre a **GERASUL**, a **ELETROSUL** e a **ELOS** em 06/04/2000 e 22/01/2001, respectivamente, ambos aprovados pelo Conselho de Curadores da **ELOS**, que passam a fazer parte integrante deste Termo de Responsabilidade, independentemente de sua anexação;
4. que a **GERASUL** pretende rescindir o Convênio de Adesão com a **ELOS**, transferindo o Gerenciamento do Plano de Benefícios por ela patrocinado para outra Entidade Fechada de Previdência Privada a ser constituída pela mesma, doravante, e para fins deste Instrumento, denominada simplesmente "**Nova EFPP**";
5. que o Plano de Benefícios, a ser instituído na **Nova EFPP**, refletirá os mesmos direitos e obrigações previstos no atual Plano de Benefícios da **ELOS**; e
6. que, em função da aprovação do Termo de Rescisão do Convênio de Adesão com Transferência de Gerenciamento do Plano, a **GERASUL** perderá a qualidade de patrocinadora do Plano de Benefícios da **ELOS**,

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **Termo de Responsabilidade**, que será regido pelas seguintes condições:

- (a) A **GERASUL** se compromete a constituir **Nova EFPP**, nos moldes da Lei 6.435/77 e/ou legislação sucedânea, para receber a parcela de patrimônio a ser vertida da



S A M

M



**Termo de Responsabilidade**  
que entre si celebram a *Fundação Eletrosul de*  
*Previdência e Assistência Social - ELOS* e a *Centrais*  
*Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL.*

**ELOS**, relativa aos Participantes de sua responsabilidade, bem como para proceder a inscrição de novos empregados e respectivos beneficiários da **GERASUL** e da **Nova EFPP** como participantes do seu Plano de Benefícios;

- (b) A **ELOS** se compromete a fornecer todos os dados e documentos necessários para a constituição da **Nova EFPP** referida no item anterior;
- (c) A patrocinadora **GERASUL** garante aos participantes a serem transferidos para a **Nova EFPP** por ela a ser constituída, os mesmos direitos que estiveram usufruindo na **ELOS** na data de aprovação, pela Secretaria de Previdência Complementar - SPC, da rescisão do Convênio de Adesão e transferência do gerenciamento do respectivo Plano de Benefícios;
- (d) A **GERASUL** se compromete a liquidar totalmente eventual déficit do Plano de Benefícios de sua responsabilidade, apurado em avaliação atuarial específica, e a honrar todos os compromissos assumidos perante a **ELOS**, expressos através de instrumentos contratuais específicos, cujos direitos serão sub-rogados pela **ELOS** à **Nova EFPP**;
- (e) A **ELOS** se compromete a adotar todas as medidas legais e regulamentares necessárias para que seja levado a efeito a transferência do Plano de Benefícios;
- (f) A **ELOS** e a **GERASUL** emvidarão todos os esforços necessários para atendimento tempestivo às solicitações formuladas pela autoridade competente relativas ao processo de transferência do Plano de Benefícios;
- (g) A **GERASUL** assegura, desde que permitido pela legislação, que a **Nova EFPP** disponibilizará linhas de empréstimos pessoais aos atuais participantes da **ELOS** vinculados ao seu Plano de Benefícios, que sejam compatíveis com as modalidades existentes naquela Fundação e que observem a rentabilidade mínima atuarial, conforme determina a legislação vigente;
- (h) A **GERASUL** assegura, desde que permitido pela legislação, que a **Nova EFPP** continuará com a prática de contratar seguro de vida, através de apólice coletiva, em nome dos participantes assistidos da **ELOS** vinculado ao seu Plano de Benefícios, sem custo para a **Nova EFPP**, visando tão somente a minimização de custo para os segurados;
- (i) A **GERASUL** emvidará os esforços necessários para a constituição de uma entidade com personalidade jurídica independente para operar o Plano Assistencial denominado **ELOSAÚDE**, comprometendo-se a ressarcir:
  - 1) O custo administrativo do **ELOSAÚDE**, durante o período de 02 (dois) anos contado a partir da data de sua desvinculação da **ELOS**, limitado aos níveis de gastos praticados naquela data; e
  - 2) Os custos incorridos pela **ELOS** para dar personalidade jurídica própria ao **ELOSAÚDE**, na proporção que as reservas técnicas do Plano de Benefícios patrocinado pela **GERASUL** tinham nas reservas técnicas da **ELOS** verificadas na data de 31/12/98.

Os compromissos assumidos neste **Termo de Responsabilidade**, serão ratificados no **Termo de Rescisão do Convênio de Adesão com Transferência de Gerenciamento** a ser celebrado entre a **GERASUL**, a **ELOS** e a **ELETROSUL**, para os devidos fins de direito.



**Termo de Responsabilidade**  
que entre si celebram a Fundação Eletrosul de  
Previdência e Assistência Social – ELOS e a Central  
Geradoras do Sul do Brasil S.A. – GERASUL.

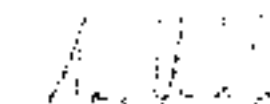
E, estando assim justas e acordadas, as Partes firmam, de forma irrevogável e irretroatável, o presente **Termo de Responsabilidade** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Florianópolis, 12 de abril 2001.

Pela GERASUL:



**Arlindo Arlindo Zaroni Torres**  
Diretor Presidente

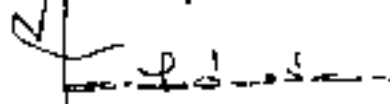


**Marc Verstraete**  
Diretor Financeiro e de Relações  
com Investidores

Pela ELOS:



**Paulo Wendhausen Portalla**  
Diretor Superintendente



**Nelson Antônio Vieira Andrade**  
Diretor Financeiro

**TESTEMUNHAS:**



**Cláudio Diaz**  
CPF: 585.707.998-53



**Rose Irene Souza Neves**  
CPF: 288.665.179-68



## EXTRATO DA ATA DA 290 REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO - EXTRAORDINÁRIA

DATA: 30/08/2011 HORA: 09:00 h. LOCAL: Sede da ELOS. PRESENCAS: Reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo: Antonio Carlos Corrêa Benavides, Antonio Francisco Moser, Dalton Silva Ribeiro, Deusdete de França Saraiva, José Moacir Schmidt, Mauro Batista Nunes, Tomé Aumary Gregório. Participaram da reunião, como convidados: O Diretor Superintendente da ELOS, Geazi Correa, o Diretor Financeiro e Administrativo da ELOS, Nelson Antonio Vieira de Andrade, o Diretor de Segurança, Claudius Charles Girard, o Gerente de Investimentos, Rogerio Brenand Pazzim e os senhores Juan Carlos e Nelson Gravinó, da Artemis Transmissora de Energia. Foram tratados os seguintes assuntos:

1 - Pauta

**ITEM: 1.1 - Alteração Estatutária - Adequação a Lei 108, Artigo 54.**

DCD-290-01

Resolve:

Aprovar a alteração no Estatuto Social da ELOS em adequação a Lei 108, extinguindo o artigo 54 com a conseqüente renumeração dos demais artigos a seguir, conforme quadro em anexo, ficando deliberado, também, que o artigo supra citado deverá ser inserido no Regulamento do Plano de Benefícios BD-ELOS/TRACTEBEL sem qualquer alteração de texto, ou seja conforme descrito a seguir:

*"Sempre que ocorrer insuficiência de cobertura, os Patrocinadores são responsáveis pela recomposição do equilíbrio econômico e financeiro dos respectivos Planos de Benefícios"*

2. Aprovar a alteração no Regulamento do Plano de Benefícios BD-ELOS/TRACTEBEL, incluindo o referido texto da mesma forma.

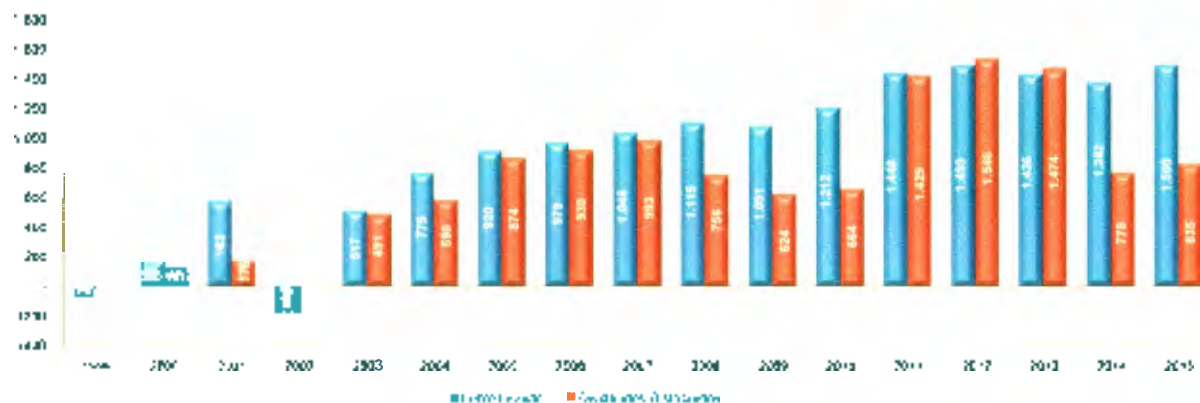
A responsabilidade do teor das Deliberações emitidas nesta Reunião é dos Membros do Conselho Deliberativo presentes, que têm pleno conhecimento dos assuntos, todos discutidos e deliberados. E por nada mais haver a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, Fernanda Costa da Silveira, Secretária, lavrei a presente Ata que será assinada pelos membros do Conselho. Florianópolis, 30 de agosto de 2011.

  
Fernanda Costa da Silveira  
Secretária

Trabalho	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Valor Emprego	112	115	182	194	311	473	306	1.018	1.018	1.111	1.212	1.418	1.466	1.436	1.162	1.301	
Valor Emprego Ajustado	75	75	121	134	181	278	174	595	595	642	702	782	774	602	672	712	
Emprego Desajustado	-	40	61	60	130	195	132	423	423	470	510	636	692	834	490	589	
% Corrigido	67%	66%	67%	69%	58%	59%	57%	58%	58%	59%	58%	57%	53%	42%	58%	55%	

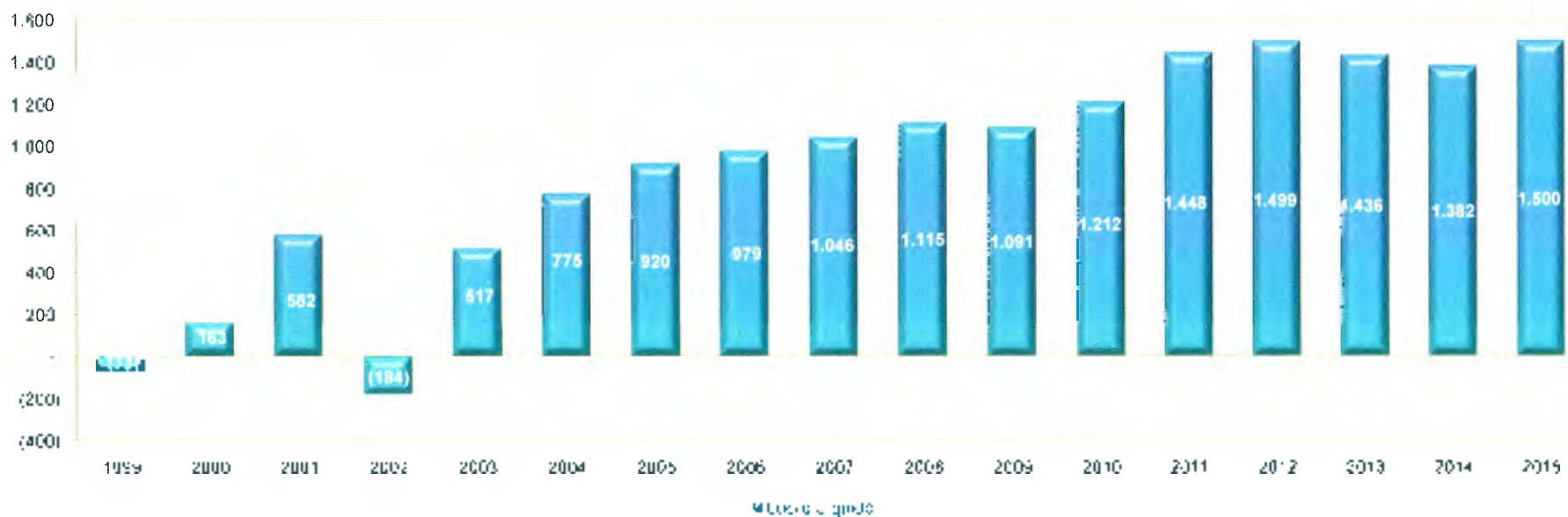
Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego, Pesquisa Nacional por Amostragem de Empresas (PNAE) - 2015

Valor Emprego e Desajustado Trabalhador 1999 a 2015 - R\$ milhões



Tractebel		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Lucro líquido		(73)	163	582	(184)	517	775	920	979	1.046	1.115	1.091

Lucro Líquido Tractebel 1999 a 2015 - R\$ milhões



TOTAL 1999 a 2015 = 15.408.000,00

## ESTATUTOS RELEVANTES

consultadas no portal da ELOS. Abaixo, apresentamos um resumo das medidas:

- A definição da Fundação como entidade multipatrocinada;
- Adequação da redação para esclarecer que a Fundação está subordinada tanto pela lei específica das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFP) como pela legislação geral;
- inserção como regra estatutária a questão sobre ausência de solidariedade entre as patrocinadoras visando maior clareza quanto a não formação de grupo econômico;
- Adequação de texto relacionada a competência do Conselho Deliberativo em definir as regras para retirada de patrocínio;
- Adequação de texto para assegurar que o patrimônio dos planos não seja segregado entre si;
- inserção de previsão de possibilidade de apuração do patrimônio no exterior, incluída na legislação (CMN nº 792/2009);
- Adequação da composição do Conselho Deliberativo;
- inserção de critérios a serem observados pelas patrocinadoras para designação dos seus representantes e também para as vagas dos representantes das patrocinadoras;
- Designação da competência da convocação das eleições dos representantes;
- Alteração para adequação da atribuição do presidente do Conselho;
- Inclusão do regulamentação quanto a perda do mandato

### ALTERAÇÕES TAMBÉM FORAM NECESSÁRIAS NO REGULAMENTO DO PLANO BD-ELOS/TRACTEBEL

Além da proposta de alteração do estatuto da ELOS, foi também necessária a adequação do regulamento do plano previdenciário BD-ELOS/Tractebel. As alterações foram aprovadas pelo Conselho Deliberativo da ELOS, encaminhadas para aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) e terão validade a partir de sua aprovação.

A alteração do regulamento do plano BD-ELOS/Tractebel prevê:

- Inclusão do artigo 54 suprimido do Estatuto e incluído no regulamento do plano BD-ELOS/Tractebel que trata de insuficiência de cobertura

### RISCOS AINDA MAIS CONTROLADOS NA FUNDAÇÃO

A Gestão de Riscos, como é chamada, tem sido um modelo bastante aplicado nos fundos de pensão e também é uma recomendação legal por meio da C/PC nº 13. Em 2011, a ELOS, em parceria com a empresa especializada no tema Risk Office, envolveu todos os empregados da Fundação para a implementação do projeto.

Quando da edição da Resolução (C/PC) nº 13, a ELOS já constituía uma comissão interna a qual avaliou, dentro de suas atribuições, o sistema de controles internos. Diante dessa avaliação, foram identificados todos os controles existentes, quais melhorias deveriam ser realizadas, além da criação de novos controles.

Agora, com a implementação da Gestão de Riscos, a ELOS vai não só garantir a boa gestão dos recursos da Fundação baseando-se nos riscos que envolvem seus negócios, aliada a boas práticas de governança, como deseja atingir altos padrões de excelência em suas atividades e consequentemente garantir maior confiabilidade às partes interessadas: participantes e associados, patrocinadoras, beneficiários, etc.

Espera-se que a Gestão de Riscos traga uma gestão organizada, transparente e comprometida, proporcionando aos participantes e associados, solidez e segurança, contribuindo para o crescimento e a perenidade da Entidade.

A implementação ocorreu de forma estruturada, obedecendo um cronograma de atividades em que foram envolvidos todos os colaboradores da Fundação. Sem dúvida, com o tempo, os colaboradores estarão aplicando naturalmente o gerenciamento de riscos. É um projeto que leva nicho, mas não tem fim. Controlar e monitorar os riscos deverão ser prática contínua da Fundação.

## PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT 2014 DO BD- ELOS/TRACTEBEL PARA QUEM GANHA O PISO MÍNIMO

Como é de conhecimento, desde o início da cobrança da "Contribuição Extraordinária" para o equacionamento do déficit referente ao exercício de 2014 em maio deste ano, a patrocinadora do Plano BD-ELOS/Tractebel, Engie Brasil Energia (novo nome da Tractebel) assumiu o custo dessa contribuição para quem ganha o Piso Mínimo. Porém, como se trata de uma liberalidade da Patrocinadora e de caráter excepcional, é importante ressaltar que ela poderá suspender tais aportes, a qualquer tempo, de forma unilateral e, neste caso, os participantes que estão recebendo tal subsídio passarão a ter que contribuir para o equacionamento do déficit.

O piso mínimo é de R\$ 673,54 até o final de maio/17, pois no mês seguinte ocorre o reajuste dos benefícios.

Enquanto a patrocinadora Engie assumir esse custo, nenhum aposentado ou pensionista que receba o benefício normal da ELOS ganhará um benefício bruto, descontada a contribuição extraordinária referente ao Plano de Equacionamento do Déficit de 2014, menor que o Piso Mínimo.

As exceções são daqueles que recebem pensões bipartidas ou de beneficiários que tem redução do percentual da pensão, em razão da inclusão de beneficiário.

ESTE É UM CÓPIA DE R.S. DE  
ACORDADO EM 14/09/2016

Ata da Vinte e Primeira Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Elétrica do  
Paraná S/A - ELETROPAR, realizada em quatro  
de maio de 1973 - C. G. C. nº 0073957.  
 Aos quatro dias do mês de maio do ano  
 de mil novecentos e setenta e três, às dezesseis  
 horas, na sede social da Companhia, reuniram-se  
 os senhores acionistas da Companhia Elétrica



do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL, em número legal, como se verifica pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas", nas folhas moveis, para deliberar sobre os assuntos constantes da respectiva Ordem do Dia. Na forma do artigo oitavo dos Estatutos Sociais e na qualidade de Diretor responsável pelo expediente da Presidência da Empresa, assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Walter Jobim Filho que, após agradecer a presença dos senhores acionistas, solicitou que se procedesse a eleição do Presidente da Assembleia, tendo a escolha recaído em seu próprio nome. Em seguida o senhor Presidente convidou a sra. Glauco Fari Corti, acionista, para secretariar a reunião. Constituída a mesa e dando início aos trabalhos, o senhor Presidente informou que a presente Assembleia havia sido legalmente convocada através de Edital publicado no Diário Oficial da União e no jornal "Correio Braziliense", dos dias 25, 26 e 27 de abril de 1973, solicitando a leitura do mesmo, o que fez como secretário, e cujos termos adiante se transcrevem: "Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL - C.E.C. N.F.00043957 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Ficam convidados os senhores acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 14 de maio de 1973, às 16:00 horas, na sede da Companhia a fim de deliberar sobre a criação de uma -

entidade de caráter assistencial e social para o pessoal da ELETROSUL, estruturada sob a forma de fundação e denominada "Comitê - Fundação Eletrosul de Assistência e Assistência Social". Brasília, 18 de abril de 1973. João Lannes Cunha - Presidente - Sendo prosseguimento, solicitou o senhor Presidente que fosse feita a leitura da proposta da Diretoria relativa à criação da referida fundação, cujos termos são os seguintes: - Rio de Janeiro, 24 de abril de 1973. Rec-253/73 - DF 209/73 - 28.196/73 - Termos. etc. - Tociomistas da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL - Senhores Tociomistas - Com o objetivo de assegurar aos que lhe prestam serviço regular e efetivo, benefício de ordem assistencial complementares àquelas oferecidos pelo INPS, a Centrais Elétricas do Sul do Brasil, digo a Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS determinou a elaboração de estudos que permitissem a implantação, na própria ELETROBRÁS e em suas subsidiárias, de um sistema assistencial que pudesse garantir a seus empregados e diretores, inicialmente, suplementação de aposentadoria. 2. Concluídos os estudos optou a ELETROBRÁS, com a aprovação de sua Assembleia de Tociomistas, pela constituição de uma entidade de direito privado, sem finalidade lucrativa, de caráter assistencial e social, dotada de autonomia administrativa e financeira, sob a forma de fundação e

denominada Fundação Eletrosul de Seguridade Social - ELETROS. S. O. criação que a ELETROSUL vem dando às suas subsidiárias é no sentido de que estas se atêm à criação de suas respectivas fundações, às diretrizes e normas adotadas pela ELETROS, já em pleno funcionamento. 4. Considerando as razões apontadas e que fundamentaram a decisão da ELETROSUL, e as razões de ordem administrativa que inquestionavelmente estão envolvidas em matéria dessa natureza, a diretoria da ELETROSUL julga conveniente constituir também, uma entidade de caráter semelhante, e que, fundamentalmente, venha a beneficiar o seu pessoal, no tocante à suplementação de aposentadorias concedidas por tempo de serviço, por licença ou por invalidez, aos segurados do INPS, observados em todos os casos os critérios legais pertinentes. 5. Dentro dessa sistemática foi elaborado um plano que, aplicado aos tipos de aposentadoria, antes mencionados, permitirá ao empregado ou diretor continuar com o mesmo nível de renda que venha auferindo ao tempo de sua aposentadoria. 6. De acordo com os estudos conduzidos pela própria ELETROSUL, são necessárias as seguintes contribuições para que o plano possa ser executado. 6.1 - os empregados filiados à fundação deverão contribuir mensalmente, com o percentual de 1,0% sobre a sua remuneração até 10 (dez) salários mínimos e de 5,6% sobre

a quantia que exceder aquele valor. 6.2. a ECTEASUL, na condição de mantenedora da fundação, deverá contribuir mensalmente, com uma quantia igual a uma vez o valor das contribuições dos empregados filiados à fundação, sendo que essa contribuição, nos meses de fevereiro de 1973, importará em R\$ 70.224,00 mensais. 7. No título de doação para atendimento de riscos iminentes, a ECTEASUL deverá contribuir com uma dotação inicial de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), doação essa a ser feita à fundação e apropriada da conta de lucros e perdas da ECTEASUL. 8. Diante do exposto propõe a Diretoria aos senhores acionistas a aprovação do que se segue: 8.1. a criação de uma entidade de caráter assistencial e social para o pessoal da ECTEASUL estruturada sob a forma de Fundação e denominada COMERS - Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade em que estiver situado o Escritório Central da Eletrosul. 8.2. seja a Eletrosul autorizada a fazer uma doação inicial à COMERS no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros) destinada a constituição de um fundo para a cobertura de riscos iminentes decorrentes do tempo de serviço já prestado pelo seu pessoal;

quantia essa a ser apropriada da conta  
 de lucros e perdas da ELETROSUL. 8.3 seja  
 autorizada a ELETROSUL a contribuir mensa-  
 lmente para a empresa com uma quan-  
 tia igual a uma vez o valor das contri-  
 buições dos mantenedores-beneficiários desta  
 para custos de parte de sua responsabilidade  
 de no plano. 8.4- seja autorizada a ELETROSUL  
 a fornecer meios, condições materiais e pes-  
 soal para a implantação da empresa, du-  
 rante os três primeiros anos de atividade da  
 fundação. 8.5- seja autorizada a ELETROSUL  
 digo 8.5 seja autorizada a Diretoria da  
 ELETROSUL a tomar todas as providências  
 necessárias à efetiva constituição da em-  
 presa e à aprovação dos atos e documentos  
 constitutivos da mesma, o que se fará por  
 registro público, após o qual a empresa dará  
 início às suas atividades. 9. Retiramos,  
 na oportunidade, as pressões de conside-  
 ração e oprico. Atenciosamente. Mário Lammis  
 Cunha - Presidente - Fernando Marcondes  
 de Mattos - Diretor Financeiro - Luiz Carlos  
 de Oliveira - Diretor Administrativo -  
 Tendo a leitura, o senhor Presidente reco-  
 rreu que, observados necessariamente os  
 critérios legais vigentes, a sistemática a  
 ser adotada pela fundação conduziria  
 ao seguinte: a) a aposentadoria por  
 tempo de serviço será devida, após 60  
 (sessenta) contribuições mensais, ao se-  
 gurado do INPS que contar, no mínimo,

30 anos de serviço, oscilando a partir de 50% aos 30 anos de prestação efetiva, percentualmente de 4% por cada novo ano de prestação de atividade abrangida pela Previdência Social, até 100% aos 35 anos, se do sexo masculino, e aos 30 anos, se do sexo feminino. b) a aposentadoria por velhice será devida, após 60 (sessenta) contribuições mensais, ao segurado que completar 65 ou mais anos de idade, quando do sexo masculino, ou 60, quando do sexo feminino, e constituir-se de uma renda mensal de 70% de salário benefício, mais 1% de salário por ano completo de atividade abrangida pela Previdência Social até o máximo de 30%. c) a aposentadoria por invalidez será devida após 12 (doze) contribuições mensais, ao segurado que for considerado incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. - Prossequindo, o senhor Presidente esclareceu que a proposta que acabara de ser lida já havia sido examinada pelo Conselho Fiscal da ELETROSUL, que a respeito emitiu o seguinte Parecer: "Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A. ELETROSUL - PARECER DO CONSELHO FISCAL" - Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A. ELETROSUL, no cumprimento de suas atribuições legais e estatutárias, tendo examinado a proposta da diretoria, consubstanciada na carta 745-363/13

DF. 209/73-24-196/73, de 24 de abril de 1973, que será submetida à Assembleia Geral de Acionistas, no sentido da criação de uma entidade de caráter assistencial e social para o pessoal da ELETROSUL, estruturada sob a forma de fundação e denominada como Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social, são de parecer que a referida proposta, que reputam perfeita quanto à forma e ao objeto, está em condições de merecer a aprovação dos senhores acionistas, pelo que a recomen-  
dam. Rio de Janeiro, 08 de maio de 1973.  
José Coriolano Bergallo. Aurélio Kosca.  
Guiz Burgos Netto. Insssequido, o senhor Presidente colocou em discussão a proposta da Diretoria, tendo, então, usado da palavra o senhor representante da Central Elétrica Brasileira S/A - ELETROBRÁS, acionista majoritário, para manifestar a aprovação da ELETROBRÁS à referida proposta. Não houve quem mais desejasse fazer uso da palavra, a proposta foi colada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Concluída a Ordem do Dia e por não haver mais a tratar, o senhor Presidente, antes de dar por concluídos os trabalhos, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavatura da respectiva tábua, o que foi feito; como consta da presente, e que depois de lida e achada conforme foi aprova.

da e vai por todos assinada, dela ex-  
traindo-se as cópias necessárias e desti-  
nadas aos fins legais, encerrando-se a reu-  
nião. Brasília, 14 de maio de 1973.

Reservam-se as palavras a palavra  
"constituir" e a frase "casos críticos li-  
cais pertinentes" consubstanciadas, respec-  
tivamente, na 13ª e 19ª linha da folha 77vº  
Brasília, 14 de maio de 1973.

Assinada

*Klaus Stein*  
*Ralles*



Reserva: 2) - No item 6.1 da proposta do  
Diretoria, transcrito na folha 77vº, vigésima  
nona linha, ao invés de "os empregados fi-  
liados à fundação deverão contribuir, men-  
salmente, com o percentual de 1,2% sobre a  
sua remuneração até 10 (dez) salários mí-  
nimos e de 5,6% sobre a quantia que exce-  
der aquele valor" leia-se "os empregados e  
dirigentes filiados à fundação deverão con-  
tribuir mensalmente, com o percentual de  
1,2% sobre a sua remuneração até 10 (dez)  
salários mínimos e de 5,6% sobre a quan-  
tia que exceder aquele valor".

Brasília, 14 de maio de 1973.

*Klaus Stein*  
*Ralles*



Valor do ato 202/179

V  
12/178

FUNDAÇÃO ELETRUSUL DE PREVIDÊNCIA  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ELOS

Plano de Suplementação de Aposentadoria

*[Handwritten signatures and initials]*

FUNDAÇÃO ELETRONAL DE PROVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELOS

Plano de Complementação de Aposentadoria

Regulamento DDI

1. DEFINIÇÕES

Neste Regulamento as expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo têm o seguinte significado:

- 1.1 FUNDADO: pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.
- 1.2 ELOS: Fundação Eletronal de Previdência e Assistência Social.
- 1.3 MANTENEDOR: toda pessoa jurídica a cujos empregados e diretoras, e respectivos dependentes, a ELOS presta assistência ou benefícios nos termos deste Regulamento, e dos Estatutos da Fundação.
- 1.4 MANTENEDOR-BENEFICIÁRIO: pessoa que contribui para a ELOS e dela usufrui benefícios, nos termos deste Regulamento.
- 1.5 MANTENEDOR-BENEFICIÁRIO FUNDADOR: todo empregado e diretor do mantenedor que se vinculou à ELOS no período de convocação específica.
- 1.6 BENEFICIÁRIO: o dependente do mantenedor-beneficiário, inscrito no INPS, como definido no Regulamento Geral da Previdência Social RGPS da Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS.

*[Handwritten signatures and initials]*

- 1.7 SUPLENÇÃO DE APOSENTADORIA: prestação pecuniária paga mensalmente, nos termos deste Regulamento, ao mantenedor-beneficiário que se aposentou pelo INPS.
- 1.8 SALÁRIO-BENEFÍCIO: é aquele assim definido pela Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) e seu Regulamento Geral, correspondente à média dos últimos 40 (quarenta e oito) meses de salários de contribuição, contados até o mês anterior ao início do benefício, sendo os primeiros 36 (trinta e seis) meses corrigidos monetariamente e os 12 (doze) últimos não.
- 1.9 SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO: é aquele assim definido nos termos do item 6 deste Regulamento.
- 1.10 SALÁRIO-CONTRIBUIÇÃO: é aquele assim definido pela Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) e seu Regulamento Geral.
- 1.11 SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO: é o valor sobre o qual incidem as contribuições devidas pelo mantenedor-beneficiário à ELOS, nos termos deste Regulamento.
- 1.12 RESERVA DE FOLGANÇA: é a soma das contribuições recolhidas pelo mantenedor-beneficiário à ELOS.
- 1.13 INPS: Instituto Nacional de Previdência Social.
- 1.14 CNPS: Conselho Nacional de Política Salarial (instituído pelo Decreto Lei nº 15, de 29.07.65, com a finalidade de uniformizar os aumentos salariais).

*[Handwritten signatures and initials]*

## 2. OBJETO

2.1 Este Regulamento estabelece os direitos e deveres do mantenedor e mantenedor-beneficiário, em relação ao presente Plano.

## 3. MANTENEDOR-BENEFICIÁRIO

3.1 Poderá adquirir a condição de mantenedor-beneficiário:

3.1.1 O empregado que estiver prestando serviço regular e efetivo ao mantenedor ou à ELCS ou o diretor que requerer sua inscrição na forma desta Regulamento.

3.1.1.1 A aceitação pela ELCS do pedido de inscrição daqueles referidos no item 3.1.1, desde que encerrado no prazo de 90 (noventa) dias da convocação específica, conferirá aos mesmos a condição de fundadores.

3.1.2 Aquela que, com idade igual ou inferior a 40 anos, venha a ingressar na vigência deste Regulamento no mantenedor ou na ELCS, para prestação de serviço regular e efetivo.

3.1.3 Aquela que, com idade superior a 40 anos, venha a ingressar no mantenedor ou na ELCS, para prestação de serviço regular e efetivo, desde que recolha aos cofres da ELCS a soma referida no item 14.6 deste Regulamento.

3.1.4 O mantenedor-beneficiário de Fundação mantida por Companhia Subsidiária de Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETCERÁS, no caso de transferência para

3.2.1 No caso de mantenedor-beneficiário inscrito de acordo com o item 3.2, no tempo de serviço prestado à ELETROSUL ou à ELOS, será somado o tempo de contribuição posterior ao seu desligamento da uma ou outra.

3.3 Poderá reingressar na ELOS, como mantenedor-beneficiário, aquele que já tenha tido esta condição, sob a característica de "fundador", desde que sejam observadas as disposições do item alíneas "a" e "b".

3.4 Permanece como mantenedor-beneficiário o contratado pelo INPS que receber a suplementação pela ELOS.

Capacidade mantenedora da ELOS, poderá ser admitida, em qualquer época sem a condição de "fundador" como mantenedor-beneficiário, sob obrigação de pagamento de taxa ou de taxa de inscrição, desde que recolha sua contribuição, importância a ser determinada anualmente, tendo-se em consideração o período em que participou, como mantenedor-beneficiário, de Fundação pertencente ao Grupo ELETROSBRÁS.

3.1.4.1 O mantenedor-beneficiário referido no subitem 3.1.4, recolherá à ELOS no prazo de 90 (noventa) dias, importância que for fixada para o seu ingresso na mesma.

3.2 Fica assegurado ao mantenedor-beneficiário que se desliga do mantenedor ou da ELOS, o direito de permanecer vinculada à ELOS naquela condição sem que todavia, nos termos deste Regulamento tenha direito aos benefícios que forem concedidos pela ELOS, e

15.4 Ao mantenedor-beneficiário que se desliga do serviço regular e efetivo do mantenedor na da ELOS, fica facultado o direito de permanecer na condição de mantenedor-beneficiário ou de retirar a respectiva Reserva de Poupança, devendo este manifestar sua opção por escrito no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do seu desligamento.

15.4.1 É condição indispensável para que o mantenedor-beneficiário possa se beneficiar do disposto no item 15.4, que tenha recolhido à ELOS, no mínimo 40 (quarenta e oito) contribuições mensais consecutivas,

15.4.2 O mantenedor-beneficiário que não atender ao disposto no subitem 15.4.1, terá a respectiva Reserva de Poupança revertida à ELOS.

15.4.3 O disposto no subitem 15.4.1 não se aplica ao mantenedor-beneficiário fundador.

15.4.4 Não se considera desligamento, para os efeitos desse item, o afastamento do mantenedor-beneficiário da ELOS ou do mantenedor, ocasionado por auxílio-doença do INPS, morte ou aposentadoria com direito à complementação.

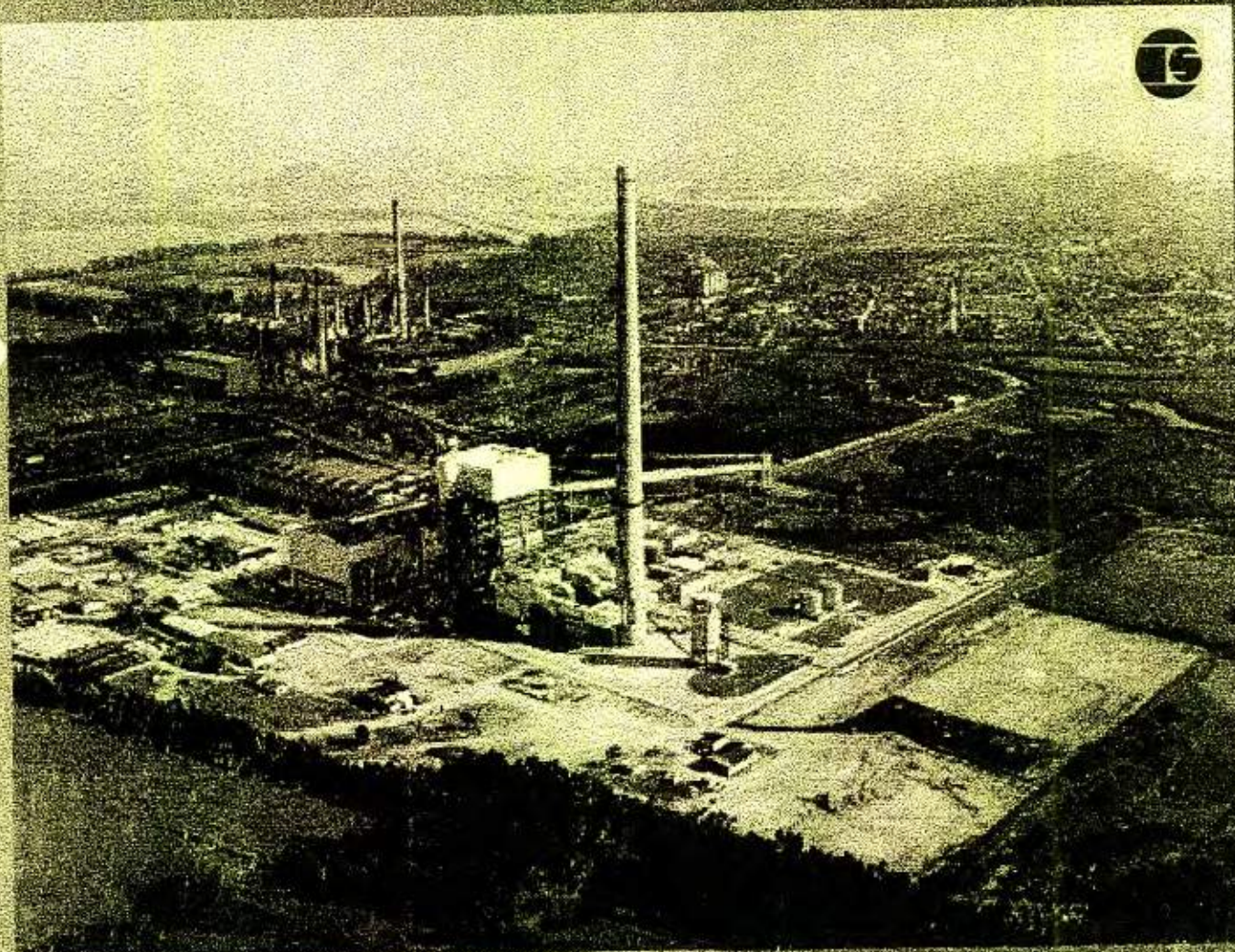
15.5 Os benefícios deste Plano, para o mantenedor-beneficiário que ainda presta serviço regular e efetivo ao mantenedor, mas que já esteja aposentado pela Previdência Social, só será devido a contar da data do deferimento do pedido de complementação encaminhado a ELOS e após seu desligamento do quadro de pessoal dos mantenedores da ELOS.

*[Handwritten signatures and initials]*  
 15-6-78



## Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A.

# Relatório Final Sala de Informações Desestatização da Gerasul





# Relatório das Atividades vinculadas à Sala de Informações da Gerasul



### **Raízes do Processo**

Através do Decreto nº 1.503, de 25 de maio 1995, a ELETROSUL e demais empresas do Sistema ELETROBRÁS foram incluídas no PND. Autorizado pelo Artigo 5º da Medida Provisória nº 1.531, posteriormente convertida na Lei nº 9.648/98, e mediante a Resolução CND nº 12/97, de 22 de outubro de 1997, o CND aprovou a realização de operações de reestruturação societária, no âmbito do Sistema Eletrobrás, resultando na constituição da Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A - GERASUL, incluída no PND através do Decreto nº 2.654, de 2 de julho de 1998.

### **Contratação dos Consultores**

O Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES, chamado de GESTOR do Processo procedeu, em cumprimento à então vigente Lei nº 8.031/90 e à Lei nº 8.666/93, à licitação dos serviços "A" e "B", conforme definidos no Edital de Licitação nº PND/CN - 01/97. Em consequência, o GESTOR firmou, com os CONSULTORES, os Contratos nºs PND/CN-01/97-A e PND/CN-01/97-B, cujos extratos foram publicados no Diário Oficial da União em 04 de setembro de 1997. Assim foram contratados o CONSULTOR "A": Consórcio liderado por Deutsche Bank S/A e integrado por Morgan Grenfell and Co. Limited, Fator Projetos e Assessoria Ltda. e Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda. e o CONSULTOR "B": Consórcio liderado por Banco Fleming Graphus S/A e integrado por Kleinwort Benson do Brasil S/C Ltda., Kleinwort Benson Limited, Robert Fleming & Co. Limited, Jaakko Pöyry Engenharia Ltda., Stone & Webster Overseas Consultants Inc. e Copem Engenharia Ltda.

### **Contratação do Auditor Externo**

O GESTOR firmou com o Auditor Externo do Processo, Bianchessi & Cia. Auditores, em 15 de dezembro de 1997, o Contrato nº PND-TP - 03/97, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 1997. Ao final do processo a contratada para verificar e atestar a lisura e a observância das regras estabelecidas no Edital, bem como acompanhar o Processo de Informação no âmbito da desestatização da GERASUL, apresentará o relatório final a ser submetido à apreciação do CND.

### **Objeto e Resultado de Venda**

Lote único de Ações Ordinárias, correspondente a 50,01% (cinquenta inteiros e um centésimo por cento) do capital votante e a 42,13% (quarenta e dois inteiros e treze centésimos por cento) do capital social da GERASUL, ofertado no Leilão realizado na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro - BVRJ e operacionalizado pelo SENN, no dia 15 de setembro de 1998, às 10:00 horas, sendo a Gerasul arrematada pela empresa belga Tractebel, pelo preço mínimo do leilão, ou seja R\$ 945.703.000,00 (novecentos e quarenta e cinco milhões setecentos e três mil reais).

### Reestruturação da Eletrosul e Constituição da GERASUL

O processo de reestruturação societária da ELETROSUL iniciou-se com a segregação das atividades de geração e a conseqüente criação da GERASUL, a quem coube a responsabilidade pela geração de energia elétrica, enquanto as atividades de transmissão e repasse de energia proveniente de Itaipu remaneceram com a ELETROSUL. Este processo foi realizado em três etapas:

1. Na 1ª etapa, como resultado da cisão parcial da ELETROSUL, foi constituída a GERASUL, uma nova sociedade, na qual a ELETROBRÁS detinha 99,71% das ações. Este processo foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 23 de dezembro de 1997.
2. Na 2ª etapa, foi constituída, através da cisão parcial da ELETROBRÁS, uma "holding", de estrutura acionária idêntica e cuja único ativo era a participação acionária na nova companhia. Esta "holding" foi denominada ELETROGER, e sua constituição foi aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de janeiro de 1998. A ELETROGER foi constituída como uma empresa de capital aberto.
3. Na 3ª e última etapa, a GERASUL foi incorporada pelo ELETROGER. A sociedade daí resultante passou a ter como acionistas os então acionistas da ELETROBRÁS e os minoritários da ELETROSUL, estes últimos com sua participação societária devidamente ajustada por conta da incorporação. A conclusão desta etapa ocorreu respectivamente em 28 e 29 de abril de 1998, com as Assembléias Gerais Extraordinárias da GERASUL e ELETROGER.

### Estrutura Acionária

Para efeitos de constituição da base acionária da GERASUL, foi inicialmente conferida à ELETROGER uma estrutura societária na qual para cada ação de emissão da ELETROBRÁS foi emitida uma nova ação representativa do capital social da ELETROGER. A este conjunto de acionistas adicionou-se o lote proporcional dos minoritários da ELETROSUL, no momento da incorporação, formando-se assim, a base acionária final da GERASUL. A GERASUL tornou-se uma companhia aberta, registrada na CVM em 28 de maio de 1998, sob o nº 1732-9, e em 12 de junho de 1998, na SEC - Securities and Exchange Commission, sob o nº 82-4760.

### Características

A GERASUL ficou responsável pelo fornecimento de energia elétrica às distribuidoras estaduais responsáveis pelo atendimento do Sistema Sul (Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná e Mato Grosso do Sul) e à FURNAS parte da energia vendida por esta concessionária ao Sistema Sudeste. A área coberta pelo Sistema Sul compreende cerca de 928.271 km<sup>2</sup>, que correspondem a 11% do território brasileiro. Esta área concentra, aproximadamente, 25,8 milhões de habitantes e responde por cerca de 20% do PIB nacional. O parque gerador da empresa em operação é composto pelas usinas hidrelétricas de Salto Santiago, Salto Osório e Passo Fundo (totalizando 2.718

MW), e pelas usinas termelétricas de Jorge Lacerda, Charqueadas e Alegrete (somando 970 MW), alcançando, hoje, uma capacidade instalada de 3.688 MW, situando-se entre as grandes geradoras brasileiras, tendo sido responsável, em 1997, por cerca de 7% do total da energia gerada no país.

### **Processo de Informação**

O Edital e o Prospecto foram registrados no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Capital do Rio de Janeiro. Exemplares destes e do Manual de Instrução foram disponibilizados aos interessados na data prevista no Cronograma.

Através da Resolução CND nº 01/98, o Governo Federal divulgou as diretrizes gerais do processo de desestatização da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, tendo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, tornado pública a reestruturação societária, com a sua cisão parcial e a constituição de nova subsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, a Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, tendo por objeto social principal a atividade de geração de energia elétrica.

Para atendimento aos interessados em participar do processo foram constituídas Salas de Informação, que funcionaram como centro de obtenção de informações sobre a empresa. A estrutura organizacional está disposta no anexo I a este documento.

### **Localização e Funcionamento das Salas de Informação**

Foram inicialmente instaladas, na Federação dos Indústrias de Santa Catarina - FIESC, três salas para atendimento simultâneo aos interessados, possibilitando atender até seis grupos por semana. No hall foram expostas imagens de todas as Usinas e empreendimentos do Gerasul, além da maquete do Complexo Termelétrico de Jorge Lacerda. As entrevistas foram realizadas na sede da Eletrosul, sendo providenciado sistematizado um procedimento para que os analistas transitassem diretamente para os locais das entrevistas e retornassem à FIESC, sem a possibilidade de outros contatos na empresa. A partir de maio de 1998 as instalações passaram a ocupar um espaço na sede do empresa.

As Salas de Informação estiveram abertas ao atendimento de 26 de janeiro de 1998 até 8 de setembro de 1998, tendo como horário de funcionamento o período das 8 horas da manhã até às 20 horas, de 2ª a sábado.

### **Receptivo**

Precedendo à análise dos documentos e obtenção de demais informações e visitas técnicas foram procedidas reuniões preliminares com os analistas para discorrer

sobre informações gerais sobre o processo e oferecer respostas às dúvidas iniciais que tivessem. Assim, pelo menos, foram tratados os seguintes temas: Atendimento ao Regulamento, Coordenação e Gerenciamento do Processo, Programa de Permanência e Limite do Número de Analistas nas Salas, Composição da Biblioteca de Dados, Infraestrutura Disponível, Programa de Entrevistas, Atendimento a Questões Adicionais, Programa de Visitas Técnicas, Reuniões com a Diretoria da Eletrosul, Características do Edital/Prospecto, Reuniões Técnicas coordenadas pelo BNDES, Auditoria do Processo, Cronograma do Processo e Apoio Logístico.

#### **Acesso às Informações**

Os interessados puderam participar do Processo de Informação, que incluiu o acesso às Salas de Informações, visitas às instalações da GERASUL e reuniões com gerentes e a diretoria da empresa, após consignarem o pagamento de um adiantamento de despesas no valor de R\$37.000,00 e assinatura do Anexo B - Termo de Confidencialidade. As condições e procedimentos para participar do processo estiveram contidas no Manual do Processo de Informação, colocada também à disposição na homepage da ELETROSUL no Internet (<http://www.eletrosul.gov.br>). Assim, os acessos foram possíveis apenas a investidores previamente identificados e habilitados, segundo os requisitos do regulamento divulgado pelo BNDES, sem prejudicar a divulgação pública de informações gerais sobre a empresa no curso do processo de desestatização.

As informações contidas no Edital e no Prospecto foram complementadas com reuniões técnicas realizadas nas Bolsas de Valores do Rio de Janeiro e São Paulo, conforme data divulgadas em Edital e quando solicitadas por escrito, mediante correspondência endereçada ao Auditor Externa do Processo, foram respondidas e veiculadas oficialmente como parte complementar do Processo.

#### **Regras para contatos com os investidores/público**

O contato com investidores interessados em realizar análises de investimentos foi coordenado pela área de relações com o mercado que lhes dava conhecimento a respeito de informações públicas.

#### **Composição do Acervo e organização das Salas de Informação**

O acervo contemplou uma vasta documentação conforme pode ser constatado no Índice - vide anexo II, tendo por objetivo possibilitar um real conhecimento da empresa, além de dar suporte adicional para o acompanhamento do processo de reestruturação do setor elétrico brasileiro. Foram listados também documentos com informações não reproduzíveis, que puderam ser consultados somente nas Salas de Informação, além das entrevistas com gerentes. O processo de atualização conduziu

emissão de 22 versões, mantendo os investidores constantemente informados quanto a inclusão de novas informações, cujos documentos lhes eram enviados imediatamente. A documentação existente na Sala de Informações foi elaborada em língua portuguesa, idioma utilizado também nas reuniões técnicas e de esclarecimento. Foram disponibilizadas pastas com documentos ordenados numericamente, conforme contemplado no Índice. Além disso, em cada sala foram instalados um microcomputador interligado à Internet com impressora acoplada, um aparelho de fax e telefone para ligações locais e interurbanas.

A pessoa responsável pela Sala e o auditor externo certificavam-se, ao final de cada dia, de que nenhum documento de natureza estratégica ou de uso restrito estivesse faltando.

### **Fornecimento das Informações**

Cada Participante teve direito a um conjunto de cópias, incluindo as atualizações a cada versão do Índice, de todos os documentos cuja reprodução foi autorizada, remetidas para o endereço no Brasil especificado no Anexo A. A Coordenação não se responsabilizou pelo custo da remessa de cópias para o estrangeiro. Foi disponibilizada a utilização de copiadoras para fotocopiar documentos passíveis de reprodução, que estivessem na Sala de Informações, bem como cópias eletrônicas (em disquete) de alguns tipos de documentos. Foram colocadas à disposição dos interessados o fornecimento de cópias adicionais às já previstas, a um custo de R\$ 0,08/cópia, sendo o pagamento feito ao Banco Graphus S.A., banco nº 221-6, agência 0001, conta corrente 49905-2, Nr da compensação 001 - Rio de Janeiro. Cada empresa/consórcio, quando de sua passagem pela Sala de Informações teve uma cota adicional de cópias sem custo de até 5.000 cópias. Ultrapassado o limite franqueado de cópias, o líder da empresa/consórcio recebeu a contagem das cópias adicionais para providenciar o respectivo pagamento. O Índice atualizado da Sala de Informações podia, também, ser encontrado na *homepage* da ELETROSUL: <http://www.eletrosul.gov.br>.

### **Organização Interna do Processo**

Objetivando propiciar um tratamento homogêneo aos investidores, foram realizadas duas reuniões com os todos os gerentes para que conhecessem o processo e estivessem preparados para atender à demanda de solicitações de informações adicionais a que fossem submetidos. A Diretoria Colegiada organizou-se para o atendimento aos investidores, sendo destacado inclusive um Diretor para coordenar o processo. As respostas por escrito foram obtidas junto às mesmas pessoas que atenderam aos investidores nas entrevistas, conferindo homogeneização às mesmas. As respostas foram analisadas pelo Comitê Técnico, vinculado ao Coordenador da Sala de Informações, que teve a responsabilidade de endereçar as respostas das mais de duas mil perguntas adicionais formulados durante a Due Diligence, sendo as mesmas

individualmente assinadas pelo Coordenador do Comitê Técnico e pelo Coordenador da Sala de Informações.

#### **Divulgação do Processo de Desestatização**

Externamente, coube ao BNDES o promoção/divulgação quanto à abertura e funcionamento da Sala de Informações. Internamente, a Diretoria da Eletrosul atribuiu através da deliberação DD-841-19 de 19/12/97, a responsabilidade pela coordenação geral e conferindo prioridade para atendimento o tudo que fosse necessário para o desenvolvimento das atividades pertinentes à Sala de Informações, sendo solicitado aos gerentes divulgar em cada área as regras relacionadas ao processo, alertando para não atenderem a contatos diretos, sem a intervenção da Coordenação da Sala de Informações. Assim os empregados ficaram alertados, caso fossem contatados diretamente, a solicitar que os interessados contatassem a Coordenação da Sala de Informações.

No site da Eletrosul foram incorporadas todas as informações necessárias ao conhecimento do público em geral sobre o processo de desestatização da Gerasul.

#### **Informações de Uso Restrito**

As informações não passíveis de reprodução - de uso restrito - foram divulgadas de acordo com as condições previstas no Anexo B, com o que os participantes e seus consorciados e assessores somente tiveram a possibilidade de utilizá-las para subsidiar suas avaliações e elaborar proposta para participação no leilão de privatização.

#### **Solicitações Adicionais de Informações**

As questões adicionais foram enviadas ao Coordenador do Comitê Técnico por meio magnético - e-mail [dataroom@eletrosul.gov.br](mailto:dataroom@eletrosul.gov.br), preenchendo o formulário de Solicitação de Informações Adicionais (Anexo E). Isto possibilitou a formulação de perguntas mesmo quando os interessados não estivessem fisicamente na Sala de Informações. O Comitê elaborava as respostas e após uma análise do Coordenador da Sala de Informações, ocorria a emissão oficial das respostas, que passavam a integrar o acervo. Estas foram remetidas ao requerente e a todos os demais investidores, atendendo ao quesito de igual base de informações.

#### **Orçamento da Sala de Informações**

Taxa de Acesso - foi proposto e aprovada um orçamento para cobertura das despesas que deveriam ser cobertas pelas inscrições, indicando valores, entre outros, para locações, material de expediente, mobiliário, equipamentos, pessoal, cópias das informações, telecomunicações e alternativas para as visitas às instalações.

### Requisitos para Participação no Processo

Para qualificar-se como Participante o solicitante cumpriu os seguintes passos:

- Envio aos Supervisores do formulário de acesso à Sala de Informações, no qual foram incluídos o programa e o pessoal, conforme modelo que se encontra no Anexo A. A equipe foi composta por, no máximo, 20 (vinte) pessoas, com a indicação do líder da equipe, sendo todos identificados por crachás, utilizados durante a permanência nas dependências da GERASUL ou da FIESC. Além disso, os membros de cada equipe portavam documento de identificação (Carteira de Identidade ou Passaporte).
- Assinou o documento indicado na forma do Anexo B - termo de confidencialidade quanto à utilização das informações a que tiveram acesso.
- Efetuiu o pagamento de adiantamento de despesas no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).
- Para a cobertura das despesas inerentes às visitas técnicas, foram pagas:

<i>Pacote</i>	<i>Custo</i>	<i>Instalações a visitar</i>
<i>Hídricas</i>	R\$14.000,00 (quatorze mil reais)	Usinas de São Osório, Salto Santiago, Passo Fundo, e Itá, em avião fretado exclusivamente para este fim (3 dias) e serviço de terra em Van
<i>Jorge Lacerda</i>	R\$ 500,00 (quinhentas reais)	Complexo térmico Jorge Lacerda através de serviço terrestre (2 dias) - serviço de terra em Van.
<i>Outras térmicas</i>	R\$12.000,00 (doze mil reais)	Usinas de Alegrete e Charqueadas, em avião fretado para este fim (2 dias) e serviço de terra em Van.

### Pagamento do adiantamento de despesas

O pagamento foi realizado mediante depósito bancário no Banco Graphus S.A. No. do Banco. 221-6 Agência: 0001 Conta Corrente: 49905-2 Nr. da Compensação: 001 - Rio de Janeiro ou no Banespa - Nova York sendo beneficiário o Banco Graphus S.A Conta Corrente: 6121175235.

Após o Leilão, os CONSULTORES procederão o cálculo dos custos globais do PROCESSO e, no caso de sobra de recursos, será efetivada uma devolução com rateio entre os PARTICIPANTES.



## Planilha de Acesso às Salas de Informação

Empresas Consórcios	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Out
PowerGen (Inglaterra) & Hydro Quebec (Canadá)		24-26			22-24	23-25	
AES Brasil Ltda (EUA/Brasil)			23-25				06-08
Dominion (EUA) & Monteiro Aranha (Brasil)	09-11	05-07			01-03		
Houston Industries (EUA)	12-14						
Cachoeira Dourada (Brasil) (Endesa Chile)		02-04		18-20	18-20	27-29	19-20
Sithe Energies (EUA)		05-07					21-22
Duke Energia Sul (Duke - EUA/Copel - Brasil)		02-04				20-22	03-04
National Power (Inglaterra), Florida Power (EUA) & Gener (Chile)		09-11				13-15	03-05 17-18
EDF & Total (França)	16-18	26-28		18-20 28-30		30-01	
Itá Energética (Brasil)			02-04				
Tractebel Bélgica) & Southern Energy (EUA)			27-29	04-06		27-29	24-25
Rio Grande Energia - (VBC/PREVI - Brasil & CEA - EUA)						23-25	
Pacificorp (EUA)				07-09 14-16		06-08 16-18 30-01	
American Electric Power Resources (EUA)							10-12
15. Emerging Markets Partnership (EUA)							21-23

### Entrevistas com Funcionários da GERASUL e da ELETROSUL

Os participantes requereram reuniões com os responsáveis por informações específicas da GERASUL, agendadas através do formulário de Solicitação de Entrevistas com Funcionários (Anexo F).

### Entrevistas com outras Entidades

Quando solicitadas, foram agendadas reuniões com fornecedores de carvão mineral - inclusive com visitas a miras e ao Porto de Imbituba, com o GEAM - Grupo de Empresas Associadas Machado e ITASA - Itá Energética S.A.

### Visitas Técnicas

Cada participante teve o direito de visitar, no mínimo uma vez cada usina em operação e o Centro de Operação do Sistema, localizado em Florianópolis. As visitas foram programadas conforme as necessidades, respeitados os prazos, a segurança, a integridade e a continuidade das operações da GERASUL, mediante solicitação por escrito, através de formulário Solicitação de Visitas às Instalações (Anexo G). A Coordenação não se responsabilizou pelos custos das visitas, além daqueles vinculados aos pacotes iniciais de transporte. Estas ocorreram durante todo o período de funcionamento da Sala de Informações e foram suportadas pela seguinte estrutura.

TIPO VI	USINAS TERMELÉTRICAS JORGE LACERDA
ROTEIRO	Florianópolis-Tubarão-Florianópolis
Nº PESSOAS	06
MEIO DE TRANSPORTE:	Terrestre
DURAÇÃO	02 dias

DATA	HORA	DURAÇÃO	EVENTO	
DIA 1	8:00	10:30	2h e 30min	Deslocam. Florianópolis-Jorge Lacerda (Van)
	10:30	12:00	1h e 30min	Visita ao DGT
	12:00	13:30	1h e 30min	Almoço em Tubarão
	13:30	17:00	3h e 30min	Visita à UTLEA-Pátio de Carvão e Bacia Cinzas
	17:00	---	---	Janta e Pernoite em Tubarão
DIA 2	8:00	9:00	1h	Visita à Oficina Central (DEMT)
	9:00	12:00	3h	Visita à UTLEB
	12:00	13:30	1h e 30min	Almoço em Tubarão
	13:30	16:30	3h	Visita à UTLC
	16:30	17:00	30min	Gerente do DGT e Despedidas
	17:00	19:00	2h e 30min	Deslocamento Jorge Lacerda-Florianópolis

**USINA JORGE LACERDA  
ROTEIRO**

Gerente do DGT-Gerente da UTLA-Sala de Controle-Piso dos Turbogeneradores-Caldeiras e Ciclo Térmico-Pátio dos Transformadores e Subestação-Abastecimento de Carvão-Bacia de Cinzas-Sistema de Tratamento D'Água-Gerente da UTLB-Sala de Controle-Piso dos Turbogeneradores-Caldeiras e Ciclo Térmico-Gerente da UTLC-Sala de Controle-Piso dos Turbogeneradores-Caldeiras e Ciclo Térmico-Sistema de Tratamento D'Água-Torres de Resfriamento-Gerente DEMA-Oficina Central de Manutenção e Almoxxarifados.

Nº PESSOAS 06  
MEIO DE TRANSPORTE Terrestre (Van)  
DURAÇÃO 2 dias

DATA	HORA	DURAÇÃO	EVENTO
DIA 1	10:30	12:00	1h e 30min Apresentação do Gerente-Visita ao DGT
	12:00	13:30	1h e 30min Almoço em Tubarão
	13:30	17:00	3h e 30min UTLA, Pátio de Carvão e Bacia de Cinzas
DIA 2	8:00	9:00	1h Oficina Central da DEMA
	9:00	12:00	3h Visita às Instalações da UTLB
	12:00	13:30	1h e 30min Almoço em Tubarão
	13:30	16:30	3h Visita às Instalações da UTLC
	16:30	17:00	30min Gerente do DGT e Despedidas
Total		12h e 30min	

**TIPO T2 USINAS TERMELETRICAS DO RS**

**ROTEIRO**

Florianópolis-Uruguaiana-UTAL-Uruguaiana-Porto Alegre-UTCH-UT JACUI-Porto Alegre-Florianópolis

Nº PESSOAS 06  
MEIOS DE TRANSPORTE Aéreo e Terrestre  
DURAÇÃO 02 dias

DATA	HORA	DURAÇÃO	EVENTO
DIA 1	8:00	8:30	30min Destocam. p/ aeroporto de Florianópolis (Van)
	9:00	10:30	1h e 30min Deslocamento Florianópolis-Uruguaiana (aéreo).
	11:00	12:30	1h e 30min Deslocamento Uruguaiana-Alegrete (Van)
	12:30	13:30	1h Almoço em Alegrete
	13:30	15:30	2h Visita à UTAL
	15:30	17:00	1h e 30min Deslocamento Alegrete-Uruguaiana
	17:30	18:30	1h Deslocamento Uruguaiana-Porto Alegre
	19:00	19:30	30min Deslocamento aeroporto-hotel e pernoite

<b>DIA 2</b>	8:00	9:00	1h	Deslocamento Porto Alegre-UTCH
	9:00	12:00	3h	Visita à UTCH
	12:00	13:00	1h	Almoço
	13:00	14:30	1h e 30min	Visita à UT JACUI
	14:30	15:30	1h	Deslocamento UT JACUI-Porto Alegre
	16:00	16:40	40min	Deslocam. Porto Alegre-Florianópolis (aéreo)
	17:00	17:30	30min	Deslocamento aeroporto-hotel (Van)

**USINA** CHARQUEADAS  
**ROTEIRO** Gerente-Sala de Controle-Piso dos Turbogeneradores-Caldeiras e Ciclo Térmico-Tratamento D'Água-Abastecimento de Carvão-Bacia de Cinzas-Pátio da Subestação-Oficinas e Almoxarifado.  
**Nº PESSOAS** 06  
**MEIO DE TRANSPORTE** Terrestre (Van)  
**DURAÇÃO** 03h

DATA	HORA	DURAÇÃO	EVENTO	
<b>DIA 1</b>	9:00	9:30	30min	Apresentação do Gerente
	9:30	11:30	2h	Visita à UTCH
	11:30	12:00	30min	Entrevista com Gerente e Despedidas
<b>Total</b>			3h	

**USINA** ALEGRETE  
**ROTEIRO** Gerente-Sala de Controle-Piso dos Turbogeneradores-Caldeiras e Ciclo Térmico-Abastecimento de Combustível-Tratamento D'Água-Oficinas-Almoxarifado-Subestação e Vila Residencial.  
**Nº PESSOAS** 06  
**MEIO DE TRANSPORTE** Terrestre (Van)  
**DURAÇÃO** 02h.

DATA	HORA	DURAÇÃO	EVENTO	
<b>DIA 1</b>	13:30	14:00	30min	Apresentação do Gerente
	14:00	15:15	1h15min	Visita a UTAL
	15:15	15:30	15min	Entrevista com Gerente e Despedidas
<b>Total</b>			2h	

USINA JACUI  
 ROTEIRO Gerente-Montagem Civil e Eletromecânica-Prédio da Usina-  
 Caldeira e Auxiliares-Sala de Máquinas.  
 Nº PESSOAS 06  
 MEIO DE TRANSPORTE Terrestre (Van)  
 DURAÇÃO 1h e 30min.

DATA	HORA	DURAÇÃO	EVENTO	
DIA 1	13:00	13:30	30min	Apresentação do Gerente
	13:30	14:15	45min	Visita à Obra da UTJA
	14:15	14:30	15min	Entrevista com Gerente e Despedidas
Total			1h e 30min	

**TIPO H USINAS HIDRELÉTRICAS**

ROTEIRO Florianópolis-Cascavel-UHSS-UHSO-Cascavel-Erechim-UIPE-  
 UH ITÁ-Erechim-Florianópolis  
 Nº PESSOAS 06  
 MEIOS DE TRANSPORTE Aéreo e Terrestre  
 DURAÇÃO 03 dias

DATA	HORA	DURAÇÃO	EVENTO	
DIA 1	8:00	8:30	30min	Deslocam. p/ aeroporto de Florianópolis (Van)
	9:00	10:00	1h	Deslocamento Florianópolis - Cascavel (aéreo)
	10:30	12:00	1h e 30min	Deslocamento Cascavel - Laranjeiras (Van)
	12:00	13:00	1h	Almoço em Laranjeiras
	13:00	13:45	45min	Deslocamento Laranjeiras - UH Salto Santiago
	14:00	17:00	3h	Visita à UH Salto Santiago
	17:00	18:30	1h e 30min	Deslocamento Salto Santiago - Salto Osório
DIA 2	18:30	---		Janta e pernoite em Salto Osório
	8:00	12:00	4h	Visita à UH Salto Osório
	12:00	13:00	1h	Almoço na UH Salto Osório
	13:00	15:30	2h e 30min	Deslocamento Salto Osório - Cascavel
	16:00	16:40	40min	Deslocamento Cascavel - Erechim (aéreo)
	17:00	19:00	2h	Deslocamento Erechim - UH Passo Fundo (Van)
DIA 3	19:00	---		Pernoite na Hospedaria do Lago
	8:00	8:20	20min	Deslocamento para a UH Passo Fundo
	8:30	11:30	3h	Visita à UH Passo Fundo
	11:30	12:00	30min	Deslocamento UH Passo Fundo - Hospedaria
	12:00	13:00	1h	Almoço

13:00	14:30	1h e 30min	Deslocamento para Erechim e UH ITA
14:30	15:30	1h	Visita à UH ITA
15:30	17:00	1h e 30min	Deslocamento para Erechim
17:30	18:30	1h	Deslocamento Erechim - Florianópolis (aéreo)
19:00	19:30	30min	Deslocamento aeroporto - hotel (Van)

**USINA**

**SALTO SANTIAGO**

**ROTEIRO**

Gerente-Escritórios-Sala de Controle-Almoxarifado-Galeria dos Disjuntores-Galeria Elétrica e Piso dos Geradores-Galeria Mecânica e Poço da Turbina-Pátio dos Transformadores-Tomada D'Água-Barragem e Vertedouro

Nº PESSOAS

06

MEIO DE TRANSPORTE

Terrestre (Van)

DURAÇÃO

03 horas

DATA	HORA	DURAÇÃO	EVENTO	
DIA 1	14:00	14:30	30min	Apresentação do Gerente
	14:30	15:00	30min	Escritórios e Sala de Controle
	15:00	16:00	1h	Casa de Máquinas
	16:00	16:30	30min	Tomada D'Água, Barragem e Vertedouro
	16:30	17:00	30min	Entrevista com Gerente e Despedidas
Total			3h	

**USINA**

**SALTO OSORIO**

**ROTEIRO**

Gerente-Escritórios-Sala de Controle-Galeria dos Compressores-Galeria Elétrica e Piso dos Geradores-Galeria Mecânica e Poço da Turbina-Pátio dos Transformadores-Almoxarifado-Tomada D'Água-Barragem-Vertedouro-Parque Aquático e Vila Residencial

Nº PESSOAS

06

MEIO DE TRANSPORTE

Terrestre (Van)

DURAÇÃO

04 horas

DATA	HORA	DURAÇÃO	EVENTO	
DIA 1	8:00	8:30	30min	Apresentação do Gerente
	8:30	9:00	30min	Escritórios e Sala de Controle
	9:00	10:00	1h	Casa de Máquinas e Patio dos Trafos
	10:00	11:00	1h	Tomada D'Água, Barragem e Vertedouro
	11:00	11:30	30min	Parque Aquático e Vila Residencial
	11:30	12:00	30min	Entrevista com Gerente e Despedidas
Total			4h	

USINA PASSO FUNDO  
 ROTEIRO Gerente-Escritórios-Sala de Controle-Piso dos Geradores-Galeria Mecânica e Poço da Turbina-Pátio dos Transformadores-Casa de Válvulas-Tomada D'Água-Barragem-Vertedouro e Vila Residencial.  
 Nº PESSOAS 06  
 MEIO DE TRANSPORTE Terrestre (Van)  
 DURAÇÃO 03 horas e 30min.

DATA	HORA	DURAÇÃO	EVENTO	
DIA 1	8:30	9:00	30min	Apresentação do Gerente
	9:00	9:15	15min	Escritórios e Sala de Controle
	9:15	10:00	45min	Casa de Máquinas e Pátio dos Trafos
	10:00	10:30	30min	Casa de Válvulas
	10:30	11:15	45min	Tomada D'Água, Barragem e Vertedouro
	11:15	11:30	15min	Vila Residencial
	11:30	12:00	30min	Entrevista com Gerente e Despedidas (*)
Total			3h e 30min	

(\*)-na vila residencial ou durante o almoço no hotel.

USINA ITA  
 ROTEIRO Gerente-Escritórios-Obras da Casa de Máquinas-Túneis-Barragem e Vertedouro  
 Nº PESSOAS 06  
 MEIO DE TRANSPORTE Terrestre (Van)  
 DURAÇÃO 01 hora

DATA	HORA	DURAÇÃO	EVENTO	
DIA 1	14:30	14:45	15min	Apresentação do Gerente
	14:45	15:15	30min	Obras
	15:15	15:30	15min	Entrevista com Gerente e Despedidas
Total			1h	

## CONFIGURAÇÃO DO ACERVO DA SALA DE INFORMAÇÕES

### 1) CLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA SALA DE INFORMAÇÕES

TIPO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
X - dados estratégicos	151	18
D - arquivo na sala de informações	575	76,7
R - arquivo na área	15	2
S - arquivo em sistema	25	3,3
<b>Total</b>	<b>750</b>	<b>100</b>

### 2) DISTRIBUIÇÃO DAS PASTAS POR SALA

INFORMAÇÃO	Pastas
DISPONIBILIZAÇÃO PREVIA	242
ADICIONAL	47
Sub total	289
SALAS	7
<b>TOTAL DE PASTAS</b>	<b>296</b>

### 3) DISCRIMINAÇÃO DO ACERVO POR SALA

#### 3.1 Distribuição das vias em A4

TIPO	FOLHAS	PASTAS	FOLHAS/PASTA
Dados estratégicos - X	29.567	117	252
Arquivo na sala de informações - D	43.290	172	251
<b>Total</b>	<b>72.857</b>	<b>289</b>	<b>251</b>

#### 3.2 Distribuição dos desenhos

TAMANHO	QUANTIDADE
100 X 60	32
170 X 90	03
90 X 60	01
<b>Total</b>	<b>36</b>

#### 3.3 Distribuição das informações adicionais

MÓDULO	RESPOSTAS	PASTAS
Comercial	064	01
Financeiro Contábil	483	15
Legal	241	112
Operacional	153	07
Recursos Humanos	246	113
Outros	639	18
Pns Edital	119	01
<b>Total</b>	<b>1.945</b>	<b>47</b>

V.22





## DEMONSTRATIVO DA PRODUÇÃO DE CÓPIAS

PRÓPRIA		TERCEIROS	TOTAL
SUB-SOLO	SALA APOIO		
1.375.423	246.673	21.324	1.643.420

Agosto/98

**Planilha de Visitas às salas de informações**

<b>Empresa</b>	<b>Quantidade</b>
Houston	1
Dominion	5
AES	3
EDF/TOTAL	5
ENDESA	5
DUKE/Copel	4
SJHE	2
FPL	1
National Power	1
PowerGen/IO	7
ITASA	1
Gener	1
Tractebel	4
CEA/RGE	1
PacifiCorp	6
AEP	1
IEMP	1
<b>TOTAL</b>	<b>49</b>

## Plano de Visita às Instalações

Usina/Empresa	Domínio	AES	EDF/Total	ENDESA	DUKE	SITHE	FPL	Net Power	PowerGen	Total
UHE Salto Osório	4	1	2	2	3	2	1	0	3	18
UHE Salto Santiago	4	1	2	2	2	2	1	0	3	17
UHE Passo Fundo	4	1	2	1	1	1	1	0	1	14
UHE Itá	4	1	2	0	1	1	1	0	1	11
UHE Machadinho	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
UT Jorge Lacerda	4	1	2	3	3	1	1	1	4	20
UT Charqueadas	4	1	2	1	2	1	1	1	2	15
UT Jacu	4	1	2	0	1	1	1	1	2	15
UT Alegrete	1	1	2	1	2	1	1	0	1	12
<b>Total</b>	<b>32</b>	<b>8</b>	<b>16</b>	<b>11</b>	<b>15</b>	<b>10</b>	<b>8</b>	<b>3</b>	<b>19</b>	<b>121</b>

## Planilha de Entrevistas por Empresa

Empresa	Quantidade	Horas
Houston	9	12,5
Dominion	50	99
AES	34	89,5
EDF/TOTAL	38	96
ENDESA	68	175
DUKE/Copel	49	98
SITHE	33	92,5
FPL	28	50,5
National Power	6	9
PowerGen/HQ	60	117
ITASA	2	3
Gener	18	28
Tractebel	52	93,5
CEA/RGE	12	26,5
PacificCorp	52	148
AEP	10	22
EMP	7	39
<b>TOTAL</b>	<b>528</b>	<b>1197</b>

### Planilha horas de entrevistas por assunto/empresa

Assunto/Empresa	Horas	Domínio	AES	EDF Total	ENDESA	FRIGI	STI Hid	FPL	Nat. Power	Power Gen	LEISA	Gener	Tractebel	CEAR/GE	PacificCorp	AEP	EMP	TOTAL
Genel		2,00		3,00	8,00		2,00	4,00	2,00	1,50			16,00		3,50			3,5
Putrefacção/Mazo Antibicotic		12,50	11,00	23,00	9,00	12,50	8,50	7,00		24,50		2,00	7,00	1,00	6,00	1,50	1,00	8,5
Informática		6,00	3,00		4,00	10,50		4,00		7,50					1,50	4,00		4
Suprimentos		2,00		1,00	4,50	1,50	1,00		2,00	2,00					2,00	2,00		2
Juridico	1,00	20,00	19,50	28,00	61,50	21,50	48,00	3,50	2,50	41,50			18,50	5,50	74,00	2,00		76
COSE		3,00	1,00		1,00	1,00				2,00						1,00		1
Operação/Conservação	2,00	5,00		4,50	7,50		3,50	8,00		10,00	1,50	4,00	4,50				32,00	32
Planejamento/Expansão	4,50	6,50		4,50	14,50	4,50	2,00	2,00		6,50	1,50	3,50	11,00	2,00	13,00			13
Construção/Engenharia	2,00	5,00	3,00	3,50	18,00	10,00	3,00	4,00		7,50		4,00	6,50	5,50	5,50		1,00	6,5
Fiscal/Contabilidade	2,00	12,50	7,50	14,00	17,50	14,50	13,50	6,00	1,00	26,00		9,00	12,00	5,00	17,00	4,00	4,00	25
Gerção Térmica					2,50	2,00				2,00		2,00			6,00			6
Gerção Hidráulica		4,50	7,00	4,00	7,00	6,00	4,50	2,00		8,50			2,00	2,00		11,00		11
Recursos Humanos		11,00	10,00	6,00	7,50	4,00	4,00	7,00		7,50		2,00	7,00		5,00	1,00	1,00	11
Carvão/Cinzas	1,00	3,00	3,00	2,50	4,50	2,50	1,00	2,00	2,00	4,00			4,00	2,00	4,00	1,50		5,5
Flux		6,00	4,00	3,50	6,50	2,50		4,00		6,50		1,50			4,00			4
Telecomunicações					2,00	1,00		1,50										0
<b>Total (horas)</b>	<b>12,5</b>	<b>99</b>	<b>89,5</b>	<b>96</b>	<b>173</b>	<b>96</b>	<b>92,5</b>	<b>80,5</b>	<b>7</b>	<b>111</b>	<b>1</b>	<b>29</b>	<b>43,1</b>	<b>20,5</b>	<b>101</b>	<b>22</b>	<b>1,00</b>	

Este documento foi protocolado em 19/09/2016 às 11:59, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e GABRIEL MOURAO KAZAPI. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0310416-80.2016.8.24.0023 e código 67CC44E.

### Planilha de horas utilizadas na análise de documentos

Empresa	Processos	Contratos
Houston	0	0
Dominion	13,5	0
AES	4	0
EDF/TOTAL	10,5	0
ENDESA	9,5	13,7
DUKE/Copel	12	0
SITIE	10	0
FPL	0	0
National Power	0	0
PowerGen: HQ	2	12,5
IFASA	0	0
Gener	0	0
Tractebel	11,5	2
GE/GE	3,5	2
PacificCorp	65,5	2,5
AEP	0	0
EMP	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>142</b>	<b>32,7</b>

# **DATAROOM GERASUL**

**LEVANTAMENTO DAS QUESTÕES**

**RECEBIDAS / RESPONDIDAS**

**FEV - AGO - 1998**

**ENCERRAMENTO: 10.09.98**

**RESUMO GERAL**

EMPRESA	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	TOTAL
AES	90	38	29	-	-	15	178 (*)	350
CDO	09	79	47	29	01	85	20	270
DEI	-	35	14	39	08	38	35	169
DES	-	161	04	17	03	43 (*)	18	246
DKB	-	-	-	-	-	01	-	01
EDF	38	14	48	83	03	24	05	215
GEN	-	-	-	-	-	-	05	05
HIE	04	-	-	-	-	-	-	04
ITA	-	-	-	01	-	-	08	09
NPW/FPL	-	101	35	48	32	07	-	223
PAC	-	-	-	-	-	50	18	68
PWG	38	40	46	60	25	26	18 (*)	253
RGE	-	-	-	-	-	38	04	42
SIT	-	57	-	-	-	09	-	66
TCT	-	-	03	16	101	28	21 (*)	169
<b>TOTAL</b>	<b>179</b>	<b>525</b>	<b>226</b>	<b>293</b>	<b>173</b>	<b>364</b>	<b>330</b>	<b>2090</b>

(\*) QUESTÕES REPASSADAS AO BNDES

AES - AGO 02  
 DES - JUL 01  
 PWG - AGO 01  
 TCT - AGO 03  
 TOTAL 07



**REPASSES AO BNDES**

<b>EMPRESA</b>	<b>MÊS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>AES</b>	<b>AGO</b>	<b>02</b>
<b>DES</b>	<b>JUL</b>	<b>01</b>
<b>PWG</b>	<b>AGO</b>	<b>01</b>
<b>TCT</b>	<b>AGO</b>	<b>03</b>
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>07</b>

**LEVANTAMENTO DAS QUESTÕES RECEBIDAS /  
RESPONDIDAS / EM PROCESSAMENTO - FEV E MAR/98  
- 10.09.98 -**

EMPRESA	Nº QUESTÕES	RESPONDIDAS	EM PROCESSAMENTO	% RESP.
AES	128	128	00	100,0
CDO	88	88	00	100,0
DEF	35	35	00	100,0
DES	161	161	00	100,0
EDF	52	52	00	100,0
NPW/FPL	101	99	00	100,0
HIE	04	04	00	100,0
PWG	78	78	00	100,0
SIT	57	57	00	100,0
<b>TOTAL</b>	<b>704</b>	<b>704</b>	<b>00</b>	<b>100,0</b>

**OBS.:**

- FEV: 179 RECEBIDAS / RESPONDIDAS (100,0 %)
- MAR: 525 RECEBIDAS / RESPONDIDAS (100,0 %)

**LEVANTAMENTO DAS QUESTÕES RECEBIDAS /  
RESPONDIDAS / EM PROCESSAMENTO - ABRIL/98  
- 10.09.98 -**

EMPRESA	Nº QUESTÕES	RESPONDIDAS	EM PROCESSAMENTO	% RESP.
AES	29	29	29	100,0
CDO	47	47	00	100,0
DEI	14	14	00	100,0
DES	04	04	00	100,0
EDF	48	48	00	100,0
NPW/FPL	35	35	00	100,0
PWG	46	46	00	100,0
TCT	03	03	00	100,0
<b>TOTAL</b>	<b>226</b>	<b>226</b>	<b>00</b>	<b>100,0%</b>

**LEVANTAMENTO DAS QUESTÕES RECEBIDAS /  
RESPONDIDAS / EM PROCESSAMENTO - MAIO/98  
- 10.09.98 -**

EMPRESA	Nº QUESTÕES	RESPONDIDAS	EM PROCESSAMENTO	% RESP.
CDO	29	29	00	100,0
DEI	39	39	00	100,0
DES	17	17	00	100,0
EDF	83	83	00	100,0
ITA	01	01	00	100,0
NPW/FPL	48	48	00	100,0
PWG	60	60	00	100,0
TCT	16	16	00	100,0
<b>TOTAL</b>	<b>293</b>	<b>293</b>	<b>00</b>	<b>100,0%</b>

**LEVANTAMENTO DAS QUESTÕES RECEBIDAS /  
RESPONDIDAS / EM PROCESSAMENTO - JUNHO/98  
- 10.09.98 -**

EMPRESA	Nº QUESTÕES	RESPONDIDAS	EM PROCESSAMENTO	% RESP.
CDO	01	01	00	100,0
DES	03	03	00	100,0
DEI	08	08	00	100,0
EDF	03	03	00	100,0
NPW/FPL	32	32	00	100,0
PWG	25	25	00	100,0
TCT (*)	101	101	00	100,0
<b>TOTAL</b>	<b>173</b>	<b>173</b>	<b>00</b>	<b>100,0%</b>

(\*) Questões recebidas em 30.06.98.

**LEVANTAMENTO DAS QUESTÕES RECEBIDAS /  
RESPONDIDAS / EM PROCESSAMENTO - JULHO/98  
- 10.09.98 -**

EMPRESA	Nº QUESTÕES	RESPONDIDAS	EM PROCESSAMENTO	% RESP.
AFS	15	15	00	100,0
CDO	85	85	00	100,0
DES	43	43	00	100,0
DEI	38	38	00	100,0
DXB	01	01	00	100,0
EDF	24	24	00	100,0
NPW	07	07	00	100,0
PAC	50	50	00	100,0
PWG	26	26	05	100,0
RGE	38	38	00	100,0
SIT	09	09	00	100,0
TCT	25	28	00	100,0
<b>TOTAL</b>	<b>364</b>	<b>364</b>	<b>00</b>	<b>100,0%</b>

**LEVANTAMENTO DAS QUESTÕES RECEBIDAS /  
RESPONDIDAS / EM PROCESSAMENTO - AGOSTO/98  
- 10.09.98 -**

EMPRESA	Nº QUESTÕES	RESPONDIDAS	EM PROCESSAMENTO	% RESP.
AES	178	178	00	100,0
CDO	20	20	00	100,0
DES	18	18	00	100,0
DEI	35	35	00	100,0
EDF	05	05	00	100,0
GEN	05	05	00	100,0
ITA	08	08	00	100,0
PAC	68	68	00	100,0
PWG	18	18	00	100,0
RGE	05	05	00	100,0
TCT	21	21	00	100,0
<b>TOTAL</b>	<b>330</b>	<b>330</b>	<b>00</b>	<b>100,0%</b>